Cadernos do CHDD

Carta do Editor

A política do Império na América Latina:
as reuniões do Congresso Americano

Parte IV
Congresso Americano de Lima 1864/1865

Parte V
Iniciativas de convocação de Congresso Americano
1. Lima 1867
2. Washington 1882

A Guerra da Lagosta: um episódio das
relações diplomáticas Brasil-França (1961-1964)
Marcelo Raffaelli

Cooperação intelectual americana
Afrânio de Mello Franco, com apresentação de
Afonso Arinos, Filho

Artigos anônimos e pseudônimos (II)
Barão do Rio Branco

Cadernos do CHDD - Ano II - Número 3 - 2º Semestre de 2003

CADERNOS DO CHDD

EDITOR: ALVARO DA COSTA FRANCO

ASSISTENTE DO EDITOR: MARIA DO CARMO STROZZI COUTINHO

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

Presidenta Embaixadora Thereza Maria Machado Quintella

Ministério das Relações Exteriores
Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo II, Térreo, Sala 1
70170-900 Brasília, DF
Telefones: (61) 411 6033/6034 – Fax: (61) 322 2931/2188

CENTRO DE HISTÓRIA E DOCUMENTAÇÃO DIPLOMÁTICA

Diretor Embaixador Alvaro da Costa Franco

Palácio Itamaraty
Avenida Marechal Floriano, 196
20080-002 Rio de Janeiro, RJ
Telefax: (21) 2233 2318/2079
Site: www.funag.gov.br e-mail: chdd.funag@veloxmail.com.br

Direitos de publicações reservados à Fundação Alexandre de Gusmão (Funag)
Impresso no Brasil – 2003

Informações sobre os livros editados pela Funag:
Site: www.funag.gov.br e-mail: publicacoes@funag.gov.br

C 122 Cadernos do CHDD, ano II. nº 3 / Fundação Alexandre de Gusmão. Centro de História e Documentação Diplomática.
Brasília: DF – 2003
Semestral
ISSN: 1678-586X

1. História diplomática I. Fundação Alexandre de Gusmão. Centro de História e Documentação Diplomática

CDU 341.7

SUMÁRIO

CARTA DO EDITOR 5

A POLÍTICA DO IMPÉRIO NA AMÉRICA LATINA:
AS REUNIÕES DO CONGRESSO AMERICANO (II) 7

IV – CONGRESSO AMERICANO DE LIMA – 1864/1865
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA (OFÍCIOS)1860-1865 11
CORRESPONDÊNCIA EXPEDIDA (DESPACHOS)1862-1865 157
PROJETOS DE TRATADOS E CONVENÇÃO 187
TRATADOS FIRMADOS ENTRE AS NAÇÕES SUL-AMERICANAS 193

V – INICIATIVAS DE CONVOCAÇÃO DE CONGRESSO AMERICANO
1 – LIMA – 1867 199
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA (OFÍCIOS) 201
CORRESPONDÊNCIA EXPEDIDA (DESPACHOS) 263

2 – WASHINGTON – 1882 289
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA (OFÍCIOS) 1881-1882 291
CORRESPONDÊNCIA EXPEDIDA (DESPACHOS) 1881-1882..319

ANEXO – A POLÍTICA DE MONROE
JOÃO BAPTISTA CALÓGERAS 353

A GUERRA DA LAGOSTA: UM EPISÓDIO DAS RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS BRASIL-FRANÇA (1961-1964)
MARCELO RAFFAELLI 361

COOPERAÇÃO INTELECTUAL AMERICANA
AFRÂNIO DE MELLO FRANCO, COM APRESENTAÇÃO DE
AFONSO ARINOS, FILHO 399

ARTIGOS ANÔNIMOS E PSEUDÔNIMOS (II)
BARÃO DO RIO BRANCO 405

Carta do Editor

O terceiro Caderno do CHDD dá continuidade à publicação da correspondência diplomática relativa às iniciativas de convocação do Congresso Americano, com as partes IV e V, correspondentes ao período de 1860 a 1882.

Por ser texto pouco conhecido, mas relevante para o conhecimento da postura do Brasil nas relações hemisféricas, edita-se, apenso à correspondência oficial, o artigo "Política de Monroe", publicado no *Diário do Rio de Janeiro*, de 13 de julho de 1865. Seu autor, João Baptista Calógeras, era, desde 1859, primeiro-oficial da Secretaria de Estado dos Negócios do Império, havendo servido, entretanto, no gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros. Segundo Antonio Gontijo de Carvalho (*Um Ministério visto por dentro.* Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1959), este artigo teria motivado a crítica do homem público e diplomata chileno, J. V. Lastarria, ministro junto ao governo imperial e ao governo argentino, em seu livro *America e Europa*, objeto de refutação de Calógeras em *A Política Americana* (Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1866).

O embaixador Marcello Raffaelli nos traz valiosa contribuição, baseada em sua direta participação nas negociações entre o Brasil e a França, nos anos 1960, sobre a pesca na plataforma continental. Os episódios destas negociações ficaram registrados na memória nacional com o nome que lhe cunhou a imprensa: a "Guerra da Lagosta".

O embaixador Afonso Arinos (filho) apresenta um interessante artigo de Afrânio de Mello Franco sobre a cooperação intelectual americana. Extraído do suplemento pan-americano (edição de 22 de janeiro de 1942) de *A Manhã* – uma interessante fonte de informação sobre a cooperação intelectual entre latino-americanos –, o artigo vale-se da experiência do ex-representante do Brasil na Liga das Nações, entidade pioneira neste como em outros campos, para realçar a importância da cooperação intelectual internacional para a aproximação entre os povos do hemisfério.

Damos seqüência à edição de artigos anônimos ou pseudônimos do Barão do Rio Branco, com o texto publicado no *Jornal do Commercio* de 29 de junho de 1888, sobre a abolição da escravatura.

O Editor

A Política do Império na América Latina: as reuniões do Congresso Americano

Parte II

Introdução

Com a edição das partes IV e V de "A Política do Império na América Latina: as reuniões do Congresso Americano", concluímos a publicação dos documentos, existentes no Arquivo Histórico do Itamaraty, relativos ao conjunto de iniciativas diplomáticas precursoras da política de cooperação regional.

A parte IV cobre o período de 1860-1865, com o Congresso de Lima de 1864, e a parte V (1867-1882) as tentativas, logo frustradas, a) de convocação, a partir de 1867, de um congresso – como reação dos países do Pacífico à Guerra da Tríplice Aliança –, b) de reunião do Congresso do Panamá em 1881 e, c) logo a seguir, de reunião de um congresso hemisférico em Washington.

Como salientamos no Caderno II, as iniciativas de 1867 e 1881-82 diferem em espírito das anteriores. Não se busca a união dos países americanos ante ameaças externas. Em 1867, almejava-se conter a ação da Tríplice Aliança, percebida por alguns como ameaça à soberania paraguaia; em 1881, pensava-se na pacificação do continente, conturbado pela guerra do Pacífico; em 1882, há uma iniciativa, logo abandonada, dos Estados Unidos para criar um quadro institucional que assegurasse a paz continental. Aparecia Washington como potência hegemônica, liderando e orientando a cooperação hemisférica, na política que conduziria, nos anos que se seguiram, à criação da União Pan-Americana.

Estes documentos foram, como os anteriores, pesquisados e transcritos, sob a supervisão do CHDD, por Newman Di Carlo Caldeira e Rafael de Almeida Daltro Bosisio, estudantes de História na Universidade Federal do Rio de Janeiro, estagiários do Centro, cuja colaboração tornou possível esta publicação. Os textos foram editados por Maria do Carmo Strozzi Coutinho.

Cabe relembrar que se optou pela transcrição literal dos documentos, com mínimas alterações de pontuação, quando essenciais

à compreensão do texto. Em número limitado de casos, foram transcritos apenas os trechos relevantes dos documentos, que, na prática da época, tratavam de vários assuntos num só despacho ou ofício. Esta mesma prática explica o fato de que documentos citados não hajam sido transcritos, por serem irrelevantes para o tema central da pesquisa. Os documentos são identificados segundo a nomenclatura atualmente adotada pelo Itamaraty e vão acompanhados da indicação de sua localização no Arquivo Histórico do Itamaraty (Rio de Janeiro). Em alguns casos, em virtude de seu melhor estado de conservação, a transcrição foi feita não a partir dos originais efetivamente enviados, mas de minutas de despachos da Secretaria de Estado ou de livros de registro das missões no exterior, ou seja, das cópias originalmente conservadas pelo órgão expedidor da correspondência.

O Editor

PARTE IV

CONGRESSO AMERICANO DE LIMA

1864

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

(Ofícios)

1860

AHI 212/02/11

Trecho do ofício de 29/05/1860, do Sr. Antônio José Lisboa, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil no Peru, ao Sr. João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu[1].

1.ª Secção.
N.º 5.

Legação Imperial do Brasil no Perú
Lima 29 de Maio de 1860.

Ill.mo e Ex.mo Sn.r

§ 8.º Por intermedio da nossa Legação em Londres, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.ª um folheto que acaba de ser publicado em Chile por D. Pedro Moncayo[2], relativo á questão do Perú com o Equador. Nelle é o Brasil atacado fortemente quando falla do nosso Tratado de 1851; mas logo depois, como V. Ex.ª verá, eleva o Imperio para animal-o a cooperar com o seu efficaz prestigio para a reunião do Congresso Americano que deverá decidir a interminavel questão de limites dos Estados da America do Sul.

---

[1] N.E. – João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu (1810-1906), depois visconde de Sinimbu, foi ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros do Império de 10/08/1859 a 02/03/1861.

[2] N.E. – MONCAYO, Pedro. *Cuestion de limites entre el Ecuador i el Perú, según el uti possidetis de 1810 y los tratados de 1829.* Santiago de Chile: Imprenta Nacional, 1860. p. 58-59: "Mucho más conveniente nos parece la reunion de un Congreso americano esclusivamente para la cuestion de límites. Este Congreso podria juzgar i decidir sin pasion: sus decisiones podrian ser respetadas por el interes comun que todos los Estados tienen en la paz jeneral. No hai una sola seccion americana que no tenga pendiente esta cuestion, mas o ménos dificultadas para dirimirla i terminarla, i necesidad de apelar al juicio imparcial de una potencia amiga para no recurir al medio estremo de la guerra: ¿qué cosa mas natural que la reunion de un Congreso para poner término a tanta ajitacion i disturbios? En lugar de un árbitro, se tendria el arbitraje de todas las Repúblicas hermanas, deseosas de desterrar del suelo americano este jérmen fecundo de discordias i guerras funestas. Chile i el Brasil podrian tomar la iniciativa en este asunto, porque gozan de paz interior i grande influjo i consideracion en el exterior. ¿Por qué no interponer su respetuosa mediacion para cortar los *escándalos* que se están cometiendo contra los principios de justicia universal? Mision de honra i gloria que enaltecerá el nombre de los pueblos i de los gobiernos que las desempeñen."

.....

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos da minha alta estima e distincta consideração

Antonio Jose Lisboa.

1861

AHI 230/04/04

Ofício[3] de 30/06/1861, do Sr. João da Costa Rego Monteiro, Encarregado dos Negócios do Brasil no Chile, ao Sr. José Maria da Silva Paranhos.

1.ª Secção
N.º 9

Legação Imperial no Chile.
Valparaiso, 30 de Junho de 1861.

Ill.mo e Ex.mo Sn.r,

No dia 8 d'este mes, na Camara dos Deputados de Chile, se pós em discussão particular o Tratado em que se assentou as bases da união das Repúblicas Sud-Americanas; e se acordou em que se o imprimisse para ser distribuido e estudado, á fim de poder ser discutido publicamente com intimo conhecimento da materia.

V. Ex. deve ter presente que em 1856 este Governo perfilhou, corregiu e augmentou certas bases de União Americana, apresentadas em Washington aos Agentes Diplomaticos de America pela Legação da Costa Rica; que em Santiago de Chile, á 16 de Setembro de 1856, se assignou o Tratado pelo Equador, Perú e Chile; que no Perú elle cahiu em todo ou na sua maior parte na discussão do Congresso Legislativo; e que, finalmente, o Brasil não quiz tomar parte nelle, por que em verdade esse Tratado é impolitico e inexequivel. Com tudo o Tratado ficou subsistente entre Chile e o Equador; e para ser ratificado é que este Governo pede hoje ás Camaras a continuação da discussão e autorização dos artigos 9 e seguintes, havendo sido os anteriores approvados em outra Legislatura. Sobre esta materia eu tive a honra de dirigir aos antecessores de V. Ex. os officios Reservados n.º 3 de 26 de Maio e n.º 7 de 16 de Novembro de 1856, e o da 3.ª secção ostensivo[4] n.º 10 de 28 de Setembro do mesmo ano.

Sem dúvida o Governo de Chile, melhor que ninguem, sabe que esse seu Tratado e convenção Americana não é por agora e nem será em muito tempo mais que uma utopia ante-Diplomatica; não

[3] N.E. – No topo da primeira página em letra diferente, "J" e, no topo da quarta página, em letra diferente, "R, em 6 de Setº de 1861 – nº 12."
[4] N.E. – O remetente se refere ao ofício nº 9 da 3ª seção, ostensivo, de 28/09/1856.

obstante, a ideia que de si elle tem formado de que é a Inglaterra do Pacifico, (expressão textual chilena) que deve preponderar e influir nos destinos das Repúblicas d'este lado, como de facto tem influido desde um sucesso casual no Perú em 1839, e a intervenção e a batalha de Iungay, e desde que a sua vida politica mais formal, quieta e ordenada lhe atrahe algum respeito dos outros Estados; lhe faz levar adiante a convenção citada. Inclusa tenho a honra de remetter a V. Ex. uma copia impressa d'essa produção.

No dia 25 do presente teve lugar a eleição de eleitores especiaes que dévem eleger o futuro Presidente da República, que será proclamado á 18 de Setembro. Reinou nellas a mais perfeita ordem, tanto mais que o partido oppositor, crendo inutil e infructuosa a sua presença, as abandonou. Em Valparaiso e em Santiago fóram escolhidos os partidarios da actual Administração; as quaes, se bem que continúe sendo candidato do Governo o Sñr. Peres de Mascayano em virtude da renuncia official do Sñr. Antonio Váras, (se córre na voz vulgar) dévem votar neste ultimo Senhor. Si se realisasse a eleição do sñr. Váras, me atrevo desde ja pronosticar desordens graves nesta República.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. as expressões dos meus sentimentos de perfeita estima e alta consideração.

Ill.mo e Ex.mo Sñr. Conselheiro J. M. da Silva Paranhos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros

J. da C. Rego Monteiro.

*
* *

1862

AHI 233/03/12

Ofício[5] de 01/03/1862, do Sr. Miguel Maria Lisboa, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil nos Estados Unidos da América, ao Sr. Benevenuto Augusto de Magalhães Taques[6].

Secção Central.
N.º 2.
Confidencial.

Legação Imperial do Brasil nos Estados Unidos.
Washington em o 1.º de março de 1862.

Illm.º e Exm.º Snr.

Accusando a recepção da Confidencial n.º 4 que V. Ex.ª foi servido expedir-me pela Secção Central desse Ministerio em 7 de Janeiro deste anno, relativa á intervenção europea no Mexico, peço licença para elevar á sua presença alguns esclarecimentos que ácerca dessa questão aqui tenho colhido.

Procurando eu observar attentamente a attitude do Governo americano com referencia áquella intervenção, e especialmente aos projectos de monarchia que se attribuem aos alliados, parece-me poder asseverar que quaesquer que sejam suas vistas futuras, qualquer que seja seu desejo natural de estorvar um projecto que por certo neutralisará a influencia que os Estados Unidos teem até recentemente exercido sobre a vizinha Republica, nem o Gabinete de Washington, nem o Senado Federal, se acham na actualidade despostos ou habilitados, para protestar, pedir explicações ou por qualquer forma manifestar-se contra o referido projecto de monarchia.

Em tempo opportuno informei esse Ministerio do projecto de M.r Seward[7] de fazer ao Governo Mexicano, com o fim de subtrahil-o á pressão dos alliados, adiantamentos pecuniarios garantidos por uma

[5] N.E. – Na parte superior do verso da quarta folha, em letra diferente: "Indice. Secção Central – Confidencial N.º 2 – Washington – 1862 – Intervenção no Mexico." Em seguida, "R.p em 5 de Maio de 1862."

[6] N.E. – Benevenuto Augusto de Magalhães Taques (1821-1881), magistrado e político, foi ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros do Império de 10/07/1861 a 24/05/1862.

[7] N.E. – William H. Seward, secretário de Estado dos EUA de 05/05/1861 a 04/03/1869.

hypotheca territorial, o qual deixaria o Mexico á mercê de seus poderosos vizinhos.

Hoje parece que essas vistas estão abandonadas. M.r Seward limita-se (e assim instruio a M.r Corwin, Ministro americano no Mexico) a offerecer ao Presidente Juarez não um adiantamento de capital mas a responsabilidade pelo pagamento de interesses, uma vez que se lhe deem garantias de que com esse pagamento sejam definitivamente satisfeitas as relações dos alliados.

Nas respectivas instrucções que foram communicadas ao Ministro de Hespanha, e que este teve a bondade de mostrar-me confidencialmente, se faz uma allusão que me parece significativa, e póde indirectamente orientar-nos sobre um ponto sobre o qual M.r Seward mantem-se na mais cuidadosa reserva. Nella expressa o Secretario de Estado sua concordancia com os desejos de M.r Corwin de aliviar o Mexico dos seus presentes embaraços, sem perda de independencia, e não diz uma palavra das que em tempos passados invariavel e emphaticamente se ostentavam sobre a doutrina de Monroe ou as instituições democraticas do paiz.

Esta ligeira manifestação é feita em termos tam acautelados que bem se vê que a politica que ella insinúa, é de circunstancias ou transitoria; mas por outro lado não ha duvida de que ella indica que M.r Lincoln não está decidido por ora a oppor-se á Monarchia no Mexico.

O Senado Federal indo ainda mais longe, acaba de fazer, segundo me informaram, uma desfeita a M.r Seward que lhe deve ter doido muito, e lhe diminuirá o prestigio no interior e no exterior. Ao enviar a M.r Corwin as instrucções de que acima fallei, lembrou-se M.r Seward de associar-lhe o General Scott, em qualidade de Ministro em Missão Especial, obteve do Presidente que lhe passasse a respectiva nomeação, e submetteo á approvação do Senado tanto essa nomeação como as instrucções a Corwin. O Senado porem não approvou estas, e tal opposição se manifestou sobre a nomeação do General Scott que o Governo a retirou, sob pretexto de que o General por sua avançada idade, e doenças, não se achava com forças de emprehender a viagem. Com toda esta complicada transacção não conseguio por tanto M.r Seward sinão desgostar a M.r Corwin e manifestar a pouca influencia que exerce sobre o Senado Federal.

A perspectiva é portanto actualmente de que o Governo Federal, ao menos em quanto durar a guerra civil, nada fará absolutamente para contrariar a politica dos alliados, e que o projecto de monarchia não encontrará outros obstaculos, sinão os que possam nascer da divergencia entre os mesmos alliados, ou da opposição dos mexicanos.

Ha quem conte muito com a discordancia entre os alliados: constame que M.r Seward a crê provavel e vê nella a taboa de salvação para as instituições democraticas no Mexico. Assim o declarou conversando sobre o assumpto com Pessoa de alta categoria. Sei mais que o Snr. Calderon Collantes escreveo ao Ministro hespanhol nesta capital dizendo que o Gabinete das Tuillerias não havia dito ao de Madrid uma palavra sobre a candidatura do Principe Maximiliano, o que por certo não indica muita cordialidade. Mas por outro lado o mesmo Snr. Collantes dirigio ao Capitão General de Cuba um officio (que tambem ouvi ler pelo meu collega de Hespanha) no qual reproduz a linguagem cauta do Conde Russel quando este Ministro affirmou no Parlamento britannico que o Governo da Rainha não interviria nos negocios internos do Mexico, e deixaria os Mexicanos adoptar a forma de Governo que quisessem.

Esta linguagem, e por ventura tambem a reserva de M.r Thouvenel para com o Snr. Collantes, não significa, a meu ver outra cousa, sinão o desejo dos alliados de aplainar as difficuldades da sua empresa procurando cuidadosamente, despil-a do caracter coercitivo que poderia offender o sentimento nacional dos mexicanos, e ao mesmo tempo de deixar a porta aberta para recuar, si for preciso, diante de qualquer obstaculo insuperavel que se apresente á execução dos seus projectos.

Não me parece portanto que o projecto de monarchia possa ser frustrado, como espera M.r Seward, por falta de concordancia entre os mesmos alliados.

Quanto a opposição dos mexicanos, não creio que della devam temer muito os que desejam a reforma das instituições do paiz. Essa opposição póde vir de duas fontes; ou da opinião publica geral dos habitantes, ou dos interesses individuaes de certos regulos que teem desde que se proclamou a independencia, explorado em proveito seu aquella rica e malfadada Republica.

Não conheço o Mexico; mas julgando por analogia com o Perú cujos elementos sociaes são muito parecidos aos daquella Republica, penso que a massa da população é completamente indifferente á forma de Governo e que entre os proprietarios, os capitalistas, os agricultores, o clero, e os homens serios e pensadores do paiz, as antigas tradições hespanholas, apoiadas pela memoria dos males que tem produzido o ensayo das instituições democraticas, devem tornar a monarchia aceitavel para todos elles.

Resta calcular o que se deve temer dos caudilhos militares, ou chefes de partido, hoje reduzidos a muito pequeno numero; e eu os considero impotentes. Juarez e Santana são homens gastos e

desprestigiados; o primeiro gemendo sob o peso da odiosa reputação de yankecismo, o segundo sem mais influencia que a que pode comprar com seu ouro; e até me admira que em Madrid se lhes dê a importancia que se collige da Confidencial a que respondo. Miramon, si o não estava tanto, acaba de ser annullado, por seu systema de alternativamente cortejar o Governo Francez e apresentar-se no Mexico como Campeão da independencia, a ponto de ser deportado pelo Almirante ingles de Vera Cruz para a Havana como um estorvo para a pacificação do paiz. Sem os alliados esses chefes poderiam talvez movendo as paixões populares, affogar a voz dos homens importantes da Republica; mas permanecendo o exercito alliado, com fins ostensivamente alheios á mudança de governo, em alguns pontos estrategicos do paiz, disposto não a forçar a expressão do voto popular [*ilegível*] mas a impedir que ella seja por outrem forçada, eu supponho que aquelles chefes nada conseguiriam.

Releve V. Ex.ª que me haja extendido tanto sobre esta materia; mas creio cumprir com um dos meus deveres da minha missão, informando e commentando sobre as noticias confidenciaes que me foram ministradas, com o unico fim de que possa V. Ex.ª combinando minhas informações com as que receber de outras fontes, conhecer o verdadeiro estado das cousas.

Acompanha um retalho[8] do "Intelligencer" de 27 de Fevereiro proximo passado, que contem um notavel artigo sobre a nomeação do General Scott, publicado antes de havel-a annullado o Governo Federal, e judiciosas observações sobre o verdadeiro interesse dos Estados Unidos em suas relações com o Mexico.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os reiterados protestos do meu profundo respeito e alta consideração.

Miguel Maria Lisbôa.

Ao Illm.º e Exm.º Snr. Benevenuto Augusto de Magalhães Taques, etc. etc. etc.

*
* *

[8] N.E. – Anexo ao documento. Título: *"Extraordinary Mission to Mexico".*

AHI 233/03/12

Ofício[9] de 16/03/1862, do Sr. Miguel Maria Lisboa, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil nos Estados Unidos da América, ao Sr. Benevenuto Augusto de Magalhães Taques.

Secção Central.
N.º 4.
Confidencial.

Legação Imperial do Brazil nos Estados Unidos.
Washington em 16 de março de 1862.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

No dia 13 do corrente, depois de haver concluido com M.r Seward a minha conferencia acerca da questão do – Hunter – , tive com elle uma conversação relativa aos Negocios do Mexico, que julgo do meo dever elevar ao conhecimento de V. Ex.a.

Perguntei-lhe, se me podia communicar alguma cousa, como antes tivera a bondade de praticar, sobre a intervenção europêa naquella Republica, sobre a attitude que assumira o Governo dos Estados-Unidos nella, e especialmente sobre o projecto de monarchia com o Archiduque Maximiliano.

Respondeo-me M.r Seward que com muito gosto e franqueza me referiria tudo o que se passara, e continuou disendo: –

Que o Governo Francez se dirigira ao inglez para perguntar-lhe, como encarava o estabelecimento da Monarchia no Mexico, e a escolha do Principe Maximiliano para Monarcha; e que Lord Russel respondêra, que se os Mexicanos quisessem voluntarimente mudar a sua Forma de Governo e escolher o Principe Maximiliano por Soberano, a Inglaterra nada tinha a diser sobre isso; mas que, se se pretendesse exercer a menor pressão externa para conseguil-o, via em tal tentativa muitos perigos e complicações.

Que o mesmo Governo Francez dirigira-se ao Hespanhol fasendo-lhe igual pergunta, mas em reserva, e a Côrte de Madrid déra uma

[9] N.E. – Na parte superior do verso da sexta página, em letra diferente: " Indice. Secção Central. Confidencial N.º 4. Serie de 1862. Washington. – Negocios do Mexico. – Conversação a respeito com o Secretario de Estado dos Estados Unidos.- Remessa por copia de um Despacho de M.r Seward a M.r Dayton sobre o mesmo assumpto."

resposta parecida a da Inglaterra, acrescentando que reputava prematura a escolha de Soberano, sendo natural, que primeiramente se tratasse do estabelecimento da Monarchia e depois do candidato; e que, quando chegasse a opportunidade de escolher este, si um dos Alliados apresentasse algum, os outros tinham tambem o direito de apresentar os seos, e na Casa Real de Hespanha não faltava quem estivesse no caso de sel-o.

Que o Governo Austriaco respondera ao Francez, que o Imperador da Austria não se opporia ao estabelecimento da Monarchia no Mexico, si se visse, que os Mexicanos a queriam; nem a que o Archiduque occupasse o novo Throno, uma vez que lhe fosse elle garantido por 10 annos com forças de mar e terra, e se lhe facilitasse um emprestimo.

Quanto aos Estados-Unidos (– continuou M.r Seward –) elles estavam na maior harmonia com os Alliados que desde o principio se haviam aberto com franqueza; e com a mesma franqueza havia o Governo Federal recentemente declarado, que si apparecesse para crear a Monarchia do Mexico a menor pressão europêa, todos os Estados deste continente se commoveriam com tal tentativa, e que os Estados-Unidos, fieis a sua politica tradicional se achariam com elles.

Disse-lhe eu então, que me constava haver sido ultimamente passada por S. Ex.a aos Alliados uma Nota sobre o assumpto, da qual eu estimaria muito ter conhecimento, si não havia nisso inconvenientes e M.r Seward mandou logo chamar a M.r Hunter, e authorisou-o a que me a communicasse.

Dessa Nota dirigida a M.r Dayton, Ministro Americano em Pariz, achará V. Ex.a inclusa uma copia[10], de cujo contexto, combinado com o que me communicou M.r Seward e com o que li em um documento que me franqueou o Ministro de Hespanha, collijo o seguinte.

1.º – Que o projecto de Monarchia no Mexico e a candidatura do Archiduque são da iniciativa e predilecção do Imperador Napoleão.

2.º – Que a Inglaterra o encara com reserva, e senão com desconfiança, ao menos com indifferença.

3.º – Que a Hespanha o encara com ciumes por não ser o candidato um Principe da Casa Real de Borbon.

4.º – Que os Estados-Unidos não se oppoem a elle, porque na actual conjunctura não podem; mas querem deixar a porta aberta para em tempo opportuno contrarial-o, se fôr possivel.

[10] N.E. – Anexa a este ofício, encontra-se a cópia, em inglês, do despacho de 03/03/1862, do sr. William H. Seward ao sr. William L. Dayton.

Existem portanto mais motivos de discordancia entre os Alliados do que eu conhecia, quando dirigi a V. Ex.ª minha Confidencial N.º 2 da Secção Central e serie deste anno; mas não os reputo serios, si se descobrir, que na realidade existe no Mexico uma base de sentimento monarchista, como eu supponho que existe, e os Snr.es Gutierrez de Estrada e Almonte teem feito crer na Europa.

Existe, confessada por M.r Seward, a divergencia entre o Poder Executivo e o Senado Federal que naquella minha Confidencial relevei; e talvez mais decidida e radical do que elle na sua Nota a M.r Dayton procúra insinuar, si tem valôr a opinião que me consta haver sido na sessão secreta em que se tratou do assumpto, emittida por varios Senadores de que, si com a Monarchia o Mexico podesse ganhar paz e ordem, aos Estados Unidos conviria a mudança.

O documento hespanhol a que acima alludi, é um despacho dirigido pelo Snr. Calderon Collantes ao Embaixador de S. M. C. em Pariz, em 6 de fevereiro, no qual elle se expressa em harmonia com o que me communicou M.r Seward sobre a resposta da Hespanha á França. Nelle se vê, que o Gabinete de Madrid não respondeo aos [*sic*] das Tulherias sem communicar com o de S. James; nelle manifesta o Ministro de Estado certa extranheza de que M.r Thouvenel tenha tocado no negocio ao Embaixador hespanhol com grande reserva, ao mesmo tempo que tambem reservadamente dava igual passo com o Embaixador de S. M. Britannica; nelle enfim se manifesta o quanto o Governo de Hespanha considera natural, que á offerecer-se um candidato para o throno do Mexico, seja elle um Principe da Real Casa de Borbon.

Esta Nota do Snr. Collantes é posterior á Carta particular, á que alludi em minha Confidencial N.º 2, a qual foi escrita antes de haver M.r Thouvenel communicado ao Governo Hespanhol o projecto de Monarchia para o Mexico e a candidatura do Archiduque. Esses projectos foram a final expostos, não directamente ao Gabinete de Madrid, mas por M.r Thouvenel ao Embaixador hespanhol, em Pariz, e o despacho do Snr. Collantes de que trato, é a resposta ao officio em que esse Embaixador lhe deo conta do que lhe dissera o Ministro de Negocios estrangeiros da França.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os reiterados protestos do meo profundo respeito e alta consideração.

Miguel Maria Lisbôa.

Á S. Ex.ª o Snr. B. A. Magalhães Taques.

[Anexo 1]

Copia.

Annexa á Confidencial N.º 4 da Secção Central da serie de 1862.

Department of State
Washington, 3d March 1862.

Sir:

We observe indications of a growing opinion in Europe that the demonstrations which are being made by Spanish, French, and British forces against Mexico, are likely to be attended with a revolution in that country, wich will bring in a monarchical Government there, in which the crown will be assumed by some foreign Prince. This country is deeply concerned in the peace of Nations and aims to be loyal at the same time in all its relations, as well to the allies as to Mexico. The President has therefore instructed me to submit his views on the new aspect of affairs to the parties concerned.

He has relied upon the assurances given to this Government by the allies that they were seeking no political objects, and only a redress of grieveances. He does not doubt the sincerity of the Allies, and his confidence in their good faith, if it could be shaken, would be reinspired by explanations apparently made in their behalf, that the Governments of Spain, France, and Great Britain are not intending to intervene and will not intervene to effect a change of the constitutional form of Government now existing in Mexico, or to produce any political change there in opposition to the will of the Mexican people. Indeed he understands the allies to be unanimous in declaring that the proposed revolution in Mexico is moved only by Mexican citizens now in Europe.

The President, however, deems it his duty to express to the allies, in all candor and frankness, the opinion that no monarchical Government which could be founded in Mexico, in the presence of foreign Navies and Armies in the waters and upon the soil of Mexico, would have any prospect of security or permanence.

Secondly, that the instability of such a monarchy there, would be enhanced if the throne should be assigned to any person not of Mexican

nativity. That under such circunstances, the new Government must speedly fall, unless it could draw into its support European alliances which relating back to the first invasion, would in fact make it the beginning of a permanent policy of armed European monarchical intervention, injurious and practically hostile to the most general system of Government on the continent of America, and this would be the beginning rather than the ending of revolution in Mexico.

These views are grounded upon some knowledge of the political sentiments and habits of society in America.

In such a case, it is not to be doubted that the permanent interests and sympathies of this country would be with the other American Republics.

It is not intended on this occasion to predict the course of events which might happen as a consequence of the proceeding contemplated, either on this Continent or in Europe. It is sufficient to say, that in the President's opinion, the emancipation of this continent from European control has been the principal feature in its history during the last century. It is not probable that a revolution in a contrary direction would be successful in an immediatly succeding century, while population in America is so rapidly increasing, resources so rapidly developing, and society so steadly [*sic*] forming itself upon principles of Democratic American Government. Nor it is necessary to suggest to the allies the improbability that European Nations could steadly [*sic*] agree upon a policy favorable to such a counter revolution as one conducive to their own interests, or to suggest that, however studiously the allies may act to avoid lending the aid of their land and naval forces to domestic revolutions in Mexico, the result would nevertheless be traceable to the presence of those forces there, although for a different purpose, since it may be deemed certain that, but for their presence there, no such revolution could probably have been attempted or even conceived.

The Senate of the United States has not ideed given its official sanction to the precise measures which the President has proposed for lending our aid to the existing Government in Mexico, with the approval of the allies, to relieve it from its present embarassments. This, however, is only a question of domestic Administration. It would be very erroneous to regard such a desagreement as indicating any serious difference of opinion in this Government, or among the American people, in their cordial good wishes for the

safety, welfare and stability of the republican system of Government in that country.

I am Sir, Your obt. Serv and

(Assignado) William H. Seward.

To William L. Dayton Esq.re etc. etc. etc.

Conforme
Leonel de Alencar.

*
* *

AHI 233/03/12

Ofício de 07/04/1862, do Sr. Miguel Maria Lisboa, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil nos Estados Unidos da América, ao Sr. Benevenuto Augusto de Magalhães Taques.

Secção Central
Confidencial
N.º 9.

Legação Imperial do Brasil nos Estados Unidos
Washington em 7 de Abril de 1862.

Ill.mo e Ex.mo Sn.r

Sou informado de que os Representantes das Republicas hispano-americanas neste paiz, se teem ultimamente reunido, e no dia 1.º do corrente assignaram um protocolo que serve de base a um projecto de liga. Não sei ainda em que termos é elle redigido, mas supponho que tem relação com a intervenção europea no Mexico, e os projectos

de monarchia para aquelle paiz; não sendo estranho que apesar das relações de intimidade que tenho com a maior parte delles, tenham feito misterio para comigo de um passo, a meu ver impotente, para o qual não deviam esperar de mim cooperação de classe alguma.

Procurarei esclarecer-me mais sobre a materia, podendo apenas hoje indicar que á testa deste movimento está o Ministro do Perú, D. Frederico Barreda, e que, á vista da nota de Mr. Seward a Mr. Dayton de que remeti copia com minha confidencial N.º 4 desta secção e serie, supponho, que o Secretario de Estado, si o não tem promovido, não lhe é inteiramente estranho.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os reiterados protestos do meu profundo respeito e alta consideração.

Miguel Maria Lisboa.

*
* *

AHI 230/04/04

Ofício de 25/05/1862, do Sr. João da Costa Rego Monteiro, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Chile, ao Sr. Benevenuto Augusto de Magalhães Taques.

1.ª Secção
N.º 10.

Legação Imperial do Brazil em Chile,
Valparaiso, Maio 25 de 1862.

Ill.mo e Ex.mo Sn.r

A ideia de uma liga e união Americana, nascida da triplice intervenção Europea que aportou á Vera-Cruz, na Republica de Mexico em fins do anno passado, se tornou mui geral em Chile com as primeiras noticias. Nomes mui respeitaveis neste País se lhe associáram e se vêm ainda alistados no numero dos que têm formado sociedades em

Valparaiso, Santiago, Copiapó e outras Provincias com o titulo de "Union Americana".

O objecto ostensivo d'estas sociedades e sinceramente crido por muitos dos seus membros, é reunir a opinião d'esta e de outras Repúblicas Sul-Americanas contra o que ellas chámam invasões e ultrajes da Europa contra a America.

Por America somente enténdem os Unionistas as 15 Repúblicas que se ácham assentes no lado austral d'esta quarta parte do mundo.

O Brasil e os Estados Unidos do Norte são tacitamente considerados não pertencerem á Communhão Americana e excluidos conseguintemente d'ella ou, quando muito, apenas toleradas, si vociferárem demasiadamente em unico proveito e honra das Repúblicas mencionadas.

E ainda assim, o Brasil sendo considerado um borrão e mancha nesta America pela sua felis instituição monarchica, ou mais bem pela inveja da sua prosperidade, nome e respeitabilidade, seria em ultimo lugar admittido na sua boa amisade e liga si, protestando os seus sentimentos republicanos puros, quizesse adoptar, perfilhar e ser co-participe dos procedimentos irregulares, da vida politica internacional irreflexiva e perigoza de todas ellas.

Os illustres Generaes Las-Héras, Deréza e Necochéa, (argentinos) e os Aldunate, Búlnes e Maturana (chilenos) e outros próceres creadores e deffensores da Independencia politica d'estes Estados, se encóntram tambem no numero dos associados, aos quaes facil e innocentemente adheriram, pela simples rasão de que, estando sempre envanecidos [*sic*] e como enamorados da sua obra, témem que o menor sopro, ainda phantastico, a embacíe e se escuréçam os seus autores.

Os periodicos redigidos pelos mui conhecidos Moncayo, Makenna, Mata e Godoy, baldos de assuntos positivos e de interesse material do País, aproveitáram a opportunidade dos themas das possibilidades, theorias, Monarchias, direitos do homem, escravidão politica e do principe Maximiliano para o México, se têm desatado em preconceitos, concitações e até invectivas contra a Rainha de Hespanha, contra Napoleon 3.º e contra a Inglaterra, silenciando maliciosamente o direito perfeito que assiste á aquellas Nações, civilisadoras do mundo, de exigir em justa retribuição e em cumprimento do direito natural e das Gentes, que os seus respectivos filhos não sejam alli maltratados, roubados e mortos e que os seus compromissos pecuniarios e os resultantes de Convenções legaes sejam executados conforme á fé publica.

Em verdade, nada tem sido tão facil para estes periodistas chilenos, com miras privadas e sinistras, como soar a desharmoniosa e impolitica trombeta da odiosidade e do doesto contra aquellas Nações, que até hoje se têm circunscrito no uso e justos limites do seu stricto [*sic*] e perfeito direito, o qual as autorisa até á mudar a forma de Governo do México, si, com a que elle se impóz, não satisfaz e nem cumpre com os deveres contrahidos com as Nações com quem está em relações contínuas e á quem irroga aggravos immerecidos.

E, com tudo, até o presente não attingem e nem alcáncam o resultado proposto esses periodistas de ma fé, cujo intento, a pesar da roupagem de republicanismo e da de homogeneidade de raça e de forma de Governo, é devassado e attribuido sem muita investigação ao exforço [*sic*] de attrahir a opinião do Pais, formar um formidavel partido liberal e dirigil-o á que arranque das mãos da Administração actual, passando ás suas, as redeas do Governo e depol-a do mando.

Conhecido, como digo, o fim de tão preconisado americanismo, tem sido elle agora olhado aqui com indifferença geral e dos que estão alistados no partido politico contrario. Esta propaganda, pois, vai passando de moda e até acompanhada do riso do desprezo.

Verdadeiramente, é notavel que o partido liberal, que em theoria apresenta as mais bellas e seductoras ideias de progresso, de livre manejo das sãs faculdades intellectuaes e da industria legal de toda especie, e que é sempre patrocinado e dirigido pelo talento e muitas veses pela abnegação, seja, na pratica, tão incongruente e exagerado nos meios que adopta; assim como costuma ser desunido, intolerante e extremo na execução do seu programma? Em Chile o partido liberal foi e é sinónimo da desordem, da instabilidade e do des-governo.

O Señr. José Joaquim Pérez, Presidente d'esta República, querendo de boa fé consiliar os dois partidos extremos, o conservador e o liberal, que tanto se tinhão hostilisado durante a Administração passada, se vê hoje aggredido por ambos, á quem não satisfas de modo algum. Tendo concebido que podia governar sem o apoio particular de algum d'elles, o Señr. Pérez se vé [*sic*], na practica do seu novo systema, embaraçado, porém de uma maneira difficil e que pode trazer consequencias fataes á tranquilidade publica. Desde que o Señr. Pérez temeu, com rasão, continuar o systema e o pessoal do partido Monttista e não confiava no liberal, era logico que deveu crear um inteiramente seu, que para isso propicios fóram os primeiros momentos do seu governo que contava com o enthusiasmo da maioria do País.

Porém demasiado lento, elle não o fez e agora, creio, lhe é muito difficil; difficuldade que se augmentará em Junho, nas proximas sessões das Cámaras Legislativas, que são inteiramente creaturas e devotadas á Administração passada e á quem elle não tem a faculdade constitucional de dissolver.

Por esse motivo o Ministro que se encontrava em crise nos fins de Abril, se acha ainda hoje na mesma situação e sem que ella se resolva de algum modo, não obstante as insinuações e até censuras dos periodicos, seus e contrarios.

A politica, pois, de Chile leva mau derroteiro, não tendo o Señr. Perez feito nada até o presente que induza á crer outra cousa.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos da minha perfeita estima e distincta consideração.

J. da C. Rego Monteiro.

Ill.mo e Ex.mo Señr. Conselheiro B. A. de Magalhães Taques,
Ministro e Secretario de Estado dos Neg.os Estrangeiros.

[Anexo: trecho de artigo jornalístico, sem citação de fonte]

"La Union Americana

Se nos pide la publicacion del seguiente aviso:

A LOS AMERICANOS.

Sr. Cronista:

Haga Vd. el favor de ofrecer una gratificacion a la persona que dé noticias del paradero de la sociedad *Union Americana de Valparaiso*, porque ha desaparecido de la noche a la mañana, y tememos que alguien se presente acusándola de prófuga.

Seria éste un reproche para Valparaiso, que siempre se ha tenido como el pueblo en donde jermina toda buena idea: y es estraño que en Santiago nos estén ahora dando el ejemplo, sin que admitamos como razon el que allí la jente sea mas desocupada que en Valparaiso.

Queremos, pues, saber si existe o no en Valparaiso *La Union Americana*, o es la que está en Santiago.

De Vd., Sr. Cronista,

Un curioso".

*
* *

AHI 230/04/04

Ofício de 03/06/1862, do Sr. João da Costa Rego Monteiro, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Chile, ao Sr. Benevenuto Augusto de Magalhães Taques.

1.ª Secção
N.º 13.
1.ª via.

Legação Imperial do Brasil em Chile,
Valparaiso, Junho 3 de 1862.

Ill.mo e Ex.mo Sn.r

S. Ex. o Presidente da República abriu no dia 1.º do presente a sessão do Congresso Legislativo com o discurso que tenho a honra de incluir a V. Ex. em um retalho do Mercurio de hontem; e cujo discurso ainda não nos tem sido distribuido officialmente por falta de tempo.

Á meu ver, tres são os principaes tópicos d'essa allocução. O primeiro, o do assunto da intervenção Europea em México, S. Ex. o trata de um modo digno e que poderia mitigar e comprazer á certa effervescencia e effusão de americanismo, que á principio aqui se manifestou de um modo inconveniente, porém que depois se foi calmando, attentas as noticias que se receberam de México e a direcção que foi tomando essa effervescencia e "união americana".

É consequencia d'esse tópico e segundo no discurso, a missão de um Plenipotenciario que S. Ex. dá por nomeada, mas que até agora eu a desconheço, sabendo apenas que o Señr. Presidente a offereceu a dois cavalheiros, o Señr. Lastárria considerado aqui

emminente Jurisconsulto e Publicista, e o Señr. Tocornál, habil Advogado; os quaes, por motivos de delicada saúde, a recusáram, não ousando affrontar o perigoso temperamento do litoral Mexicano para penetrar na capital da sua destinação.

Com summa reserva S. Ex. trata o assunto da Fazenda Publica, mal dirigida e aquebrantada pelas necessidades excepcionaes da Administração passada que, governando contra a corrente da maioria da opinião do País, teve que respeital-a pouco e converter grande parte d'ella em levantar e manter um exercito, tres vezes maior do que pode supportar o Estado na sua vida ordinaria.

Pelo que S. Ex. indica um emprestimo interno, não determinado, para satisfazer o deficit que ja apparece.

Finalmente, o Señr. Presidente dá, em geral, uma ideia succinta das boas relações em que se encontra a Republica com as demais Nações; e insinua melhoramentos materiaes do Pais á que se deve attender preferentemente.

Tenho a honra de renovar a V. Ex. as expressões da minha perfeita estima e alta consideração.

J. da C. Rego Monteiro.

[Anexo]

Annexo ao officio n.º 13. – 1.ª Secção

[Trecho do]

DISCURSO

DEL PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA EN LA
APERTURA DEL CONGRESO NACIONAL DE 1862.

.....

Recientemente se ha realizado un acontecimiento grave, al par que lamentable, que ha suscitado sérias discusiones en Europa, y ocasionado grande inquietud en los pueblos de América. Sensible es, sin duda, que los desafueros, que son casi inevitables en las largas y sangrientas guerras intestinas, hayan dado márjen a la intervencion de los tres poderes europeos en los negocios de la República Mejicana,

que fué en otro tiempo, como Chile, parte integrante de la monarquia española. El estraordinario anuncio, que con cierta formalidad se hizo de que el verdadero intento de los aliados era derrocar violentamente la República, e introducir en Méjico un príncipe europeo que tomara el título de rei de los Mejicanos, ha venido a producir en Chile y en otras partes de América, una grande efervescencia que de diversos modos se está manifestando. Sin embargo, la alta idea que abrigo de la sinceridad y leal proceder de los gobiernos interventores, como asi mismo sus solemnes empeños consignados en un tratado público y las declaraciones de sus Ministros en los parlamentos, no me han permitido dudar de que, en todo evento, respetarian la independencia y voluntad del pueblo mejicano. Me parece ademas increible que hayan podido concebir tal propósito las Reinas de Inglaterra y España, y el Emperador de los franceses que tanto tributo ha rendido al libre voto de los pueblos, el cual es el mas firme fundamento de la corona imperial. Por otra parte, conviene tambien parar la consideracion en las dificuldades anexas a la empresa. La República Mejicana es rica y populosa, y no habia de consentir en recibir la lei que, contra su voluntad, quisieran imponerle los monarcas europeos.

No me incumbe examinar si los aliados pudieron [*sic*] adoptar otros medios para obtener la reparacion que, a su juicio, les era debida. Solo debo manifestaros [*sic*] mi deseo de que se ponga pronto término a tan azarosa situacion.

He juzgado conveniente enviar un Ajente diplomático a Méjico, que en nombre del Presidente de Chile manifieste este deseo, y ofrezca sus buenos oficios al gobernante de aquella república. Y ojalá que estos tristes sucesos hagan mas cuerdos y menos descontentadizos a los pueblos de esta América, para que constituyendo repúblicas que sean dignas de este nombre, puedan infundir mas respeto a las naciones estrañas. Entonces podria realizarse, y daria sus saludables frutos, el pensamiento universalmente aceptado de la Union Americana.

.....

Santiago, junio 1.º de 1862.

JOSE JOAQUIN PEREZ.

1863

AHI 230/04/05

Ofício de 14/09/1863, do Sr. Antônio Pedro de Carvalho Borges, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Chile, ao Sr. Marquês de Abrantes[11].

1.ª Secção.
N.º 18

Legação Imperial do Brasil em Chile
Santiago, 14 de Setembro de 1863.

Ill.mo e Ex.mo Sn.r

§ 1.º

No dia 1.º do corrente mez tiverão lugar na Camara dos Deputados desta Republica algumas interpellações ao Ministro de Relações Exteriores sobre os successos que se passão no Mexico.

O Deputado Zenteno, autôr das interpellações, formulou-as perguntando; porque ficára o Encarregado de Negocios de Chile em Mexico residindo na Capital em vez de acompanhar o Governo de Juarez; e se o Governo de Chile reconhecia a Administração que ultimamente se organisára em Mexico sob a protecção do Exercito Francez.

Respondeu o Ministro que o Agente Chileno ficára na Capital em consequencia de accôrdo unanime entre todos os seus collegas ali residentes, sem que isso importasse em reconhecimento da nova ordem das couzas, o que só poderia ter lugar por decisões dos respectivos Governos. Que procedendo assim, o Agente chileno tinha tido em vista o permanecer, como devia, em situação de poder communicar com o seu proprio Governo em vez de seguir um Governo ambulante, como é actualmente o de Juarez.

Quanto a segunda pergunta, respondeu o Ministro que não havia ainda da parte de Chile acto algum; pois o negocio era muito recente e que não podia elle declarar ou prevêr qual seria o procedimento do Governo.

[11] N.E. – Miguel Calmon Du Pin e Almeida, (1794-1864), senador e conselheiro de Estado, foi ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros de 30/05/1862 a 15/01/1864.

O debate das interpellações occupou uma sessão inteira sem que as respostas do Ministro satisfizessem á opposição. Accusava-se o Agente chileno de não ter seguido a Juarez. Outros querião que o Ministro fizesse logo declarações e protestos de que Chile nunca reconheceria o Imperio do Mexico.

O Sn.r Tocornal manteve-se em conveniente reserva, e induziu o Deputado Zenteno a desistir de uma indicação que havia apresentado para que fosse retirada a Legação chilena da capital do Mexico em quanto não houvesse ali um Governo independente de toda intervenção estrangeira.

Depois dessas interpellações não tornou o Congresso a occupar-se do assumpto; mas os Jornaes continuão a mostrar irritação contra o Governo Francez e contra a mudança de forma de Governo no Mexico.

Não é porém de esperar que o Governo de Chile, prudente como é, seja levado a actos, que compromettão suas bôas relações com outros paizes; e se lembrará de que, a realisar-se a fundação da Monarquia em Mexico e se Chile a não reconhecesse, não teria isso sem duvida mais influencia do que teve o não reconhecimento do actual Imperio Francez pelo Duque de Modena. O facto de ter ficado sem resposta uma Nota que este Governo dirigiu ás tres Potencias signatarias do Tratado de Londres para a intervenção em Mexico é um precedente que o aconselhará a ser ainda mais cauteloso em seu procedimento.

As idéas contrarias ao estabelecimento de Monarquias e ás intervenções Européas na America predominão sem duvida no paiz. Mas a idéa de que a pequena Republica de Chile, comquanto bem organisada e bem dirigida pela sua bôa constituição (que nada tem de Republicana) e pela moralidade de seus Governos, possa, com seus 6 ou 7 milhões de pesos de renda, com seus 4 insignificantes vasos de guerra, e situada em um canto do mundo, ter influencia real nos destinos da America, essa idéa não é partilhada senão por alguns exaltados e imprudentes, como são quasi todos os membros da associação denominada "União Americana".

§ 2.º

São conhecidas do Governo Imperial as condições e circunstancias em que se fundárão, nesta e em outras Republicas, essas associações de "União Americana", a principio tendo por objecto defender as

Republicas Sul Americanas contra o systema de expansão dos Estados Unidos, e destinadas depois a ligar as Potencias Americanas contra as intervenções Européas.

Com quanto parecesse utopia a realisação do objecto da "União Americana", especialmente na época actual e attendendo-se aos elementos que a devião compôr, comtudo nos primeiros tempos algumas pessôas notaveis e influentes deste paiz, taes como o ex-Presidente Bulnes[12], o ex-Ministro Naras, os Generaes Las Heras e Aldunate, com outros mais, prestarão tambem a influencia de seus nomes e posições sociaes.

Ultimamente, porém, vai cahindo em descredito a associação, e somente desta cuidão e a apregoão alguns individuos sem prestigio nem credito e que, para serem conhecidos no exteriôr, se occupão em escrever artigos enthusiasticos, a que aliás se presta o assumpto, expondo theorias á semelhança das do Abade S.t Pierre.

Muito se escreve em Chile sobre essas materias; mas as declamações da imprensa pouca ou nenhuma influencia exercem entre este pôvo, amigo do positivo e em geral indifferente a negocios politicos que não affectão seus interesses immediatos.

§ 3.º

Nos projectos ou programmas dessa "União Americana" não se fazem actualmente referencia ao Brasil.

Entretanto a principio havia idéa de que o Imperio adherisse tambem a esse pensamento; e ainda existe na Alaméda de Santiago uma grande estátua de gêsso, ali collocada ha 2 ou 3 annos, representando a Confederação Americana e onde se vê o nome do Brasil unido ao de Chile e em seguida os das outras Nações da America do Sul.

Posteriôrmente houverão aqui desconfianças de que o Imperio não era estranho aos projectos de Monarquizar a America; e erão taes desconfianças originadas pelos artigos de "Scaevola" no Rio de Janeiro e pelos commentarios que a elles fizerão os Jornaes do Rio da Prata.

Hoje porém estão muito desvanecidas essas prevenções; ao mesmo tempo que não se conta mais com com o Brasil para a

[12] N.E. – Manuel Bulnes (1799-1866), militar e político chileno. Em 1841, foi eleito presidente da República e reeleito em 1846.

propaganda da "União Americana", pois esta só parece agora referir-se aos paizes Republicanos, entre elles os Estados Unidos, invocando-se a "Doutrina Monroe"; a mesma que era antes applicada por meio de Walker e mais flibusteiros.

Uma Nota do Ministro Norte-Americano em Chile, publicada agora na Memoria de Relações Exteriôres e onde, a proposito do Mexico, se fazem manifestações do grande interesse dos Estados Unidos pela sorte das Republicas Hispano-Americanas, tem causado aqui muito enthusiasmo.

§ 4.º

Nenhuma novidade tem havido ultimamente na politica interna deste paiz. As proximas eleições para o Congresso principião a occupar a attenção do Governo e dos candidatos.

Sobre os negocios de Chile com Bolivia nada ha por agora a mencionar senão a chegada a Valparaiso do novo Ministro Boliviano, o S.r Frias, cuja recepção pelo Governo de Chile é ainda duvidosa, como tive a honra de dizer á V.ª Ex.cia em um de meus officios anteriôres.

§ 5.º

Nos primeiros dias do corrente mez soube que o Sn.r Rego Monteiro, Ministro Residente na Republica de Bolivia, se achava em Valparaiso muito doente em consequencia de enfermidades que adquiriu na sua viagem a aquella Republica.

Tambem sei que regressou elle, não tendo conseguido o objecto de sua Missão junto ao Governo Boliviano.

São estas as noticias que tenho a tal respeito e que me são confirmadas em uma carta particular do mesmo Sn.r Rego Monteiro, por quem o Governo Imperial ha de ser sem duvida informado das circunstancias dessa Missão.

Tenho a honra de reiterar á V.ª Ex.cia os protestos do meu mais profundo respeito.

Antonio Pedro de Carvalho Borges.

1864

AHI 212/02/12

Ofício de 30/01/1864, do Sr. Francisco Adolfo de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru, Chile e Equador, ao Sr. Marquês de Abrantes[13].

1.ª Secção.
N.º 2.

Legação Imperial no Perú, Chile e Equador.
Santiago 30 de Janeiro de 1864.

Ill.mo Ex.mo S.r

A questão do Equador com a Nova Granada concluiu pelo tratado de paz (n.º1) assignado em Pisanqui em 30 de Dezembro ultimo. Nelle se promette outro addicional, e consta que verbalmente se conveiu em que Garcia Moreno resigne. Mosquera fez logo retirar as suas tropas para acudir, segundo se crê, a varias sublevações que de novo estalaram em Antioquia e estado de Santander.

2. Do Perú ha uma noticia de transcendente importancia. Em circular de 11 do corrente convoca esse Governo aos de todas estas republicas para um Congresso Americano em Lima. É uma antithese do Europeo mallogrado.

3. O Governo Imperial, por intermedio de V. Ex.ª, recebe tambem um convite, mas dirigido á maneira de quem recêa uma recusa. Adjuntos, (n.os 2 e 3) encontrará V. Ex.ª esses dois documentos, cujos originaes lhe terão sido dirigidos pela Europa e receberá mais tarde.

4. Tendo em conta a inercia do Governo Peruano e a pouca iniciativa do signatario da convocatoria e do officio a V. Ex.ª, e reconhecendo a influencia que sobre elle exerce o habil ministro boliviano S.r Benavente, não vacilo em crer que ande neste assumpto um manejo da diplomacia de Bolivia para o arranjo de suas questões de limites com o Chile.

5. Este Governo recebeu a dita circular pelo paquete anterior; e nem respondeu por elle, nem responderá ainda por este; e reconhece que é negocio em que tem que andar com o maior tino, e ganhando algum tempo.

[13] O remetente não poderia ter conhecimento da substituição do titular da pasta.

6. Não duvído que a resposta de V. Ex.ª será tão obsequiosa possivel; fazendo votos para que do congresso com essas ou outras bazes, resulte o melhor-estar de todas e cada uma das actuaes nacionalidades americanas. E pelo que nos respeita, como uma regeição formal offenderia e nos traria antipathias, poderia talvez V. E., á imitação do que fez a Austria com a França, limitar-se na resposta por escripto a dizer que o ministro de S. M. I. nestas republicas será encarregado de transmittir a V. E., com varias explicações verbaes, a decisão que a tal respeito tome o Governo Imperial.

7. Deste modo não haveria negativa (que alias sería contrária ao precedente de havermos annuido a mandar um Plenipotenciario ao Congresso de Panamá) e ganharíamos tempo; – e viríamos a tomar ou não assento, segundo as coisas se encaminhassem.

8. Creio mesmo que se o Congresso se formalisar, poderemos, de accordo com o Chile, tirar grande partido delle, nas intrincadas questões com Bolívia, o Paraguay e a Nova Granada. Sobre isto escreverei reservadamente a V. Ex.ª por via mais segura; visto não ser isso da maior urgencia para a primeira resposta de V. Ex.ª, que mais que provavelmente não deixará de ser palliativa.

Reitero a V. Ex.ª os protestos de meu maior respeito.

Ill.mo Ex.mo S.r Marquez de Abrantes.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

[Anexos[14]: 1 – Recorte de jornal de um tratado de paz assinado entre a República do Equador e os Estados Unidos da América, em 31/12/1863;
2 – Recorte do jornal "El Peruano", com uma nota de 11/01/1864, do Sr. Juan Antonio Ribeyro;
3 – Recorte do jornal "El Peruano", com a nota de 11/01/1864, do Sr. J. A. Ribeyro ao Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen.]

[14] N.E. – Os anexos nos 1 e 2 não foram transcritos.

[Anexo 3]

Del "Peruano"

Ministerio de Relaciones Exteriores.

Lima, Enero 11 de 1864.

El infrascrito Ministro de Relaciones Exteriores del Perú, tiene el honor de remitir al Exemo. Señor Ministro de Negocios extranjeros de S. M. el Emperador del Brasil, copia auténtica de la circular que con esta fecha ha pasado á algunos de los gobiernos de las repúblicas Hispano-americanas invitándolos á formar un Congreso que estreche las relaciones de todas ellas y resuelva las cuestiones suscitadas por sus respectivos intereses.

Para que este pensamiento pueda tener facil y pronta realizacion, el infrascrito se ha dirijido solo á las repúblicas mas cercanas, sin prejuicio de recibir la adhesion de los demas gobiernos de América.

Uno de los asuntos que mas llama la atencion del infrascrito, que mas ordinariamente sirve de origen á grandes cuestiones y que mas atencion requiere, por lo mismo que ha sido menos dilucidado, despues de la independencia del continente, es el relativo á limites. El extenso y poderoso imperio del Brasil es sin duda, el que mas interés tiene en los deslindes territoriales, porque él es vecino de muchas de las repúblicas americanas. Verdad es que el Gobierno de S. M. el Emperador tiene negociaciones especiales com el Perú y las tendrá probablemente con otras repúblicas sobre límites: pero el Gobierno peruano cree que su lealtad y las buenas relaciones que tiene con S. M. Brasileira le mandan instruir á V. E. de la mencionada circular.

Nada le seria mas grato al infrascrito que ver á un representante de S. M. tomar parte en las deliberaciones del Congreso: pero, de cualquier modo que sea, el infrascrito creeria faltar á uno de sus principales deberes si no anunciase la invitacion á un Congreso al Gobierno imperial, que es americano y que tanto interes debe tener en las cuestiones relativas á demarcacion territorial.

El infrascrito aprovecha esta ocasion para reiterar á V. E. las seguridades de alta consideracion con que tiene el honor de suscribirse, de V. E. muy atento y muy obediente servidor.

(Firmado) – Juan Antonio Ribeyro.

Excmo. señor Ministro de Negocios Estrangeros de S. M. el Emperador del Brasil.

AHI 228/01/16

Ofício[15] de 08/02/1864, do Sr. Francisco Adolfo de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru, Chile e Equador, ao Sr. Marquês de Abrantes.

1.ª Secção.
N.º 1.
Reservado.

Legação Imperial do Brasil no Perú, Chile e Equador.
Santiago 8 de Fevereiro de 1864.

Ill.mo Ex.mo S.r

1. Em officio ostensivo n.º 2 de 30 de Janeiro passado dei a V. E. noticia da convocação feita pelo governo peruano para um congresso internacional em Lima, e prometti occupar-me do assumpto reservadamente, o que passo a cumprir.
2. É sem duvida que para se resolverem hoje na America questão de deslindes territoriaes, provenientes do tempo colonial, não fora possivel considerar tribunal competente e autorisado o que se constituisse por meio de um representante do Brazil ao lado dos de outros de cada uma das actuaes republicas, cada qual com seu voto unico.
3. A America do Sul no tempo colonial (no seculo passado) contava uns dezeseis governos ou capitanias generaes separadas; – dellas dez eram portuguezas e seis hespanholas; e estas hoje se dividem em nove secções (que assim se denominavam entre si); ao passo que o Brazil constitue um só estado.
4. Ora, sem metter em conta os votos dos hispano-americanos do norte, que sempre deveriam considerar-se parciaes em favor dos de seu sangue e familia, ¿estaria o Brazil de hoje nesse tribunal bem representado com um só voto, ao lado dos de tantos antagonistas? ¿não deve o facto de haverem os povos desses dez governos separados,

[15] N.E. – À margem do oitavo parágrafo, em letra diferente: " – 3 –" No verso da segunda folha, em letra diferente: "Reservado N.º 1 da 1.ª S.ão – 1864 – Congresso Americano". No verso da quinta folha, em letra diferente: "Resp. em 21 de M.ço 64".

da America portugueza, preferido constituir-se, confederando-se sob um só chefe e uma só bandeira, considerar-se como uma questão apenas de regimen interno, que não pode afectar seus direitos no exterior?

5. Parece pois que as questões de limites com o Brazil só poderiam tratar-se com igualdade; 1.º entre um Plenipotenciario Brazileiro, e outro por parte de todas as nações visinhas; ou 2.º sendo o Brazil admittido a fazer parte do congresso, com maior representação; quer por meio de varios plenipotenciarios, quer de um só, munido do numero competente de votos nas deliberações.

6. Neste ultimo caso, creio que teriamos direitos para reclamar cinco votos, ou pelo menos quatro, que tantas eram nossas capitanias confinantes. Porém posso afiançar a V. E. que os nossos interesses não seriam malbaratados, e que o Brazil poderia mesmo constituir-se verdadeiro arbitro do congresso, se o nosso Plenipotenciario fosse nelle admittido com trez unicos votos; – uma vez que em questões de limites não votassem os hispano-americanos do norte, e que a nenhuma outra nação se concedesse mais de um voto. E isto afianço sem contar com os Plenipotenciarios Paraguayo e Oriental, que, só nas questões que afectassem a sua autonomia e nacionalidade, estariam lealmente comnosco.

7. Se porém nos não admittissem com esses votos, e se recorrendo á mediação v. gr. desta Republica (unica sul-americana que não tem limites comnosco nem prevenções contra nós), elles nos não fossem concedidos, ficariamos mais que justificados da nossa negativa.

8. Considerada assim a questão, e tendo presente os tres artigos adjunctos[16] (n.os 1, 2 e 3), poderia mesmo V. E. responder, desde ja, que "S. M. I. não terá duvida em acreditar um Plenipotenciario, apenas se hajam reunido os das outras nações; e que estas, por mutuo acordo, resolvam admittir no congresso o Imperio, com uma representação correspondente á metade da população e do territorio do continente austro-americano; sobre o que me mandava suas instrucções". etc.

Reitero a V. Ex.ª meus protestos de respeito.

Ill.mo Ex.mo S.r Marquez d'Abrantes.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

[16] N.E. – Os mencionados documentos estão indisponíveis para consulta.

[Anexos[17]: 1 – Recorte do jornal "El Mercurio", Lima, 22/01/1864;
2 – Recorte do jornal "El Mercurio", Lima, 25/01/1864;
3 – Recorte do jornal "El Ferrocarril". Santiago, 03/02/1864;
4 – Artigo recortado de jornal, não identificado, intitulado "El Congreso Americano";
5 – Artigo recortado de jornal, não identificado, intitulado "Congreso Nacional", Ministerio de Relaciones Exteriores. Lima, enero 11 de 1864.]

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[18] de 29/02/1864, do Sr. Francisco Adolfo de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru, Chile e Equador, ao Sr. Marquês de Abrantes.

1.ª Secção.
N.º 3.

Santiago 29 de Fevereiro de 1864.
Legação Imperial no Perú, Chile e Equador.

Ill.mo Ex.mo S.r

1. Com data de 18 do corrente respondeu largamente o Governo desta Republica ao convite que para assistir ao Congresso Americano em Lima lhe foi feito pelo do Perú em 11 do mez passado. Depois de aplaudir a idéa, propõe que seja ella ampliada, admittindo-se no gremio a todas as potencias americanas; dando, como era de esperar, a maior consideração ao Brazil e aos Estados Unidos. Mas, por outro lado, declara que não levará ao mesmo Congresso as duas unicas questões em que acerca de limites se acha envolvida esta Republica.

[17] N.E. – Não transcritos.
[18] N.E. – À margem da expressão supplemento ao Mercurio de, que está sublinhada, consta a anotação, a tinta, em letra diferente: "ñ encontro" No topo do verso da segunda página, em letra diferente: "Perú, Chile e Equador. 1.ª Secç. n.º 3. – 1864. Congresso Americano. Resposta entre Chile e Bolivia".

2. Em vista deste exemplo, e em additamento ao que expuz no meu officio n.º 2 de 30 de Janeiro, e no reservado de 8 do corrente, creio que bem poderiamos vir a fazer parte do Congresso com um só voto, mediante a clausula de não serem submettidas a elle as nossas questões de limites; – que, como se diz no proprio convite do Perú, nos achamos ventilando de outra fórma. Tambem por ventura nos interessará advogar pela idéa de que sejam igualmente convidados os Estados Unidos; pois com isso captaremos delles novas sympathias.

3. Adjunto tenho a honra de remetter, sob o n.º 1, um fragmento de jornal contendo a resposta deste Governo; e, sob o n.º 2, algumas considerações a respeito do convite dirigido ao Brasil, feitas pelo periodico da opposição "Voz de Chile", que conclue por declarar-se quasi de accordo com o honroso conceito, que a nosso respeito se contêm na resposta do S.r Tocornal.

4. Por esta occasião me cumpre participar a V. E. que, na conformidade do que fôra previsto (como disse a V. E. em officio de 22 de Janeiro ultimo), acham-se interrumpidas as relações diplomaticas entre esta Republica e a de Bolivia; havendo o diplomata boliviano pedido os seus passaportes, depois de crer esgotados os recursos da discussão, em que de certo não lhe coube a melhor sorte, V. Ex.ª verá pela integra (n.º 3) da correspondencia contida no supplemento ao Mercurio de hoje, que, entre cintas, remetto por este mesmo correio.

5. O Governo de Perú, em nota de 4 do corrente, havia offerecido a sua mediação, que foi por este governo regeitada; sorte que provavelmente terão igualmente os offerecimentos de mediação e arbitragem no mesmo negocio apresentados pelo Ministro americano nesta Capital; – isto apezar de dirigir elle a sua nota servindo-se das proprias frases do Ministro Tocornal, quando fez offerecimentos analagos ao Equador e a Mosquera.

6. Do Perú e Equador nenhumas noticias tenho por esta occasião que transmittir a V. Ex.ª

Reitero a V. Ex.ª as expressões de todo o respeito.

Ill.mo Ex.mo Snr. Marquez d'Abrantes.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

[Anexos: 1 – Recorte de jornal, não identificado e sem data, transcrito a seguir;
2 – Artigo recortado do jornal "Voz de Chile", sem data, intitulado "Congreso de Plenipotenciarios Americanos".]

[Anexo 1]

N.º 1.

Ministerio de Relaciones Exteriores de Chile.

Santiago, febrero 18 de 1864.

Señor Ministro:

He tenido el honor de recibir la nota que V. E. se ha servido dirijirme com fecha de 11 de enero ultimo, i habiendo dado cuenta de ella al Presidente de la República, S. E. me ha ordenado manifestar al Gobierno del Perú, que él de Chile, vivamente interesado desde tiempo atras en la realizacion del antiguo pensamiento de la Union americana, se asocia cordialmente a la reciente iniciativa del Perú, i prestará su mas eficaz cooperacion para que se lleve a cabo la reunion del Congreso de Plenipotenciarios.

En el despacho que tengo la honra de contestar, recuerda V. E. los nobles sacrificios de aquella época gloriosa que marca el oríjen de la existencia política de América; cuando las antiguas colonias entraron a ocupar el rango de naciones soberanas e independientes; cuando proclamaron los grandes principios que forman la conquista mas preciosa de la civilizacion moderna, i se constutuyeron bajo una forma de gobierno designada i sancionada por el libre voto de los pueblos.

Tambiem trae V. E. a la memoria los errores i desaciertos que han trabajado a la América en su periodo de prueba: errores i desaciertos que no carecen de ejemplo en la historia de otros paises, i que no puden imputarse a las instituiciones republicanas. Vicisitudes son éstas que no alcanzan a empañar el brillo de un sistema de Gobierno mas adecuado que otro alguno a nuestra manera de ser, i que en épocas antiguas i recientes ha elevado algunas naciones al mas alto grado de prosperidad i grandeza.

Aprecia V. E. en seguida las grandes ventajas que reportarian los Estados americanos estrechando sus relaciones, fortificando tantos i tan preciosos lazos de union que les son comunes, i encarece la necessidad de llevar a término el pensamiento, tan antiguo como la independencia, de la reunion de un Congreso americano. Atendidas las consideraciones favorables de la época presente, la reunion de ese Congreso no encontraria los obstáculos que mas de una vez han frustrado la ejecucion de una idea siempre aceptable i cada dia mas alhagüena para la América.

Reconoce asimismo V. E. en el despacho citado que las Repúblicas americanas deben aliarse "por medio de estipulaciones lícitas, i de recíproca conviniencia, no para alejar de su suelo," segun las nobles palabras de V. E., "la importacion de los principios i de la industria de naciones mas avanzadas en civilizacion, no para restrinjir el comercio i para erijir en sistema prevenciones vulgares i egoistas rivalidades contra Gobiernos i pueblos que, aunque no sean americanos, son acreedores a nuestras simpatías, a nuestra benevolencia i a nuestra leal amistad; sino para darnos la respetabilidad que tanto hemos menester, para impedir los movimientos i transtornos que tanto nos desacreditan, para cambiar con facilidad nuestros frutos, para ayudarnos en el desenvolvimiento de la moral social, i para frustrar, si los hubiere, proyectos de dominacion."

El Gobierno de Chile ha procurado siempre consultar i armonizar los intereses proprios de las Repúblicas americanas en sus relaciones entre sí, i los que las ligan a los grandes centros de la civilizacion, de la industria i del comercio europeos, de donde derivamos nuestro progresso material i moral. Así entendida e practicada, la Union americana no implica en manera alguna, como justamente observa V. E., sentimientos contrarios ao espíritu de cordialidad i benevolencia que profesamos hácia las demas naciones.

Léjos de eso, propendiendo la Union al desenvolvimiento de los jérmenes de prosperidad i ventura que encierra cada una de las Repúblicas americanas, adquiririan éstas un aumento de fuerza i respetabilidad que, elevándolas en la escala de las naciones i realzando sus relaciones internacionales, seria una prenda segura de la mútua consideracion i respeto en que está basada la buena intelijencia entre los pueblos i la perfecta igualdad en sus fueros i derechos soberanos.

Las crísis intestinas que aflijen todavía a algunos de los Estados de este Continente, tocarian quizá su término en presencia de los intereses de un órden superior que deben dilucidarse i garantirse en el

Congreso americano; i restabelecida la concordia, se apresurarian a enarbolar el estandarte de paz interior i fraternidad, que debe ser la enseña comum de la gran familia americana.

Para alcanzar tan importantes fines, V. E. ha tenido a bien proponer que se reunan en Lima, o en cualquier otro punto que se designare, los Plenipotenciarios de algunas Repúblicas invitadas desde luego por el Perú en razon de su inmediacion i comunes intereses, pudiendo las demas, si lo estimaren conveniente, adherirse mas tarde a los pactos celebrados. Asociado de antemano mi Gobierno a este gran proyecto, eminentemente nacional i americano acepta con suma complacencia la invitacion del Gobierno del Perú; pero teme que el arbitrio propuesto de limitar la convocatoria a aquellos Estados vecinos que se hallen en situacion de responder sin tardanza al llamamiento i sobre todo él de proceder a la reunion del Congreso sin la asistencia de los representantesde todas las Repúblicas hispano-americanas, del Imperio del Brasil i de los estados Unidos del Norte, frustaran quizá los resultados que la América entera aguarda del Congreso[19]. En todo caso, cualquier resultado que se conseguisse, seria parcial e incompleto, i se crearian, talvez sin necessidad, dificultades que no podrian zanjarse sino mediante la reunion de un segundo Congreso, en que se hallasen representadas todas las potencias que no hubieran tenido a bien adherirse llanamente a las resoluciones adoptadas en el primero. Observará V. E. que he creido debia incluirse en la convocatoria, tanto el Imperio del Brasil, invitado por V. E. como la República federal de Norte América. La diferente forma de gobierno del primero, i el oríjen i circunstancias diversas de la segunda respecto de algunos puntos, no son consideraciones bastantes furtes para retraer a los demas Estados de este Continente de solicitar su concurrencia i adhesion a un proyecto en que se consultan las bases de una Alianza verdaderamente americana: proyecto cuya iniciativa i realizacion no pueden ser miradas com indiferencia por los Estados Unidos del Norte i el Brasil, que tienen acerca de él un voto dígno, por muchos títulos, de ser respetado. El Imperio del Brasil ocupa hoi un alto rango en la América por sus instituiciones liberales, por su vecindad com tantas Repúblicas que van tocar su vasto i rico territorio, i por el desarollo siempre creciente de su industria e comercio[20].

[19] N.E. – Os grifos são do autor.
[20] N.E. – Idem.

Por lo que toca a los puntos que deberán discutirse en el Congreso, V. E. se ha servido fijar desde luego los mas importantes i sustanciales, proponiéndolos como bases de las futuras deliberaciones no podia ocultarse a la alta penetracion de V. E. la indispensable necesidad de algunas bases previamente acordadas entre las Altas Partes contratantes, com él único medio de alcanzar resultados prácticos i de evitar la esterilidad en las conferencias del Congreso. Si la Union es un pensamiento aceptado por todos, ya no es tiempo de considerarlo en abstracto, malogrando las lecciones de la esperiencia. Para que esa Union sea efectiva, es menester traducirla en hechos realizables, en pactos positivos, i colocar a todos los Gobiernos americanos en aptitud de otorgar a sua respectivos representantes los plenos-poderes necesarios para el acertado desempeño de la delicada e importante mision que debe confiarles. Por amplios que fuesen esos poderes, siempre seria útil concretar las instrucciones que hayan de darse a los Plenipotenciarios, a puntos determinados, prever las diversas soluciones o dificultades que pudieran surjir dentro de límites conocidos, i franquear a aquellos los medios de concertar estipulaciones susceptibles de una acojida jeneral, i que no hubieran de quedar sin efecto, como ha acontecido respecto de anteriores tratados de esta misma clase. Destinadas a alcanzar este fin, las bases propuestas por V. E. mi Gobierno se apresura a aceptarlas, con tanta mas satisfaccion, cuanto que ellas guardan casi perfecta armonía con las que se hallan contenidas en las estipulaciones del tratado ajustado i firmado en esta capital, el 15 de setiembre de 1856, entre las Repúblicas de Chile, el Perú i el Ecuador.

V. E. conoce ese pacto, encaminado a fijar las bases de Union para las Repúblicas americanas. Los Estados que concurrieron a su celebracion, quisieron realizar entónces, siquiera parcialmente, lo mismo que hoi se propone alcanzar el Gobierno del Perú, i acordaron solicitar la adhesion de los demas Estados americanos a las estipulaciones del tratado; reservando a outro Congreso de Plenipontenciarios la tarea de consolidar i robustecer la Union, de desarrollar los principios en que descansa, i de adoptar las medidas ulteriores que exijiera la ejecucion de aquellas estipulaciones que debiesen requirirlo.

Ademas, en el tratado de 1856 se sancionaron algunos puntos de derecho marítimo concernientes al estado de guerra, con el fin de establecer una doctrina uniforme en una materia de tan alta i vital importancia, que habia dividido en épocas anteriores las opiniones de las grandes potencias del antiguo i nuevo mundo. I es de notar que en abril del todo idénticas recibieron igual sancíon en el mismo año,

declaraciones del Congreso de Paris; haciendo una feliz coincidencia que talvez se discutisse al mismo tiempo en Santiago, por los Plenipotenciarios de Chile, el Perú i el Ecuador, lo que discutían en Paris los Plenipotenciarios de las grandes potencias europeas que concurrieron a aquel Congreso internacional. Esta coincidencia revela el predominio de los principios conducentes a minorar las calamidades de la guerra, que sin previo acuerdo, eran simultáneamente proclamados en América i en Europa.

De las bases que fija V. E., solo hai una que no se tomó en consideracion en el tratado de 1856, es a saber: la de "dictar todas las medidas i aceptar todos los principios que conduzcan a la conclusion de todas las cuestiones sobre límites, que son, en casi todos los Estados americanos, causas de querellas internacionales, de animosidades i aun de guerras, tan funestas a la honra, como a la prosperidad de las naciones."

La solicitud del gobierno de V. E. para remover toda causa de mala intelijencia entre las Repúblicas Americanas, le merecerá sin duda el aplauso de toda la América, como ya le ha merecido él de mi gobierno. Complaciéndome en asegurarlo así a V. E., me veo al mismo tiempo en el imprescindible deber de manifestarle, que por lo que toca a Chile, las dos cuestiones de límites que tiene pendientes, se hallan sometidas a condiciones enteramente excepcionales. La una ha sido ya objeto de cierta i determinada estipulacion, sí la otra no se encuentra en estado de solucion próxima, es porque han surjido dificultades que impiden reanudar las negociaciones, i que se trata actualmente de remover. De consiguiente, cualesquiera que fuesen las medidas que dictara el Congreso americano los principios que aceptara para dar solucion a las cuestiones de límites, Chile habri menester del acuerdo de la República Arjentína ántes de modificar lo que con ella tiene estipulado, i en cuanto a Bolivia, necesitaria zanjar préviamente las dificultades insínuadas.

Estas dificultades han dado lugar a una discusion preliminar que aun no está terminada, lo que me obliga a aplazar las esplicaciones que desde luego habria dado gustos a V. E., para que su Gobierno pudiera apreciar debidamente la naturaleza i gravedad de los motivos que hoi impiden reanudar las negociaciones relativas al arreglo de la cuestion de límites con Bolivia.

La de igual naturaleza, que tiene Chile con la República Arjentina, acabo de decir a V. E. que fué objeto de una estipulacion expresa. Esta estipulacion está consignada en el art. 39 del tratado de 30 de

abril de 1856 "Ambas las partes contratantes reconocen," e ese artículo, "como límites de sus respectivos territorios, los que poseian como tales a tiempo de separarse de la dominacion española de 1810, i convienen en aplazar las cuestiones que han podido o pueden suscitarse sobre esta materia para discutirlas despues pacífica i amigablemente, sin recurrir jamás a medidas violentas, i en caso de no arribar a un completo arreglo, someter la decision al arbitraje de una nacion amiga." Esta estipulacion, como se servirá observar V. E. contiene la aceptacion del principio i la medida conducentes para llevar a término la solucion de la cuestion de límites entre Chile i la Republica Arjentina, i no podria desviarse de ella una de las Altas Partes contratantes sin el consentimiento de la otra.

Al terminar esta comunicacion, me complazco en reiterar a V. E. que el Gobierno del Chile prestará su mas eficaz cooperacion a la celebracion de un tratado en que vengan ya a recibir su sancion el voto de los pueblos el acuerdo que ha ido operándose en bien de la América, i que tampoco tendrá inconveniente en concurrir a este plausible resultado con la prontitud que anhela el Gobierno del Perú. En ello no hará mas que obedecer a los sentimientos que siempre ha manifestado en órden a la Union americana.

Partiendo ahora del Gobierno de V. E. la iniciativa para la reunion del Congreso, no dudo que V. E. se servirá invitar desde luego a todas naciones americanas. Si se negaren algunas a concurrir, sea pronto o de una manera absoluta, no por eso V. E. debe dejar de contar con la presencia de un Plenipotenciario chilheno en el Congreso americano, ya tenga éste lugar en Lima, punto de reunion que mi gobierno acepta gustoso, o en cualquier otro que designare la mayoria de los Estados concurrentes.

La invitacion jeneral es, pues, lo único que mi Gobierno exije para que se inicien las conferencias, despues de haber mostrado a la América que anhelamos fijar para toda ella las bases de la Union en que ha de reposar su ventura i engrandecimiento.

Dignese V. E. aceptar los sentimientos de alta consideracion i aprecio con que soi de V. E.

Atento i seguro servidor.

(Firmado). – Manuel A. Tocornal.

Al Exmo. Señor Ministro de Relaciones Exteriores del Perú.

[Anexo 2]

N.º 2.

Congreso de Plenipotenciarios Americanos.

Los sucesos de la política interna se precipitan con tal rapidez i el ruido que ellos hacen en su corrida es tan estrepitoso, que se necessita de un gran esfuerzo para volver la atencion a otros asuntos; a los cuales sin embargo, es menester volverla para cumplir nuestras promesas i para señalar algunas discrepancias en la manera de apreciar la cuestion suscitada por la Nota-Invitacion del Gabinete peruano i a la cual ya dió su respuesta el señor Ministro de Relaciones Esteriores; respuesta, aplaudida merecidamente por el público i por nosotros mismos, pero que necesita un exámen mas detenido.

La idea matriz, tanto de la invitacion como de la respuesta, no puede sujerirnos censuras ni dudas; pero no sucede lo mismo con las opiniones manifestadas por nuestra Cancilleria acerca de la manera de realizar el pensamiento formulado por el Gabinete peruano, si no en toda su jigantesca estension, con la injenuidad i la franqueza que cuadra al grande i jeneroso sentimiento que lo inspiró.

Al aceptar nuestro Gabinete la invitacion del peruano, dá esplicaciones, propone modificaciones que tienden, unas a ensanchar la esfera del Congreso llamado a sua formacion al imperio del Brasil i a los Estados Unidos, i otras, a restrinjir la accion del Congreso, segregando de sus deliberaciones las cuestiones de límites que tenemos pendientes con las Repúblicas del Plata i de Bolivia. De suerte que hai por una parte, mayor amplitud, i por outra, ciertas restriciones en el pensamiento del Gabinete peruano.

Examinemos, pues, cual es el carácter i cuales pueden ser los motivos i los efectos de estas modificaciones.

Aunque, con la mayor estension que se dá a la invitacion, se multipliquen las dificultades de tiempo i de avenimiento en proporcion al número de los Estados concurrentes al Congreso, nadie, i mucho ménos los que hemos abogado i trabajado por la propaganda i la realizacion de la Union Americana, podrá desaprobar la conducta de nuestro Gabinete, al proponer una modificacion que patentiza la magnitud i la importancia del proyecto. Pero, obrando así, i ya que era necesario ensancharla, talvez no ha espresado todo lo que el corazon del pais i de la América ha sentido en el momento en que se vuelve a poner mano a la obra del espléndido edificio que los héroes de la

Independencia diseñaron en sus visiones i que deben realizar los hombres de Estado de nuestra época.

Santo-Domingo, que tan heróicamente lucha contra soldados que, introducidos por una alevosía, creen hoi comprometido el honor de su bandera i el interes de su patria en ahogar con sangre i ceniza el patriotismo i la libertad que ellos han sabido i volverian a defender en Zaragoza i en Madrid; Santo-Domingo, apesar de que parece haberse querido dar al provecto la estension de todo nuestro Continente, no ha merecido ni la mas remota alusion; i sin embargo, si el Congreso de Plenipotenciarios se reunise, aun cuando él no tenga ni deba tener un propósito hostil contra la Europa, deberia ocuparse inmediatamente de la obra de felonia de Santa-Ana i de la imprudencia de O' Donnell con la cual se comenzaron a borrar las nobles pájinas escritas por la espada de Carabobo, Tucuman, Maipú i Ayacucho.

Las exijencias de la diplomacia son tales que muchas veces lo que el estadista tiene mas presente, es lo que ménos aparece en sus palabras; i por honra de nuestro Gabinete, nosotros nos complacemos en creer que ése ha sido el caso con Santo-Domingo i con México, que se encuentran, olvidada la una enteramente, i subentendida la outra, en la invitacion i en la respuesta acerca de la reunion de un Congreso de Plenipotenciarios.

Nosotros no podemos aceptarlo, pero señalamos el hecho, creyendo que algo mas pudo i debió hacerse.

Sin atender por ahora al desequilibrio que podria introducir en el Congreso la presencia de los Estados-Unidos i del Brasil, porque en los términos en que se propone el objeto de las deliberaciones, no se descubre que pudiera tener resultados prejudiciales, una de las cosas que ha debido ocupar la atencion del Gabinete, al proponer la invitacion del Brasil, habrá sido el carácter de ese Estado que, por realeza i la esclavatura, está en contradiccion con todos los demas países del Continente. ¿Las desventajas producidas por esa circunstancia serán menores que las ventajas producidas por su presencia en el Congreso? Nuestro Gabinete dice que sí i talvez no le falte razon, aunque las diferencias no puedan ni deban descuidarse.

Las controversias, dificultades i conflictos con Inglaterra en que se ha encontrado últimamente el imperio constitucional del Brasil, cuyo jefe ha dado mejores i mas frecuentes muestras de liberalismo que muchos de nuestros Presidentes[21], son una promesa, casi una seguridad

[21] N.E. – Os grifos são do autor.

de que, teniendo intereses comunes con los demas Estados, al ménos en sus relaciones con las grandes potencias, sabrá tambien propender a las medidas que defiendan i protejan esos intereses comunes.

En este sentido i con tal objeto, se cuerdo i es lójico que la diferencia de forma de gobierno i aun de ciertas condiciones sociales, no se haya creido suficiente para alejar de un Congreso de Plenipotenciarios americanos, al representante de uno de los países mas notables de la América.

Así como aunque encontrémos algunas dificultades a la presencia del Brasil, aplaudimos en las circunstancias actuales i en las condiciones en que ha de funcionar el Congreso, el pensamiento de nuestro Gabinete, no podemos ménos que oponer, algunas objeciones a su decision de retirar, de las deliberaciones del Congreso, nuestras cuestiones de límites.

Que éstas se hallen ya bajo el imperio de estipulaciones convenidas i ratificadas, como sucede con la de la Republica Arjentina, o que se hallen en el raro i casi incalificable estado, en que se halla la de Bolivia, no debia ser obstáculo para que nuestro Gabinete prestase su asentimiento a la cuarta base del proyecto peruano, una de las mas terminantes i mas practicables.

Que sometiese su aceptacion a la de la otra parte interesada, se comprende i verdaderamente no podia proceder de otro modo; pues habiendo estipulaciones i negociaciones, no podia una sola de las partes sacar la cuestion de su terreno para llevarla al cinto del Congreso de Plenipotenciarios. Pero ¿por qué no dar su asentimiento con conducion de que ello tambien se presta la República Arjentina i Bolivia?

El mismo señor Ministro insinúa esto pero no insiste en ello de manera que se dice que no hai otro impedimento a la aceptacion de la cuarta base del proyecto peruano que él de la vonlutad de los otros gobiernos que se sentirian en cierto modo comprometidos a prestar su aquiescencia a una proposicion así apoyada.

Sí de proceder con la franqueza que habríamos deseado, pudieran resultar algunos inconvenientes, serian de aquellos que pueden columbrar el ojo receloso de la diplomacia, pero que no descubren la razon i la cordura ordinarias.

Para concluir con las observaciones que tenemos que hacer a la nota del señor Tocornal, fáltanos protestar contra la invocacion del vergonzoso tratado tripartito, como un buen precedente en la cuestion.

Si ese tratado invocaba la sagrada idea de la Union Americana, era para encubrir mezquinas tramas que fueron denunciadas

inmediatamente por la prensa i por los Congresos de los paises adonde llegó a discutirse. I no podia ser de otro modo: porque miéntras los propósitos de Union quedaban en una vaguedad completa i sin realizacion posible inmediata, las miras personales de los Gobernantes, contenidas en algunos de sus artículos i que eran el verdadero objeto del tratado, encontraban los medios, la ocasion í los ajentes para realizarse en el acto.

Nadie se engañó en esto i si fuera menester, citaríamos en comprobacion, la discusion en nuestra Cámara i en la del Perú i lo que en este mismo diario se escribió cuando volvió a traerse a discusion esa obra del miedo i la venganza, que para disfrazar sus actos, creyeron deber i poder tomar como careta una grande i sublime idea.

Si el señor Tocornal queria invocar precedentes harto mas espresivos, mas dignos i mas honrosos que el desacreditado tratado tripartito, allí tenia, al alcance de su vista i de su oido, el entusiasta i universal movimiento del país en favor de la Union Americana, espresado de un modo tan injénuo i tan elocuente por la fundacion de Sociedades de Union Americana, por la ansiedad de saber, aplaudiendo o lamentando, las buenas o malas noticias de Méjico i Estados Unidos, i por las erogaciones en beneficio de los heróicos mejicanos que peleaban por sus derechos i los de todos nuestros paises.

Por no constar estos actos de documentos de cancillería, no son ménos dignos de la atencion de nuestro Gabinete i de la del peruano que en su pais vió el mismo espectáculo.

Las hojas de papel sobre que se han trazado con mano fementida algunas grandiosas ideas para encubrir ruines propósitos, como es el caso con el tratado tripartito, no tienen mas importancia ni merecen mas crédito que las pájinas de la historia contemporánea en que los pueblos han dejado consignados sus anhelos, con los clamores de alborozo o con los alaridos de dolor que les arrancaban las faustas o las funestas nuevas de los paises hermanos que, luchando contra los sayones del cesarismo o venciendo a los seides de la esclavatura, afianzaban el justo, provechoso e indestructible dominio de la democracia i la civilizacion.

Talvez seria éste el lugar para examinar si no podria trazar otro cuadro mas conveniente que el trazado por el Gabinete peruano, a las deliberaciones del Congreso de Plenipotenciarios; pero esto seria alargarnos demasiado, i salirnos del objeto que nos hemos propuesto i que no era otro que, apludiendo el sentimiento i la idea primordiales, llamar la atencion del público i la del señor Ministro, a las cuestiones, si

bien secundarias, harto importantes, de la extension, la esfera i el objeto del Congreso, tal como lo quiere nuestra Cancillería.

De cualquier modo que sea, acéptense [*sic*] o desapruébensen [*sic*] nuestras opiniones, lo que deseamos, como ardientemente lo desean todos, es que se den los primeros pasos en esa senda; i una vez dados, el nuevo horizonte que se descubra, los incitará a dar otros i otros que, al fin, lleven a nuestros pueblos, a lo que es una verdadera necesidad de su situacion, i la imprescindible condicion de su seguridad i su engrandecimiento: a la completa, i aunque difícil, realizable Union de todos en una sola, grande i poderosa Confederacion!

M. A. Matta.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[22] de 01/09/1864 do Francisco Adolpho de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru, Chile e Equador, ao Sr. João Pedro Dias Vieira[23].

1.ª Secção.
N.º 15.

Legação Imperial do Brasil no Perú, Chile e Equador.
Lima 1 de Setembro de 1864.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Em vista dos documentos que se encontram no numero annexo do Peruano de 26 de Agosto ultimo, verá V. Ex.ª a que

[22] N.E. – À margem do primeiro parágrafo: "– 6 –". No topo do verso da segunda folha, em letras diferentes: "Resp. com o Desp.º reservado de 8 de Novembro de 1864." "1.ª Secção N.º 15. = 1864. Lima 1 de Setembro. §.1.º a 9.º – Noticias politicas."
[23] N.E. – João Pedro Dias Vieira (1820-1870), conselheiro de Estado, em seu primeiro período como ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, ocupou a pasta de 09/03/1864 a 31/08/1864.

dimensões vieram a ficar reduzidas todas as accusações do Commissario Salazar de tentativas de assassinato de parte de Agentes pagos pelo Governo desta Republica. O que de todas as informações resulta com mais clareza é que o dito Commissario, ainda depois de chegado á Hespanha e fazer a sua narrativa, se achava sob a impressão do grande terror que o acompanhava ao deixar o Pacifico; terror que, sem dúvida, fariam em seu animo avultar muito os escrupulos da conflagração das Republicas da America do sul, para que havia impensadamente concurrido.

§.2.º Este Governo já nomeou o seu Plenipotenciario para o Congresso Americano que vae reunir-se em Lima, tendo para isso agora o apoio do Chile, que, em vista das circunstancias, não tardará a mandar a elle um seu representante; havendo já transferido para o Equador o Encarregado de Negocios que aqui está. A escolha do Governo Peruano recahiu no Sr. Don José Gregorio Paz Soldan, que não ha muito foi Ministro de Relações Exteriores.

§.3.º Para satisfazer nesta Republica a anciedade de muitos, que de continuo me perguntavam pela resolução do Governo Imperial a tal respeito, fiz aqui publicar, nos jornaes, os §.§. do Relatorio de V. Ex.ª a esse respeito, que me parecem mui a proposito, para palliar a questão até ver que novos horizontes ella descobre.

§.4.º Pelo que observo já se começa a recear que a imprudente resposta do Gabinete de Bogotá, propondo limitar o Congresso aos Estados de origem hespanhola, possa levar o Governo Imperial a fundamentar sobre ella alguma resposta negativa; e talvez o artigo junto, que suspeito ser escripto sob o influxo do Enviado Granadino (dos Estados Unidos de Colombia) ao Congresso, tem por fim attenuar o effeito daquella resposta do seu proprio governo.

§.5.º Fiel como sempre tenho procurado ser ao dever de todo Agente Diplomatico, de dizer sempre ao governo que representa todo o seu pensamento, sem receio de passar por isso por menos respeitoso ou menos commedido, tomo a liberdade de insistir por esta occasião de novo na conveniencia de não darmos por caso nenhum, a esse respeito, uma resposta redondamente negativa. Agora se apresenta a idéa de estabelecer-se na America do Sul uma especie de Confederação, como a Germanica (que admitte todas as formas de governo) e que por meio de uma Assemblea federal fixasse, em caso de paz ou de guerra, os contingentes que devesse dar cada um dos confederados, com vantagem para o orçamento de todos.

§.7.º No Equador ha estalado a revolução contra Garcia Moreno em varios pontos, não só do litoral, como do interior. Não serão estranhos a este novo conflicto as manifestações de Garcia Moreno em favor dos Hespanhoes de Chincha.
§.8.º Fala-se aqui que, até 2 de Agosto findo, não tinham saido da Peninsula barcos a reforçar a Pinzon. E pelo contrario consta que, nos primeiros dias desse mez, deveria ter partido da Europa, para o porto do Callao o Capitão de Mar e Guerra Salcedo, com uma fragata blindada, de esporão, de tres mil toneladas, que ahi comprára. Ao receber este officio terá V. Ex.ª já nessa Côrte noticias mais seguras a tal respeito; pois Salcedo não deixará de tocar no porto do Rio de Janeiro, que já conhece tanto.
§.9.º Os documentos que se acham nos fragmentos N.os 3, 4 e 5 são respectivos ao occorrido com Mazarredo, em Panamá; e os do fragmento N.º 6, destroem o boato de que fôra roubada certa correspondencia official a Pinzon.

Reitero a V. Ex.ª os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

[Anexos[24]:
1 – Recorte do jornal "El Peruano" nº 12, de 26/08/1864, com a Circular, 23/08/1864, do Ministerio de Relaciones Exteriores do Peru ao Corpo Diplomático do Peru no exterior;
2 – Recorte de jornal, não identificado, sem data, intitulado "Congreso Americano";
3 – Recorte de jornal, não identificado, sem data, sobre a questão Mazarredo;
4 – Recorte de jornal, não identificado, sem data, sobre o mesmo assunto;
5 – Recorte de jornal, não identificado, sem data, sobre o mesmo assunto;
6 – Recorte de jornal, não identificado, sem data, sobre o roubo da correspondencia oficial dirigida ao Sr. Pinzon."]

[24] N.E. – Somente o anexo nº 2 é pertinente.

[Anexo 2]

Annexo ao officio da 1.ª Secção N.º 15, 1864.

N.º 2.

Congreso Americano.

Como lo dice la prensa de toda la America con voz unánime, el pacto de *Alianza y Confederacion* de los pueblos del nuevo mundo es el complemento de su independencia, y la fórmula mas elevada y mas patente de su soberanía. Por eso nació el propósito á un tiempo con el de la independencia: por eso fué el pensamiento de *Bolivar*, el jigante de la epopeya americana; y por eso, lejos de gastarse con los años, ha venido creciendo en mas de media centuria, á la par con los estudios y esperiencias de los americanos; y aun por eso, al entrar nuestras nacionalidades en las leyes del grande equilibrio político universal, al entrar en esa vida de las realidades, y corrido el velo del presente como del porvenir, el *Pacto*, la *Unidad*, han parecido á todas las intelijencias y á todos los corazones, la necesidad grande, imperiosa y apremiante de la actualidad.

¿Pudiera un acontecimiento tan grave y tan fecundo, verse libre de la necesidad comum á todos los procederes humanos, la necesidad de la discusion? Es ella la que arrojando luz por todas partes, podrá ir demostrando el sendero del bien, en cada uno de los mil respectos que entraña un suceso tan complejo, en que va envuelto todo el porvenir con todo el capital del pasado. Procurarémos asistir á esta discusion, pero sin los estímulos de interés ni de pasion personal, ni fraccionarios, enemigos siempre de la justicia como del acierto. Empezarémos escojiendo tres ó cuatro puntos, lanzados ya por otras plumas, dignísimas de respeto, al campo de la meditacion.

I.

Primero: un Gobierno Americano, y muy ilustrado por cierto, ha enunciado cierta tendencia á reducir el *Congreso continental* á los pueblos de identicas instituciones, lo que quiere decir á las repúblicas: veamos si en esto se acertaria.

¿Cuantas y cuales son las estipulaciones fundamentales de la grande *Unidad Americana*? Parécenos que en la espresion mas suscinta se reducen á una sola: la *Independencia*; y que su verdadero significado

consiste en la *integridad de los territorios* y en la *integridad del imperio* de cada pueblo soberano.

¿Por que no entraria el Brasil á ser parte en este pacto fundamental?

¿Hay razon para que nos abstengamos de garantizar al Brasil su forma imperial, mientras él le prefiera, si viniesen de Europa á imponerles la república? Este supuesto ¿encierra alguna probabilidad? ¿No está fuera de todo horizonte de prevision?

Si alguno pudiera incurrir en la tentacion de minar ó de atacar la forma monárquica adoptada por los brasileros, seriamos nosotros mismos, sus vecinos republicanos; y cierto que comprometernos á no cometer jamas semejante iniquidad, esa que tanto nos exala cuando se refiere á nosotros, no seria sino una gran jornada en el camino de la justicia, de la filosofia y de la paz.

En cambio, el Brasil quedaria obligado á cerrar sus puertos á la bandera y los productos de todo tirano que pretendiera venir á imponernos un jénero de existencia estraño á nuestra voluntad soberana; y tambien á autorizar el corso contra su bandera y propiedades; y tambien á asistirnos con sus fuerzas de mar y tierra. Nos parece bien probada nuestra tésis respecto á la conveniencia; pero falta lo mas importante: el exámen del derecho.

Comprendemos que lo tienen pleno y perfecto los pueblos de América, como todos los del globo, para sostener y perpetuar su *propio imperio* como soberano, porque esto no es sino el derecho de la existencia propia, que se puede y se debe hacer perpetuo, pero ¿lo tenemos para imponer á las jeneraciones venideras nuestras convicciones sobre la forma de su gobierno? Esas jeneraciones serán tan soberanas como nosotros: seria absurdo y menguaria la majestad del gran Pacto Americano, consignar en su base un contraprincipio tan opuesto á las doctrinos [*sic*] cardinales y mejor conocido de la filosofia política.

Concluirémos repitiendo que, en nuestro concepto, el Brasil puede y debe entrar en la *Alianza y confederacion continentales*, con recíproca utilidad y perfecto derecho, si las dos estipulaciones fundamentales del pacto fueren *integridad de los territorios é integridad del propio imperio.*

II.

Segundo punto. El Brasil ha dicho á su vez entre brillantes manifestaciones del sentimiento americano: *que se adhiere al pensamiento del Congreso y que enviará su Plenipotenciario*, pero

añade el señor Ministro de Relaciones lo seguiente: *luego que se asienten las bases de las negociaciones y sean conocidas las disposiciones de otros Estados cooterráneos* [*sic*].

Lo primero es altamente laudable y prueba que aquella nacionalidad americana conoce los grandes intereses solidarios y pertenece á la familia de Colon: lo segundo es de sentirse, porque retardará la incorporacion del Ministro brasilero en el Congreso. Debemos contribuir á remover, con justicia e buena fé, ese obstáculo temporal.

Hasta ahora nadie ha podido formular esas *bases de las negociaciones* porque nadie ha tenido la facultad de hacerlo y nadie la tendrá sino el *Congreso continental* el mismo. Las creaciones parten de sí mismas. No lo serian si les precediera lo que ellas mismas han de producir. Cada Gobierno ha hecho aquellas indicaciones que ha creido convenientes, como es de esperarse que lo haga el Brasil. Cada uno ha dado á su Plenipotenciario las instrucciones y poderes que en su sabiduria ha estimado necesarios; lo mismo que hará indudablemente el Brasil. Una cosa habia indispensable, como que ha de preceder á todo Congreso; pero esta cosa es la *existencia de intereses comunes de política exterior, sobre las cuales haya conveniencia de conferenciar, negociar y pactar*; y que existen esos intereses y las necesidades que ellos enjendran es tan evidente y notorio, que casi simultáneamente lo están demostrando todos los pueblos y gobiernos americanos, y como uno de ellos, el Brasil. Juzgamos, pues, que la Asemblea preliminar del Congreso continental Americano que se instalará y abrirá sus conferencias en estos dias y á la cual habrá de pasar el Ministerio de Relaciones todos los antecedentes en expediente de la meteria, se ocupará luego luego de abrir su comunicacion con el Ministerio de Negocios extrangeros de Rio de Janeiro como con los demas del continente, y que sus esplicaciones bastarán á poner á aquel gabinete en la actitud que desea de enviar su representante.

III.

Tercero punto. Méjico viene siendo una dificultad en el ánimo de alguno de nuestros hombre-públicos, que encuentran embarazos para ver con claridad como deba procederse respecto de él. – Darémos nuestra opinion.

Nos parece esta dificultad enteramente gratuita, creada por los mismos que la enuncian: ¿no existe en Méjico un gobierno republicano

y existe uno imperial? Esa misma dualidad es un obstáculo insuperable para la invitacion, porque no nos toca resolverle á Méjico el problema de su forma política – Carecemos de ese derecho, porque no preexistia el *Pacto continental* que ahora queremos todos celebrar.

¿Deberiamos intervenir? no es tiempo de decirlo. Tócanos *precaver* antes de *remediar*. Algun tiempo, y grandes, muy grandes acontecimientos imponen una prudente espectativa para no jugar la sangre de los hombres sin esa plenitud de conciencia, sin esa luz evidente, capaces de autorizar libramientos sobre el porvenir.

Hoy, la abstencion es un deber, impuesto por la dualidad de forma que de hecho existe en Méjico.

¿Reconocerémos el imperio? no sabemos por qué nos ocupáramos sériamente de un proceder que no pudiera ser sino consiguiente á una hipótesis de tan dificil y tan remota probabilidad. – Entre tanto los Estados-Unidos del Norte han dicho ya cuanto la situacion demanda y autoriza; Chile se ha expresado abierta y terminantemente; el Perú está en visperas de hacerlo; el sentimiento americano existe unísono y continua formulándose con gravedad y enerjía: ¿qué deducimos de todo esto? que no es cuestion de hoy, con relacion obstruyente al gran prepósito [*sic*] de la reunion é instalacion del Congreso Americano.

IV.

Un escritor ilustrado dedicó media columna de "El Comercio" del 29, al *Congreso Americano*, y á fé que con mucha felicidad, en la parte sustancial. Hay algo, sin embargo, á cuya reconsideracion queremos contribuir. Juzgamos que nuestro Gabinete debió nombrar su Plenipotenciario al *Congreso Americano*, inmediatamente despues de la llegada del primer Ministro enviado para el Congreso; porque de ninguna manera opinamos, como el escritor, en aquello de: "*es costumbre, y muy fundada, que el Ministro de Relaciones Exteriores del pais donde se reune un Congreso Internacional, sea el Representante de esa Nacion, y presida el Congreso*". Entendemos que esto no es así.

Las cuestiones de *precedencia*, que llegaron á ser impertinentísimas, y hasta causas de hostilidades, no son ya de la actualidad. Apénas la reclama el *Papa*, para sí y se la acuerdan los Gobiernos Católico-Romanos. El gran principio de la *igualdad*, que viene ganando terreno hace muchos años, y el progreso, lento pero cierto, del derecho, si va

haciendo iguales á los hombres como ciudadanos, consagró totalmente la igualdad de los Estados, como soberanos. La representacion del Perú en el Congreso Americano, nunca hubiera podido ser, ni será, sino *idéntica* á la representacion de cada una de las otras naciones contratantes. Bien pudiera haber recaido la del Perú en el mismo ciudadano encargado del portafolio de Relaciones, pero él no sería, en el Congreso, el Ministro de Relaciones Exteriores del Perú, sino el Plenipotenciario del Perú, en virtud de su "credencial" y su "poder", idénticos á los de los demas Ministros, y conforme á las prácticas ya consagradas y universales. Ni hubiera sido, como se asegura, "el Presidente del Congreso" sino era "el mas antiguo."

La suerte, á la cual se ocurrió alguna vez, entre Soberanos iguales, el órden alfabetico de las iniciales gentílicas, que otras veces se empleó, no prueban sino el interés com [*sic*] la diplomácia, la ciencia de la armonia, ha venido trabajando por desterrar toda "precedencia" ofensiva á la dignidad de soberanias independientes, y como tales, iguales entre si.

En el dia no existen ya esas cuestiones enojosas. En todo Cuerpo Diplomático, de la generalidad de las naciones, "el mas antiguo es el Decano"; y esto no significa, sino el órden de los asientos, que es la "precedencia" y llevar la voz del Cuerpo. En Congresos, es la mas conveniente la "Presidencia en turno períodico, por el órden de la antigüedad"; órden que en nada ofende la igualdad internacional, porque si por cierto tiempo acuerda la "precedencia" á un pabellon, en otros los reconoce indiferentemente en cualesquiera de los otros, por el órden cronológico.

V.

Concluirémos hoy con un quinto punto. ¿Son públicas las sesiones del "Congreso Americano"? Noble es el deseo de que lo fuesen, y justísimo el interes de la pública espectacion; pero si el acto de la instalacion y otros, pueden ser públicos, las conferencias y negociaciones diplomáticas, en lo general, nunca han sido conocidas ni pueden ser por su naturaleza, sino en sus resultados. Tal es la práctica universal; así conviene á la salud de los pueblos; y á esto tienen derecho las Altas Partes Contratantes.

Deseando producir la luz que despedirá la discusion, en materias que encierran tan notable transcendencia, sometemos nuestras

opiniones al buen criterio, y quizá continuemos prestando nuestro humilde contigente á la gran causa de la patria comum – A LA GRAN UNIDAD AMERICANA.

Lima, Agosto 31 de 1864."

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 04/09/1864, do Sr. Francisco Adolfo de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru, Chile e Equador, ao Sr. João Pedro Dias Vieira.

1.ª Secção.
N.º 16.

Lima 4 de Setembro de 1864.
Legação Imperial do Brasil no Perú, Chile e Equador.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Em additamento ao meu officio anterior, tenho a honra de enviar a V. Ex.ª a copia N.º 1 de uma nota que recebi a respeito do Congresso Americano e da (N.º 2) do meu recibo dessa nota. Sob o N.º 3 encontrará V. Ex.ª a noticia de uma proposta feita pelo Senador Canseco para que o Executivo convide novamente para o mesmo Congresso "particularmente os Estados Unidos e o Brasil". Não sei se a nota (N.º 1) do Sr. Pacheco, que recebi antidatada, teve ja em vista satisfazer essa indicação. Creio que se a União Norte Americana aceita o convite e o Chile o põe em execução, não poderemos tardar em corresponder por nossa parte, embora o Governo Imperial limite excessivamente os poderes ao seu representante.
§.2.º Consta hoje que, nos fins de Julho, tinham saido de Cadiz para Montevideo duas fragatas hespanholas de guerra, destinadas ao Pacifico. Sob o N.º 4 remetto a descripção aqui publicada do barco

blindado comprado pelo Sr. Salcedo, em Glascow, por conta deste Governo[25].

§.3.º As últimas noticias de Madrid são menos guerreiras. A Epoca, orgão semi-official do Sr. Pacheco deseja conciliação: assim não será impossivel que as fragatas de reforço tenham instrucções de esperar ordens em Montevideo.

Reitero a V. Ex.ª os protestos do meu maior respeito.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

[Anexos: 1 – Cópia da nota de 31/08/1864, do Sr. Toríbio Pacheco ao Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen;
2 – Cópia da nota de 02/09/1864, do Sr. F. A. Varnhagen ao Sr. T. Pacheco;
3 – Recorte de jornal, não identificado, sobre o senado do Peru;
4 – Recorte de jornal.]

[Anexo 1]

Copias annexas ao officio da 1.ª Secção N.º 16, serie de 1864.

N.º 1.

Ministerio de Relações Exteriores.
Lima: Agosto 31 de 1864.

El infrascrito, Ministro de Relaciones Exteriores, tiene el honor de dirijirse al Exmo. Señor Ministro Residente de S. M. el Emperador del Brasil, con el objeto de poner en su conocimiento que, con fecha 26 del corriente, ha sido nombrado Plenipotenciario por parte del Perú al

[25] N.E. – Não transcrito, recorte da "Gacetilla", com notícia sobre o vaso de guerra blindado adquirido pelo Peru em Glasgow.

Congresso Americano, el D.r Don José Gregorio Paz Soldan, Fiscal de la Exma. Corte Suprema.

Se congratula el infrascrito de instruir al Exmo. Señor Varnhagen de esta resolucion, suplicandole se sirva transmitirla á su Gobierno, significandole al mismo tiempo el vivo interes que anima al Perú de que aquella importante Seccion de nuestro Continente tome parte en esta Asamblea, á la que se hallan sin duda vinculados el porvenir y la ventura de la America.

El infrascrito se complace en aprovechar de esta ocasion para reiterar al Exmo. Señor Varnhagen las seguridades de destinguida consideracion con que se suscribe su muy atento y obsecuente servidor

(Assig.do) T. Pacheco.

Al Exmo. Señor Ministro Residente de S. M. el Emperador del Brasil.

[Anexo 2]

N.º 2.

Legação Imperial do Brasil.
Lima 2 de Setembro de 1864.

O abaixo assignado, Ministro Residente de S. M. O Imperador do Brasil, acaba de receber a nota, com data de 31 de Agosto findo, na qual o Exmo. Sr. D.r Don Toribio Pacheco, Ministro de Relações Exteriores, lhe dá conhecimento de que com data de 26 do mesmo mez, foi nomeado Plenipotenciario por parte do Perú ao Congresso Americano o D.r Don José Gregorio Paz Soldan, Fiscal da Exma. Corte Suprema; e ao mesmo tempo lhe significa os seus desejos de que o abaixo assignado transmitta esta resolução ao Governo Imperial; expressando-lhe simultaneamente o vivo interesse de que se acha animado o Perú de ver o Brasil tomar parte no mesmo Congresso.

O abaixo assignado apressa-se a agradecer ao Exmo. Sr. Ministro de Relações Exteriores a notificação official que se digna fazer-lhe da mencionada nomeação, e crê escusado acrescentar que não deixará de transmittir quanto antes ao seu Governo, a expressão dos votos manifestados na sua dita nota.

O Commendador Varnhagen se compraz de aproveitar esta occasião para reiterar ao Exmo. Sr. D.r Pacheco a segurança da distincta consideração com que se assigna seu Attento Ven.dor e C.do

(Assig.do) Francisco Adolpho de Varnhagen.

A S. Ex.ª Sr. Ministro de Relações Exteriores do Perú.

Conforme
J. da Ponte Ribeiro.
Secret.º de Leg.

[Anexo 3]

N.º 3

"Lima

Congreso.

Càmara de Senadores.

Sesion del 31 de Agosto de 1864.

Presidencia del señor General Castilla.

Se abrió la session á las dos de la tarde con veintiocho señores; y se leyó y aprobó el acta de la anterior.

Se dió cuenta de una proposicion del señor Canseco para que se diga al Ejecutivo invite nuevamente á los Gobiernos de los Estados Americanos, y particularmente á los Estados Unidos y el Brasil, si hasta ahora no lo ha hecho, para que envien sus respectivos Representantes al Congreso Americano; y que proceda á instalarlo cuando esten reunidos los Representantes de cinco Estados.

Pasó á la Comision de Legislacion.

Se levantó la sesion para pasar á Congreso."

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[26] de 10/09/1864, do Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru, Chile e Equador, ao Sr. João Pedro Dias Vieira.

1.ª Secção.
N.º 7.
Reservado.

Legação Imperial do Brasil no Perú, Chile e Equador.
Lima 10 de Setembro de 1864.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Quando este officio alcance passar as mãos de V. Ex.ª já haverá chegado a essa Côrte, por via de Buenos Ayres, a noticia do passo que acaba de dar o Chile escolhendo para represental-o nesta Republica e no Congresso Americano o Sr. Don Manuel Montt, e na Republica Argentina e nesse Imperio o Sr. Don Victorino Lastarria.
§.2.º A nomeação para o Congresso Americano e vinda a esta Capital do illustre ex-Presidente de Chile (durante dez annos) e chefe ali ainda hoje do partido historico organisado por Portales, deve considerar-se como um facto da maior importancia na actual situação politica do Perú.
§.3.º O Sr. Montt virá sem duvida imprimir no Congresso Americano um caracter de maior solemnidade e de maior prestigio: com a sua presença começo a ter mais confiança nos resultados praticos deste ultimo. Virá tambem o Sr. Montt auxiliar este Governo com bons conselhos, para que as suas deliberações pareçam mais coherentes e as suas decisões mais enérgicas. As resoluções para que contribuir o Sr. Montt levarão consigo a idéa da cega approvação do Governo do Chile; e a tal ponto assim o creio, que, se o Sr. Montt fôr de opinião que o Chile se allie ao Perú para guerrear a Hespanha, essa alliança se effectuará.

[26] N.E. – No verso da quarta folha, em letra diferente: "Indice: L.ª I. – Reservado N.º 7 – 1864. Importancia da vinda do S.r Montt ao Congresso Americano. Idéa do S.r Lastarria, Min.º do Chile no Brasil. Lei de paz na guerra com Hesp.ª [....]"

§.4.º O Sr. Lastarria é no Chile um dos coripheos do partido ultra-liberal, opposto ao Sr. Montt; e no haver o actual Governo, composto de individuos de um tiers parti, effectuado a um tempo essas duas nomeações, dá uma nova prova de seu grande tino e do espirito conciliador de que se acha dominado. O Sr. Lastarria irá no [*sic*] nosso paiz confirmar por seus proprios olhos o que várias vezes lhe disse em Santiago acerca do espirito essencialmente liberal de nossas instituições; a fim de esclarecel-o a respeito de certas proposições concernentes ao Brasil por elle enunciadas, na sua historia politica da America no passado meio seculo, onde censurava a Lord Cochrane por haver feito o seu dever, indo contra a republica proclamada em Pernambuco, e acrescentava que o Brasil viria um dia por isso a soffrer muito, quando chegasse a declarar-se republica, o que, segundo suas idéas antigas, era facto infallivel.

§.5.º O Sr. Lastarria é uma das illustrações do Chile, e um dos discipulos mais aproveitados do publicista Don Andrés Bello. Como escriptor ensaiou-se em muitos ramos. Escreveu obras de Direito publico, de direito constitucional, de historia patria e até algumas de litteratura amena. É o primeiro representante que Chile manda ao Brasil. Provavelmente não se demorará ahi muito, e regressará logo a Buenos-Ayres, onde conta com a antiga amisade do Sr. Mitre. Estou persuadido de que o bom acolhimento que receba na nossa Côrte, o lisongeará e concorrerá a melhorar o conceito que do nosso paiz faça; o qual, dentro de pouco, poderá ser o conceito que delle faça quasi todo o Chile. Foi ministro da Fazenda durante algum tempo: depois veiu como Enviado a esta Republica, e actualmente é deputado da nação, e foi na camara o autor da proposição de que dei conta a V. Ex.ª no §.4.º do meu officio N.º 14, de 12 de Agosto proximo passado. É sempre mui radicalmente democratico, e ha fundamentos para crer que com taes sentimentos baixará á cova.

§.6.º A lei que se elaborava no Congresso desta Republica, a respeito de paz ou de guerra com a Hespanha, saiu a final mais moderada e circunspecta do que se promettia. Pelo fragmento N.º 1 terá V. Ex.ª della conhecimento.

§.7.º O fragmento N.º 2 contem as respostas dos meus collegas á nota do Sr. Pacheco. Creio que V. Ex.ª não desapprovará a pallidez e frieza que, ao lado de algumas dessas enthusiasticas respostas, apresenta a do representante de S. M. O Imperador.

§.8.º O Sr. Zaracondegui resignou a pasta da Fazenda, que foi confiada a um Sr. Barriga Alvarez.

§.9.º Ao escrever o presente officio, recebo do Ministro de Venezuela o adjuncto convite (annexo N.º 3) para uma reunião em sua casa para dar a leitura de não sei que actas. Como só se trata de ouvir, penso não faltar; e com mais razão quando agora sei que o autor do convite foi tambem o autor do artigo a respeito do Brasil, que tive a honra de remetter a V. Ex.ª com o meu officio ostensivo desta Secção N.º 15, §.4.º

Aproveito esta occasião para reiterar a V. Ex.ª os protestos do meu maior respeito.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

[Anexos[27]: 1 – Recorte do jornal "El Mercurio", sem data;
2 – Recorte de jornal, não identificado;
3 – Cópia da nota de 10/09/1864 do Sr. Antonio Leocadio Guzman ao Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen;
4 – Artigo recortado de jornal, não identificado, datado de 26/08/1864, intitulado "Peru y España."]

[Anexo 3]

Copia annexa ao officio Reservado da 1.ª Secção N.º 7, serie de 1864.

N.º 3.

Estados Unidos de Venezuela.

Plenipotencia cerca de las R. R. del Sur.

Lima Setiembre 10 de 1864.

El infrascrito tiene el gusto de saludar muy atentamente al Sor. Comendador Don Francisco Adolfo Varnhagen, Ministro Residente de

[27] N.E.- Apenas o anexo nº 3 é pertinente.

S. M. el Emperador del Brasil, y el honor de invitar á S. E. á una reunion de los Representantes Diplomaticos existentes en Lima de las Naciones hermanas del Continente Americano, á cuya consideracion se propone presentar algunas actas de comum interes, y que obtenido ya el asentimiento de sus Honorables Cólegas [*sic*], se promete que tendrá lugar el Lunes proximo, doce del corriente, á la una del dia, en la sala de recibo de la Legacion, en la casa N.º 47 de la Calle de Ancahs.

Con sentimiento de la mas alta consideracion y sincero aprecio, es de S. E. Muy obediente servidor

(Assig.do) Antonio L. Guzman.

Al E. Sor. Comendador Don Francisco Adolfo Varnhagen, Ministro Residente de S. M. el Emperador del Brasil, etc, etc, etc.

Conforme
J. da Ponte Ribeiro.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 20/09/1864, do Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru, Chile e Equador, ao Sr. João Pedro Dias Vieira.

1.ª Secção.
N.º 8.
Reservado.

Legação Imperial do Brasil no Perú, Chile e Equador.
Lima 20 de Setembro de 1864.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º No §.9.º do meu precedente officio disse a V. Ex.ª que o Ministro de Venezuela me escrevera pedindo para ler em sua casa, em minha

presença e de outros ministros americanos, umas actas; e que eu julgava acertado não deixar de assistir; por cujo motivo dei ao convite, de que remetti cópia, a resposta annexa (N.º 1).
§.2.º Havendo comparecido á hora aprazada, me encontrei com os representantes dos Estados Unidos, de Bolivia, de Nova Granada e do Chile, e o Sr. Paz Soldan, Plenipotenciario nomeado pelo Perú para o Congresso internacional que tratam de instalar brevemente nesta Capital.
§.3.º Passou o Sr. Guzman a effectuar a leitura, não de umas actas, como promettera, mas de uma extensa memoria ou memorandum; que elle declarou haver passado a este Governo em Julho ultimo, e que tinha por fim promover quanto antes a instalação, senão do tal Congresso Americano, pelo menos de uma comissão preparatoria delle.
§.4.º Creio escusado dizer a V. Ex.ª que apenas conheci o assumpto de que se tratava, me propuz conduzir-me com a maior reserva, e abster-me até de tomar parte em qualquer discussão que viesse a ter logar, como succedeu.
§.5.º Com effeito, concluindo o Sr. Guzman a sua leitura quis logo, como de surpreza, provocar sobre ella uma votação, por parte dos Snrs. nomeados para o tal Congresso. Porém todos se negaram a isso, dizendo que não haviam sido convidados senão para ouvir ler, e acrescentando que julgavam intempestiva toda deliberação, quando estava a chegar do Chile o Sr. Montt, e quando se sabia que o Governo Peruano estava já preparando e mandando tapetar o salão em que o Congresso ha de reunir-se.
§.6.º Não faltou quem maliciasse que, por estes mesmos motivos, quizera o Sr. Guzman promover a tal votação, a fim de provar que não queria fazer dependente deste Governo, nem da chegada do Sr. Montt, essa instalação, e inicial-a elle. O certo é que, vendo malogrado o seu plano, procurou retirada airosa, dizendo que mandaria a todos copia do memorandum; promessa que depois, melhor aconselhado, recolheu, segundo V. Ex.ª verá de sua carta (Annexo N.º 2).
§.7.º Felizmente não foi de todo infructuosa a minha assistencia á tal reunião. Nella soube que ha o pensamento de deixar entrar, como ouvintes no tal Congresso, os ministros das nações convidadas aqui residentes, embora seus Governos nada hajam deliberado definitivamente acerca de tomarem nelle parte. Tambem soube que está nomeado representante ao mesmo Congresso por parte de um dos estados de Centro-America (creio que o de Guatemala) o General Herran, ex-Presidente (do partido conservador) de Nova-Granada, e grande inimigo do seu genro o General Mosquera, ultimo Presidente, e dos dois

Plenipotenciarios ao dito Congresso, por parte de Venezuela e da mesma Nova-Granada. A presença do General Herran, mais ainda que a do Sr. Montt, acabará com toda a sombra de influencia dos dois ultimos, e desde já se póde prever que se do Congresso nada resulta de bom, menos poderão delle resultar males, e alteração no statu quo destes Estados.

§.8.º Tambem fui informado que Venezuela mostra tibieza a entrar na liga contra a Hespanha em favor do Perú, a pretexto de se achar o seu litoral mui exposto ás forças maritimas de que dispôem a Hespanha nas Antilhas.

§.9.º Finalmente na mesma reunião colhi ainda outra noticia de maior importancia para nós. Constou-me ali que o Sr. Mitre indicará que preferia que o não convidassem para o Congresso Americano, o que equivale a dizer que não quer ter nelle parte, nem tão pouco na liga contra a Hespanha.

§.10.º Semelhante noticia foi por esta forma dada pelo Plenipotenciario Peruano o Sr. Paz Soldan. Porem havendo eu tratado de averiguar, por outros conductos, o que havia a esse respeito de positivo, vim no conhecimento de que, se bem seja mui moderada e circunspecta a politica do Sr. Mitre, houvera na transmissão da noticia alguma exageração da parte do Sr. Sarmiento, Ministro Argentino em Chile, e que em sua exaltação chega a increpar o Sr. Mitre de não fazer o que elle deseja. Asseguram-me que este Chefe, bem como o Governo do Equador, seguirão nestas questões a politica do Governo de Chile, em cuja seriedade e tino pratico tem maior confiança. Diz-se mesmo que fiadora desse pensamento foi a escolha por parte do Chile da pessoa do Sr. Lastarria, grande Amigo do Sr. Mitre, pa [*sic*] Ministro em Buenos-Ayres.

§.11.º A respeito deste cavalheiro, que tambem ira de Plenipotenciario a essa Corte, escrevi a V. Ex.ª por via segura em 10 do corrente.

§.12.º A questão hispano-peruana não adianta um passo: porém a Hespanha acha-se mettida em outras difficuldades, e provavelmente só anhela a que se lhe apresente uma ponte facil para poder passar sem deshonra. A noticia de que Chile tambem se armara e comprava na Europa barcos de guerra produzira na Granja grande sensação.

§.13.º Prosegue a revolução de Urbina no Equador.

Aproveito esta occasião para reiterar a V. Ex.ª os protestos de todo o meu respeito.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

[Anexos: 1 – Resposta do Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen ao Sr. Antonio Leocadio Guzman acerca do convite de 10/09/1864;
2 – Nota datada de 13/09/1864 do Sr. A. L. Guzman ao Sr. F. A. Varnhagen.
3 – Nota datada de 16/09/1864 do Sr. A. L. Guzman ao Sr. F. A. Varnhagen.]

[Anexo 1]

Copias annexas ao officio da 1.ª secção – Reservado N.º 8. –

N.º 1.

Legação Imperial do Brasil.
Lima 10 de Setembro de 1864.

O Commendador Varnhagen, Ministro Residente do Brasil, teve a honra de receber a nota do Ex.mo Sr. Don Antonio L. de Guzman, convidando-o a uma reunião no dia doze do corrente, á uma da tarde, a fim de lhe dar leitura de certas actas de interesse commun a todas as nações deste continente; e em resposta cumpre-lhe assegurar a S. Ex.ª que não faltará a apresentar-se á hora indicada.

O Commendador Varnhagen sauda por esta occasião o Ex.mo Sr. Guzman com os sentimentos da mais alta consideração e sincero apreço.

[Anexo 2]

N.º 2.

Estados Unidos de Venezuela. Plenipotenciario cerca de las R. R. del Sur.

Lima Setiembre 13 de 1864.

El infrascrito, Ministro Plenipotenciario de Venezuela, tiene el honor de dirigirse al Sor. Comendador Don Francisco Adolfo Varnhagen, Ministro

Residente de S. M. el Emperador del Brasil, de agradecer a S. E. la bondade em [*sic*] que se prestó á concurrir á la reunion privada del dia de ayer, y de poner en la respetable consideracion de S. E. algo coneccionado con los objetos que tuvo al procurarla.

En dicha reunion privada de los H. H. S. S. Ministros Americanos se instruyó al infrascrito, de um modo indudable, de cuales de los mismos Sñres. estan acreditados para el Congresso Continental y cuales no lo estan; y de la agradable probablidad que existe ya de que para los ultimos dias del presente mes se haya aumentado el numero de los primeros, con uno, y quizás con dos Plenipotenciarios mas; haciendo posible la instruccion del Congresso, ó por lo menos, la de la Asamblea preliminar, segun lo que se acuerde entre los Representantes de las Altas partes contratantes.

Pero este mismo conocimiento persuade al que suscribe de la inoportunidade [*sic*] de ocupar al Sor. Varnhagen, y á los demas S. S. Ministros que tuvieron la bondade de concurrir, con la consideracion del "Memorandum" que tuvo el honor de leer, y que estendido desde Julio ultimo, por el deseo de contribuir por su parte, del modo a su alcance á acelerar el cumplimiento del comum deseo, no es sino uno, en la serie de los medios que empleó, para cooperar al logro de aquel noble fin. No tendria ya objeto su consideracion, en el estado presente de las cosas, y por esta causa se abstiene el infrascrito de trasmitirlo a S. E., aunque se habia propuesto hacerlo, y tuvo el honor de indicarlo asi. Todo presagia ya una pronta y feliz consecucion del gran proposito de la America, que era el objeto de aquel documento.

El infrascrito tiene el honor de reiterar a S. E. los sentimientos de alta consideracion y sincero respeto con que tiene el honor de suscribirse

Del Sor. Varnhagen Muy obediente Servidor

(Assig.^{do}) Antonio L. Guzman.

Al Sor. Comendador Don Francisco Adolfo Varnhagen,
Ministro Residente de S. M. el Emperador del Brasil, etc, etc, etc.

[Anexo 3]

N.º 3.

Legação Imperial do Brasil.
Lima 16 de Setembro de 1864.

O abaixo assignado, Ministro Residente de S. M. O Imperador do Brasil, acaba de receber a attenta communicação, de 13 do corrente, em que o Ex.mo Sr. Ministro dos Estados Unidos de Venezuela junto ás R. R. do Sul, pelas razões que declara, não mandará, como se propunha, cópia do Memorandum que se dignou ler, em sua casa no dia 12 do corrente.

O Commendador Varnhagen tem a honra de agradecer ao Ex.mo Sr. Guzman a nova prova de sua benevolencia, e ao mesmo tempo de lhe reiterar os sentimentos de alta consideração e sincero apreço com que se declara

Do Sr. Guzman Attento V.dor e C.do

(Assig.do) Francisco Adolpho de Varnhagen.

A S. Ex.ª o Sr. Don Antonio L. de Guzman,
Plenipotenciario dos Estados Unidos de Venezuela junto as R. R. do Sul.

Conforme
J. da Ponte Ribeiro.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[28] de 01/10/1864, do Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru, Chile e Equador, ao Sr. João Pedro Dias Vieira.

1.ª Secção.
N.º 17.

Legação Imperial do Brasil no Perú, Chile e Equador.
Lima 1.º de Outubro de 1864.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º O Sr. Montt chegou ao Callao na fragata Chilena "Esmeralda", e foi aqui hontem recebido, como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario. Adjuncto encontrará V. Ex.ª o significativo discurso que proferiu, e a resposta, igualmente significativa, que lhe foi dada pelo General Pezet, Presidente da Republica.
§.2.º Com a chegada deste Plenipotenciario, que o é tambem para o Congresso, não se retardará muitos dias a instalação do Congresso Americano; que, segundo parece, se occupará unicamente de tomar deliberações geraes, tendentes a proteger a conservação da autonomia das nacionalidades deste continente; deixando inteiramente de parte as bases propostas na Circular de 11 de Janeiro, e por conseguinte a de se discutirem e votarem nelle as questões de limites, ao que Chile e Equador se negaram desde logo, e a que o Imperio não poderia jamais submetter-se.
§.3.º Alguns membros do Congresso desejam em primeiro logar que se pactue uma alliança offensivo-defensiva das nações americanas contra os governos estranhos que violem a autonomia de algumas dellas com menoscabo dos foros da civilização, devendo durar os

[28] N.E. – À margem do primeiro parágrafo, em letra diferente: "Não encontro". À margem do nono parágrafo, em letra diferente: "Não encontro". No topo do verso da segunda folha, em letra diferente: "1.ª Secção N.º 17. 1864 – Lima 1.º de Outubro.§.1.º a 9.º – Noticias politicas; chegada do Sr. Montt a Lima; Congresso Americano; questão hispano-peruano; carta de Carrera relativa a annexação de Centro America ao Mexico".

seus effeitos até que se obtenha do aggressor a reparação dos aggravos.
§.4.º Pensam tambem ajustar que as nações respectivas se prestem mutuo auxilio para defender o direito consignado em todas as Constituições deste Continente, de que sejam nacionaes os filhos de estrangeiros nascidos em qualquer dos Estados Americanos.
§.5.º E finalmente ha quem crêia que o Congresso tomará tambem alguma deliberação sobre o modo como poderão mediar as nações sul-americanas para pôr um termo honroso á guerra que ainda segue assolando os Estados Unidos, com o mais profundo sentimento de todas as almas bem formadas.
§.6.º Apezar dos altos precedentes do Sr. Montt, a presidencia do Congresso, ao menos ao principio, será provavelmente conferida ao Plenipotenciario do Perú, por deferencia á nação que iniciou o convite e em que tem logar a reunião.
§.7.º A questão deste paiz com a Hespanha segue no mesmo estado. Devo porem informar a V. Ex.ª que começo a perder a esperança de que possa ser proficua qualquer mediação estranha se ella não for acompanhada de alguma indicação habilmente insinuada ao Gabinete de Madrid, de que o Governo Imperial propenderá a fazer causa commum com os seus visinhos e a fechar-lhe os seus portos, se fôr desouvida a razão. Agora sei, com todo fundamento, que uma mediação, simplesmente officiosa, sobre esta questão foi já regeitada pela Hespanha ao Governo dos Estados Unidos. Sei tambem que o Lord John Russell deseja igualmente prestar ao Perú neste ponto os possiveis bons officios; porem que não se tinha envolvido em nada, por ter insinuações de que o Gabinete de Madrid nada aceitaria com a necessaria condição de desoccupação prévia das ilhas.
§.8.º Julgando da maior importancia que a nossa diplomacia na Europa tenha presente estes dois factos, ou outros que delles possam resultar, para o caso previsto em um anterior officio reservado desta Legação, não deixarei de dar delles noticia pelo paquete immediato (que deve chegar á Europa no dia 13 de Novembro) aos nossos representantes em Paris e Madrid. Confio bastante na bondade de V. Ex.a para não chegar a recear que esta prudente precaução me seja levada em conta de menos bem entendido excesso de zelo.
§.9.º Acompanha este officio um fragmento de jornal contendo uma importante Carta de celebre Carrera, insinuando a annexação de todas as republicas de Centro-America ao Imperio Mexicano. Ignoro que

autenticidade se póde dar a esse documento que não deixa de ter feito grande sensação.

Reitero a V. Ex.ª os protestos do meu maior respeito.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 212/02/12

Trecho do ofício[29] de 27/10/1864, do Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru, Chile e Equador, ao Sr. Carlos Carneiro de Campos[30].

1.ª Secção.
N.º 19.

Legação Imperial do Brasil no Perú, Chile e Equador.
Lima 27 de Outubro de 1864.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

.....

§.3.º Cumpre-me igualmente levar ao conhecimento de V. Ex.ª que no dia 21 do corrente foi o Sr. Don Domingo F. Sarmiento aqui reconhecido solemnemente no seu caracter de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Argentina, como V. Ex.ª se

[29] N.E. – No verso da sexta página, em letra diferente: "1.ª Secção N.º 19. = 1864 – Lima 27 de Outubro. §.1.º a 4.º – Noticias politicas; mudança de Ministerio, e reconhecimento do Sr. Sarmiento, Ministro da Republica Argentina."

[30] N.E. – O então conselheiro Carlos Carneiro de Campos (1805-1878), depois o 3º visconde de Caravelas, foi ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros de 31/08/1864 a 04/10/1864. O signatário não poderia ter conhecimento da substituição do titular da pasta dos Negócios Estrangeiros.

dignará ver pelo retalho do "Peruano" que sob N.º 5 tenho a honra de incluir neste officio.

§.4.º O Sr. Sarmiento diz que será tambem acreditado no Congresso Americano e que por cada correio espera os Plenos Poderes para esse fim.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro Carlos Carneiro de Campos.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

[Anexos[31]:
1 – Recorte do jornal "El Peruano", com circular, de 16/10/1864, do Sr. Pedro José Calderon, MRE do Peru, ao corpo diplomático estrangeiro residente em Lima.
2 – Recorte do jornal "El Peruano" nº 25, de 19/10/1864, com a resposta do corpo diplomático à circular do MRE.
3 – Cópia da nota, de 17/10/1864, do Sr. F. A. Varnhagen ao Sr. P. J. Calderon.
4 – Cópia da nota, de 20/10/1864, do Sr. F. A. Varnhagen ao Sr. P. J. Calderon.
5 – Recorte do jornal "El Peruano" nº 26, de 22/10/1864.]

*
* *

[31] N.E. – Não transcritos.

AHI 212/02/12

Ofício[32] de 03/11/1864, do Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru, Chile e Equador, ao Sr. Carlos Carneiro de Campos.

1.ª Secção.
N.º 9.
Reservado

Legação Imperial do Brasil no Perú, Chile e Equador.
Lima 3 de Novembro de 1864.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Os Plenipotenciarios ao Congresso Americano que se acham em Lima, e são, alem do Sr. Paz Soldan por parte do Perú, os Ministros de Chile, Bolivia, Venezuela e Nova Granada acreditados junto desta Republica, já se tem reunido differentes vezes, em sessões que assentaram de chamar preparatorias, mas por ora não teve logar a sua installação ou abertura.
§.2.º Tem-se addiado esta ultima de intento; pois sendo a questão mais urgente a tratar-se hoje a do conflicto hespanhol, assentaram que era mais prudente discutil-a nessas reuniões ou juntas preparatorias, em vez de apresentar o Congresso, depois de installado, occupando-se desde logo de uma questão contra uma nação da Europa, o que contribuiria a augmentar as desconfianças ou susceptibilidades que acaso já existem contra elle de parte de algumas nações europeas.
§.3.º O Sr. Arrosamena [*sic*], Plenipotenciario de Nova Granada, e profundo pensador e philosopho, como V. Ex.ª reconhecerá pelo seu folheto, que remetto com outros officios desta data, falou-me no dia 30 de Outubro ultimo, creio que autorizado pelos seus collegas do Congresso, para que eu passasse tambem a tomar parte nas discussões dessas juntas preparatorias; que provavelmente vão trazer ou trouxeram já em resultado uma intimação ao Chefe Pinzon para deixar

[32] N.E. – No topo do verso da segunda folha, em letra diferente: "R. em 9 de Janeiro de 1865." – "1.ª Secção N.º 9 = Reservado. – Lima 3 de Novembro de 1864. – §.1.º a 5.º – Sessões preparatorias do Congresso Americano e escusas do Chefe desta Legação para não assistir a ellas."

as ilhas Chinchas, sob pena de se expôr á deliberação que no caso contrario tomarão todas as republicas por elles representadas. A noite passada partiu para essas ilhas o vapor Talca, e muito provavelmente foi portador dessa ou outra analoga intimação.

§.4.º Achando-me sem instrucções nem autorisação alguma do Governo Imperial a tal respeito, e vendo pendente de sua deliberação outro expediente para a solução deste negocio, escusei-me com o Sr. Arrosemena [*sic*] de acompanhar aos Snr.ˢ do Congresso Americano nessas reuniões; e o fiz nos melhores termos que pude; acrescentando que agora menos que nunca poderia eu tomar sob minha responsabilidade uma semelhante resolução, quando era mais que provavel que o Governo Imperial se acharia sob a impressão do tedio que lhe deve ter causado a ingratidão dos que, em paga das suas sympathias americanas, de suas offertas de bons officios, tiveram ainda ha dias o arrojo de assoalhar que elle estava conchavando em planos traiçoeiros contra estas republicas.

§.5.º Devo aqui acrescentar que o Plenipotenciario do Perú, Sr. Paz Soldan, na vespera da primeira das taes sessões preparatorias, veio á minha casa a fim de pedir-me que me resolvesse eu a assistir a todas ellas. Depois de muitas escusas ás suas instancias, sabendo eu que o Ministro Nort'-Americano, tambem convidado, pensava não assistir, prometti-lhe de consultar a tal respeito com este meu collega e de me cingir a fazer o que elle fizesse. Claro está que assentamos em não comparecer.

Aproveito esta occasião para reiterar a V. Ex.ª os protestos do meu maior respeito.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conselheiro Carlos Carneiro de Campos.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 03/11/1864, do Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru, Chile e Equador, ao Sr. Carlos Carneiro de Campos.

1.ª Secção.
N.º 20.
1.ª Via.

Legação Imperial do Brasil no Perú, Chile e Equador.
Lima 3 de Novembro de 1864.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º O Sr. Don Justo Arrosamena [*sic*], Enviado Extraordinario dos Estados Unidos de Colombia (Nova Granada), e Plenipotenciario por essa Republica ao Congresso Americano, acaba de publicar nesta Capital um importante folheto, cujo titulo = "Estudio sobre la idéa de una liga Americana" = indica o seu objecto.
§.2.º Em logar de transcrever delle varios trechos notaveis pelo seu estylo e sua substancia, prefiro enviar a V. Ex.ª quatro exemplares[33] que para esse fim consegui de seu autor; dois dos quaes acompanharão a 1.ª via deste officio e outros dois a 2.ª; seguindo uma por Buenos Ayres e outra pela Inglaterra.

Reitero a V. Ex.ª os protestos do meu maior respeito.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conselheiro Carlos Carneiro de Campos.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

[33] N.E. – O único exemplar existente na Biblioteca do Itamaraty é parte integrante da coleção Varnhagen, adquirida no início do século XX.

AHI 212/02/12

Ofício[34] de 19/11/1864, do Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru, Chile e Equador, ao Sr. Carlos Carneiro de Campos.

1.ª Secção.
N.º 22.

Legação Imperial do Brasil no Perú, Chile e Equador.
Lima 19 de Novembro de 1864.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º No dia 14 do corrente teve logar nesta Capital a instalação solemne do Congresso Americano.
§.2.º Assistiram a esse acto com os seis Plenipotenciarios presentes, que são alem do do Perú, os de Bolivia, Chile, Equador, Nova Granada e Venezuela, o Sr. Sarmiento, Ministro da Republica Argentina; que, segundo parece, se apresentou interpretando nesse sentido um artigo de suas instrucções que ordena se cingisse á politica do Chile. Consta que em breve se reunirão a estes os Sr.s Arrosamena [*sic*] e General Herran, Plenipotenciario da Costa Rica e da Guatemala.
§.3.º Concorreram tambem á installação, em grande uniforme, os Ministros d'Estado, os tribunaes e autoridades e o corpo diplomatico; o qual foi a isso convidado pela circular de copia adjuncta sob N.º 1.
§.4.º Esse dia havia sido previamente declarado, pelas Camaras, de festa nacional; e a ceremonia foi feita com o maior aparato; estando a cidade embandeirada durante tres dias, e havendo na praça fogos de vistas etc.
§.5.º Adjuncto remetto dois fragmentos de jornal (N.os 2 e 3) em que se encontram os discursos proferidos e a descripção das festas. Em outro fragmento (N.º 4) encontrará V. Ex.ª um documento negando a autenticidade da carta do Presidente de Guatemala que tive a honra

[34] N.E. – À margem do oitavo parágrafo, em letra diferente: "Falta." – No topo do verso da quarta folha, em letra diferente: "Resp.do em 17 de Jan.º 1865." – No topo do verso da segunda folha, em letra diferente: "1.ª Secção N.º 22 = 1864. – Lima 19 de Novembro. – §.1.º a 8.º – Noticias politicas; installação do Congresso Americano."

de remetter em meu officio desta Secção N.º 17 (§.9.º), declarando que nada sabia acerca de sua veracidade.
§.6.º Foi lavrada uma medalha conmemorando a dita installação do Congresso e varios artistas estam encarregados dos quadros que deem a conhecer a festividade aos jornaes da Europa e á posteridade.
§.7.º Parece provavel que os trabalhos do Congresso serão limitados, e que elle se dissolverá tão depressa consiga o arranjo da questão com a Hespanha, pelo simples facto de mostrar á Europa a America unida. As esperanças da salvação da Republica estão hoje postas unicamente nos trabalhos do mesmo Congresso.
§.8.º Pelo correio mando com este officio um numero do Comercio de 14 do corrente que publica as biographias dos Plenipotenciarios presentes.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro Carlos Carneiro de Campos.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

[Anexos:
1 – Cópia de nota, de 12/11/1864, do Sr. P. J. Calderon ao Sr. F. A. Varnhagen;
2 – Recorte de uma edição extraordinária, não datada, do jornal "El Peruano", com artigo intitulado "Congreso Americano";
3 – Recorte de jornal, não identificado, com artigo intitulado "Fiestas nacionales";
4 – Recorte de jornal, não identificado, com artigo intitulado "Guatemala"[35].]

[35] N.E. – Não transcrito.

[Anexo 1]

Copia annexa ao officio da 1.ª Secção N.º 22, serie de 1864.

N.º 1.

Ministerio de Relaciones Exteriores.

Lima 12 de Noviembre de 1864.

El Congreso Americano, instalado el 28 de Octubre ultimo, ha designado el 14 del mes corriente para principiar á tomar en consideracion las bases generales y permanentes de la union entre los Estados Americanos.

El expresado dia 14 será de fiesta civica y á las dos de la tarde habra asistencia oficial á la Casa del mencionado Congresso que es la conocida de Torre Tagle.

Invito, por tanto, a V. Ex. para que, si lo tiene á bien se digne concurrir á dicho lugar, á la hora indicada.

Con esta ocasion, me es grato reiterar a V. Ex. los sentimientos de mi mas distinguida consideracion.

(Assignado) Pedro José Calderon.

A S. E. el Señor Ministro Residente de S. M. el Emperador del Brasil.

Conforme
J. da Ponte Ribeiro

[Anexo 2]

N.º 2.

Congreso Americano.

A las dos de la tarde del dia de hoy, como estaba anunciado, se reunieron en la casa preparada al efecto, la que es conocida, con el nombre de Torre-Tagle, los Exemos. señores Plenipotenciarios al

Congreso Americano, Exmo. Consejo de Ministros, el Cuerpo Diplomatico y Consular, los Tribunales de Justicia, las corporaciones civiles, militares y de hacienda, y un gran número de personas notables de la Capital. Colocados todos en los asientos que les estaban de antemano destinados, el Ministro de Relaciones Exteriores de la República, señor Calderon, dirijió á los señores Plenipotenciarios las seguientes palabras:

"Señores.

El Gobierno del Perú, fiel intérprete de los sentimientos del pueblo peruano y de la América toda, felicita á la augusta asamblea á quien me dirijo, y que principia hoy sus importantes trabajos públicos y generales. Mucho debe esperarse del carácter personal de los miembros que la componen, así como de la naturaleza misma de su labor, que no podrá ménos que consultar los intereses del continente, y en la cual se hallan cifradas justas esperanzas de prosperidad, de paz y de ventura".

El señor Paz-Soldan, Ministro Plenipotenciario del Perú al Congreso Americano, como Presidente de esta augusta asamblea pronunció el siguiente discurso:

"Señores:

Los pueblos de América deben un voto de gratitud á sus Gobiernos, que interpretando fielmente sus deseos y conociendo la necesidad é importancia de estrechar sus relaciones y hacerlas mas íntimas, han resuelto establecerlas sobre las bases sólidas de la union y fraternidad. – Ensanchando la esfera de las relaciones entre pueblos hermanos, con sinceridad y buena fé, la union americana llegará á identificar y asimilar sus derechos, sus necesidades é intereses con las de todas las naciones del globo.

El destino de la humanidad la conduce á formar una gran familia. La razon, la justicia y el derecho, son beneficios comunes concedidos por Dios á todos los hombres, y distribuidos con igualdad entre todos ellos. La union como la sociabilidad son tambien solidarias é indivisibles y nadie puede ser excluido de tener la participacion á que está llamado. El respeto á la justicia y al derecho, la ilustracion, que se propaga abriéndose paso por medio del comercio y del telégrafo, y la franca y benévola comunicacion con todos los pueblos, que cubren la superficie

de la tierra, son condiciones indispensables, para que sea respetada y duradera toda asociacion política.

Mas estos bienes inapreciables tampoco pueden alcanzarse, si no se cimentan el órden interior y la paz; sin ellos el progreso se desarrolla con desconfianza y de una manera tardia. La paz tambien es engañosa, si no está cimentada en el honor y la libertad, en la independencia, y la justicia, y en la estricta mancomunidad de deberes é intereses.

Tales han sido sin duda los motivos que han obligado á los Gobiernos de América á nombrar los Representantes aquí reunidos. Todos ellos merecen la gratitud del nuevo mundo: cuando sus rectas é ilustradas intenciones sean bien conocidas y apreciadas, alcanzarán tambien un voto solemne de adhesion y simpatía de los Pueblos y Gobiernos civilizados del antiguo mundo.

El Congreso Americano cuyos sentimientos tengo hoy el alto honor de espresar, agradece las felicitaciones que el pueblo peruano le dirije en este solemne dia, tan justamente ansiado y esperado por la América. El Congreso procurará solícito escojitar los medios y modos de que tantas esperanzas, en él cifradas, sean realizadas hasta donde sus fuerzas lo permitan.

Como Representante del Perú, en su nombre y en el de su Gobierno réstame el deber de tributar un justo homenaje de gratitud á los Excelentísimos Gobiernos tan dignamente representados en esta Asamblea de pueblo [*sic*] libres. El Perú que tuvo el honor de invitar á la América toda para consolidar su union, sin otros sentimientos ni interes que los comunes á todos sus pueblos, que sin agravio de ninguno há tenido todavia el mas grato de que fuese escuchada su voz, aceptada su capital para la reunion del Congreso Americano y de que se haya conocido la sinceridad de sus propósitos. Por esto, sin duda, en la hora de su amargo conflicto, cuando su territorio era violado y amagada su independencia, ha querido la providencia divina, que no se encontrase solo. Su dedo se ha mostrado poderoso y al reuniros aquí con tanta oportunidad, hemos visto revelados sus altos designios, de que la América no estará sola, dispersa, y descuidada, sino unida y firme para sostener sus justos derechos; no para atentar contra los ajenos.

Dignos Representantes de los Gobiernos de América!!!

El Pueblo peruano dá las gracias – Aceptadlas."

El espresado señor Presidente anunció que estaban abiertas las sesiones del Congreso Americano, con lo que terminó el acto, constituyéndose, en seguida, los Plenipotenciarios Americanos, el

Consejo de Ministros, el Ministerio y el Cuerpo diplomático, en uno de los balcones de la casa, para recibir los honores militares de los cuerpos del ejército que forman la guarnicion de la capital.

Un inmenso gentío obstruia la calle de San Pedro y las contiguas.

[Anexo 3]

N.º 3.

Fiestas Nacionales

La solemne instalacion del Congreso Americano ha sido celebrado [*sic*] en esta capital con arreglo al programa acordado por la Prefectura y la Municipalidad que oportunamente publicamos.

Durante tres dias han estado enarbolados en las casas de los miembros del Cuerpo Diplomático y Consular los respectivos pabellones y la bandera peruana en el Palacio de Gobierno, en todos los edificios públicos y en un gran número de casas particulares: ha habido frecuentes repiques de campanas, fuegos artificiales en la Plaza de Armas, en las noches de los dias 13 y 14, noche buena, iluminaciones &a. El Domingo la Municipalidad y la Sociedad de Fundadores de la Independencia acompañadas de un gran jentío fueron con una banda de música militar á saludar á las estátuas de Bolivar y de Colon – En la noche del mismo día, despues de los fuegos artificiales, los rejidores municipales con una banda de música llevando un lujoso estandarte en que se veian las banderas de las repúblicas representadas en el Congreso Americano y seguidas de una porcion considerable del pueblo, se dirijieron al Teatro. Allí se cantó la cancion nacional y luego se puso en escena la hermosa comedia titulada "La cruz del matrimonio."

Terminados los fuegos artificiales se dirijieron anoche los ilustres miembros del Cuerpo Diplomático acompañados de los Ministros de Estado al Teatro y presenciaron la representacion del drama "Hija y madre" desde los palcos del Gobierno, en los que notamos tambien al señor Robinson, Plenipotenciario de Estados-Unidos y al Comendador Barnaghan [*sic*], Ministro del Brasil.

Esta noche tendrá lugar la tercera funcion teatral destinada á celebrar la instalacion del Congreso Americano.

*

* *

AHI 212/02/12

Trecho do ofício[36] de 05/12/1864, do Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru, Chile e Equador, ao Sr. João Pedro Dias Vieira[37].

1.ª Secção.
N.º 24.

Legação Imperial do Brasil no Perú, Chile e Equador.
Lima 5 de Dezembro de 1864.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º O Congresso desta Republica, vendo que o Governo não se resolvia a commetter aggressão alguma contra as ilhas Chinchas, deliberou que se atacassem immediatamente, devendo o Governo dar conta, no peremptorio prazo de oito dias, de assim o haver cumprido.
§.2.º Tudo se preparava para se levar a effeito essa resolução, quando reclamaram contra ella os Plenipotenciarios ao Congresso Americano, declarando collectivamente que, se o ataque tivesse logar, as suas respectivas nações se absteriam de tomar mais parte na questão, a qual ficaria sendo exclusivamente peruana.
§.3.º Á vista de tal determinação, o Congresso Nacional hesitou, e foi resolvido que se não atacasse.

.....

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

[36] N.E. – À margem do parágrafo oitavo: "– 1 –". No verso da segunda folha, em letras diferentes: "Resp.º em 27 de Jan.º 1865." – "1.ª Secção. N.º 24 = 1864. – Lima 5 de Dezembro. – §.1.º a 8.º Noticias politicas."
[37] N.E. – Em seu segundo período na pasta dos Negócios Estrangeiros, o conselheiro João Pedro Dias Vieira ficou no cargo de 04/10/1864 a 12/05/1865.

[Anexo[38]: 1 – Recorte de jornal: "El Brasil en la cuestion peruano española."]

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[39] de 10/12/1864, do Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru, Chile e Equador, ao Sr. João Pedro Dias Vieira.

2.ª Secção.
N.º 2.

Legação Imperial do Brasil no Perú, Chile e Equador.
Lima 10 de Dezembro de 1864.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Terminada a magnifica escola de artes e officios, estabelecida em Lima debaixo da direcção de Mr. Jarrier, Professor jubilado da escola de artes e officios de Soissons, e que já em Chile organisára outra analoga, foi hontem inaugurada com grande pompa.
§.2.º O Governo reservou para esse dia aquelle acto com o fim de dar mais solemnidade ás festas do anniversario da celebre batalha de Ayacucho, assistindo a elle, alem do Presidente da Republica e seus Ministros, os membros do Corpo Diplomatico e os do Congresso Americano; os altos funccionarios e corporações do Estado, e grande numero de convidados.
§.3.º No incluso retalho do "Comercio" de hoje se dignará V. Ex.ª ver a descripção desse acto, bem como os discursos pronunciados pelo mencionado Mr. Jarrier; a resposta dada a este pelo General Pezet, e, em terceiro logar, um notavel discurso que nessa occasião quis espontaneamente pronunciar o conhecido escritor de Buenos

[38] N.E. – Não transcrito.
[39] N.E. – No topo da primeira folha, em letra diferente: "– 104 –". À margem do terceiro parágrafo, em letra diferente: "Falta."

Ayres, Don Domingo Faustino Sarmiento, hoje aqui Ministro Argentino, com assento no Congresso Americano pela resolução tambem espontanea sua.

Digne-se V.Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[40] de 24/12/1864, do Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru, Chile e Equador, ao Sr. João Pedro Dias Vieira.

1.ª Secção.
N.º 25.

Legação Imperial do Brasil no Perú, Chile e Equador.
Lima 24 de Dezembro de 1864.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Á posse das ilhas de Chincha pelo Almirante Pareja, seguiu-se a chegada da Berenguela e de outros vasos de guerra hespanhoes que se esperavam, e o recebimento e publicação nesta Capital da Circular do Sr. Llorente, datada de 8 de Novembro, e de que a esta hora já terá dado á V. Ex.ª copia o Sr. Sorela[41]; motivo por que a não envio. Estou certo que V. Ex.ª, como todos os que a tem aqui lido, não terá deixado de reconhecer um plagio do célebre Memorandum do Sr. Mazaredo, que provavelmente seria o proprio que a escreveu.

[40] N.E. – À margem do primeiro paragráfo, em letra diferente: "Não encontro." – À margem do primeiro paragráfo, em letra diferente: "– 1 –". À margem do P. S., em letra diferente: "Não encontro." – No verso da segunda página, em letra diferente: "1.ª Secção. N.º 25. – 1864. – Lima 26 de Dezembro. – §.1.º a 5.º – Noticias Politicas".
[41] N.E. – Pedro Sorela y Maury, ministro residente da Espanha no Brasil.

Junto encontrará V. Ex.ª um artigo do Comercio analysando nesse conceito essa Circular. (Doc. n. 1).

§.2.º Como o Congresso Americano se havia dirigido ao Chefe Pinzon, propondo-lhe tratar com elle, este, depois de rendido, partecipou ao dito Congresso haver entregado o mando ao Almirante Pareja. Em vista do quê, os do mesmo Congresso se dirigiram a Pareja, que lhes respondeu não trazer nenhuma autorização para tratar com elles, e só sim com o Governo Peruano.

§.3.º Sabe-se geralmente que o actual Gabinete se acha possuido dos melhores desejos para entrar em ajustes; mas não é dado crêr que se humilhe a passar pelas forcas caudinas de aceitar, sem que soffram alguma modificação, as condições propostas em Junho pelo Ministro Pacheco ao Consul Moreira e rechaçadas por este Governo.

§.4.º Acresce que poderão contribuir á regeição dessas condições os Plenipotenciarios de Buenos Ayres e principalmente do Chile, paiz este que parece estar exposto a que a Hespanha, se arranja pazes com o Perú, lhe vá pedir contas pela sua conducta. Daqui a possibilidade de que entrem essas duas republicas pelo menos em alguma liga secreta para auxiliar ao Perú, hypothecando-lhes esta Republica as suas ilhas Chinchas, cujo capital ha ainda quem eleve ao valor de oitenta milhões de pesos.

§.5.º Sem duvida achando-se só e privado do seu thezouro, o Perú não tomará resolução alguma de resistencia. Se a chega a tomar, haverá fundados motivos para crêr que dentro de alguns mezes, a Hespanha se achará, sem talvez o imaginar, hostilisada em uma guerra geral de quase todas as Republicas sud-Americanas, que no ataque ao Perú, viram um ameaço [*sic*] á sua autonomia e ás instituições republicanas democraticas.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

P. S. em 26 de Dezembro

Sob o número 2[42], encontrará V. E. a resposta deste Gabinete aos cargos feitos na circular do Ministro Llorente. Chegaram [*sic*] ás Chinchas a Blanca Nilla de Madrid.

*
* *

[42] N.E. – Não transcrito.

AHI 212/02/12

Ofício[43] de 28/12/1864, do Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru, Chile e Equador, ao Sr. João Pedro Dias Vieira.

1.ª Secção.
N.º 27.

Legação Imperial do Brasil no Perú, Chile e Equador.
Lima 28 de Dezembro de 1864.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º A resposta do Almirante Pareja aos membros do Congresso Americano, de que dei a V. Ex.ª noticia em meu officio N.º 25, de 24 do corrente, provocou uma replica por parte do mesmo Congresso em que se dizia que embora a questão fosse hoje exclusivamente com o Perú, ella respeitava a todo o Continente; pois que, no entender do mesmo Congresso, passaria a ser americana se acaso se chegasse a fazer effectiva por parte da Hespanha a occupação das ilhas de Chincha, segundo se deprehendia de uma ameaça contida na Circular do Sr. Llorente.
§.2.º A uma semelhante intimação, o Almirante Pareja, que se achava aprestando a sua esquadra, provavelmente para vir ao Callao com o seu ultimatum, escreveu que na presença da phase tão nova para elle que tomava a questão, não podia dar uma resposta immediata, o que só faria á volta do vapor.
§.3.º Como hoje segue o paquete para a Europa, crê-se que esta ultima phrase significa um pedido de novas instrucções a Madride [*sic*].
§.4.º Não sei até que ponto os Plenipotenciarios do Congresso Americano tinham poderes para comprometterem tão seriamente os seus Governos se a Hespanha agora presiste [*sic*] em levar ávante as ameaças feitas. Do Chile, a vista das noticias que acabam

[43] N.E. – No verso da segunda folha, em letra diferente: "Resp.do em 7 de Março de 1863." – "1.ª Secção. N.º 27 = 1864. – Lima 28 de Dezembro. – §.1.º a 2.º – Noticias politicas; resposta do Almirante Pareja ao Congresso Americano".

de chegar, na imprensa e em geral na opinião publica, se opperava uma completa transformação, sustentando todos que essa Republica não se devia comprometter e ser victima das tropelias do Perú, e dos erros por elle commettidos e falta de tacto com que, em seu entender, se haviam manejado neste negocio as suas differentes administração [*sic*].

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

1865

AHI 212/02/12

Ofício[44] de 12/01/1865, do Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru, Chile e Equador, ao Sr. João Pedro Dias Vieira.

1.ª Secção.
N.º 1.

Legação Imperial do Brasil no Perú, Chile e Equador.
Lima 12 de Janeiro de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Os Plenipotenciarios das oito republicas reunidos em Congresso nesta cidade já começaram a discutir projectos de liga ou alliança mutua. Com este officio mando por separado, pela nossa Agencia em Londres, aquelles de que se fizeram tirar copias impressas, e me foi dado conseguir.
§.2.º Alguns desses Plenipotenciarios, que são igualmente meus collegas acreditados junto deste Governo, desenganados de que eu os não comprazia, cedendo ás suas suggestões para seguir o exemplo do Sr. Sarmiento, da Republica Argentina, que, sem Poderes nem Credenciaes expressas, se resolveu a tomar assento no mesmo Congresso, não deixam de perguntar-me, quasi a cada vapor chegado, se há a tal respeito alguma nova resolução do Governo Imperial.
§.3.º Creio escusado assegurar a V. Ex.ª que nesta parte me tenho conduzido com a circunspecção que me cumpria. As minhas respostas tem-se reduzido sempre a repetir, por differentes frases, a que foi dada por V. Ex.ª ao Sr. Seoane[45], e consta do Relatorio; acrescentando que, chegando a essa Corte a correspondencia do Perú com as das Republicas do Prata, e segundo a politica destas ultimas tão complicada, era favoravel que as attenções do Governo se absorveriam nella, e pouco poderia occupar-se de assumptos para elle menos urgentes.

[44] N.E. – No topo do verso da segunda folha, em letras diferentes: "Respondido em 5 de Abril de 1865." – 1.ª Secção N.º 1. = 1865. – Lima 12 de Janeiro. – §.1.º a 6.º – Pactos que discute o Congresso Americano: Artigo em favor do Brasil, quanto a tendencias de Monarchisar e ás relações com o Paraguay."
[45] N.E. – Buenaventura Seoane, ministro residente do Peru no Brasil.

§.4.º Sei que alguns jornaes destas Republicas e, á imitação delles, alguns da Europa, alias graves, tem dado como proxima a incorporação ao Congresso do Plenipotenciario do Brasil, abalançando-se até a designar o meu insignificante nome; e do Chile cheguei a receber cartas noticiando-me a minha nomeação. Estou certo que V. Ex.ª me fará a justiça de crêr que, em taes boatos, eu não tenho a minima culpa; e que só os explico, ou pela idéa de que tiveram os Plenipotenciarios do Congresso de que eu me havia de atrever a imitar o raro exemplo dado pelo Sr. Sarmiento, ou pelo facto de que de todas as republicas representadas no Congresso (exceptuando o Equador, que não está em relações amigaveis com o Perú) os Plenipotenciarios respectivos são os correspondentes ministros acreditados junto do Governo Peruano. Por minha parte, sou o primeiro a reconhecer a minha insufficiencia de talentos, ao lado de tantas illustrações que conta o nosso paiz; e por isso não cheguei jamais a nutrir a tal respeito nenhumas esperanças; o que sim desejei sempre, e desejo ainda, a bem do serviço, é que se viesse dahi Plenipotenciario nosso, trouxesse elle conjunctamente credenciaes para o Governo Peruano; podendo entretanto esta Legação passar a uma das outras suas residencias do Equador ou do Chile.

§.5.º Consta-me que o Sr. Lastarria, Ministro do Chile, recebeu ordens para sollicitar que a nossa Corte acredite no Congresso um Plenipotenciario. Não sei se me engano quando propendo a crêr que, já agora que todos se vão conformando com a abstenção, o Governo Imperial não quererá fazer sobre isso novo ensaio; uma vez que lhe fica livre a opção de adherir ou não, mais tarde, aos pactos que se ajustem, depois de os haver maduramente estudado.

§.6.º Aproveito esta occasião para incluir um fragmento do jornal El Comercio desta Capital, de 7 do corrente, transcrevendo um artigo do da Nacion Argentina, de 3 de Dezembro, em que se combate a absurda idéa de que o Brasil quer monarchisar, e se conceitua justamente o valor das instituições do Paraguay. Esta publicação em Lima vem a ser uma especie de additamento á de que tratei no §.5.º do meu officio[46] N.º 5.º da Secção Central, de 27 de Outubro do anno passado.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

[46] N.E. – Não transcrito.

[Anexo[47]: 1 – "Republica Arjentina" (De la "Nacion Arjentina" del 3 de Diciembre)]

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[48] de 20/01/1865, do Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru, Chile e Equador, ao Sr. João Pedro Dias Vieira.

1.ª Secção.
N.º 2.
Confidencial.

Legação Imperial do Brasil no Perú, Chile e Equador.
Lima 20 de Janeiro de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º O General Vivanco que, segundo tive a honra de informar a V. Ex.ª, foi por este Governo enviado como negociador ás ilhas Chinchas, e ahi se avistou com o Almirante Pareja no dia 30 do mez proximo passado, ainda de lá não regressou. E esta grande tardança, unida ás consultas que por vezes tem feito para aqui ao seu Governo, parecem confirmar os boatos de que as exigencias do negociador hespanhol são grandes e difficeis de satisfazer. Não falta porém quem acredite que este Governo, quando chegue a convencer-se de que não póde obter condições mais favoraveis, aceitará por fim as que lhe venha a dictar o Chefe da Esquadra hespanhola, e se obrigará inclusivamente [*sic*] a pagar alguns milhões de pesos, com tanto que

[47] N.E. – Não transcrito.
[48] N.E. – No topo do verso da segunda folha, em letras diferentes: "Resp.do em 8 de Março de 1865." – "1.ª Secção. N.º2. Confidencial. – Lima 20 de Janeiro de 1865. – §.1.º a 6.º – Esperanças de proximo desenlace da questão com a Hespanha; e probabilidade da immediata dissolução do Congresso Americano."

se salvem ao menos as aparencias de não ficar offendida a honra da Nação Peruana. E ha quem acrescente que já a este respeito existe algum acordo com Pareja para concorrer a dilatar a negociação ate fins do corrente mez, em que, com o encerramento das Camaras, o Governo ficará com mais liberdade de obrar, de intelligencia com a Commissão Permanente das mesmas, composta de quinze membros (sete senadores e oito deputados), e em cuja eleição, que acaba de effectuar-se, poz quanto estava da sua parte para conseguir a maioria, que chegou a alcançar.

§.2.º O certo é, porem, que os partidarios do Governo, em meio do grande segredo que se tem guardado nesta negociação, seguem dizendo que ella apresenta difficuldades insuperaveis; e o proprio ministro de Relações Exteriores assegurou ha pouco ao Congresso Americano que Pareja se mantinha firme nas tres condições que havia exigido, e das quaes dei particularmente conta a V. Ex.ª, ao expedir a minha precedente communicação.

§.3.º Seja como fôr: é quasi seguro que o Perú se dispoê a ceder, e prefere as commodidades da paz, aos azares de uma guerra, ainda com a certeza de poder ser nella ajudado pelo Chile e a Republica Argentina; e por conseguinte a sair provavelmente bem, quando a Hespanha se vê a braços com a guerra de Santo Domingo.

§.4.º Em todo o caso o Sr. Montt, Plenipotenciario de Chile, se prepara a retirar-se de Lima, e, longe de ir á Hespanha, regressará a Santiago. Com a sua retirada, que provavelmente será seguida pela do Sr. Sarmiento, se dissolverá quasi por si mesmo o Congresso Americano, no qual este último cavalheiro tomou assento sem poderes, e por sua propria decisão, segundo tive a honra de informar a V. Ex.ª

§.5.º O Sr. Montt lamenta que este paiz levando gastados, desde a tomada das Chinchas, talvez perto de vinte milhões de pesos, a maior parte em aprestos militares e em remontas de cavallos e botins para o Exercito etc, não destinasse parte dessa quantia para reforçar a sua Marinha, unica arma com que na actual conjunctura podia contar para, ao menos, negociar sem grande desvantagem.

§.5.º Na conformidade do que levo exposto, é mais que provavel que pela seguinte mala, que se despachará daqui a 5 de Fevereiro entrante, já poderei noticiar a V. Ex.ª cabalmente não só a respeito da definitiva retirada do Sr. Montt, como principalmente do desenlace da questão hispano-peruana, que talvez concluirá com uma salva simultanea aos dois pavilhões, e com a paga, pelo Perú á Hespanha, de uns tres milhões de pesos, se poderem ser orçados nesta somma

os gastos da esquadra hespanhola, desde Junho do anno passado, em que Pinzon se offereceu retirar-se, em um officio dirigido á Legação do Chile, e sobre o qual o ministro Ribeyro, consultado por esta ultima, nada quis resolver; deixando mesmo de responder á nota da Legação; segundo V. Ex.ª veria dos documentos publicados no Relatorio de Relações Exteriores do Chile, que remetti.

§.6.º Fazendo este Governo agora crer que as pretenções do Almirante hespanhol são enormes, o publico encontrará por certo suave o presente á Hespanha de alguns milhões, que não sairão dos impostos, ou do seu suor, mas sim do monopolio do guano. Os banquetes que reciprocamente se estão dando em Chincha os negociadores, e o conhecimento que disso tem este Governo, que forneceu daqui tudo para o de Vivanco, fazem crer que estão de perfeita intelligencia.

Reitero a V. Ex.ª os protestos do maior respeito.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[49] de 04/02/1865, do Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru, Chile e Equador, ao Sr. João Pedro Dias Vieira.

1.ª Secção.
N.º 3.
Confidencial.

Legação Imperial do Brasil no Perú, Chile e Equador.
Lima 4 de Fevereiro de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Havendo partecipado a V. Ex.ª nos dois officios[50] ostensivos N.os 3 e 4, de hoje, que esta Republica acabava de negociar pazes com a Hespanha, resta-me relatar confidencialmente alguns incidentes curiosos da negociação.
§.2.º Crê-se geralmente: 1.º que os dois negociadores Vivanco e Pareja, se encontraram de acordo pouco depois de se avistarem; 2.º que a segunda resposta bastante altiva, que deu Pareja aos do Congresso Americano, procedeu de contar já com a celebração da paz com o Perú; e 3.º que o Gabinete de Lima fizera demorar a conclusão das negociações pensando que, depois de muitos dias de anciedade, o publico as aceitaria com menos repugnancia, e acaso tambem aguardando que as Camaras se encerrassem para evitar os calorosos debates que deveriam resultar. A verdade é que sendo taes manobras suspeitadas com bons fundamentos, o Gabinete resolveu trazer as negociações ás mesmas Camaras, onde contava com sufficiente maioria, pensando tirar de sobre si toda a responsabilidade e conservar mais prestigio ante o paiz, para pôder [*sic*] melhor conter os que pretendiam servirse do pretexto das desvantagens das mesmas negociações, a fim de lançar-se á revolução.

[49] N.E. – No topo do verso da quinta folha, em letra diferente: "Resp.º em 19 de Abril de 1865." – "1.ª Secção N.º 3.= Confidencial. – Lima 4 de Fevereiro de 1865. – §.1.º a 20.º – Apreciações reservadissimas do Tratado de paz com a Hespanha; e justificação da conducta desta Legação durante o conflicto."
[50] N.E. – Não transcritos.

§.3.º Nesta conformidade devem ter ido as ordens ao General Vivanco, para se pôr de acordo com o Almirante Pareja em considerar como rotas as negociações e retirar-se; vindo logo a esquadra hespanhola ao Calláo intimar ao Governo o seu ultimatum. O que mais autorisa a crêr que ha muito de mysterioso nas conferencias de Chincha é o não se haver dellas publicado protocollo algum, havendo-se ahi verdadeiramente encetado as negociações que concluiram na conferencia do Calláo; da qual unicamente se deu á luz o protocollo. O certo é que logo depois de aqui chegar o General Vivanco, annunciando a ruptura das negociações, no dia 25 de Janeiro findo pela manhã, fundeava a esquadra hespanhola em linha nas aguas do Callao, e d'ahi a pouco enviava ao Governo o ultimatum convencionado, havendo combinado antes com o General Vivanco que ao mesmo ultimatum poderia o Perú responder com a aceitação, quer do projecto já discutido em Chincha, contendo proximamente as clausulas que vieram a ser aceitas; quer de outro projecto impossivel de ser recebido, e que parecia elaborado de proposito para fazer mais recommendavel, como altamente vantajoso, o primeiro.

§.4.º Recebida pelo Governo da Republica a intimação, não tardou o Gabinete a apresentar-se com ella nas Camaras, pedindo-lhes que resolvessem o que tivessem por melhor.

§.5.º As Camaras porém conduziram-se de um modo analogo ao que haviam feito ha cinco mezes, quando se tratou da lei de guerra á Hespanha. Reconhecendo o plano do Gabinete de querer-se eximir da responsabilidade, descarregando-a toda nellas mesmas, votaram segundo refiro em um dos officios ostensivos desta data, que não existindo ainda tratado algum, em vista do qual ellas podessem exercer sua prerogativa [*sic*] de regeitar ou admittir, se devolvesse o ultimatum e os dois projectos ao Executivo, para que elle "cumprisse com as obrigações que lhe impunham a Constituição e a honra nacional."

§.6.º Em presença de tão inesperada resolução, o Governo se viu obrigado a nomear outra vez o General Vivanco para entrar de novo em ajustes com o Almirante Pareja, e chegar aos mesmos resultados em que se achavam ambos acordes nas ilhas de Chinchas, sem a humilhação de ostensivamente ceder ao ultimatum e á presença da esquadra, que o proprio Governo Peruano trouxe quasi ás portas desta Capital. Tudo procedente de temer o mesmo Governo mais as duas Camaras legislativas e varios coripheos da opposição do que as fragatas e os canhões dos inimigos de fóra!

§.7.º Celebrados de novo os ajustes entre Vivanco e Pareja, e sabidas pelo público as clausulas delles, começaram os jornaes a declamar contra elles; e d'entre o proprio povo no Callao, e mesmo em Lima, se soltaram gritos de Morram os traidores, e se julgou imminente uma revolução, dirigida pelo ultimo ex-Presidente do Conselho Costas, que foi logo preso.
§.8.º Tudo isto entibiou os deputados governistas, e alentou os da opposição, que resolveram não se apresentar mais nas Camaras; para não haver nellas numero, com que se podesse discutir e votar o estipulado; tornando inutil a maioria, com que para a votação contava o Governo. E assim passou o tempo até que chegou o dia 1.º do corrente, que era o prefixado para o encerramento dellas, que se effectuou.
§.9.º Mallogrado o Governo em seu ultimo estratagema, teve que tomar sobre si a responsabilidade de toda a negociação, e ratifical-a; visto que só poderá vir a ser submettida ás novas Camaras que apenas se reunirão daqui a dois annos. Ao menos dahi resultará uma pequena vantagem a favor da dignidade do Perú, não apparecendo ante a Europa a approvar desde já unanimemente taes estipulações; depois de tantos alardes de resistencia, e de deliberações tão oppostas ás de uma capitulação, abonando os gastos bellicos.
§.10.º Estes gastos, avaliados largamente em tres milhões serão sem duvida pagados desde logo; mas o cumprimento das outras estipulações que requerem tempo poderia ser sophismado se a revolução triumphasse.
§.11.º Com esses tres milhões não ha duvida que a Hespanha materialmente ganhou muito mais do que os gastos que fez, ainda comprehendendo o valor da fragata "Triunfo" que se lhe incendiou; mas, no entender de todos os homens sensatos, virá perder muito, fazendo reviver os odios do tempo da independencia e a má vontade por parte destes povos, que já quasi estavam extinctos nos corações da geração nova. E com maior razão, quando hoje se deixa ver que o fito principal da Hespanha ao rechaçar as mediações de algumas Nações amigas, era de obter uma grande reparação pecuniaria que os seus agentes lhe haviam com razão pintado como tão facil de obter.
§.12.º Para a sua felicidade interior, e para maior segurança contra ataques estranhos, sem dúvida, mais valera ao Perú não ter semelhante riqueza, tão accessivel, como a das ilhas do guano. Com outra Republica que a não tivesse, por certo que as queixas da Hespanha se haveriam arranjado por vias diplomaticas; e não teriam os Sr.s Pinzon e Mazarredo,

contra as ordens expressas de sua Côrte, ideado, á vista da facilidade da empreza, um expediente mais summario para obter satisfação do Perú, tal que a mesma Côrte foi arrastada a adoptar, depois de haver reprovado a conducta dos mesmos agentes. E o peor é o perigo em que fica o Perú de ver a mesma scena repetida dentro em pouco pela mesma Hespanha, ou por qualquer outra Nação mais maritima do que elle, que se julgue com direitos de arrancar-lhe alguns milhões.

§.13.º Ao ver terminada por agora esta questão, permitta V. Ex.ª que eu deixe, de officio, consignadas algumas verdades; por meio de uma aproximação, que acaso algum dia poderá vir a ser de algum interesse.

§.14.º No conflicto, que felizmente terminou, bem como em tudo quanto se passou a respeito da reunião do Congresso Americano, que, por casual incidente, com o mesmo conflicto se associou, esta Legação se absteve quanto possivel de toda ingerencia de espontanea iniciativa, na falta de instrucções precisas do Governo Imperial, tratou de responder a todas as notas ou aberturas deste Governo, com palavras cortezes sempre ad referendum; mas taes que não fizessem crer a estes povos, no momento de sua maior exaltação, que o Brasil, nação Americana e offendida ainda ha tão pouco tempo iniquamente pela Inglaterra, ostentava mais sympathias pela Europa que pela America.

§.15.º A resposta, dada ao ministro de Relações Exteriores do Perú em 6 de Maio, acerca da occupação das Chinchas, mal apreciada por alguns de longe, foi mui pensadamente redigida, envolvendo uma especie de protesto, para dispensar (segundo tive a honra de prevenir a V. Ex.ª do Chile no §.3.º do meu officio[51] desta Secção N.º 5) de ter esta Legação que associar-se ao protesto collectivo do Corpo diplomatico de Lima (por meio de um acto espontaneo) se não quizesse expôr-se a perder a confiança deste Governo, e ser por estes povos considerada como favoravel aos aggressores. Sei positivamente que até na provincia de Loreto limitrophe, se estranhára a falta do meu nome nesse documento, mas que ficaram completamente satisfeitos com o apparecimento da dita minha resposta.

§.16.º V. Ex.ª se lembrará de que a primeira noticia acerca do attentado das ilhas de Chincha que appareceu nessa Côrte foi dado pelo meu officio de 7 de Abril (sete dias antes da consumação do mesmo attentado) ahi chegado pela "Bachante" no dia 26 de Maio

[51] N.E. – Não transcrito.

seguinte; e que só no dia 4 de Junho immediato se recebeu ahi, por Buenos Ayres, a alarma de haver-se realisado a occupação.

§.17.º Pelo officio N.º 8 desta Secção, de 2 de Junho, fui informado de que o Governo Imperial, longe de querer apartar o seu representante do meio deste conflicto (como lhe seria mui facil retendo-me no Chile) me recommendava que passasse immediatamente ao theatro dos acontecimentos, o que eu já havia cumprido, acertando assim a adiantadamente executar os desejos do Governo Imperial.

§.18.º A dita recommendação, e principalmente a contida no Despacho da Secção Central N.º 7, de 7 de Junho, que me incumbio de dar conhecimento a este Governo da resposta dada por V. Ex.ª á nota do Ministro de Relações Exteriores do Chile, de que o Governo Imperial não duvidaria contribuir "com seus bons officios e apoio moral a favor da causa desta Republica", autorisaram a conversação que tive com o Ministro Pacheco acerca da possibilidade de vir o Governo Imperial a mediar pacificamente na questão, e a responder sempre que não duvidava que o meu Governo faria quanto estivesse de sua parte para que o conflicto se terminasse de uma maneira condigna.

§.19.º Logo depois fui informado de que simples bons officios haviam já sido recusados de outras nações, e que por conseguinte nada adiantariam os do Governo Imperial, puramente pacificos e conciliadores; e julguei do meu dever prevenir immediatamente a tal respeito, como V. Ex.ª terá presente.

§.20.º Convidado por varios membros do Congresso Americano para tomar parte em suas sessões, ou ao menos para associar o meu nome ao delles no officio que dirigiram ao Almirante Pinzon, escusei-me em termos, buscando motivos que fôram bem aceitos, e me deixaram bem com todos e com este Governo, como afortunadamente continuo e espero continuar.

Aproveito esta occasião para ter a honra de reiterar a V. Ex.ª os protestos do meu maior respeito.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[52] de 04/02/1865, do Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru, Chile e Equador, ao Sr. João Pedro Dias Vieira.

1.ª Secção.
N.º 3.

Legação Imperial do Brasil no Perú, Chile e Equador.
Lima 4 de Fevereiro de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Não me enganava quando no §.5.º da minha anterior communicação escrevia confidencialmente a V. Ex.ª, em 20 de Janeiro findo, que suppunha já de perfeita intelligencia nas ilhas de Chincha os dois negociadores peruano e hespanhol, e que mui provavelmente as pazes se firmariam em breve mediante as clausulas de uma salva dada simultaneamente de parte a parte e ao abono, pelo Perú á Hespanha, de uns tres milhões de pesos, que graças ao guano se pagariam sem sacrificio algum do Povo.
§.2.º Como, segundo noticias de Chile, o correio da cordilheira não está seguro, em virtude das invasões dos Indios, me vejo obrigado a enviar de preferencia pela Europa o officio confidencial desta data, em que dou conta da historia desta negociação; mas como esse officio não poderá chegar a essa Corte antes de 20 de Abril, resumirei aqui os factos, abstendo-me de entrar em apreciações de natureza reservada.
§.3.º O General Vivanco rompeu em Chincha as negociações com o Almirante hespanhol, e chegou ao Callao na manhã de 26 de Janeiro. Pouco depois fundeava nas aguas do mesmo porto a esquadra hespanhola, e seu Chefe enviava ao Governo do Perú um ultimatum

[52] N.E. – À margem do parágrafo quinto: "– 1 –" e, em letra diferente: "[não] encontro". – Na parte inferior do verso da segunda folha, em letra diferente: "(Forão para o Diario Official em 31 de março de 1865 os annexos a este officio.) – Respondido a Legação Impal em Lima na mesma data acima." – No topo do verso da segunda folha, em letra diferente: "1.ª Secção N.º 3. = 1865. – Lima 4 de Fevereiro. – §.1.º a .8.º – Noticias politicas."

nos termos da nota do Ministro Llorente. Havia porém declarado, antes a Vivanco que, em logar das clausulas do mesmo ultimatum, se prestaria a aceitar as que se continham em qualquer dos dois projectos, que com o mesmo Vivanco havia ventilado nas ilhas Chinchas, e que o Governo preferisse. Existia tanta differença de um ao outro projecto, que desde logo não se podia vacilar em dar preferencia ao que continha estipulações mais precisas e menos onerosas.

§.4.º Tanto o ultimatum como os dois projectos foram pelo Governo apresentados ás Camaras, para resolverem acerca delles; porém as Camaras votaram que, não existindo ainda tratado algum, em vista do qual ellas podessem exercer a sua prerogativa de admittir ou regeitar, fosse tudo recambiado ao Executivo; a fim de que "cumprisse com as obrigações que lhe impunham a Constituição e a honra nacional." O parecer da Commissão impunha mais ao Governo o conformar-se com a lei de 9 de Setembro do anno passado, que formulára o modo de fazer-se a paz com Hespanha, exigindo uma salva previa; mas a maioria regeitou esta clausula, que foi eliminada na resposta dada ao Governo; o que se entendeu como uma derogação [*sic*] da dita lei.

§.5.º Em presença desta resolução, o Governo autorizou de novo o General Vivanco para abrir conferencias com o Almirante Pareja; e, sendo preferido o projecto mais favoravel, se formulou um Tratado, que foi submettido á approvação das Camaras; porém estas não chegaram a reunir-se mais, com o numero sufficiente para deliberar; até que chegou o momento do seu encerramento, no dia 1.º do corrente; e o Governo preferiu assumir a responsabilidade de toda a negociação ao arriscar-se á eventualidade de convocar o Congresso extraordinariamente; e no dia 2 do corrente ratificou o mesmo Tratado. Adjuncto (N.º 1) encontrará V. Ex.ª, em um numero extraordinario do "Peruano" que acaba de me ser remettido officialmente, tudo quanto respeita á dita negociação; e sobre o N.º 2 remetto a correspondencia havida entre o Congresso Americano e o Almirante Pinzon, que se acaba de publicar nesta Capital.

§.6.º No Congresso Americano foram assignados, no dia 23 de Janeiro ultimo, por sete Plenipotenciarios presentes (por todos menos o da Republica Argentina, que ainda não recebeu poderes) dois tratados: um de "União e Alliança defensiva" e outro sobre a "conservação da paz." Pela Europa remetto a V. Ex.ª copia de ambos, visto que estipulam que "as partes contratantes sollicitarão que a elles adhiram todas as nações que foram convidadas ao Congresso."

§.7.º O Plenipotenciario de Venezuela já se retirou, chamado pelo seu Governo; o do Chile, Sr. Montt, regressa ao seu paiz pelo mesmo vapor que conduz até Valparaiso este officio.
§.8.º Foi effetuada a troca das ratificações de tres tratados celebrados com Bolivia, e que terei a honra de enviar a V. Ex.ª são respectivos: 1.º a "Paz e Amizade"; 2.º a "Postas e Correios"; 3.º a "Commercio e Alfandegas."

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 04/02/1865, do Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru, Chile e Equador, ao Sr. João Pedro Dias Vieira.

1.ª Secção.
N.º 4.

Legação Imperial do Brasil no Perú, Chile e Equador.
Lima 4 de Fevereiro de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Em officio N.º 3 desta data que espeço [*sic*] pelo correio dos Andes, dou a V. Ex.ª noticia do desenlace da questão hispano-peruana, da celebração por sete Plenipotenciarios do Congresso americano de dois tratados sobre paz e alliança defensiva, da ratificação de tres outros celebrados entre Perú e Bolivia e finalmente da retirada do mesmo Congresso Americano e volta a seus respectivos paizes dos Plenipotenciarios de Chile e Venezuela.

§.2.º Com este officio, que mandarei por via da Europa, tenho agora a honra de passar ás mãos de V. Ex.ª:

1.º Outro exemplar do Peruano em que se acham os tratados e negociações com o Almirante Pareja.

2.º Copia (N.º 1) da nota deste Governo remettendo a esta Legação os mesmos tratados, e resposta (N.º 2) por mim dada á mesma nota.

3.º Outro numero do periodico official "Peruano" contendo o texto dos ditos tres tratados celebrados em Bolivia[53].

4.º Copias (pelos autografos peruanos) dos tratados de paz e de alliança, assignados entre os Plenipotenciarios ao Congresso Americano por parte do Perú, do Chile, do Equador, da Nova Granada, de Venezuela, de Bolivia e do Salvador.

§.3.º Os Plenipotenciarios restantes do mesmo Congresso trabalham entre si por deixar assignado, pelo menos, mais um tratado acerca de postas e correios. Creio, porem, que o mesmo Congresso não tardará a dissolver-se; pois duvido que Chile acredite a elle outro Plenipotenciario.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

[Anexos:
1 – Cópia da nota de 03/02/1865, do Sr. Pedro José Calderon ao Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen;
2 – Cópia da nota de 04/02/1865, do Sr. F. A. Varnhagen ao Sr. P. J. Calderon;
3 – Recorte do jornal "El Peruano", nº 6, de 25/01/1865;
4 – Recorte do jornal "El Peruano", nº 8, de 02/02/1865;
5 – Cópias dos tratados de paz e aliança assinados pelos plenipotenciários ao Congresso Americano.]

[53] N.E. – Não foi encontrado no AHI.

[Anexo 1]

Copias annexas ao officio da 1.ª Secção N.º 4, serie de 1865.

N.º 1.

Ministerio de Relações Exteriores.
Lima: Febrero 3 de 1865.

En el ejemplar del "Peruano" extraordinario, fecha de ayer, adjunto a esta comunicacion, verá V. E. los documentos que han puesto termino al conflicto que existia entre el Perú y España.

Me apresuro, en cumplimiento de mi deber, á ponerlos oficialmente en conocimiento de V. E., seguro de que la paz honrosa ajustada entre mi Gobierno y el de S. M. Catolica será mirada por V. E. como un acontecimiento plausible y satisfactorio.

Aprovecho esta occasion para reiterar a V. E. los protestos de alta consideracion, con que me es honroso suscribirme de V. E., atento y Obediente Servidor

(Assig.do) Pedro José Calderon.

Exmo. Señor Ministro Residente de S. M. el Emperador del Brasil.

[Anexo 2]

N.º 2.

Legação Imperial do Brasil.
Lima 4 de Fevereiro de 1865.

Sr. Ministro:

Tenho presente a obsequiosa nota de V. Ex.ª, datada de hontem, acompanhando o exemplar de um numero extraordinario do "Peruano", contendo os documentos que consignam o arranjo celebrado entre o Governo da Republica e o de S. M. C., representado pelo seu Plenipotenciario; incluindo o ultimo protocolo das negociações, que se haviam antes encetado nas ilhas de Chincha.

Dando a V. Ex.ª os devidos agradecimentos por sua attenciosa remessa, cumpre-me acrescentar que, nesta data, envio para a Côrte os mencionados documentos: e nutro a firme convicção de que o meu Governo receberá com prazer a noticia de se haver terminado, á satisfação do desta Republica, o grave conflicto que tinha em alarma a varias nações amigas, e ameaçava affectar os interesses de uma grande parte deste Continente.

Aproveito esta occasião para reiterar a V. Ex.ª, Sr. Ministro, os protestos da alta consideração com que tenho a honra de me assignar

De V. Ex.ª Muito Attento V.dor e C.do

(Assign.do) Francisco Adolpho de Varnhagen.

A S. Ex.ª o Sr. D.r Don Pedro José Calderon, Ministro de Relações Exteriores do Perú.

Conforme
J. da Ponte Ribeiro.
Secret.º de Legação.

[Anexo 5]

Copia annexa ao officio da 1.ª Secção N.º 4, serie de 1865.

Tratado sobre conservacion de la Paz entre los Estados de America contratantes.

En Nombre de Dios

Los Estados de America que segun el Tratado de Union i Amizad [*sic*] de esta misma fecha, se han ligado para diversos objetos: hallandose respresentados por los Plenipotenciarios que suscriben dicho Tratado i canjeados i hallados en debida forma sus poderes, á saber: por el Perú Don José Gregorio Paz-Soldan, por el Salvador Don Pedro Alcantara Herran, por los Estados Unidos de Venezuela Don Antonio Leocadio Guzman, por Bolivia Don Juan de la Cruz Benavente, por los

Estados Unidos de Colombia Don Justo Arrosemena [*sic*], por Chile Don Manuel Montt, i por el Ecuador Don Vicente Piedrahita han convenido en las siguientes estipulaciones.

Articulo I. Las Altas Partes contratantes se obligan solemnemente á no hostilizarse, ni aun por via de apremio i a no ocurrir jamás al empleo de las armas como medio de terminar sus diferencias, que procedan de hechos no comprendidos en el *casus fœderis* del Tratado de Allianza defensiva. Por el contrario emplearán exclusivamente los medios pacificos para terminar todas esas diferencias, sometiendolas al fallo inapelable de un Arbitro, cuando no puedan transijirlas de otro modo.

Las controversias sobre limites quedan comprendidas en esta estipulacion.

Art. II. Cuando las Partes interesadas no puedan convenir en el nombramiento del Arbitro, se hara este por una Asamblea especial de Plenipotenciarios nombrados por las Naciones contratantes, é igual en numero por lo menos, á la maioria de dichas Naciones.

La reunion se llevará á efecto, en el territorio de cualquiera de las Naciones vecinas á las interesadas, que designe aquella que primero hubiere solicitado el nombramiento.

Art. III. Siempre que al solicitarse la designacion de Arbitro, en el caso del Art. anterior, estuviere reunido, en el numero antes determinado la Asamblea de Plenipotenciarios de que habla el art. X. del Tratado de Union i Allianza suscrito en esta fecha, correspondrá á dicha Asamblea hacer el espresado nombramiento.

Art. IV. Si una de las Partes contratantes rehusare ó eludiere el nombramiento de Arbitro, la otra podra ocurrir á los demas Gobiernos de los Estados Aliados, los cuales tomarán en consideracion cada uno por su parte la exposicion del caso i procurarán decidir á la parte renitente al cumplimiento de la estipulacion contenida en el Art. I.

Art. V. Cuando las Partes interesadas no hubieren fijado de antemano la manera de proceder para ventilar sus derechos, corresponderá al Arbitro determinar el procedimiento.

Art. VI. Cada una de las Partes contratantes se obliga a impedir, por todos los medios que esten á su alcance, que en su territorio se preparen ó reunan elementos de guerra, se enganche ó reclute gente, ó se apresten buques para obrar hostilmente contra cualquiera de las otras Potencias signatarias ó adherentes.

Se obligan tambien a impedir que los emigrados ó asilados politicos abusen del asilo, conspirando contra el Gobierno del pais de su procedencia.

Art. VII. Cuando dichos emigrados o asilados politicos, dieren justo motivo de queja á la Potencia de donde proceden ó á otra limitrofe de aquella donde residan, deberán ser alejados de la frontera, hasta una distancia suficiente para disipar todo temor, siempre que la Potencia asi amenazada solicitare su internacion con documentos justificativos.

Art. VIII. Las Altas Partes contratantes se obligan a no permitir por su territorio el transito de tropas, de armas i articulos de guerra destinados á obrar contra alguna de ellas.

Art. IX. Asi mismo se obligan las Partes contratantes, á no permitir que en sus puertos hagan provisiones de articulos de contrabando de guerra, los buques ó escuadras de Naciones que se encuentren en estado de guerra con alguna de las signatarias del presente Tratado; ni que se haga la carena de dichos buques de guerra ni menos que se constituyan en los mismos puertos en acecho contra la Nacion con la cual se encuentren en estado de guerra ó de hostilidad declarada.

Art. X. Las Altas Partes contratantes solicitarán colectiva ó separadamente que los demás Estados que han sido invitados al actual Congreso se adhieran á este Tratado, i desde que dichos Estados manifestaren á todas ellas su aceptacion formal, tendrán los derechos i obligaciones que de él emanan.

Art. XI. Este Tratado durará en pleno vigor por el termino de quince años, contados desde el dia de la fecha i pasado ese tiempo cualquiera de los contratantes podrá por su parte ponerle fin annunciado á las demás con doce meses de antecipacion.

Art. XII. El canje de las ratificaciones de este Tratado se hará en la ciudad de Lima en el termino de dos años, ó antes se fuere posible, i surtirá sus efectos entre las partes que lo hagan á medida que lo fueren ejecutando.

En fé de lo cual Nosotros los Ministros Plenipotenciarios suscritos firmamos el presente i lo sellamos con nuestros respectivos sellos en Lima á veintitres dias del mes de Enero del año del Señor de mil ochocientos sesenta i cinco. (seguem as firmas e os sellos).

Conforme
J. da Ponte Ribeiro.

Copia annexa ao officio da 1.ª Secção N.º 4, serie de 1865.

Tratado de

União e Allianza defensiva entre los Estados de America contratantes.

En el Nombre de Dios.

Los Estados de America que adelante se mencionan deseando unirse para proveer a su seguridad exterior, estrechar sus relaciones, afianzar la paz entre ellos i promover otros intereses comunes, han resuelto atender aquelles objetos por medio de pactos internacionales de que el presente es el primero i cardinal. Para ello han conferido plenos poderes como sigue: Por el Perú Don José Gregorio Paz-Soldán, por Bolivia Don Juan de la Cruz Benavente, por los Estados Unidos de Colombia Don Justo Arosemena, por Chile Don Manuel Montt, por el Ecuador Don Vicente Piedrahita, por el Salvador Don Pedro Alcantara Herran, i por los Estados Unidos de Venezuela Don Antonio Leocadio Guzman. I habiendo los Plenipotenciarios canjeado sus poderes, que hallaron bastantes i en debida forma, han convenido aquí en las siguientes estipulaciones.

Articulo I. Las Altas Partes contratantes se unen i ligan para los objetos arriba espresados, i se garantizan mutuamente su Independencia, su Soberania i la integridad de sus territorios respectivos, obligandose en los terminos del presente Tratado, á defenderse contra toda agresion que tenga por objeto privar á alguna de ellas de cualquiera de los derechos aqui espresados, ya venga la agresion de una potencia estraña; ya de alguna de las ligadas por este pacto, ya de fuerzas estranjeras que no obedezcan a un Gobierno reconocido.

Art. II. La alianza aqui estipulada producirá sus efectos cuando haya violacion de los derechos espresados en el art. 1.° i especialmente en los casos de ofensa que consistan:

1.° En actos dirijidos á privar a alguna de las Naciones contratantes de una parte de su territorio, con animo de apropiarse su dominio ó de cederlo á otra potencia.

2.° En actos dirijidos á anular ó variar la forma de Gobierno, la constituicion politica ó las leyes, que cualquiera de las partes contratantes se diere ó hubiere dado en ejercicio de su soberania; ó que tenga por

objeto alterar violentamente su rejimen interno ó imponerle de la misma manera autoridades.

3.° En actos dirijidos á someter á cualquiera de las Altas Partes contratantes á protectorado, venta ó cesion de territorio, ó establecer sobre ella cualquiera superioridad, derecho ó preeminencia que menoscabo [*sic*] ú ofenda el ejercicio amplio i completo de su soberania é independencia.

Art. III. Los Aliados decidirán cada uno por su parte, si la ofensa que se hubiere inferido á cualquiera de ellos se halla comprendida entre las enumeradas en los articulos anteriores.

Art. IV. Declarado el casus fœderis las Partes contratantes se comprometen á cortar inmediatamente sus relaciones con la potencia agresora, á dar pasaporte á sus Ministros Publicos, á cancelar las patentes de sus Agentes consulares, á prohibir la importacion de sus productos naturales i artefactos, i á cerrar los puertos á sus naves.

Art. V. Tambien nombrarán las mismas Partes Plenipotenciarios, que celebren los convenios precisos para determinar los contingentes de fuerza i los auxilios terrestres, maritimos ó de cualquiera otra clase, que los Aliados deben dar á la Nacion; la manera en que las fuerzas deben obrar i los otros auxilios realizarse i todo lo demás que convenga para el mejor éxito de la defensa.

Los Plenipotenciarios se reunirán en el logar que designare la parte ofendida.

Art. VI. Las Altas Partes contratantes se obligan á suministrar á la que fuere agredida los medios de defensa que cada una de ellas juzgare poder disponer, aunque no hayan precedido las estipulaciones de que habla el articulo anterior, con tal que el caso fuere á su juicio urjente.

Art. VII. Declarado el casus fœderis, la parte ofendida no podrá celebrar convenios de paz o de tregua sin comprender en ellos á los Aliados que hubiesen tomado parte en la guerra, i quisieren aceptarlos.

Art. VIII. Si lo que Dios no permita, una de las Partes contratantes ofendiere los derechos de otra garantizados en esta Alianza, se procederá por las demás de la misma manera que si el agravio fuere cometido por una potencia estraña.

Art. IX. Las Altas Partes contratantes se obligan a no conceder ni aceptar de ninguna nacion ó Gobierno protectorado ó superioridad que menoscabe su independencia i soberania; i se comprometen igualmente á no enajenar á otra nacion ó Gobierno parte alguna de su territorio.

Estas estipulaciones no obstan, sin embargo, para que las partes que fueran limitrofes se hagan las cesiones de territorio que tuvieren á bien para la mejor demarcacion de sus limites ó fronteras.

Art. X. Las Altas Partes contratantes se obligan á nombrar Plenipotenciarios que se reunan cada tres años aproximadamente, i ajusten los pactos convenientes para estrechar i perfeccionar la union establecida en el presente Tratado.

Un acuerdo especial del actual Congreso determinará el dia i el lugar en que deba reunirse la Primera Asamblea de Plenipotenciarios, la cual hará igual designacion para la siguiente, i asi en lo sucesivo hasta la espiracion del presente Tratado.

Art. XI. Las Altas Partes contratantes solicitarán colectiva ó separadamente que los demás Estados Americanos que han sido invitados al actual Congreso, se adhieran á este Tratado; i desde que dichos Estados manifestaren su aceptacion formál [*sic*], tendrán los derechos i obligaciones que de él emanen.

Art. XII. Este Tratado durará en pleno vigor por el termino de quince años contados desde el dia de este fecha; i pasado ese termino, cualquiera de los contratantes podrá ponerle termino por su parte, anunciandolo á las demás con doce meses de anticipacion.

Art. XIII. El canje se hará en la ciudad de Lima en el termino de dos años ó antes si fuere posible.

En fé de lo cual nosotros los Ministros Plenipotenciarios suscritos firmamos el presente i lo sellamos con nuestros respectivos sellos en Lima á veintitres dias del mes de Enero del año del Señor de mil ochocientos sesenta i cinco. (Seguem as firmas e os sellos.)

Conforme
J. da Ponte Ribeiro.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[54] de 18/02/1865, do Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru, Chile e Equador, ao Sr. João Pedro Dias Vieira.

1.ª Secção.
N.º 5.

Legação Imperial do Brasil no Perú, Chile e Equador.
Lima 18 de Fevereiro de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Ratificado e promulgado o tratado de paz celebrado com o Almirante hespanhol, segundo tive a honra de informar a V. Ex.ª em meus officios de 4 do corrente, desembarcaram no dia seguinte, domingo 5, muitos officiaes e officiaes inferiores da esquadra hespanhola, ficando uns no Callao e vindo outros a Lima.
§.2.º Mal devia conhecer o Almirante hespanhol o estado dos animos neste paiz, para permittir que tão depressa desembarcassem e viessem passear em terra tantos individuos que dias antes eram inimigos.
§.3.º No Callao foram alguns apupados pela plebe, resultando rixas, e ficando nestas de ambas as partes mortos e feridos. A meio caminho do Callao a Lima, o coche do Presidente, que voltava de haver conduzido o Sr. Montt, foi apedrejado pelo povo, na crença de que nelle vinha o Almirante Pareja. Em Lima os insultos aos officiaes hespanhoes iam degenerando em tumultos, e foi necessario tropa para o evitar, resultando muitos tiros e varios mortos. Os hespanhoes se asylaram nas Legações mais proximas que encontraram que fôram as de Bolivia e de França; e foi necessario mandal-os conduzir a bordo, em um trem extraordinario ás duas horas da noite, e até agora não tem voltado mais a terra.
§.4.º No dia 6 o General Castilla, querendo talvez exaltar mais a plebe, dirigiu-se a Palacio, a doestar o Presidente, a ponto que foi este

[54] N.E. – À margem do oitavo parágrafo, em letra diferente: "– 2 –". No topo do verso da segunda folha, em letras diferentes: "Resp.do em 8 de Maio de 1865." – "1.ª Secção N.º 5. = 1865. Lima 18 de Fevereiro. §.1.º a 9.º – Noticias politicas; tumulto em Lima e no Callao contra os hespanhoes; conspiração descuberta, etc."

obrigado a mandal-o prender, apezar das immunidades de que gozava ainda como Senador.
§.5.º Logo, para libertar a Castilla, se tramou uma conspiração, da qual devia ser Chefe o General Bustamante, que foi preso e em cujo pôder se encontraram papeis que descubriram toda a trama da mesma conspiração, que por em quanto fica suffocada em Lima.
§.6.º Teme-se, porem, que estale no sul; isto é, no Cuzco, em Puno, ou em Arequipa.
§.7.º Entretanto seguem presos com a maior segurança os mencionados dois Generaes Castilla e Bustamante, o ex-Presidente do Conselho Costas e varios outros individuos, que se encontravam compromettidos na dita conspiração.
§.8.º Acompanha este officio o teor da correspondencia havida antes entre o Congresso Americano e o Almirante Pareja e as respostas da maior parte dos Chefes de Legação nesta Capital á nota deste Governo, partecipando a paz com a Hespanha. Da que foi dada por esta Legação já V. Ex.ª receberia copia com o meu officio N.º 4, de 4 do corrente.
§.9.º Havendo recusado o General Vivanco ir de Ministro a Hespanha, por ter que pleitear aqui a sua candidatura á futura presidencia da Republica, foi em seu logar nomeado Vice-Almirante D. Domingo Valle-Riestra, que partirá pelo seguinte paquete.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

P.S. em 20 de Fevereiro

Com este officio remetto em sobrescripto separado a resposta do Presidente do Equador a Notificação do Casamento de S. A. Imperial. Incluso vai a copia da mencionada resposta.

[Anexos: 1 – Artigo recortado do jornal "El Mercurio", de 17/02/1865, intitulado:"Congreso Americano".
2 – Recorte de jornal sobre correspondência diplomática[55]].

[55] N.E. – Não transcrito.

[Anexo 1]

El Mercurio

Viernes 17 de Febrero de 1865.

Congreso Americano.

Lima, Diciembre 14 de 1864.

Los infrascritos Ministros Plenipotenciarios, informados por el señor Almirante D. Luis H. Pinzon, de que en 7 del corriente entregó el mando de las fuerzas navales de S. M. C., surtas en Chincha, al Exmo. Señor Almirante D. José Manuel Pareja, á cuyo conocimiento pasó tambien la nota que los infrascriptos le dirijieron en 31 de Octubre último, lo mismo que la contestacion de fecha 2 de Noviembre que ella motivó; tienen el honor de dirijirse á S. E. el señor Almirante D. José Manuel Pareja, con el objeto de insistir en el arreglo de la cuestion procedente de la ocupacion de hecho de las Islas de Chincha, verificada á nombre de la España.

Los infrascritos, mas atentos cada dia á la grave situacion que ese hecho ofensivo al Perú, sostiene tambien para toda la América, y muy inmediatamente para las Repúblicas que tienen el honor de representar, verán con agrado que S. E. el señor Almirante esté autorizado é instruido por su Gobierno para terminar diplomáticamente el presente conflicto.

No estiman necesario los Plenipotenciarios ocuparse en el exámen de la cuestion, que ya determinaron de una manera esencial en su despacho colectivo de 31 de Octubre, pendiente hasta aquí por la falta de instrucciones que el antecesor de S. E. opuso para considerarle.

Con tal motivo, tienen la honra de insistir en la "pronta desocupacion de las Islas de Chincha y su entrega al Perú, en los términos correspondientes á la dignidad y a los derechos de esta República".

Al insistir los infrascritos en su demanda, proceden de una manera digna de los derechos perfectos del Perú, cuya integridad territorial se ha violado: necesaria á los de América, para la que importa un amago esa violacion, y conforme al decoro de la Nacion Española, que há desaprobado los principios invocados por sus ajentes oficiales que la consumaron, y que no esperan pueda hallar el presente, ningun motivo plausible para continuarla.

Los infrascritos interesados en conservar las buenas relaciones del continente con la España, desean que S. E. el señor Almirante se encuentre espedito para dar al Perú y á la América, con la devolucion de las Islas de Chincha, un solemne testimonio del espíritu elevado y justo de la Nacion Española, que la América estimará com la importancia de su resultado para el porvenir.

No deben terminar esta nota los Ministros Plenipotenciarios que la suscriben, sin ofrecer á S. E. el señor Almirante nuevas seguridades de la benévola disposicion en que se encuentra la República del Perú, para entrar en arreglos justos con la España, una vez que esta respete su dignidad y derechos, restituyéndole debidamente en la posesion de las Islas de Chincha, cuya propiedad le ha sido reconocida por la España.

La presente comunicacion será puesta en manos de S. E. el señor Almirante, por el señor D. Ignacio Zenteno, cuya persona se permiten recomendar.

Los infrascritos tienen el honor de ofrecer á S. E. el señor Almirante D. José Manuel Pareja, sus sentimientos de distinguida consideracion.

[Firmado] – Juan de la Cruz Benavente, Ministro Plenipotenciario de Bolivia.
[Firmado] – Domingo Faustino Sarmiento, Ministro Plenipotenciario de la República Arjentina.
[Firmado] – Manuel Montt, Ministro Plenipotenciario de Chile.
[Firmado] – Vicente Piedrahita, Ministro Plenipotenciario del Ecuador.
[Firmado] – Justo Arosemena, Plenipotenciario de los Estados Unidos de Colombia.
[Firmado] – Antonio Leocadio Guzman, Plenipotenciario de los Estados Unidos de Venezuela.
[Firmado] – P. A. Herran, Ministro Plenipotenciario de Guatemala.
[Firmado] – José G. Paz-Soldan, Plenipotenciario del Perú.

A S. E. el señor Almirante D. José Manuel Pareja,
Comandante general de las fuerzas navales de S. M. C. en el Pacífico.
Islas de Chincha.

Es copia
[Firmado] – Paz-Soldan.

Comandancia general de la Escuadra del Pacífico.

El que firma, Comandante general de las fuerzas de S. M. C. en el Pacífico ha leido la nota colectiva de 14 del corriente con que se han servido honrarle los E. E. S. S. Ministros Plenipotenciarios del Congreso Sud-Americano, documento que ha puesto en sus manos el señor D. Ignacio Zenteno.

Tiene por objeto dicha nota, insistir en el requerimiento hecho á mi antecessor por medio de la que, se servió el mismo Congreso dirijirle con fecha 31 del último Octubre. Esto es, "la desocupacion de las Islas de Chincha por las fuerzas de mi mando".

Siente el que suscribe lo mismo que su antecessor, no poder llenar los deseos de nuevo manifestados por los Ministros públicos Sud-Americanos. Pero al manifestarles ese su sentimiento, el que firma debe repetir lo que públicamente tiene dicho su gobierno á los demas con quienes se halla en relaciones, tanto en el antiguo como en el nuevo mundo esto es, que España no abriga la mas leve idea que perjudicar pueda á la independencia y decoro de las Repúblicas, que en un tiempo constituyeron su dominio colonial en el Continente Americano; siendo el conflicto existente uno de tantos de los que, á cada paso surjen en las relaciones de los países; ó lo que es lo mismo puramente hispano-peruano.

Por lo tanto, el que suscribe, agradeciendo en nombre de su Gobierno y en todo lo que valen los buenos oficios del Congreso Sud-Americano, está en el caso de manifestarle, que no teniendo el susodicho conflicto otras proporciones que las comunes de las de su clase entre dos solas naciones, al Perú y á España es á quienes toca exclusivamente la manera de ponerle término. Y como partiendo de esta base, solo los Gobiernos de ambos países, son los que han de discutir las proposiciones, que para ello y de una á otra parte mediten, hé aquí el por qué se vé el que suscribe en el sensible caso de no poder acceder al requerimiento colectivo de los Ministros públicos, Sud-Americanos; sin que el manifestarles este sentimiento tenga en manera alguna por fin, enfriar en lo mas mínimo las relaciones amistosas que con España tengan los países á quienes dichos Ministros representan.

Repito pues, que el conflicto hispano-peruano, no encierra ni puede encerrar como espontáneamente lo ha manifestado el gobierno de S. M. C. y sus agentes en estas aguas, amago alguno para las Repúblicas hispano-americanas; y por consiguiente que al expressar el

que firma, al susodicho Congreso que al Perú y á España toca esclusivamente, ventilar ese conflicto, no hace mas que ajustarse á las comunes prescripciones de la jurisprudencia internacional, reconocida por todos los pueblos que á ellas se hallan sometidos.

No terminará el que suscribe sin ofrecer antes á los E. E. S. S. Plenipotenciarios del Congreso Sud-Americanos sus sentimientos de alta considercion.

A bordo de la fragata "Resolucion" fondeadero de las islas de Chincha, á 18 de Diciembre de 1864.

(Firmado) – José Manuel Pareja.

E. E. S. S. Ministros Plenipotenciarios del Congreso Sud-Americano.

Es copia.
(Firmado) – Paz-Soldan.

Congreso Americano.

Lima, Diciembre 24 de 1864.

Los infrascritos Ministros Plenipotenciarios han tenido el honor de recibir la nota de 18 del presente, en que respondiendo á la del dia 14 en que le requirieron por la desocupacion de las Islas de Chincha, V. E. se sirve espresarles que siente, lo mismo que su antecessor, no poder llenar los deseos que de nuevo se le manifestan.

No insistirían los infrascritos en el propósito que tienen espresado, si no viesen por una parte, los graves y trascendentales perjuicios que esta produciendo para la América el hecho que motiva sus comunicaciones, y si no fuere de presumir por outra, que una conducta espectante, interin se verifican nuevos acontecimientos pudiera tomarse como una especie de aceptacion de los fundamentos expuestos por V. E.

La ocupacion de las Islas de Chincha por falta de antecedentes que la motivaran, por la manera en que se ejecutó, por el tiempo que ha durado ya, por la sucesiva acumulacion de fuerzas que revela el ánimo de prolongarla sin término conocido, y por la significacion que le

dan todas las circunstacias que con ella están conexas, afectan los derechos de los Estados del Continente, y en especial, los de las ocho Repúblicas que los infrascritos representan. Ella inviste el carácter de una cuestion americana, y no pueden considerarla como uno de tantos conflictos de los que, á cada paso surjen en las relaciones de los países, ó lo que es lo mismo, puramente hispano-peruano.

El Perú y la España se encontraban ántes del 14 de Abril, en plena y completa paz. Los españoles viajaban libremente por esta República, fijaban en ella su residencia, y ejercian sus profesiones ó industrias, sin trabas ni limitacion alguna. Los mismos que, despues de los sucesos que terminaron en Ayacucho, prefirieron avecindarse en el Perú, gozaban á la par de los peruanos de proteccion y seguridad en sus personas é intereses, y muchos ú ocupaban destinos públicos de primera importancia, ó acumulaban con su laboriosidad ingentes fortunas. En materia de derechos civiles no habia distincion entre peruanos y españoles. Buques con bandera española arribaban frecuentemente á estos puertos é importaban sus mercaderías, sin que ni aquellos ni estas estuviesen gravados con derechos diferenciales, ni sujetos á otros impuestos que los que pagan las Naciones mas favorecidas. Cónsules debidamente establecidos vijilaban estas relaciones y nada existía que pudiera turbar-las.

En medio de esta situacion mantenida y desarrollada por treinta años, vino la escuadra española al mando del Almirante Pinzon que admitida y saludada en los puertos del Perú como amiga, daba un nuevo testimonio de la naturaleza de las relaciones que existían. La comision científica que traía á su bordo y que se anunciaba como el principal objeto de su viaje, fué un nuevo motivo para dispensarle toda clase de atenciones y para no ver en los huéspedes acojidos con tanta benevolencia, sino ciudadanos de una Nacion con quien las Repúblicas americanas no podian ménos que mantener siempre cordiales relaciones.

En estas circunstancias llega el Sr. D. Eusebio Salazar y Mazarredo, como comisionado de S. M. C. y es admitido en este carácter, y á manifestacion de que puede funcionar como Ajente confidencial, por lo inusitado de su título, no opone ninguna observacion, no demanda ni intima cosa alguna, y se retira profiriendo en el tono mas agraviante, amenazas tan inmotivadas como injustas. Dos dias despues se sabe que la escuadra española, acercándose como amiga á las aguas de Chincha, exije al Gobernador de las islas su inmediata entrega, lo reduce á prision lo mismo que á otros varios jefes y oficiales, captura

y se apodera de un buque del Estado, arría tanto en mar como en tierra la bandera peruana, enarbola la española, y para que no quede duda de la significacion del hecho, se proclama inmediatamente la reivindicacion de aquel territorio y la ruptura de una supuesta tregua que pretendia existir. Este procedimiento tan incalificable como sorprendente no era ya solo un peligro sino un golpe mortal asestado á la independencia y soberanía del Perú, que habia sabido conquistar en union con las otras Repúblicas y que nadie le disputaba. Aquel hecho que era un ataque directo para el Perú, envolvia tambien una amenaza grave é inmediata contra los demas Estados solidarios, por principios unos, por pactos espresos otros y todos por intereses recíprocos, de esos derechos desconocidos y atropellados.

La soberanía é independencia de cada República, adquiridas mediante sacrificios y esfuerzos comunes, cimentadas en las mismas bases proclamadas á la faz del mundo, y reconocidas á favor de los mismos principios, son una condicion recíproca de su existencia política; y la turbacion en el goce pacífico de estos derechos en cada una de ellas se estiende y abraza á todas las demás. Esta solidariedad, imponiendo á cada uno de los Estados deberes y confiriendoles derechos peculiares, no les permite considerar como ageno, lo que ataca y ofende el dominio que les compete en sus territorios ó el imperio que les corresponde sobre sus ciudadanos.

Los infrascritos vem con satisfacion que V. E. afirma que "España no abriga la mas leve idea que perjudicar pueda á la independencia y decoro de las Repúblicas, que en un tiempo constituyeron su dominio colonial en el continente americano". Y esta aseveracion y ántes que ella, la desaprobacion del Gabinete español, de la reivindicacion y tregua invocadas, los habrian apartado de gestionar en este asunto, si hubieran sido seguidas de efecto, mediante la devolucion y entrega de las islas al Gobierno Peruano. Mantener la detentacion, agravar cada dia con el tiempo que trascurre, con el silencio que se guarda en las demandas que se tengan ánimo de intentar contra el Perú, y con las nuevas fuerzas que se acumulan y que dan á entender que se trata de prolongar indefinidamente, es poner los hechos en poca armonía con la respetabilidad de la palabra oficial, por grande que esta sea, y es dejar subsistentes los fundados temores y alarmas sobre los designios futuros que se abriguen.

La ocupacion de las islas, por otra parte, que no nació de un [*ilegível*] de guerra declarada, de una intimacion desatendida, ni aun de una reclamacion denegada, coloca al Perú fuera de la proteccion de

la ley comum de las Naciones; y los demas Estados Americanos tienen justos y fundados motivos para inquirir si este procedimiento constituy una regla á que se quiere sujetar en lo sucesivo sus relaciones con la España. Si este no es el propósito del Gabinete de Madrid, no por eso deja de constituir un precedente bien peligroso para Estados, que observadores escrupulosos de la justicia que á todos es debida, benévolos y hasta complacientes con los que visitan su suelo, y confiados en la lealtad de las Naciones con quienes están en contacto, no mantienen, en medio de la paz general en que viven y que se esfuerzan por todos medios en conservar, escuadras numerosas que la pongan á cubierto de sucesos de esta clase, tan repentinos como inesperados. Estas consideraciones son de mayor gravedad para Estados que tienen islas, mas sujetas por su naturaleza á las consecuencias de una doctrina, que no careceria de sostenedores, una vez que se hubiese autorizado un hecho que les serviria de fundamento.

Deben tenerse tambien en cuenta las condiciones peculiares del territorio ocupado. Sin poblacion que lo defienda, separado del resto de la República, y depósito de un gran tesoro que puede realizarse con prontitud, seria una fácil presa para cualquiera Nacion que autorizándose con este ejemplo, se supusiese agraviada; y su misma riqueza suministraria los medios de llevar á efecto empresas peligrosas para los demas Estados.

Estas circunstancias son las que, sacando á la ocupacion de las islas de Chincha de la categoria de un conflicto comum y ordinario entre la España y el Perú, le imprimen principalmente el carácter de una cuestion que afecta á todo el Continente. Ellas tambien constituyen los títulos que autorizan á los infrascritos para insistir en el requerimiento que tienen hecho.

Antes del 14 de Abril, el Perú no se habia opuesto á la demanda de ningun derecho perfecto que hubiese reclamado la España, y las observaciones referentes á la denominacion de Comisario con que fué recibido el Señor Salazar y Mazarredo, estuvieron entónces como lo están ahora, muy léjos de ser una negativa formal á reconocerlo en este carácter por dudosa que fuese su significacion, tratándose de Estados de los que, el uno fué en tiempo no muy lejano Colonia del otro. Ni el Perú hizo ni hace en el dia de este punto, una cuestion que pueda romper las relaciones en que se encontraba con la España, ni los Estados Americanos se creerian autorizados para gestionar en esta materia que no afecta sus derechos. Si en la misma época hubo

otras reclamaciones por causas que no son raras aun en los pueblos mejor constituidos, ninguna de ellas fué individualizada y el Perú ha dicho ya que "está dispuesto á atender con solicitud todas las que fueren justas, á examinarlas y arreglarlas por las vías diplomáticas, integrado que sea en la forma debida en la posesion de su territorio". Tan sincero es el propósito del Perú en este punto, que los infrascritos no vacilarian en garantir á nombre de sus respectivos Gobiernos, si fuese preciso, que el Perú, inmediatamente despues de cumplida aquella condicion, ó acreditaria en Madrid un Ministro que realizase sus designios, ó procederia á entenderse con el Representante que S. M. C. nombrase en esta República.

La gestion de los infrascritos no ha comprendido este punto, y si en adelante se rozase con él, seria solo para segurar y hacer efectiva la obligacion que se contrajese.

El suceso de Talambo, poco conocido en sus pormenores y mal apreciado, es para los infrascritos que han estado en situacion de estimarlo con imparcialidad y con numerosos antecedentes que han tenido á la vista una riña comun y ordinaria acaecida entre los sirvientes de un fundo, por causas y motivos, estraños completamente á la circunstancia de ser peruanos los unos y españoles los otros, y en que por desgracia resultó un muerto y un herido por una parte y un muerto y otros heridos por la otra. La justicia ordinaria formó con prontitud el correspondiente sumario, investigó el hecho, y despues de las tramitaciones precisas, basadas en leyes que no diferen sustancialmente de las españolas, el proceso fué definitivamente fallado por la Corte Suprema de Justicia. El Gobierno del Perú, á pesar del conocimiento de los obstáculos que oponian á la celeridad del juicio, la distancia de los lugares y el numero considerable de testigos que debian ser examinados y figurar en la causa, activó el celo de los magistrados que no necesitaban ciertamente de este estímulo para cumplir sus deberes. Si el fallo final ha agraviado algunos derechos, si no está arreglado á las leyes que rígen en la República, lo que no es de suponer, es materia sobre la que ántes no ha recaido discusion y sobre la que tampoco la rehusará en el dia el Gobierno Peruano. Este punto, en cuanto á las reclamaciones, á que dé lugar, es tambien ajeno á la gestion de los infrascritos.

Tales son los únicos asuntos que hubiesen motivado algunas reclamaciones antes del 14 de Abril porque no debe hacerse mencion de aquellas quejas de una supuesta mala voluntad del pueblo peruano, hácia los españoles, publicadas posteriormente y tan en manifiesta

contradiccion con los hechos y con los sentimientos fraternales con que constantemente se les ha acojido. Aun despues de ocupadas las islas ningun español ha sido molestado y sus mercaderías y efectos continúan internándose libremente en la República.

Como se ve de los expuestos, la ocupacion de las islas, por la manera en que se efectuó y la falta completa de antecedentes, no puede asimilarse á los conflictos ordinarios que desgraciadamente surgen entre los Estados.

La ocupacion no se justifica con reivindicacion ¿será sostenible como un apremio? ¿Cual seria el objeto de este apremio? ¿Qué demanda á reclamacion habia sido denegada? El acuerdo en que el gobierno del Perú en uso de su derecho, negó la ratificacion de un tratado y la falta de aviso de esta resolucion, si es que no lo dió oportunamente; ¿pueden motivar la ocupacion violenta de una parte de su territorio hecho en plena paz y sin intimacion prévia, la captura de sus buques, la prision de sus autoridades y ciudadanos y el acto de arriar su bandera y desarbolar la española como se haria en un país conquistado? Si fuera lícito emplear precedimientos de esta naturaleza, ántes de la declaracion de guerra, si se les pudiera cohonestar con el título de apremio, represalía ú otro, desapareceria la confianza general de las naciones que descansa en la seguridad de que ninguna puede ser atacada inopinada y sorpresivamente. El apremio no puede existir sin negativa en la otra parte, ni la represalía sin un acto anterior de que sea una retorsion, y ni uno ni otro se entienden á operaciones que por su naturaleza solo caben en una guerra legítima.

Sucesos posteriores al 14 de Abril, si los hubo, tampoco pueden servir para borrar la infraccion de la ley protectora de todas las naciones, ni para amparar y mantener un hecho acaecido ántes de que aquellos tuviesen lugar. A las supuestas tentativas contra el Comisario de S. M. C. ha opuesto el Perú la enérgica negativa, propia de su dignidad, y el mérito que resulta del testimonio irrecusable de los individuos presentes en los lugares en que se dice se verificaron; y estos antecedentes fueron mencionados al antecessor de V. E. que no pudo menos que reconocer su fuerza. Hasta el secretario del autor singular de aquellas aserciones ha dado tambien testimonio del espíritu que las ha dictado.

Antes del 24 de Abril no hubo ningun hecho que autorizara la ocupacion de las islas, ni despues ha ocurrido tampoco nada que autorice su continuacion; pero en todas las circunstancias conexas con este acontecimiento, se descubre un agravio trascendental á todos los Estados americanos.

De los antecedentes sumariamente espuestos, resulta: 1.º que el Perú ha protestado formalmente contra las imputaciones relativas al comisario de S. M. C. y que esta protesta se le ha hecho saber por los infrascritos al antecessor de V. E. como único representante que el gobierno de S. M. C. tenia en estos lugares; 2.º que el Perú ha suscitado una cuestion formal sobre la admision de aquel comisario, por que en este punto ha estado y está dispuesto á tratar con el funcionario á quien S. M. C. confiera sus poderes. Estas dos exijencias satisfechas y cumplidas tiempo ha, son las únicas que los infrascritos saben haber hecho el gabinete de Madrid para la devolucion de las islas. ¿Por qué, pues, se retendrian estas ahora? Si la España á nada mas aspira, ni pretende otra cosa, los infrascritos deben esperar con confianza que le sean devueltas. La retencion arguiria designios que corroborarian las alarmas de las repúblicas americanas y lejitimarian mas la accion de los infrascritos en tuicion de los derechos de los estados que representan.

No volverán los infrascritos á insistir en adelante en demostrar la legitimidad con que han gestionado en este asunto, porque su competencia, consecuencia necesaria del derecho con que cada nacion aprecia sus intereses y decide sobre sus propios actos, está fuera de discusion. Esta competencia no fué desconocida por el antecessor de V. E. y hubo fundamento para esperar que tampoco lo fuese posteriormente, atendido el sentido que debia darse á su nota de 7 del actual por el antecedente que la motivó.

Los infrascritos representantes de ocho repúblicas que mantienen buenas relaciones con la España y que desean conservarlas en el pié de perfecta cordialidad, no pueden menos que reiterar ante el jefe superior de las fuerzas navales de S. M. C. en estos mares, en virtud de las razones espuestas el requerimiento que tienen hecho. Si sus reclamaciones fueron desoidas y prolongándose la ocupacion de las islas ó sobreviniendo nuevas hostilidades, llegasen desgraciadamente á debilitarse ó romperse los vínculos que deben ligar al continente con la España, experimentarian un sentimiento profundo, proporcionado á la magnitud é importancia de los males que pueden sobrevenir. Desean sínceramente la buena armonía y como base de ella, el respeto á los derechos agenos sin menoscabo de los propios. Si V. E. tiene suficientes poderes para prevenir este estado de cosas, encontrará en los infrascritos una síncera [*sic*] disposicion para lograrlo sin que la España deje de obtener en toda su estension cuanto legítimamente le sea debido. Conocen los infrascritos los sentimientos caballerosos de la

nacion española y confian en que no se dejará, en esta situacion, impresionar sino por las inspiraciones de la justicia y del deber.

Con distinguida consideracion, los infrascritos Ministros Plenipotenciarios saludan á S. E. el Almirante D. José Manuel Pareja, y se suscriben sus muy atentos servidores.

[Firmado] – Pedro A. Herran, Ministro Plenipotenciario de Guatemala.
[Firmado] – Antonio L. Guzman,
Ministro Plenipotenciario de los Estados Unidos de Venezuela.
[Firmado] – Justo Arosemena,
Ministro Plenipotenciario de los Estados Unidos de Colombia.
[Firmado] – Vicente Piedraita [*sic*], Ministro Plenipotenciario del Ecuador.
[Firmado] – Manuel Montt, Ministro Plenipotenciario de Chile.
[Firmado] – Domingo F. Sarmiento,
Ministro Plenipotenciario de la República Arjentina.
[Firmado] – Juan de la Cruz Benavente, Ministro Plenipotenciario de Bolivia.
[Firmado] – Jose G. Paz-Soldan, Ministro Plenipotenciario del Perú.

A. S. E. el Almirante D. José Manuel Pareja,
Comandante general de las fuerzas navales de S.M.C. en el Pacífico.

Es copia.
Paz-Soldan.

*
* *

AHI 205/03/09

Ofício de 12/03/1865, do Sr. Felipe José Pereira Leal, Ministro Residente do Império do Brasil na Argentina, ao Sr. João Pedro Dias Vieira.

1.ª Secção.
N.º

Imperial Legação do Brasil,
Buenos Ayres, 12 de Março de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Sñr.

Tendo a honra de participar a V. E. que a tranquilidade desta Republica continua sem alteração, cumpre-me levar ao seu conhecimento que havendo lido o artigo que sob a epigraphe "Escandalo" se publicou na "Nacion Argentina" de 8 do corrente mez, não só me dirigi ao Consulado Geral requisitando-lhe que pedisse ao nosso Vice Consul em Gualeguaichú informações sobre os escandalos denunciados pela imprensa daquelle logar, como verbalmente me dirigi ao Ministro das Relações Exteriores pedindo-lhe providencias sobre o caso e para que os emigrados orientaes não abusem do asylo, que lhes tem dado esta República.

Ainda que o meu collega, o S.r Varnhagen me mandou a sello volante a communicação que dirige a V. E. e eu transmitti ao Sr. Conselheiro Paranhos, sobre o modo porque terminou a questão Hispano-Peruana, comtudo, julgo do meu dever passar ás mãos de V. E. o incluso boletim que a esse respeito publicou a "Tribuna"; bem como o projecto apresentado ao Congresso Americano pelo Plenipotenciário Chileno como base de um tratado de liga americana.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V. E. os protestos da minha maior consideração e profundo respeito.

Felippe José Per.ª Leal.

[Anexos[56]: 1 – Recorte do jornal "Nación Argentina", de 08/03/1865, intitulado "Escándalo";

[56] N.E. – Os anexos nºs 1 e 2 não foram transcritos.

2 – Recorte do jornal "La Tribuna", de 10/03/1865;
3 – Recorte de jornal, não identificado, intitulado "Congreso Americano".]

[Anexo 3]

Congreso Americano.

BASE DE LA LIGA SUD-AMERICANA.

Proyecto de tratado presentado por el Plenipotenciario de Chile.

En el nombre de Dios:

Los Estados de America que mas adelante se espresan, deseando unirse entre si para afianzar su seguridad esterior, consolidar y ensanchar sus mútuas relaciones y las que deben ligarlos con los demás Estados del continente, y promover de una manera eficaz el desarrollo de sus elementos de civilizacion y de sus intereses, han acordado celebrar los pactos convenientes para la consecucion de estos importantes objetos, y al efecto han constituido por sus plenipotenciarios, á saber: la república de ... á ... etc. los cuales, reconocidos sus plenos poderes y canjeados despues de encontrarlos en buena y debida forma, han ajustado y convenido en primer lugar, el tratado de alianza defensiva que espresan los articulos que siguen:

Art. 1.º Las partes contratantes se garantizan mutuamente la integridad de su[s] territorios, su independencia y soberania; y se obligan, en los términos del presente tratado á defenderse reciprocamente contra toda agresion q' se hiciere ó intentare para privar á alguna de ellas de cualquiera de los derechos aqui espresados, ya venga las agresion de una potencia estraña, ya fuerzas estranjeras que no obedezcan á un gobierno reconocido, ya de algunas de las partes ligadas por este tratado.

Art. 2.º La alianza aqui estipulada tendrá lugar por las ofensas ó agravios inferidos á los derechos espresados en el art. 1.º y, en especial por los seguientes:

1.º Por los actos ejecutados ó intentados para privar á alguna de las potencias contratantes de cualquiera parte del territorio que les pertenece; pero no se compredérán en esta clase las ocupaciones transitorias y de corta duracion de una parte del territorio, verificadas como operacion de guerra lejitima y que aparezca claramente que el animo del belijerante no es propiarse [de] la parte ocupada, ó retener indefinidamente en su poder ó por un largo tiempo.

2.º Por actos ejecutados ó intentados para anular ó variar la forma de gobierno, la Constitucion politica ó las leyes que cualquiera de las partes contratantes se diere ó hubiere dado en ejercicio de su soberania, ó que tengan por objeto alterar violentamente su réjimen interno ó cambiar de la misma manera sus autoridades establecidas.

3.º Por acto ejecutado ó intentado para someter á cualquiera de las partes contratantes á protectorados, ó establecer sobre ella cualquiera superioridad, derecho ó preeminencia que menoscabe u ofenda el ejercicio amplio y completo de su soberania ó independencia.

Art. 3.º Las partes contratantes, á requisicion de la que se sintiere agraviada por alguna de las ofensas de que hablan los articulos anteriores, se obligan á nombrar plenipotenciarios que reunidos decidan si la ofensa que da lugar al requerimiento se encuentra comprendida en el presente tratado; y se comprometen á aceptar la decision que á este respecto dieren los plenipotenciarios por mayoria de votos.

Los plenipotenciarios se reunirán en el lugar que designare la parte agraviada; pero no podrán deliberar sino todos juntos, salvo que se reconozca y establezca previamente la imposibilidad de que alguno de ellos concurra.

Art. 4.º Declarado el *casus faederis* [*sic*], las partes contratantes se obligan á cortar inmediatamente toda relacion con la potencia agresora, á dar cartas de retiro a sus ministros publicos, a cancelar las patentes de sus consules u otros agentes, a proibir la importacion de sus articulos de comercio en sus territorios y a cerrar los puertos a sus naves.

Art. 5.º Los plenipotenciarios que hicieren la declaracion del *casus faederis* [*sic*] procederán tambien á celebrar los pactos necesarios para determinar los contingentes de fuerza y los auxilios terrestres, maritimos ó de cualquiera otra clase, que las partes contratantes deben dar á la nacion agredida, la manera en que aquellas deben obrar y éstos hacerse efectivos, y todo lo demás que convenga para el mejor exito de la defensa.

Art. 6.º Las partes contratantes se obligan á suministrar a la que fuere agredida los medios de defensa de que cada una de ellas juzgase poder disponer, aunque no haya precedido la declaracion de los plenipotenciarios, con tal que el caso fuere, a su juicio, urjente. Una vez recibido auxilio, ó declarado el *casus faederis* [*sic*], la parte ofendida no podrá celebrar tratados de paz ó tregua sin el acuerdo y consentimiento de las demás.

Art. 7.º Si, lo que Dios no permita, una de las partes contratantes ofendiere los derechos de otra, garantidos en esta alianza, se procederá por las demás de la misma manera que si el agravio fuere cometido por una potencia estraña, y la parte ofensora quedará privada de los beneficios que el presente pacto le confiere.

Art. 8.º Si la diferencia, que desgraciadamente se suscitare entre algunos de los aliados, fuere por causas no comprendidas en el presente tratado, ningunas de las partes contratrantes podrá ocurrir á las armas, ni ejercer ni autorizar actos de represalias ú hostilidad; y la decision de la diferencia será sometida al juicio de un árbitro nombrado de comun acuerdo. Si las partes entre quienes existe la diferencia no se avinieren el nombramiento del árbitro, lo nombrará la asamblea de plenipotenciarios en la forma dispuesta en el art. 3.º.

Art. 9.º Las partes contratantes se obligan á no conceder ni aceptar de ninguna nacion ni gobierno protectorados ó superioridad que menoscabe su independencia y soberania; y se comprometen igualmente á no enajenar á otra nacion ó gobierno parte alguna de su territorio. Estas estipulaciones no obstan, sin embargo, para que los aliados que fueren limitrofes se hagan las cesiones de territorio que tuvieren á bien para la mejor demarcacion de sus limites ó fronteras, ni obstan tampoco para que los aliados, que despues de su independencia de la España formaron un solo Estado, vuelvan á reunirse si lo juzgaren conveniente.

Art. 10.º Las partes contratantes se obligan á nombrar plenipotenciarios que se reunan cada dos años y acuerden y ajusten los pactos convenientes para estrechar y completar la union iniciada por el presente tratado.

Un acuerdo especial determinar[á] el dia y el lugar en que debe reunirse la primera designacion para la seguiente; y asi en lo sucesivo, hasta la espiracion del presente tratado.

Art. 11.º Las partes contratantes solicitarán, en union o separadamente, que los demás Estados americanos adhieran al presente tratado; y desde que estos manifestaren á todas ellas su aceptacion formal, adquirirán los derechos y obligaciones que de él emanan.

Art. 12.º Este tratado durará en pleno vigor por término de doce años, contados desde el dia del canje de las ratificaciones; y continuará rigiendo por el demás tiempo que transcurra, hasta doce meses despues del dia en que alguna de las partes anunciare á las demas resolucion de ponerle fin.
Art. 13.º El canje de las ratificaciones se verificará en la ciudad de .....

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[57] de 28/03/1865, do Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru, Chile e Equador, ao Sr. João Pedro Dias Vieira.

1.ª Secção.
N.º 1.
Reservado.

Legação Imperial do Brasil no Perú, Chile e Equador.
Lima 28 de Março de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Nesta data envio a V. Ex.ª, em officio ostensivo, copias de mais dois tratados; um sobre postas e outro sobre navegação de cabotagem, assignados pelos membros do Congresso Americano que ainda se achavam em Lima nos dias 4 e 10 do corrente mez. Devo aqui acrescentar que logo depois, no dia 13, o mesmo Congresso se deu por encerrado o que se fez quasi clandestinamente, se comparamos o dito encerramento á pompa de sua installação.
§.2.º O Sr. Arrosemena [*sic*], ainda que exhonerado pelo seu Governo (de Nova Granada) dos Cargos de Plenipotenciario no Congresso e de

[57] N.E. – No topo da primeira folha, em letra diferente: "Rpd. 5. jul. 1865.".

Ministro em Lima, conseguiu não ver-se privado das suas funções senão depois do mesmo encerramento. A sua despedida do Presidente desta Republica teve logar, contra o costume, em audiencia completamente privada.

§.3.º O General Vivanco vae ser encarregado da Presidencia do Conselho e da Pasta de Negocios da Guerra. A sua presença no Gabinete servirá a fortifical-o, oppondo á revolução que estallou no sul de homens de acção, uma pequena barreira de homens moderados e honestos que se propõem apoiar a candidatura do mesmo General Vivanco á futura Presidencia da Republica.

§.4.º Em todo caso se a revolução do sul não medrar a pasos agigantados terá de ser vencida, a menos que se não assenhorêe das ilhas do Guano. Por quanto, ao passo que a este Governo não faltarão recursos, por meio de emprestimos, a mesma revolução terá que lançar tributos para manter-se, com os quaes breve se cançarão os povos.

Aproveito esta occasião para ter a honra de reiterar a V. Ex.ª os protestos do meu maior respeito.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 28/03/1865, do Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru, Chile e Equador, ao Sr. João Pedro Dias Vieira.

1.ª Secção.
N.º 6.

Legação Imperial do Brasil no Perú, Chile e Equador.
Lima 28 de Março de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Em additamento ao meu officio N.º 4, de 4 de Fevereiro deste anno, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.ª as inclusas copias do tratado acerca de Postas e Correios que, como disse no §.3.º do citado officio, trabalhavam por deixar assignado os Plenipotenciarios que ainda aqui se acham, bem como de um outro de Commercio e Navegação, tambem celebrado e assignado pelos referidos Ministros.

Aproveito mais esta occasião para ter a honra de reiterar a V. Ex.ª os protestos do meu maior respeito.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

[Anexos: 1 – Cópia do tratado de correios entre a Bolívia, o Peru, a Venezuela, a Colômbia e El Salvador;
2 – Cópia do tratado de comércio e navegação entre a Guatemala, Peru, Bolívia, Venezuela, El Salvador, Colômbia e Equador.]

[Anexo 1]

Copia annexa ao officio da 1.ª Secção N.º 6. = Serie de 1865.

Tratado de Correos.

En el Nombre de Dios

Los Estados de America que adelante se mencionan, considerando que uno de los medios mas eficases de estrechar sus relaciones i fomentar sus intereses es facilitar sus comunicaciones postales; i habiendo dado sus poderes en esta forma: el Gobierno del Perú al Señor Don Jose Gregorio Paz-Soldan, el del Salvador al Señor General Pedro Alcantara Herran, el de los Estados Unidos de Venezuela al Señor Don Antonio Leocadio Guzman, por cuya ausencia i comision firma el Señor Doctor Justo Arosemena, el de Bolivia al Señor Don Juan de la Cruz Benavente, el de los Estados Unidos de Colombia al espresado Señor Doctor Justo Arosemena, el del Ecuador al Señor Don Vicente Piedrahita, i el de Guatemala al mencionado Señor General Pedro Alcantara Herran; los cuales Plenipotenciarios, habiendo de antemano canjeado sus plenos poderes, han acordado los articulos seguientes:

Articulo I. Las cartas i los pliegos que, del territorio de uno de los Estados contratantes, sean dirigidos al de otro deben ser franqueados en las correspondientes oficinas de Correos del logar de que procedan, i conducidos i entregados en las del lugar á que vayan destinados sin ningun porte adicional ó nuevo gravámen, transitando asi mismo libremente por los territorios intermedios, a cuyos autoridades compete dar á las balijas la debida direccion, segun los reglamentos respectivos.

Art. II. Tambien se recibirán en las enunciadas oficinas, i se despacharán de un Estado á otro, los pliegos i cartas que se presenten con cargo de certificarse, previo el pago de certificacion i con las formalidades establecidas por la ley del respectivo pais.

Art. III. Se exoneran de todo derecho de conduccion ó porte: 1.º Los pliegos oficiales, comprendiendose en estos las comunicaciones de los Agentes Diplomaticos de los Estados Signatarios i los despachos judiciales que dirijan de oficio los tribunales respectivos; 2.º Los impresos de todo género inclusos folletos, pero preferiendose siempre en la remision los periodicos, cuando no sea posible la colocacion en las balijas de todos los que se presenten.

Art. IV. Los Estados contratantes garantizan, en sus respectivas estafetas i administraciones, la inviolabilidad de las comunicaciones internacionales, oficiales ó privadas.

Art. V. Cada uno de los Estados Contratantes hará los gastos que requiera la conduccion por su territorio de las balijas destinadas á otro ú otros de los mismos Estados. Tambien hará los de conduccion maritima de las balijas que salgan de sus puertos hasta el Istmo de Panamá, si hubieren de tocar el [*sic*] él, i de las que de dicho Istmo se dirijan á los citados puertos; i los que exija la conduccion de sus balijas á puertos de otro de los Estados Signatarios, sin tocar en el Istmo de Panamá.

Art. VI. El presente Tratado no altera las estipulaciones de los demás que sobre correos estén vigentes en esta fecha entre los Estados signatarios. Dichas estipulaciones serán observadas con preferencia, si entre ellas i las de este Tratado hubiere alguna contradiccion.

Art. VII. Para uniformar en lo posible las tarifas de Correos conexionadas con este pacto, los Estados contratantes se comprometen á transmitirselas mutuamente, i á comunicarse, asi mismo, las reformas ó inovaciones que en ellas introduzcan.

Art. VIII. El presente Tratado durará por el termino de quince anos, contados desde la fecha. Si al fenecimiento de este termino ninguna de las Altas Partes contratantes hubiere hecho saber á las otras su resolucion de ponerle fin, continuará vigente para todas hasta doce meses despues de que cualquiera de ellas haya espresado la supradicha resolucion, que desligando solamente á la parte que la manifiesta, dejará subsistente el Tratado para las demas.

Art. IX. Los Estados que no son partes en el presente Tratado podrán serlo manifestando su adhesion á él, en la forma de estilo, á los Estados signatarios.

Art. X. El canje de los instrumentos de ratificacion se hara en Lima, dentro de dos años ó antes si fuere posible, por los Plenipotenciarios de las Altas Partes que la hayan realizado.

Art. Conexo. Los Estados contratantes se obligan á protejer el establecimiento de un Telégrafo terrestre, submarino ó mixto, de Guatemala á Chile, subvencionando á los empresarios, bien con una cantidad determinada segun los recursos de cada Estado, bien con la garantia de un interes fijo sobre el capital invertido en aquella parte de la linea telegrafica que pase por su territorio.

En fe de lo cual, nosotros los Ministros Plenipotenciarios suscritos firmamos el presente, i lo sellamos con nuestros respectivos sellos, en

Lima á los cuatro dias del mes de Marzo del año del Señor de mil ochocientos sesentaicinco.

José G. Paz Soldan
P. A. Herran
Por el Plenipotenciario de los Estados Unidos de Venezuela, Justo Arosemena
Juan de la Cruz Benavente
Justo Arosemena
Vicente Piedrahita
P. A. Herran.

Conforme
J. da Ponte Ribeiro.

[Anexo 2]

Copia annexa ao officio da 1.ª Secção N.º 6. – serie de 1865.

Tratado de Commercio e Navegação

En el Nombre de Dios.

Los Estados de America que adelante se mencionan, con la mira de facilitar sus relaciones comerciales entre si e con las demas Naciones, como el medio mejor de cimentar la union de intereses á que propenden, han convenido en celebrar un Tratado de Comercio e Navegacion por medio de sus Plenipotenciarios que le son por el Perú el Señor Don José Gregorio Paz-Soldan, por el Salvador el Señor General Pedro Alcantara Herran, por los Estados Unidos de Venezuela el Señor Don Antonio Leocadio Guzman, por cuya ausencia i comision firma el Señor Don Justo Arosemena, por Bolivia el señor Don Juan de la Cruz Benavente, por los Estados Unidos de Colombia el señor Don Justo Arosemena, por el Ecuador el Señor Don Vicente Piedrahita, i por el de Guatemala el espresado Señor General Pedro Alcántara Herran; los que despues de haber canjeado sus respectivos poderes i encontrarlos en buena i debida forma, han convenido en los articulos siguientes:

Art. I. Los Estados contratantes se obligan á mantener abiertos al Comercio del Mundo sus puertos, rios i mercados, bajo las leyes i reglamentos de cada Estado, i al amparo del Derecho de Gentes.

Art. II. Los naturales i los buques de cualquiera de los Estados contratantes serán considerados en todos los demas como nacionales, para los efectos del tráfico interior de exterior de los mismos Estados, cuyos subditos i banderas gozarán de igualdad mútua i completa en las relaciones comerciales.

Art. III. Los Estados contratantes se otorgan, sin impuestos ni gabelas de ninguna clase, el libre uso de sus astilleros para la construccion, reparacion ó carena de sus naves de guerra. Los buques mercantes de cualquiera de ellos serán tratados tambien como nacionales, en lo concerniente á las espresadas obras de astillero.

Art. IV. En los casos de incendio, naufragio u otro peligro, en que se encontraren las Naves, sean mercantes ó de guerra, de cualquiera de los Estados contratantes, las autoridades de los puertos inmediatos les prestarán todos los auxilios de que puedan disponer, siendo obligacion de los interesados cubrir los gastos que hubiere ocasionado el auxilio.

Art. V. Los Estados contratantes se obligan a adoptar i mantener, el sistema metrico decimal segun se estableció primitivamente en Francia, con las modificaciones que, en cuanto a monedas, se espresan en los dos articulos siguientes.

Art. VI. La unidad monetaria será una pieza de plata igual en pezo, diametro i ley á la de cinco francos en el sistema frances, dividida en cien partes ó centavos.

Art. VII. No queda restringida para los Estados contratantes la facultad de acuñar las monedas que á bien tengan, siempre que estas se adopten [*sic*] al sistema decimal i se hallen en relacion con la unidad establecida. No se comprometen las Partes contratantes a reacuñar sus actuales monedas para adaptarlas al nuevo sistema, sinó conforme lo permitan sus recursos.

Art. VIII. Las monedas que se emitieren en cada uno de los Estados contratantes, tendrán tambien en los demás curso legal por su valor equivalente.

Art. IX. Los naturales i vecinos de cada uno de los Estados contratantes podrán viajar libremente de uno á otro Estado i en el territorio de cualquiera de ellos, sin necesidade [*sic*] de pasaporte, á

menos que en tiempo de guerra interior ó exterior, se creyere indispensable temporalmente aquella restriccion.

Art. X. Los naturales de un Estado que se hubieren avencidado [*sic*] en otro, no tendrán, en él, mas proteccion que la que las leyes i autoridades del pais otorguen á sus respectivos naturales, á menos que se pretenda obligarlos a servir contra el pais de donde son naturales ó naturalizados; pero tendrán tambien todos los derechos de que gozen los nacionales, i que sean compatibles con la constitucion politica.

Art. XI. Los Agentes Diplomaticos i Consulares de cada uno de los Estados contratantes prestarán á los naturales ó naturalizados de los otros, en los puertos ó lugares en que estos no tuvieren Agentes Diplomaticos ó Consulares, la misma proteccion personal i real, que a sus nacionales.

Art. XII. Cualquiera de las estipulaciones precedentes que se hallare en contradiccion con las de otros pactos que alguno de los Estados contratantes haya celebrado de antemano, se declara en suspenso respecto de dichos Estados mientras subsista el mencionado pacto.

Art. XIII. Todas las concesiones estipuladas en el presente Tratado, son solidarias i correlativas, i se considerarán como mutuas, compensaciones de las demas franquicias i favores que los Estados signatarios se han otorgado.

Art. XIV. El presente Tratado durará por el término de quince años contados desde la fecha. Si al fenecimiento de este término ninguna de las Altas Partes contratantes, hubiese hecho saber á las otras su resolucion de ponerle fin, continuará vigente para todas hasta doce meses despues de que cualquiera de ellas haya espresado la supradicha resolucion, que, desligando solamente á la parte que la manifieste, dejará subsistente el Tratado para las demás.

Art. XV. Los Estados Americanos que no son parte en el presente Tratado, podrán serlo, manifestando su adhesion á él, en la forma de estilo, á los Estados signatarios, i desde entonces quedarán con todos los derechos i obligaciones que del mismo pacto emanan.

Art. XVI. El canje de las ratificaciones se verificará en Lima, dentro de dos años ó antes si fuere posible, entre aquellos Estados que las hubieren hecho i concurrieren al acto por medio de sus Plenipotenciarios.

En fé de lo actual, nosotros los Ministros Plenipotenciarios mencionados firmamos el presente i lo sellamos con nuestros respectivos

sellos, en Lima á diez dias del mês de Marzo del año del Señor de mil ochocientos sesenta i cinco.

(Assig.dos) José Gregorio Paz-Soldan
P. A. Herran.
Por el Plenipotenciario de los Estados Unidos de Venezuela, Justo Arosemena.
Juan de la Cruz Benavente.
Justo Arosemena.
Vicente Piedrahita.
P. A. Herran.

Conforme
J. da Ponte Ribeiro.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[58] de 28/03/1865, do Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru, Chile e Equador, ao Sr. João Pedro Dias Vieira.

Secção Central.
N.º 6.

Legação Imperial do Brasil no Perú, Chile e Equador.
Lima 28 de Março de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Aproveitando a partida da Ex.ma Sr.ª D.ª Emilia de Carvalho Borges, que regressa ao Brasil no paquete que leva hoje a mala da Europa, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.ª a inclusa nota, que acabo de receber do Ministro de Relações Exteriores desta

[58] N.E. – No topo do ofício, onde se encontra o número, o "6" está riscado a lápis, com a correção também a lápis "8".

Republica, acompanhada de uma caixa, offerecida a S. M. O Imperador, contendo uma medalha de ouro das mandadas cunhar por este Governo para perpetuar a memoria do Congresso Americano, installado em Lima no dia 28 de Outubro do anno proximo passado.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

CORRESPONDÊNCIA EXPEDIDA

(Despachos)

1862

AHI 231/03/12

Trecho da minuta do despacho[59] de 23/10/1862, do Sr. Marquês de Abrantes ao Sr. Antônio Pedro de Carvalho Borges, Encarregado de Negócios do Império do Brasil no Chile.

S. Central

.....

A intervenção das tres Potencias, França, Inglaterra e Hespanha, nos negocios do Mexico, que tão importantes dissensões levantára na Europa, provocou tambem notavel excitação no espírito público dessa Republica, e em outras Hispano-Americanas.

Como Vm.cê sabe, houve a idéa de uma liga para oppôr-se ás vistas daquella, ou de qualquer outra intervenção Européa n'America.

A população chilena parecêo adherir a essa idéa, pois que em Valparaiso, Santiago, Copiapó, e em outras Províncias organizárão-se sociedades com o fim ostensivo de dirigir a opinião publica contra o que qualificão d'invasão e d'ultraje feito á independencia dos referidos Estados.

O Governo dessa Republica não se mostra entretanto disposto a entrar em qualquer alliança nesse sentido, como fundadamente se deprehende das palavras do discurso com que o Presidente abrio, no dia 1.º de junho do corrente anno, o Congresso Nacional.

Depois de reconhecer que o facto extraordinario da intervenção, a que se allude, não teria occorrido, a não dar-se a desorganisação social, que produzio os attentados de que forão victimas varios subditos das Potencias interventoras, o Presidente exprime-se assim:

"A alta ideia que abrigo da sinceridade e leal procedimento dos Governos interventores, seos solemnes compromissos consignados em um tratado publico, e as declarações dos seos Ministros nos Parlamentos, não me permittem duvidar de que, em todo o caso, respeitarão a independencia e vontade do povo Mexicano".

Em seguida appella o Presidente para a consciencia publica das tres grandes Potencias, sendo seos unicos votos que se ponha quanto antes termo a um tal estado de cousas.

[59] N.E. – No topo da primeira página: "Instrucções ao Enc. de Neg. no Chile".

Taes são tambem os sinceros votos do Governo de S. M. O Imperador, considerando que as allianças que se promovem com o fim de afastar das Republicas Sul-Americanas a scena que se dá no Mexico, acarretarião difficuldades e complicações internacionáes, por ventura sem o menor resultado pratico.

Constituão-se os Estados Sul-Americanos de modo a fazerem-se respeitar, consolidem a ordem publica, estabeleção com a paz as garantias individuaes, e os habitos inseparaveis dos Governos regulares, e seguramente nada terão que temer dessas intervenções, que hoje tanto as preoccupão.

Esta é a linguagem de que Vm.cê deverá servir-se, quando houver d'enunciar o pensamento do Governo Imperial sobre tão delicada questão; declinando assim qualquer convite que se lhe faça, ou se lhe dê a perceber para que o Brasil, como Estado Americano, tome parte nessas manifestações ou desabafos nacionaes contra a prepotencia estrangeira.

.....

Taes são as observações que nesta occasião me occorre fazer a Vm.cê, a quem reitero as seguranças de minha estima e consideração.

Marquez d'Abrantes.

Ao S.r Ant.o Pedro de Carvalho Borges.

*
* *

1864

AHI 410/03/02

Despacho de 22/03/1864, do Sr. João Pedro Dias Vieira ao Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru, Chile e Equador.

1.ª Secção.
N.º 8.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 22 de Março de 1864.

Accuso o recebimento do Officio que em 30 de Janeiro ultimo, sob N.º 2, V. S.ª dirigiu a este Ministerio, cobrindo dois retalhos de jornaes contendo o Tratado de paz concluido entre as Republicas do Equador e os Estados Unidos de Colombia, e a Circular do Governo Peruano com o fim de convocar um Congresso Americano em Lima.

Inteirado de quanto V. S.ª expende no sobredito Officio a tal respeito, prevaleço-me d'esta opportunidade para renovar-lhe os protestos de minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Francisco Adolfo Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho[60] de 20/10/1864, do Sr. João Pedro Dias Vieira ao Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru, Chile e Equador.

1.ª Secção.
N.º 20.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 1864.

Chegarão ao meu poder os Officios de V. S.ª sob N.os 13 e 14 datados em 4 e 12 de Agosto proximo findo.

Inteirado das noticias politicas que nos mesmos e nos impressos juntos V. S.ª me transmittiu a respeito das Republicas do Peru e do Chile, só tenho a dizer nésta occazião que attenta a importancia das questões que se prendem aos projectos do Congresso Americano, e do reconhecimento do Mexico, brevemente se lhe responderá quanto aos referidos assumptos.

Renovo a V. S.ª as seguranças da minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Francisco Adolfo Varnhagen.

*
* *

[60] N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente:"Recebido a 28 de Nov.º de 1864. Resp.do em .... de .... .".

AHI 410/02/17

Despacho de 08/11/1864, do Sr. João Pedro Dias Vieira ao Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru, Chile e Equador.

Secção Central.
N.º
Reservado.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 8 de Novembro de 1864.

Os quatro [*sic*] Officios[61] de V. S. que tenho presentes da 1.ª Secção N.os 14, 15 e 16 de 12 de Agosto, e de 1 e 4 do mez findo, e da Secção Central reservados N.º 1 de 22 de Agosto (1.ª e 2.ª via) alem das noticias politicas, que trazem ao conhecimento do Governo Imperial, tratão de tres assumptos a respeito dos quaes devo a V. S. uma breve resposta.

É o primeiro delles a projectada reunião do Congresso Americano para o fim d'estreitar as relações dos Estados Hespano Americanos, e resolver as questões suscitadas por seus respectivos interesses.

Inteirado de quanto V. S. communica sobre este ponto cabe-me por agora dizer-lhe que, como o declarei em meu Relatorio apresentado este anno á Assembléa Geral, o Governo Imperial continua no proposito de corresponder devidamente por sua parte áquelle convite, logo que se assente na base das respectivas negociações, e sejão conhecidas as disposições dos outros Estados conterraneos.

Comprehendendo o alcance e importancia de um accôrdo entre os diversos Estados da America do Sul para o fim de que se trata, decerto que não podia deixar o Governo Imperial de acudir opportunamente ao honroso convite que se lhe dirige.

V. S. pois continuará a expressar-se neste sentido, procurando ao mesmo tempo transmittir ao Governo Imperial todas as informações que puder colher, quer ácêrca das bases a que já alludi, quer quanto ás manifestações dos outros Estados conterraneos.

[61] N.E. – Os documentos de nos 14 e 1 não foram transcritos.

O segundo assumpto dos seus officios a que me refiro, é o do reconhecimento do novo Imperio do Mexico por parte do Brasil.

Ainda não tomou o Governo Imperial uma resolução difinitiva a semelhante respeito, ou por outra, ainda não se manifestou solemnemente, por que não lhe foi até agora dirigida a notificação official daquelle acontecimento.

Convem porem que V. S. em termos habeis procure ir predispondo o animo desse Governo e do das demais Republicas junto das quaes está acreditado, afim de que lhes não cause surpresa o procedimento que é aconselhado ao Governo Imperial pela sua posição e pela coherencia dos seus principios.

Respeitador dos factos consummados da ordem daquelle de que se trata, faltaria sem duvida o Governo Imperial a esse principio se por ventura pretendesse agora recusar o seu reconhecimento ao novo Imperio, não tendo protestado, em occasião opportuna, e nem se quer opposto a menor manifestação contra esse successo, que demais foi precedido de todas as circunstancias e formulas modernas que legitimão as nacionalidades com o voto universal, etc.

E nem somos só nós, Governo de uma Monarchia que procedemos assim. Como V. S. bem sabe é identico o procedimento, que sempre tem tido em taes casos os Estados Unidos d'America do Norte.

Concerne finalmente o terceiro assumpto á mediação do Governo de S. M. O Imperador na deploravel desintelligencia que ultimamente occorreu entre essa Republica e o Reino de Hespanha; mediação a respeito da qual pronunciou-se ahi o S.^{r} Ministro das Relações Exteriores nos termos os mais lisongeiros em uma conferencia que teve com V. S.

Sempre interessado pela harmonia e paz entre todas as nações do globo, por ver nessa situação a base do progressivo desenvolvimento e prosperidade dos povos, e principalmente empenhado em que as Nações do Continente americano caminhem nessa senda, como o exigem o começo de uma existencia politica, e o futuro brilhante que lhes está reservado, é obvio que não podia o Governo de S. M. O Imperador deixar de lastimar profundamente aquella desintelligencia; nutrindo por tanto o mais vivo desejo de contribuir com quanto em si couber para remover dignamente uma situação que a ninguem aproveita, e que pelo contrario muito seriamente pode prejudicar elevados interesses, e por ventura suscitar graves difficuldades internacionaes.

O Governo Imperial pois não hesitará em offerecer cordialmente a sua mediação aos Governos dissidentes desde que souber que será ella aceita por ambos.

Neste intento acabo d'expedir á nossa Legação em Madrid o Despacho por copia incluso afim de prescrutar [*sic*] convenientemente o pensamento do Governo de S. M. Catholica a semelhante respeito: autorisando a mesma Legação a fazer desde logo a offerta solemne e official da mediação se por ventura estiver segura da aceitação nos termos propostos. V. S. comprehende que não deve por ora fazer uso algum do referido Despacho que confidencialmente lhe envio tão somente para que conheça todo o pensamento do Governo Imperial.

Poderá porem V. S. prevenir o Governo dessa Republica das boas disposições em que se acha o Governo de S. M. O Imperador e do primeiro passo que deu para o fim desejado.

Opportunamente receberá V. S. as precisas instrucções sobre este assumpto.

Reitero a V. S. as expressões de minha perfeita estima e distincta consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

[Anexo]

Copia do despacho confidencial de 08/11/1864, do Sr. João Pedro Dias Vieira ao Sr. Antônio José Duarte de Araújo Gondim[62].

Secção Central
N.º
Confidencial

Em 8 de Novembro de 1864

Sempre interessado pela harmonia e paz entre todas as Nações do globo, por ver nessa situação a base do progressivo desenvolvimento e prosperidade dos povos; e principalmente empenhado em que as nações do continente americano caminhem nessa senda, como o

[62] N.E. – Antonio José Duarte d'Araujo Gondim, depois barão de Araujo Gondim, serviu como encarregado de negócios do Império do Brasil na Espanha de 20/11/1861 a 08/03/1867.

exigem o começo de sua existencia politica, e o futuro brilhante que lhes está reservado, é obvio que não podia o Governo de S. M. O Imperador deixar de deplorar profundamente a divergencia que ultimamente occorrêo entre esse Reino e a Republica do Perú.

Sem apreciar agora as causas que determinárão o alludido acontecimento, e menos ainda de que lado está a justiça, o Governo Imperial coherente com os seus principios, o que antes de tudo deseja é contribuir, quanto em si couber, para remover dignamente uma situação, que a ninguem aproveita, e que pelo contrario muito seriamente pode prejudicar elevados e importantissimo [*sic*] interesses, e por ventura suscitar graves difficuldades internacionaes.

Neste intuito não hesitaria o Governo Imperial em offerecer a sua mediação aos Governos dissidentes, desde que soubesse que seria ella aceita por ambos.

É pois objecto do presente Despacho incumbir á V. S.ª de conhecer, empregando para isso os convenientes meios indirectos, qual o pensamento do Governo de S. M. Catholica a semelhante respeito.

Como facil é de ver, a mediação do Governo de S. M. O Imperador na questão vertente, deve ser acompanhada da condição de arbitro, sem a qual torna-se difficil, senão improficua e inutil a mediação.

V. S.ª portanto, procurando previamente sondar com delicadeza as disposições do governo de S. M. Catholica sobre este assumpto, desde que se convencer que acceitará elle a nossa proposta nos termos que deixo indicados, apressar-se-ha em dirigir ao mesmo Governo a conveniente declaração official, na qual não fará menção expressa da condição de arbitro, bem que deva estar seguro de ser ella admittida.

No caso porem de encontrar alguma repugnancia ou objecção por parte desse Governo, V. S.ª se limitará a transmittir a este Ministerio as informações que colher.

Renovo á V. S.ª as seguranças de minha perfeita estima e consideração

João Pedro Dias Vieira

Ao Sr. Antonio José Duarte d'Araujo Gondim.

Conf.e
No impedimento do Director Geral
José Pedro d'Azevedo Peçanha.

AHI 410/03/02

Despacho[63] de 06/12/1864, do Sr. João Pedro Dias Vieira ao Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru, Chile e Equador.

1.ª Secção.
N.º 7.
Reservado.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 6 de Dezembro de 1864.

Chegou ao meu poder o officio reservado de V. S.ª datado em 10 de Setembro ultimo, sob N.º 7, communicando-me haver o Chile escolhido para seu representante na Republica do Perú e no Congresso Americano o Snr. D. Manoel Montt, e na Republica Argentina e neste Imperio o Sn.r D. Victorino Lastarria.

Inteirado das reflexões que a respeito destas duas nomeações V. S.ª faz no seu officio, assim como do mais que no mesmo se contêm, e a cujo conteúdo nada por ora tenho que responder, aproveito a opportunidade para renovar-lhe as seguranças da minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

[63] N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: "Recebido em 22 de Janeiro de 1865".

1865

AHI 410/03/03

Despacho[64] de 09/01/1865, do Sr. João Pedro Dias Vieira ao Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru, Chile e Equador.

Secção Central.
N.º
Reservado.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 9 de Janeiro de 1865.

Accuso a recepção do Officio reservado de 3 de Novembro ultimo, sob N.º 9.

Muito bem procedeu V. S.ª recusando-se de tomar parte nas reuniões ou juntas preparatorias do Congresso Americano, reunido em Lima; não só por falta de instrucções para tanto da parte do Governo Imperial, como pelo assumpto de que o mesmo Congresso queria tratar antes de tudo.

Como V. S.ª sabe, o Governo Imperial na nota dirigida ao Snr. Tarconal [*sic*], Ministro das Relações Exteriores do Chile, em resposta a communicação que lhe fizera aquelle Governo da apprehensão das Ilhas Chinchas pelo Almirante Pinzon, allegando o principio de reivindicação, declarou que estava prompto á prestar o seu apoio moral ao Perú, para que não viesse a prevalecer contra um Estado Soberano, cuja independencia estava ha muito geralmente reconhecida, principio tão contrario ao direito internacional.

Deste apoio moral para o que agora pretendem dar os actuaes membros do Congresso vai uma grande differença, principalmente quando o Governo da Hespanha deu-se pressa em declinar de si a responsabilidade da allegação.

Ainda quando podessemos afastarnos [*sic*] da posição de neutralidade na luta que naturalmente se vai abrir entre o Perú e a Hespanha, as circunstancias actuaes do Imperio no Rio da Prata e no Paraguay aconselharião ao Governo Imperial de o não fazer, afim de evitar maiores complicações no estado das suas relações exteriores.

---

[64] N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: "Receb. a 2 de abril. Sem resposta."

Já temos conhecimento de que é resolução definitiva da Hespanha não aceitar proposta alguma de mediação para pôr termo ás suas questões actuaes com o Perú, e que á mais de uma Potencia amiga se tem o Governo d'aquelle Reino expressado nestes termos.

Assim que o Governo Imperial approva o modo como se houve V. S.ª, e lhe communica que nada resolverá sobre o Agente que o deve representar no Congresso, sem que tenha este revelado melhor o seu pensamento em relação aos assumptos de que tem de occupar-se.

Renovo a V. S.ª os protestos de minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho[65] de 27/01/1865, do Sr. João Pedro Dias Vieira ao Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru, Chile e Equador.

1.ª Secção.
N.º 1.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 27 de Janeiro de 1865.

Estou de posse dos Officios de V. S.ª datados em 19 de Novembro e 5 de Dezembro do anno proximo findo sob N.ºs 22 e 24.

[65] N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: "Recebido a 23 de Abril – 65".

Foi escripto o primeiro para communicar-me a installação solemne do Congresso Americano effectuada na Capital do Peru no dia 14 do referido mez de Novembro, e pela leitura do seu Officio e dos impressos juntos fiquei sciente do que se passou por occazião d'aquelle acto.

Refere-se o seu outro Officio á questão das ilhas Chinchas cujo ataque tem sido sustado pelos esforços do Congresso Americano, o qual receia, ainda quando se alcancem vantagens immediatas, que a questão se torne mais complicada.

Nada me occorrendo responder a V. S.ª sobre os assumptos dos Officios cuja recepção accuso, limito-me a renovar-lhe os protestos da minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Francisco Adolfo Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho[66] de 07/03/1865, do Sr. João Pedro Dias Vieira ao Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru, Chile e Equador.

1.ª Secção.
N.º 4.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 7 de Março de 1865.

Tenho presente o officio de V. S.ª de 28 de Dezembro do anno proximo passado, sob N.º 27, no qual referindo-se ainda á importante questão das ilhas de Chincha, me communica o que occorreo depois da resposta do Almirante Pareja aos Membros do Congresso Americano.

[66] N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: "Recebido a 23 de Abril – 65".

Inteirado de quanto V. S.ª expende no seu officio cuja recepção accuso, aproveito esta opportunidade para renovar-lhe as seguranças da minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho[67] de 08/03/1865, do Sr. João Pedro Dias Vieira ao Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru, Chile e Equador.

1.ª Secção.
N.º 1.
Confidencial.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 8 de Março de 1865.

Chegou ao meu poder o Oficio Confidencial de V. S.ª datado em 20 de Janeiro do corrente anno, sob N.º 2, e fico sciente das suas reflexões ácerca da esperança de proximo desenlace da questão actual entre a Republica do Peru e o Reino de Hespanha e probabilidade da immediata dissolução do Congresso Americano.

Aproveito este ensejo para renovar a V. S.ª as seguranças da minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Francisco Adolfo Varnhagen.

*
* *

[67] N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: "Recebido a 23 de Abril de 1865".

AHI 410/03/02

Despacho[68] de 05/04/1865, do Sr. João Pedro Dias Vieira ao Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru, Chile e Equador.

1.ª Secção.
N.º 7.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 5 de Abril de 1865.

Acho-me de posse do officio de V. S.ª de 12 de Janeiro ultimo sob N.º 1 d'essa Secão, communicando-me a discussão havida no Congresso Americano, e acompanhando um artigo publicado no "Commercio" de Lima em favor da politica do Brasil em relação ao Paraguay.

Inteirado do conteúdo do citado officio de V. S.ª, reitero-lhe as expressões da minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

[68] N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: "Rec. a 17 de Junho. Sem resp.ª".

AHI 410/03/02

Despacho[69] de 19/04/1865, do Sr. João Pedro Dias Vieira ao Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru, Chile e Equador.

1.ª Secção.
N.º 2.
Confidencial.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 19 de Abril de 1865.

Recebi a Confidencial n.º 3 por V. S.ª assignada em 4 de Fevereiro ultimo.

Nella communica-me diversas circunstancias relativas ás negociações que derão em resultado o restabelecimento das relações de paz entre essa Republica e a Hespanha, e á reunião do Congresso Americano, dando-me conta da attitude que V. S.ª tomou nessas duas questões.

De tudo inteirado, cumpre-me sómente declarar-lhe, em resposta á dita Confidencial, que o Governo Imperial, julgou conveniente, e approva, o seu procedimento de abster-se quanto possivel, pela maneira que menciona, de toda ingerencia e expontanea iniciativa naquelles negocios.

Reitero á V. S. os protestos de minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Senr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

*
* *

[69] N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: "Recebido a 4 de Julho".

AHI 410/03/02

Despacho[70] de 19/04/1865, do Sr. João Pedro Dias Vieira ao Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru, Chile e Equador.

1.ª Secção.
N.º 8.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 19 de Abril de 1865.

Com o officio de V. S.ª, sob N.º 4, datado de 4 de Fevereiro ultimo, recebi o exemplar do "Peruano" contendo os tratados e negociações desse Governo com o Almirante Hespanhol Pareja, para a terminação do conflicto que existia entre os dous Paizes, e mais documentos, a que se refere V. S.ª, sobre o mesmo assumpto, e relativamente ás convenções internacionaes a que deu lugar a reunião do Congresso Americano.

Sciente do que V. S.ª communica-me no dito officio, reitero-lhe os protestos de minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

*
* *

[70] N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: "Recebido a 4 de Julho".

AHI 410/03/02

Despacho de 05/07/1865, do Sr. José Antonio Saraiva[71] ao Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru, Chile e Equador.

1.ª Secção.
N.º 1.
Reservado.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 5 de Julho de 1865.

Chegou-me ás mãos o officio reservado que V. S.ª dirigiu ao meu antecessor em 28 de Março ultimo, sob n.º 1, communicando, além de outras noticias politicas relativas á Republica do Perú, a maneira por que fôra encerrado o Congresso Americano, e a entrada do General Vivanco para a Presidencia do Conselho, sendo tambem encarregado da Pasta dos Negocios da Guerra.

Inteirado das reflexões de V. S.ª sobre a materia do seu officio, a cujo conteúdo nada se me offerece a responder, aproveito-me deste ensejo para reiterar-lhe os protestos da minha perfeita estima e consideração.

José Antonio Saraiva.

Ao Snr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

[71] N.E. – José Antonio Saraiva (1821-1895), membro do Conselho de Estado, foi ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros de 12/05/1865 a 03/08/1866.

AHI 410/03/03

Despacho de 14/08/1865, do Sr. José Antonio Saraiva ao Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru, Chile e Equador.

Secção Central.
N.º 8.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 14 de Agosto de 1865.

Tenho presentes os officios N.os 6 e 7[72], que V. S.ª dirigio ao meu antecessor em 28 de Março ultimo.

Com o primeiro, recebi a nota que passou ao meu antecessor o Ministro de Relações Exteriores dessa Republica, acompanhada de uma caixa para Sua Magestade O Imperador, contendo uma medalha de ouro das mandadas cunhar por esse Governo para perpetuar a memoria do Congresso Americano, installado em Lima aos 28 de Outubro do anno findo; e fico de posse do indice, que acompanhou o seo citado officio N.º 7.

Achando-se Sua Magestade O Imperador ausente na Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, será na primeira occasião encaminhada ao mesmo Augusto Senhor a referida nota de S. Ex.ª o S.r Calderon, á quem darei então a devida resposta.

Prevaleço-me da opportunidade para renovar-lhe as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

José Antonio Saraiva.

Ao S.r Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

[72] N.E. – Não transcrito.

AHI 410/03/02

Despacho de 14/08/1865, do Sr. José Antonio Saraiva ao Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru, Chile e Equador.

1.ª Secção.
N.º 13.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 14 de Agosto de 1865.

Recebi os dous officios que V. S.ª dirigiu ao meu antecessor em 28 de Março do corrente anno, sob N.os 6 e 8, e juntamente as copias dos Tratados de postas e correios, e de commercio e navegação, ahi celebrados pelos Plenipotenciarios ao Congresso Americano. Na mesma occasião forão-me entregues os quatro exemplares do opusculo do S.r Arrosemena [*sic*], de que V. S.ª trata no ultimo dos officios cuja recepção accuso.

Tendo feito archivar os mencionados documentos, resta-me somente renovar a V. S.ª os protestos da minha perfeita estima e consideração.

José Antonio Saraiva.

Ao S.r Francisco Adolfo de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/03

Despacho de 30/10/1865, do Sr. José Antonio Saraiva ao Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru, Chile e Equador.

Secção Central.
N.º 10.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 1865.

Com o presente Despacho remetto á V. S.ª a nota inclusa, que a sello volante dirijo ao Ministro das Relações Exteriores dessa Republica, em resposta á que endereçou S. Ex.ª ao meo Antecessor em data de 16 de março ultimo, acompanhando uma caixa, com destino a S. M. O Imperador, contendo uma medalha de ouro commemorativa do Congresso Americano, installado nessa capital no dia 28 de Outubro do anno findo.

Rogando a V. S.ª se sirva encaminhar aquella nota ao seo destino, aproveito-a occasião para renovar-lhe as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

José Antonio Saraiva.

Ao Senr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

CONGRESSO AMERICANO DE LIMA

(1864)

PROJETOS DE TRATADOS E CONVENÇÕES

AHI 411/02/11

1.º) *Projeto de Tratado de Aliança*, apresentado pelo plenipotenciário do Equador.

- 22 artigos.
- Local e data: Lima, 2 de janeiro de 1865.
- Assinado: Vicente Piedrahita.

2.º) *Projeto de Tratado Fundamental de União ou Liga entre algumas Nações Americanas*, apresentado pelo plenipotenciário da Colômbia.

- 7 artigos.
- Local e data: Lima, 3 de janeiro de 1865.
- Assinado: Justo Arosemena.

3.º) *Projeto de Tratado de Paz entre as Nações Americanas Contratantes*, apresentado pelo plenipotenciário da Colômbia.

- 13 artigos.
- Local e data: Lima, __ de janeiro de 1865.
- Assinado: Justo Arosemena.

4.º) *Projeto de Tratado sobre Direitos e Obrigações dos Cidadãos das nações Americanas Contratantes*, apresentado pelo plenipotenciário da Colômbia.

- 8 artigos.
- Local e data: Lima, __ de janeiro de 1865.
- Assinado: Justo Arosemena.

5.º) *Projeto de Convenção apresentado ao Congresso Internacional*, apresentado pelo plenipotenciário da Bolívia.

- 7 artigos.
- Local e data: Lima, 9 de janeiro de 1865.
- Assinado: Benavente.

6.º) *Projeto de Tratado para Definir o Direito Internacional Público*, apresentado pelo plenipotenciário do Equador.

- 5 artigos.
- Local e data: Lima, 14 de janeiro de 1865.
- Assinado: Vicente Piedrahita.

7.º) *Projeto de Tratado sobre Cidadania e Naturalização*, apresentado pelo plenipotenciário do Equador.

- 4 artigos.
- Local e data: Lima, 16 de janeiro de 1865.
- Assinado: Vicente Piedrahita.

8.º) *Projeto de Tratado de Comércio e Navegação*, apresentado pelo plenipotenciário do Equador.

- 5 artigos.
- Local e data: Lima, 16 de janeiro de 1865.
- Assinado: Vicente Piedrahita.

9.º) *Projeto de Liga Americana*, apresentado pelo plenipotenciário da Venezuela.

- 68 artigos.
- Local e data: Lima, 28 de outubro de 1864.
- Assinado: Antonio L. Guzman.

10.º) *Projeto de Convenção sobre Reclamações Diplomáticas*, apresentado pelo plenipotenciário da Bolívia.

- 4 artigos.
- Local e data: Lima, 23 de janeiro de 1865.
- Assinado: Benavente.

11.º) *Projeto de Tratado sobre Direito Internacional Privado*, apresentado pelo plenipotenciário da Colômbia.

- 23 artigos.
- Local e data: Lima, 1.º de fevereiro de 1865.
- Assinado: Justo Arosemena.

12.º) *Projeto de Tratado sobre os Correios*, apresentado pelo plenipotenciário da Colômbia.

- 10 artigos.
- Local e data: Lima, 15 de fevereiro de 1865.
- Assinado: Justo Arosemena.

13.º) *Projeto de Tratado para Uniformizar o Sistema Métrico e Monetário das Nações Americanas Contratantes*, apresentado pelo plenipotenciário da Colômbia.

- 9 artigos.
- Local e data: Lima, 15 de fevereiro de 1865.
- Assinado: Justo Arosemena.

14.º) *Projeto de Tratado sobre a Extradição de Criminosos*, apresentado pelo plenipotenciário da Colômbia.

- 12 artigos
- Local e data: Lima, 20 de fevereiro de 1865.
- Assinado: Justo Arosemena.

15.º) *Projeto de Tratado para Uniformizar os Estatutos Marítimos, as Leis Aduaneiras e a Educação nas Nações Americanas Contratantes*, apresentado pelo plenipotenciário do Equador.

- 2 artigos.
- Local e data: Lima, 15 de fevereiro de 1865.
- Assinado: Vicente Piedrahita.

16.º) *Projeto de Convenção sobre Pesos, Medidas e Moedas*, apresentado pelo plenipotenciário do Equador.

- 1 artigo.
- Local e data: Lima, 15 de fevereiro de 1865.
- Assinado: Vicente Piedrahita.

17.º) *Projeto de Tratado para Fundar a Liga Americana*, apresentado pelo plenipotenciário da Colômbia.

- 20 artigos.
- Local e data: Lima, 28 de outubro de 1864.
- Assinado: Justo Arosemena.

18.º) *Projeto de tratado que modifica alguns artigos do projeto anterior*, apresentado pelo plenipotenciário do Peru.

- 15 artigos.
- Local e data: Lima, 23 de novembro de 1864.
- Assinado: Paz-Soldan.

19.º) *PROJETO DE TRATADO PARA A FORMAÇÃO DA LIGA AMERICANA*, apresentado pelo plenipotenciário do Chile.

- 13 artigos.
- Local e data: Lima, __ de _____ de 18__.
- Sem assinatura. [Manuel Montt]

20.º) *PROJETO DE TRATADO*, apresentado pelo plenipotenciário da Bolívia.

- 25 artigos.
- Local e data: Lima, 12 de dezembro de 1864.
- Assinado: Benavente.

21.º) *PROJETO DE CONVENÇÃO POSTAL*, apresentado pelo plenipotenciário da Colômbia.

- 9 artigos.
- Local e data: Lima, 21 de dezembro de 1864.
- Assinado: Justo Arosemena.

CONGRESSO AMERICANO DE LIMA

(1864)

TRATADOS FIRMADOS ENTRE AS NAÇÕES SUL-AMERICANAS

AHI 411/02/11

1.º) *TRATADO DE CORREIOS*, apresentado pelo plenipotenciário do Equador.

- 6 artigos.
- Local e data: Lima, 23 de janeiro de 1865.
- Assinado: Vicente Piedrahita.

2.º) *TRATADO SOBRE A CONSERVAÇÃO DA PAZ ENTRE AS NAÇÕES AMERICANAS CONTRATANTES*, apresentado pelo plenipotenciário do Peru.

- 12 artigos.
- Local e data: Lima, 23 de janeiro de 1865.
- Assinado: Don José Gregório.

3.º) *TRATADO DE UNIÃO E ALIANÇA ENTRE AS NAÇÕES AMERICANAS CONTRATANTES*.

- 13 artigos.
- Local e data: Lima, 23 de janeiro de 1865.
- Assinado: Vicente Piedrahita (plenipotenciário equatoriano).
  Paz-Soldan (plenipotenciário peruano).
  Manuel Montt (plenipotenciário chileno).
  Antônio L. Guzman (plenipotenciário venezuelano).
  Juan de la Cruz Benavente (plenipotenciário boliviano).

PARTE V

PROPOSTAS DE CONGRESSO

LIMA – 1867

WASHINGTON – 1882

LIMA

1867

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

(Ofícios)

1867

AHI 228/01/16

Ofício[1] de 14/01/1867, do Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru, Chile e Equador, ao Sr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque[2].

1. ª Secção.
N.º 1.

Legação Imperial do Brazil no Peru, Chile e Equador.
Lima 14 de Janeiro de 1867.

Ill.mo Ex.mo S.r

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.ª a copia (Annexo n.º 1) da nota que recebi deste Governo acerca da proxima reunião do Congresso Americano, e da resposta (Annexo n.º 2) que tive por conveniente dar. A respeito desta creio do meu dever entrar aqui em algumas explicações.

2. Claro está que me fora mais facil restringir a dita resposta, dizendo simplesmente ao S.r Pacheco[3] que ia levar a sua nota ao conhecimento do Governo Imperial. Pensando porem que essa minha resposta será aqui provavelmente em breve publicada, conjunctamente com a nota do S.r Pacheco, assentei que, nas actuaes circunstancias, poderia fazer má impressão esse excessivo laconismo, ao passo que, por outro lado, respondendo como o fiz, tomava em consideração todos os pontos da nota que me era dirigida, resalvando [*sic*] desde logo, não só qualquer deliberação do Governo Imperial, mas até o seu silencio, se S. Ex.ª prefir [*sic*] não responder por agora.

[1] N.E. – Na parte superior da primeira folha, escrito em vermelho, com letra diferente: "R. em 26 de Março de 1867." – Acima do primeiro parágrafo, escrito em vermelho, com letra diferente: "A. em 10 de Maio de 1867 – N.º 245." – Na parte superior do verso da segunda folha, escrito em letra diferente: Lima 14 de Janeiro de 1867. 1.ª Secção N.º 1 – Notas a respeito do convite p.ª o Congresso Americano." – No topo do verso da segunda folha, escrito em vermelho, com letra diferente: "Respondido em 26 de Março de 1867 – desp.º N.º 4. – Idem em 17 de Abril de 1867 – desp.º N.º 2 conf.al e 6 ostensivo. – Remetteo-se Avisos ás Missões Especiaes no Rio da Prata e na Bolivia e ás Legações no Chile, Equador e Venezuela em 22 de Abril de 1867."
[2] N.E. – Antonio Coelho de Sá e Albuquerque (1821-1868), deputado e conselheiro do Império, foi ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros de 29/10/1866 a 09/12/1867.
[3] N.E – Toríbio Pacheco, secretário de Relações Exteriores do Peru.

3. Historiando simplesmente um facto, referindo-me ao Congresso anterior, tratei de atenuar o máu effeito que produziria a idea de uma negativa absoluta, se alguem a podesse colligir das duvidas do S.r Pacheco em uma nota. E á sombra dessa resolução passada, procurei logo em seguida deixar ressalvada qualquer negativa ou falta de resposta do Governo Imperial acerca do novo Congresso; aproveitando a occasião para defender a guerra ao Paraguay, assumpto do qual, segundo se diz, se propõe o novo Congresso occupar-se com assistencia de um Plenipotenciario que esperam mandará o Dictador Lopez, no que talvez se enganem.

4. Igualmente julguei não dever deixar sem a competente resposta e corretivo a indicação final da nota do S.r Pacheco, desviando do Governo Imperial, desde já, toda a responsabilidade acerca do expediente com que se quiz facilitar a sua deliberação, no sentido em que a deseja este Governo.

5. Devo acrescentar que o convite do Governo do Perú é feito sem o apoio do dos Estados Unidos de Colombia (Nova Granada), e talvez mesmo sem conhecimento do do Chile, cujo Presidente, ao propor na mensagem de 7 de Dezembro de 1766 [*sic*] (Annexo n.º 3) á approvação das Camaras dois dos tratados assignados no Congresso anterior, somente fala de cimentar "a união de povos e destinos communs".

6. Por esta occasião creio ainda do meu dever insistir na conveniencia de não darmos nenhuma resposta absolutamente negativa; embora a dêem os Estados argentinos. Semelhante resposta poderia contribuir a augmentar certo antagonismo que já existe, e que os outros Estados de origem identica podem conseguir dissipar, apenas cesse a alliança comnosco.

Aproveito esta occasião para reiterar a V. Ex.a os protestos de meu respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo Ex.mo S.r Cons.º Antonio Coelho de Sá e Albuq.e

[Anexos: 1 – Cópia da nota de 12/01/1867 do Sr. Toribio Pacheco ao Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen.
2 – Cópia da nota de 14/01/1867 do Sr. F. A. de Varnhagen ao Sr. T. Pacheco.

3 – Recorte do jornal "El Comercio", de 25/12/1866, intitulado: "Tratados del Congresso Americano – Mensaje del Presidente de Chile"[4].]

[Anexo 1]

Copia N.º 1 annexa ao officio da Secção Central N.º 3 de 14 de Janeiro de 1867.

N.º 1

Secretaria de Relaciones Exteriores del Perú
Lima, Enero 12 de 1867

El infrascrito, Secretario de Relaciones Exteriores del Perú, ha recibido especial encargo de S. E. el Gefe Supremo provisorio, para dirigirse al Excmo Señor Ministro Residente de S. M. el Imperador del Brasil, con el objeto de poner en conocimiento que, á consecuencia de las invitaciones sucesivas del Gobierno peruano y del de los Estados Unidos de Colombia, se ha convenido en la nueva reunion en Lima del Congreso Americano.

En el mes de Mayo proximo pasado, el infrascrito comunicó el plan al representante del Perú cerca de los Gobiernos de Rio Janeiro [*sic*], Buenos Ayres y Montevideo, para que lo sometiera á la alta consideracion de dichos Gobiernos y se informará de sus propósitos sobre una cuestion de tan vital importancia para el Continente; los acontecimientos politicos ocurridos en esas regiones no han permitido talvez prestar atencion á este asunto, y aunque el Gobierno peruano ignora la opinion que el de S. M. Imperial profese en la materia, cree, sin embargo, que no se le oculten las ventajas que hoy, mas que nunca, reportaria la America de la celebracion de un Congreso en que se discutieran los grandes y variados interesses del Continente.

El Gefe Supremo está seguro de que seria altamente satisfactorio para todos los demas Estados Americanos, como lo seria para el Perú, y beneficioso en extremo para la causa comun, que el Imperio de

[4] N.E. – Não transcrito. Mensagem ao Congresso chileno em que o presidente pedia a aprovação de tratados assinados no Congresso Americano de Lima, em 1864, e urgia o governo peruano a fazer o mesmo.

Brasil fuese representado en el Congreso. Fijada la reunion de este para el proximo mes de Abril, podria el Gobierno de Rio Janeiro remitir oportunamente a su representante en Lima los plenos poderes que lo autorizasen para tomar parte en las discusiones y resoluciones de tan Augusta Asambléa.

El Gefe Supremo espera que las anteriores indicaciones serán favorablemente acojidas por el Gobierno brasilero, a cuyo conocimiento espera el infrascrito que se dignará elevarlas el Excmo Señor Varnhagen.

El infrascrito aprovecha esta ocasion para reiterar al Excmo Señor Varnhagen las seguridades de alto aprecio y distinguida consideracion con que tiene el honor de suscribirse

Su atento Seguro Servidor

(Assignado) T. Pacheco

Excmo Señor Ministro Residente de S. M. el Emperador del Brasil.

Esta conforme:
Francisco Adolpho de Varnhagen.

[Anexo 2]

Copia N.º 2 annexa ao officio da Secção Central N.º 3
de 14 de Janeiro de 1867.

Legação Imperial do Brasil
Lima 14 de Janeiro de 1867

O abaixo assignado Ministro Residente de Sua Magestade o Imperador do Brasil tem a honra de accusar recebida a nota do Exmo. S.r D.r D. Toribio Pacheco, Secretario de Relações Exteriores do Perú, communicando, por especial encargo de S. Ex.a o Chefe Supremo Provisorio desta Republica, que, em Abril proximo futuro, se reunirá de novo em Lima o Congresso Americano, e manifestando os votos que, em nome do Perú e dos demais Estados convocados, faz S. Ex.a afim de que o Brazil seja tambem representado no dito Congresso.

O abaixo assignado vae immediatamente elevar á presença do Governo Imperial o conteudo da nota do Exmo. S.r Pacheco, em

conformidade dos desejos nella expressados. Mas, ao mesmo tempo, e em harmonia com a sinceridade dos sentimentos que tem feito constantemente timbre de professar, nas suas relações com o Governo desta Republica, não pode deixar passar esta occasião sem fazer desde já ao assumpto da mencionada nota algumas considerações.

Quando ha tres annos o Gabinete do Rio de Janeiro foi convidado para o anterior Congresso nesta Capital, manifestou elle ao de Lima as boas disposições em que estava de tomar parte no mesmo Congresso, dadas certas circunstancias, segundo consta da nota então dirigida ao S.r Seoane pelo S.r Dias Vieira, Ministro dos Negocios Estrangeiros do Imperio.

Hoje porem que toda a attenção e actividade do Governo Imperial se acham concentradas alem dos Andes, tratando de vingar, por meio da guerra a aggressão provocada, com a maior injustiça e aleivosia, pelo Chefe de uma nação visinha, ainda talvez a esta hora de posse de parte do territorio brazileiro que invadiu sem previa declaração de guerra, – hoje que o mesmo Governo e a Nação cujos destinos preside se acham dispostos a sacrificar todos os recursos, até a ultima gota de sangue, para desafrontar pelas armas a honra nacional ultrajada, pensa o abaixo assignado que por ventura não será o momento mais opportuno para o mesmo Governo poder occupar-se do novo Congresso, sobretudo mediando antes da sua reunião um prazo tão curto, e não devendo o ministro residente em Lima lisongear-se com a esperança de poder recahir nelle a escolha de S. M. Imperial; não só por conhecer a sua insufficiencia, como por motivos de delicadeza que se abstem de particularisar.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para reiterar ao Exmo. S.r D.r Pacheco a segurança do alto apreço e distincta consideração com que tem a honra de assignar-se

Muito Attento Venerador e Criado

(Assignado) Francisco Adolpho de Varnhagen

A S. Ex.a o S.r Secretario de Relações Exteriores do Perú, etc, etc, etc.

Está conforme:
Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 228/01/16

Ofício[5] de 18/02/1867, do Sr. Francisco Adolfo de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru, Chile e Equador, ao Sr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque.

1. ª Secção.
N.º 6.

Legação Imperial do B.il no Perú, Chile e Eq.or.
Lima 18 de Fevereiro de 1867.

Ill.mo Ex.mo S.r

Por nota do Secretario de Relações Exteriores, de 13 do corrente, fui, como os demais chefes de missão, convidado para assistir ao acto da abertura solemne do Congresso Constituinte no dia 15, a uma da tarde.

2. Apresentei-me á hora indicada, e ouvi o Discurso ou Mensagem (Annexo N.º 1) qui ahi leu, com voz alta e mui clara, o Chefe Supremo desta Republica.

3. Nunca pensei que em semelhante occasião teria de passar pelo desgosto de ouvir as frases que ouvi a respeito da nossa guerra com o Paraguay; e que só se explicou pelo facto que hoje sei de que os Ministros foram completam.e estranhos á confecção da Mensagem.

4. Uma vez que as ouvi, e que parte do auditorio, ao serem ellas pronunciadas, dirigiu até para mim os olhos, não podia pasal-as em silencio, sem quebra da dignidade do Governo e da minha propria.

5. Depois de reflexionar maduramente no assumpto até o dia seguinte, assentei de passar a adjuncta nota (Annexo N.º 2) tão moderada quanto possivel, queixando-me do succedido, e insinuando a gravidade de certas proposições; mas ao mesmo tempo deixando a porta aberta a quaesquer explicações, disposto a contentar-me com

[5] N.E. – No topo da primeira folha, escrito em azul, com letra diferente: "R. em 25 de Junho de 1867." – Na parte superior da primeira folha, escrito em vermelho, com letra diferente: "A. em 25 de Junho 1867. – N.º 380." – No topo do verso da segunda folha, escrito em vermelho, com letra diferente: "Respondido a 25 de Junho de 1867. – desp.º N.º 11" – Na parte superior do verso da segunda folha, escrito em letra diferente: "Remessa do Discurso de abertura da Constituinte e Protesto contra um §. delle. Outras noticias politicas".

ellas; porém prevenindo-me para que, em caso que ellas me não fossem dadas, não me ver obrigado a romper; subsistindo entretanto o protesto que faço, e do qual remeterei copia para as nossas Legações na Bolivia, Estados Unidos e França e para a da Republica Argentina no Chile, afim de que o possam publicar, se nesses paizes se transcrever a Mensagem.

6. Consta-me que o Coronel Prado foi, com surpreza acompanhada de magoa, informado do meu pezar e queixa, e que dissera que nunca pensou dar ás suas frases o alcance que a ellas se havia dado. Espero pois que neste sentido será a resposta que se me dará.

7. Estou ancioso por essa resposta, que até hoje não recebi, porque o S.r Pacheco (Annexo 3.º) não aceitou a nomeação de ministro com que foi de novo agraciado.

8. Havendo o Coronel Prado resignado o poder dictatorial no Congresso Constituinte, foi por este nomeado Presidente interino, no acto de proclamar-se vigente (Annexo n.º 4) o Estatuto Provisorio de 1855 (Annexo N.º 5), reformado na parte que se refere á liberdade de imprensa.

9. Nos fragmentos annexos 6, 7 e 8 encontrará V. E. quanto contêm o Relatorio dos Negocios Estrangeiros acerca da questão paraguaya, do Congresso Americano e de mais tres assumptos que nos respeitam.

10. O Annexo 9.º contem as noticias que temos acerca do fim da revolução no Cerro de Pasco.

Reitero a V. Ex.a as expressões de meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo Ex.mo S.r Cons.º Antonio Coelho de Sá e Alb.e
Ministro e Secr.º d'Estado dos Neg.os Estrang.os

[Anexos[6]: 1 – Recorte de jornal intitulado: "Mensaje que el jefe supremo de la república presenta al congreso constituyente de 1867";
2 – Cópia da nota de 16/02/1867 do Sr. F. A. Varnhagen ao MRE do Peru;
3 – Diversos recortes de jornais;

[6] N.E. – Dos anexos, só foram transcritos os de nos 2 e 7. Os demais não são pertinentes.

4 – Recorte de jornal proclamando vigente o Estatuto Provisório de 1855;
5 – Recorte de jornal, intitulado: "Estatuto provisorio";
6 – Recorte de jornal, intitulado: "Cuestion Paraguaya";
7 – Recorte de jornal, intitulado: "Congreso Americano";
8 – Diversos recortes de jornal;
9 – Recorte de jornal, intitulado: "Cerro de Pasco".]

[Anexo 2]

Annexo N.º 2 ao officio da 1.ª Secção N.º 6 de 18 de Fevereiro de 1867.

Legação Imperial do Brazil.
Lima 16 de Fevereiro de 1867.

S.r Ministro

É do meu dever significar a V. Ex.ª que com o mais profundo sentimento ouvi hontem da propria boca do Chefe Supremo desta Republica e leio hoje nos jornaes o periodo da Mensagem pronunciada na abertura do Congresso Constituinte, na qual S. E. se refere á guerra que o Brazil e seus Alliados sustentam contra o Paraguay.

Devo suppor que V. E. não tinha conhecimento dessa parte da Mensagem, quando, por sua nota N.º 5 de 13 do corrente, se dignou convidar-me para assistir ao acto em que ella devia ser pronunciada; pois não me é dado conceber que fosse jamais de seus intentos proporcionar-me, em publico e em tão solemne ocasião, um grande desgosto, em correspondencia aos sinceros esforços que tenho constantemente feito por manter com V. Ex.ª, tanto official como particularmente, ate agora com reciprocidade as mais amigaveis e cordiaes relações.

Estou certo que o meu Governo experimentará semelhantemente uma dolorosa impressão ao ler a mencionada Mensagem; e a elle caberá decidir se, não me dando outras explicações, encontra uma violação das leis da neutralidade no periodo a que me refiro, em que o Chefe desta Republica parece animar com as suas simpathias ao Paraguay, desde que proclama solemnemente á face do Universo

contra o Brasil, que a justiça está do lado daquelle belligerante, hoje na defensiva, considera como um escandalo a guerra, em todos conceitos justa, em que a minha Patria se acha empenhada em desafronta da honra nacional ultrajada e deixa entrever que só por attenção á Republica Paraguaya, como irmã da Peruana, offereceu ao Imperio limitrofe a sua interposição amigavel, que a vista dessas proprias palavras, não levara o caracter da conveniente imparcialidade.

Pela minha parte, Exmo. Sr., interpretando da unica maneira que alcança a minha comprehensão e o meu limitado conhecimento da lingua hespanhola as frazes a que tenho a honra de alludir, só me é dado, até por proprio decóro e por consideração com esta Republica, junto á qual me acho acreditado como Ministro Residente de S. M. O Imperador do Brasil, protestar como pela presente nota protesto, contra as mesmas frases, como em desacordo completo pelo menos com a historia da ruptura das hostilidades, justificada até á evidencia por documentos autenticos, que provam como o Chefe Paraguayo, valendo-se de um poderoso Exercito, que desde há muito, mais ou menos clandestinamente preparava, aggrediu, sob pretextos frivolos, no seio da mais completa paz, primeiro o Brasil; e logo depois a Republica Argentina, cujos governos confiando na fé dos tratados, não se achavam prevenidos para a guerra com que foram aleivosamente surprehendidos, e na qual em meu entender não tem dado menos mostras de heroismo do que o seu inimigo, cuja obstinada defensa, segundo é mui sabido, não procede somente do seu valor, como tambem do seu clima, dos sem [*sic*] pantanos e de mil outros obstaculos naturaes que tem arrostado e continuam arrostando as armas do Brasil e seus Alliados.

Aproveito esta occasião para repetir a V. Ex.ª que, com os sentimentos de toda a consideração, tenho a honra de ser

De V. Ex.ª Muito Attento Servidor

(Assignado) Francisco Adolpho de Varnhagen

A S. Ex.ª o S.r Ministro de Relações Exteriores de Perú, etc. etc. etc.

Está conforme
Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

[Anexo 7]
[Recorte de jornal, não identificado]

Congreso Americano.

Cuando se instaló el actual gobierno, no tenia noticia de que ninguno de los Estados que habian tomado parte en el Congreso americano, que funcionó en Lima en 1864 hubiese aprobado y ratificado los tratados celebrados por esa corporacion. Suponiendo que ellos hubiesen sido tan explícitos y terminantes en lo relativo al principal punto de la union americana, el nuevo gobierno del Perú no debia aparecer imponiendo á las demas naciones la situacion en que por causas especiales, se encontraba; y se habria creido que trataba de imponerla, sino directa, á lo menos indirectamente, sancionando pactos que aun no habian sido aceptados formalmente por las otras partes contratantes.

Pero el tenor de esos mismos pactos descubre que ellos no contienen principios suficientemente fijos ni reglas precisas, de manera que puedan determinarse, sin esfuerzo y sin lugar á interpretacion, las circunstancias en que debe declararse el *casus fœderis*. Cada gobierno es juez absoluto de esas circunstancias: la obligacion contraida es, por decirlo así, imperfecta, y su cumplimiento depende, no de la naturaleza misma de las cuestiones que se ventilen sino de las apreciaciones que se hagan acerca de ella, y acaso de los intereses del momento. Ha habido Estados que, no obstante haber prestado su formal aprobacion á los tratados del Congreso americano, ha declarado su neutralidad en la guerra de España con las repúblicas del Pacífico, y no ha faltado alguno que expresamente haya manifestado que las seguridades dadas por el gobierno español, de que no era su intencion atentar contra la soberanía é independencias de estas repúblicas, era suficiente para desechar todo temor y para aconsejar una prudente política de prescindencia; y al discurrir de esa manera, léjos de apartarse de los principios sentados por el Congreso americano, se observaba y acataba el mas solemne y el principal de todos ellos.

En el tratado de union y alianza defensiva, ajustado con el fin de unirse entre sí las partes contratantes, proveer á su seguridad exterior, estrechar sus relaciones, afianzar la paz entre ellas y promover otros intereses comunes, se establece en el artículo 1.º, que las altas partes contratantes se unen y ligan para los efectos arriba expresados y se

garantizan mútuamente su independencia, su soberanía y la integridad de sus territorios respectivos, obligándose, en los términos del tratado, á defenderse contra toda agresion, que tenga por objeto privar á cualquiera de ellas de los derechos allí expresados, ya viniese la agresion de alguna potencia extraña, ya de alguna de las ligadas por el pacto, ya de fuerzas extranjeras que no obedezcan á un gobierno reconocido. Para dar mas fijeza á los anteriores principios, se estipuló en el artículo 2.º, que la alianza produciria sus efectos, cuando hubiese violacion de los derechos expresados, y especialmente en los casos de ofensa, que consistirán: 1.º en actos dirijidos á privar á alguna de las naciones contratantes de una parte de su territorio, con ánimo de apropiarse su dominio ó de cederlo á otra potencia: 2.º en actos dirijidos á anular ó variar la forma de gobierno, la constituicion política ó las leyes que cualquiera de las partes contratantes se diese ó hubiese dado en ejercicio de su soberanía, ó que tengan por objeto alterar violentamente su régimen interno ó imponerle de la misma manera autoridades: 3.º en actos dirijidos á someter á culquiera de las partes contratantes á protectorado, venta ó cesion de territorio, ó establecer sobre ella cualqueira superioridad, derecho ó preeminencia que menoscabe ú ofenda el ejercicio ámplio y completo de su soberanía é independencia.

El gobierno provisorio aceptaba ciertamente, en toda su plenitud y extension, los principios consignados en el tratado del Congreso americano, y no solamente los ha aceptado, sino que los ha puesto en prática, ya al formar la alianza con las tres repúblicas vecinas; ya en su protesta contra el tratado de 1.º de Mayo de 1865, celebrado por el Brasil, la Confederacion argentina y el Uruguay contra la república paraguaya. Pronto estaba, pues, á aprobar y ratificar el tratado de union y alianza, como los demas, tan luego como llegase oficialmente á su conocimiento que los otros Estados signatarios los habian aprobado y ratificado. Pero eso no obstaba para que descubriera en el tratado de union y alianza, un defecto que podia hacer y haria en efecto, ilusoria la importante obra del Congreso.

Las agresiones contra las cuales se pronuncian los Estados contratantes, por medio de la alianza, podian no tomar las formas que el Congreso les asignaba. La expedicion contra Méjico no tuvo al principio ninguna de ella, y, á pesar de eso, su resultado fué el cambio completo de sus instituciones y de la forma de gobierno. Otro tanto sucedia en el Paraguay, hasta la revelacion del tratado secreto de 1.º de Mayo de 1865. El agresor jamás descubre el verdadero objeto que se propone, y esto solo puede conocerse por circunstancias, que á veces escapan

á la mas perspicaz penetracion. Resultaria de aquí, como ha sucedido ya, que la verdadera tendencia de una agresion solo fuese conocida cuando estuviese consumada. Precaver el mal es siempre mejor y mas fácil que remediarlo.

El Congreso americano no se fijó en esta consideracion, ó no le dió toda la importancia que en sí tiene. Llegado el caso de determinar de qué manera se calificaria la agresion para que fuese declarado el *casus fœderis*, se limitó á decir, en el artículo 3.º del tratado, que los aliados decidirian, cada uno por su parte, si la ofensa que se hubiese irrogado á cualquiera de ellos se hallaba comprendida entre las enumeradas en los artículos precedentes. Segun eso, el juicio particular de cada Estado aislado debia decidir de la naturaleza de un hecho concerniente á la alianza de todos, y el Estado cuyo juicio fuese distinto del de los otros, no quedaba obligado á formar parte de la alianza. Y la influencia que en ese juicio deberian necesariamente ejercer, de un lado, las circunstancias peculiares en que se encontrase el mismo Estado, y de otro, las declaraciones que, por su parte, se apresuraria á hacer la nacion agresora, á fin de no dar á su actitud ninguno de los caracteres requeridos para provocar una coalision entre la nacion agredida y sus vecinos, hace presumir fundadamente que la union y alianza, tales como aparecen formuladas en el Estado del Congreso americano, estaban destinadas á permanecer como principios incontrovertibles en teoria, pero de dificil, si no imposible realizacion prática.

Por esto ha juzgado el gobierno que convendria muchísimo, para el bienestar presente de la América y para su futura seguridad, dar mas precision á las estipulaciones ajustadas por el Congreso americano, y que esto podia hacerse en una nueva reunion de ese cuerpo. Con tal motivo se ha dirijido á todos los Estados americanos la correspondiente invitacion y aun se ha fijado el próximo mes de Abril, como la época aparente para que el Congreso pueda iniciar sus trabajos.

El gobierno colombiano ha secundado nuestra idea y su presidente ha dirijido una carta circular á los gefes de los demas Estados americanos, invitándolos á nombrar plenipotenciarios para el nuevo Congreso. Las contestaciones favorables que varios gobiernos han dado, ya al del Perú, ya al de Colombia, nos hacen esperar, con razon, que, ántes de poco tiempo, volverá á instalarse en Lima el Congreso americano, bajo auspicios sin duda mas favorables que aquellos que lo acojieron en su primera reunion.

Pero el gobierno provisorio que deseaba obtener inmediatamente todos los frutos que estaba llamada á producir la alianza de las repúblicas

del Pacífico, juzgó que de pronto podia reunirse una conferencia de sus proprios plenipotenciarios, tanto para afianzar y perpetuar la alianza, cuanto para cimentarla sobre los intereses morales y materiales de las cuatro naciones. Con motivo de una indicacion del representante ecuatoriano para celebrar un tratado de comercio y navegacion entre el Perú y el Ecuador, se sugirió la idea de hacer un pacto general y comun á las repúblicas aliadas, sin perjuicio de las estipulaciones particulares que exijiesen la situacion respectiva de cada una de ellas. Ese pacto general podia muy bien ser aceptado por otros Estados americanos y de esa manera hacerse real la union de todos ellos. Naturalmente las repúblicas aliadas debian otorgarse concesiones recíprocas y especiales, que tambien podian extenderse mas tarde á otras naciones americanas. Con este fin, era menester que nos desligáramos de los compromisos contraidos con otras naciones que no se encuentran en las mismas circunstancias que las de la América latina. Procedimos, en consecuencia, á desahuciar los tratados, cuyo término de duracion obligatoria habia espirado, en cuyo número se encontraban los celebrados con Bélgica y Cerdeña, habiéndolo sido antes de ahora los ajustados con los Estados Unidos de Norte América y con la Gran Bretaña.

Acojido favorablemente nuestro pensamiento por los gobiernos de Bolivia, Chile y Ecuador, surjieron algunas dificultades que impidieron su pronta realizacion. Cuando se allanaron, se habia ya ausentado temporalmente de Lima el representante ecuatoriano, por cuyo regreso hemos instado eficazmente, hasta conseguirlo.

Ya sea en una conferencia de los representantes de las cuatro repúblicas aliadas, ya en el Congreso americano, que indudablemente se reunirán ántes de algunos meses, cree el gobierno provisorio que debe procurarse establecer, como punto cardinal, la manera de declarar el *casus fœderis*, y le parece que el medio mas acertado de conseguirlo es confiriendo esa atribuicion al mismo Congreso de plenipotenciarios, y que ademas podrian adoptarse las medidas convenientes á fin de asegurar la reunion permanente de ese Congreso, bien que con facultad para cambiar de residencia.

Si una potencia extraña amenaza con una guerra ó con cualquiera otra medida de coercion á alguno de los Estados signatarios, el Congreso de plenipotenciarios deberia tomar en consideracion las causas del conflito y decidir sobre la justicia ó injusticia con que procede la nacion reclamante, para, en el primer caso, obligar al Estado aliado á que cumpla con su deber, y en el segundo, para apoyarlo y sostenerlo,

declarando que había llegado el *casus fœderis*; declaracion que seria obligatoria aun para los Estados que hubiesen disentido de la opinion de la mayoria. En las cuestiones de los Estados aliados, entre sí, el Congreso de plenipotenciarios desempeñaria las funciones de árbitro, siendo igualmente obligatoria su decision para los Estados que estuviesen en desavenencia.

Así, desaparecería la guerra entre Estados del continente americano; se haria casi imposible toda agresion extraña, y se pondria coto á un sin número de reclamaciones que se apoyan, no tanto en la justicia, como en la fuerza material del que las hace.

En la invitacion que se ha hecho para el próximo Congreso, se ha incluido al gobierno de Méjico, valiéndonos para ello del intermedio de su legacion en Washington, ya que no era posible hacerlo directamente.

*
* *

AHI 228/01/16

Ofício[7] de 27/03/1867, do Sr. Francisco Adolfo de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru e Equador, ao Sr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque.

1. ª Secção.
N.º 11.

Legação Imperial do Brazil no Peru e Eq.or.
Chorrillos 27 de Março de 1867.

Ill.mo Ex.mo S.r

Tenho a honra de transmittir a V. E. um exemplar (Annexo 1.º) do Relatorio do Ministro de Relações Exteriores, a que já me refferi nos officios 6 e 7.

[7] N.E. – Acima do primeiro parágrafo, escrito em vermelho e com letra diferente: "A. em 27 de Maio de 1867 – N.º 345." – À margem do primeiro parágrafo, escrito em vermelho e com letra diferente: "6/." – À margem do segundo parágrafo, escrito em letra diferente: " – 2 – ". À margem do terceiro parágrafo, escrito em letra diferente: " – 1 – ". À margem do quarto

2. Contra varias proposições do capitulo respectivo á questão paraguaya (pag. 26 e seg.t) julguei dever reclamar e protestar por meio de uma nota que passei no proprio dia em que recebi aviso da organisação do Ministerio, segundo V. E. verá dos Annexos 2 e 3.

3. Notando que tardava a resposta a essa reclamação e constando-me que pouco della se cuidava na Secretaria, julguei opportuno passar uma attenta nota nos termos que V. E. verá pelo An.º 4.º.

4. No dia seguinte, que era domingo, recebi a resposta do Annexo 5.º, só com a differença de vir com um pequeno engano, talvez de cópia, que me obrigou a dirigir-me ao official maior, que a recolheu para a fazer copiar de novo.

5. Em virtude deste incidente, somente hontem, 26, vim a receber essa nota datada de 23, convenientemente copiada.

6. Quando sobre o dito engano falei com o official maior e com o proprio S.r Paredes, desde logo insinuei como a nota me não satisfaria e me obrigaria a uma nova queixa; e V. E. conceberá a posição ridicula em que ficaria esta Legação se se contentasse com semelhante nota; ainda suppondo que eram separadas della, ou que substituiam por outras, as palavras em que se me accusa de haver interpretado indevidamente as expressões do Sr. Pacheco.

7. Com effeito: não me era possivel admittir que sobre offensas graves, que se nos haviam inferido gratuitam.e, eu admittisse que a discussão ficasse cerrada com semelhante nota, ou uma simples resposta a ella de minha parte; dizendo que ia levar tudo ao conhecimento do Governo Imperial, e que este expediente fosse logo aqui feito publicar em triunfo. – Conhecendo os precedentes deste Governo, assentei que o unico modo de levantar a questão á devida altura, fazendo que della se occupassem convenientemente ou pelo menos que a correspondencia não se publicasse por ora, era redigir uma nota tal como a da minuta de copia junta (Annexo 6.º) que só penso expedir a manhã. Por mais forte que possa parecer a redacção dessa nota, asseguro a V. E. que ella é a que julgo essencial neste momento, para obtermos explicações um pouco mais formaes deste

parágrafo, escrito em letra diferente: " – 1 – ". À margem do sétimo parágrafo, escrito em letra diferente: " – 1 – ". Na parte superior do verso da quarta folha, escrito em letra diferente: "1.ª Secção N.º 11. Perú = 27 de Março de 1867. Remessa do Relatorio de R. Ext.es, e copias das Notas a que deu logar e varias observações sobre estas e sobre o d.º Relatorio." – No topo do verso da quarta folha, em vermelho e em letra diferente: "Respondido em 24 de Maio de 1867 – N.º 10".

Governo, em troco da substituição de alguma expressão cuja publicidade, pela propria verdade dura por ella revelada, podesse prejudical-o. Pareceu-me também essencial fazer reflexionar este Governo sobre a conviniencia de medir mais as suas palavras; pois poderia não ser sufficiente, depois de offender um Governo, o dizer que não tivera intenções de fazel-o. Estou entretanto bem longe de crer que essa minha nota venha a ser definitiva; pois se me derem as explicações que desejo, ou afim de que as deem, serei o primeiro a propor o riscar della, a fim de que não vejam a luz, as expressões menos agradaveis.

8. Em todo caso, se por meio de uma semelhante nota não obtenho, como espero, as explicações que desejo, conseguirei ao menos deixar esta Legação em uma posição airosa ante este Governo; do qual, em ultimo caso, eu não duvidaria, se o julgasse conveniente á nossa dignidade, separar-me temporariamente; – passando, sob qualquer pretexto, á Legação do Equador a esp[er]ar as ordens de V. E., sem nenhuma ruptura.

9. Do Relatório do S.r Pacheco verá V. E. que a proposta por elle feita de um Congresso de Plenipotenciarios para pôr fim á luta com o Paraguay não foi mais que um plagio ou arremedo de outra do Governo nort'americano.

10. A explicação de como o protesto não é uma "intrusão" é mui forçada, e não destruiu a crença geral de que o S.r Pacheco não teve outro propósito senão o de buscar popularidade, accedendo por intermédio do ministro chileno nesta, aos desejos manifestados de Buenos Ayres pelo S.r Lastarria, que devia saber como semelhante protesto daria força moral ao partido blanco.

11. Creio que não nos será impossível mais tarde obrigar o Perú a retirar o dito protesto, insistindo nisso v. gr. se pedirmos mais cathegoricas explicações acerca das offensas contidas na Mensagem e no Relatorio, na certeza de que quanto mais fortes aqui nos mostrarmos mais conseguiremos agora e para o futuro.

12. Ha mais dois pontos do Relatorio do S.r Pacheco contra os quais podera protestar, por menos veridicos e são os respectivos á saida do Rio da esquadra de S. M. C., que não procedeu de annuencia ás reclamações do S.r Vigil[8], e a certos passos dados pelo Corpo

[8] N.E. – Benigno G. Vigil, encarregado de negócios do Peru junto ao Império do Brasil e às repúblicas do Prata.

diplomatico na questão – Asylo –. – Achei porem mais prudente não fazer sobre elles observações que a nada conduziriam, tanto mais quando acerca do ultimo ponto, mais que a mim devia elle pertencer ao Decano da Corporação.

Aproveito esta occasião para reiterar a V. E. os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo Ex.mo S.r Cons.o Ant.o Coelho de Sá e Albuq.e

[Anexos[9]:
1 – Cópia da nota de 07/03/1867 do Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen ao Sr. Gregorio Paredes[10].
2 – Recorte de jornal de 22/03/1867, intitulado: "Ministerio de Relaciones Exteriores".
3 – Cópia da nota de 07/03/1867 do Sr. F. A. de Varnhagen ao Sr. G. Paredes.
4 – Cópia da nota de 23/03/1867 do Sr. F. A. de Varnhagen ao Sr. G. Paredes.
5 – Cópia da nota de 23/03/1867 do Sr. G. Paredes ao Sr. F. A. de Varnhagen.
6 – Cópia da nota de 28/03/1867 do Sr. F. A. de Varnhagen ao Sr. G. Paredes.]

*
* *

[9] N.E. – Anexos não transcritos.
[10] N.E. – Ministro de Estado das Relações Exteriores do Peru.

AHI 272/01/19

Ofício[11] de 28/04/1867, do Sr. Thomaz Fortunato de Brito, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil em Missão Especial ao Prata, ao Sr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque.

Secção Central.
N.º 6.

Missão Especial do Brasil.
Montevidéo, 28 de Abril de 1867.

Illm.º e Exm.º Senr.º

Tenho a honra de passar as mãos de V. E. as cópias juntas para dar-lhe conhecimento da correspondencia trocada ultimamente entre a Legação dos Estados Unidos em Buenos Ayres e o Ministerio de Relações Exteriores d'aquella Republica. Estou convencido de que a Nota do Senr. de Elizalde, copia sob N.º 2, fará cessar a incommoda insistencia com que o Agente Americano procura fazer com que o Governo Argentino acceite a mediação do seu Governo.

No impresso sob N.º 3, achará V. E., a nota, que o Agente Peruano acaba de dirigir ao Governo Oriental, convidando-o para concorrer para a organisação de hum novo Congresso Americano. O Governo Oriental ainda não respondeo; mas creio que brevemente o fará, declarando que, como provisorio que he, não se julga autorisado para resolver em assumpto de tanta transcendencia, pricipalmente em vespera da reorganisação constitucional do paiz.

Reitero a V. E. a segurança do meu profundo respeito.

Thomaz Fortunato de Britto.

A Sua Excellencia o Senr.º Conselheiro Antonio Coelho de Sá e Albuquerque.

[11] N.E. – No topo do verso da nona folha, escrito em letra diferente: "Resp. em 6 de Maio de 1867".

[Anexos: 1 – Cópia da nota de 10/04/1867[12], do Sr. Alejandro Asboth[13] ao Sr. Rufino de Elizalde[14].
2 – Cópia da nota de 22/04/1867[15], do Sr. R. de Elizalde ao Sr. A. Asboth.
3 – Recorte de jornal com a transcrição da nota, de 15/04/1867, do representante do Peru em Montevidéu ao Ministro das Relações Exteriores do Uruguai.]

[Anexo 3]

Legacion del Perú.
Montevideo, abril 15 de 1867.

Señor Ministro:

Algunos Gobiernos americanos, secundando los deseos manifestados por el del Perú y los de sus aliados, han aceptado la invitacion de concurrir á la reunion de un nuevo Congreso Americano, y no es dudoso que los demas darán una respuesta igualmente favorable. La capital de Lima, en donde se encuentran ya con suficientes poderes los representantes de las Repúblicas aliadas del Perú, ha sido designada como punto de reunion, y escusado parece agregar que el Gobierno Peruano se complacerá en prestar al Congreso su mas eficaz apoyo, y á sus miembros todas las consideraciones que les son debidas.

Se ha decidido que la instalacion del Congreso tenga lugar en el menor tiempo posible, por lo que el infrascrito ha recibido órden de participarlo sin demora al Exmo. Gobierno de la República del Uruguay.

Al dirigirse con tal objeto á S. E. el Ministro de Relaciones Esteriores don Alberto Flangini, el infrascrito tiene encargo de manifestar ademas, que su Gobierno veria con mucha satisfaccion la presencia de un Plenipotenciario Oriental en el Congreso Americano, pues el Gobierno del Perú abriga la conviccion – y no duda de que el de S. E. la abrigará igualmente – de que el concurso en el Congreso de la República del Uruguay seria en estremo provechoso para ella misma y en general para la América.

Innecesario parece al infrascrito detenerse á justificar ante la alta ilustracion del Gobierno Oriental, ni la oportunidad de la reunion de

[12] N.E. – Não transcrita.
[13] N.E. – Ministro residente dos EUA no Uruguai.
[14] N.E. – Ministro dos Negócios Estrangeiros do Uruguai.
[15] N.E. – Não transcrita.

un segundo Congreso en los momentos actuales de la América, ni las grandes ventajas que necesariamente reportaria esta República de hallarse presente y de hacer oir su voz, por medio de un Plenipotenciario, en la discusion de las cuestiones americanas que hayan de ser tomadas en consideracion.

Suplicando el infrascrito á S. E. que se digne honrarle con una contestacion, tan pronta como sea posible, aprovecha esta nueva oportunidad para reiterar al Exmo. Sr. Flangini las protestas de su particular aprecio y muy alta y distinguida consideracion.

(Firmado) – Benigno G. Vigil.

A S. E. Don Alberto Flangini,
Ministro de Relaciones Esteriores de la República del Uruguay, etc., etc., etc.

*
* *

AHI 272/01/19

Ofício[16] de 24/05/1867, do Sr. Thomaz Fortunato de Brito, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil em Missão Especial ao Prata, ao Sr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque.

Secção Central.
N.º 9.

Missão Especial do Brasil.
Buenos Ayres, 24 de Maio de 1867.

Illmo. e Exmo. Snr.

Tive a honra de receber o Despacho de V. E. de 22 de Abril, acêrca do convite, que o Governo do Perú fez ao do Brasil por meio de

[16] N.E. – No topo do verso da quarta folha, escrito em letra diferente: "Resp.º em 5 de Junho de 1867".

huma nota dirigida em 14 de Janeiro pelo Ministro de Relações Exteriores ao Snr. Varnhagen, para tomar parte em uma nova reunião do Congresso Americano, que se houve de reunir em Lima no mez de Abril.

Agradeço a V. E. quanto se servio communicar-me acerca deste assumpto; e cumpro o dever de participar-lhe, que, dando aos Governos Oriental e Argentino conhecimento das notas trocadas entre os Snrs. Pacheco e Varnhagen e do Despacho, que a este Snr. dirigio V. E. em 17 do mez de Abril, pelos seos respectivos Ministros de Relações Exteriores fui informado de lhes não haver sido communicado o plano da nova reunião do Congresso, a que allude o Snr. Pacheco na sua nota ao Snr. Varnhagen.

V. E. conhece já os termos em que o Governo Oriental respondeo, declinando o convite que tambem lhe foi feito. Agora, pela copia junta levo ao conhecimento a resposta do Snr. Elizalde.

Ao Governo Oriental o Snr. Vigil replicou de modo um pouco impertinente, attribuindo a má vontade a sua resolução; porque, apezar do seo caracter provisorio, em que o Governo Oriental fundára a sua recusa, havia elle contrahido os gravissimos compromissos do Tratado da Triplice Aliança contra o Paraguay.

Queira V. E. aceitar os protestos de minha mais alta consideração e estima.

Thomaz Fortunato de Britto.

A Sua Excellencia O Senhor Conselheiro Antonio Coelho de Sá e Albuquerque Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

[Anexo]

Ministerio de Relaciones Exteriores.
Buenos Ayres Mayo 15 de 1867.

Señor Encargado de Negocios.

En contestacion á la nota de S. S. del 15 del p. p.º tengo el honor de communicar a S. S. que el Gobierno Argentino agradece al del Perú la invitacion que se ha servido hacerle para concurrir á la reunion de un nuevo Congreso Americano y que ha resuelto aplazar por ahora la consideracion de este negocio. Aprovecho esta oportunidad

para reiterar a S. S. la espresion de su [*sic*] mayor consideracion y aprecio.

(Firmado) Rufino de Elizalde.

Conforme: Delfin B. Huergo – S. S.
Conforme: Augustin P. Justo, Vice Consul

Al Señor Encargado de Negocios de la República del Perú,
D.n Benigno G. Vigil.

Conforme
Jarbas Muniz Barreto.

*
* *

AHI 208/03/26

Ofício[17] de 25/05/1867, do Sr. Leonel Martiniano de Alencar, Encarregado de Negócios, interino, do Império do Brasil na Venezuela, ao Sr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque.

1.ª Secção.
N.º 1.
Confidencial.

Legação Imperial do Brasil em Venezuela.
Caracas, 25 de Maio de 1867.

Ill.mo. e Ex.mo Snr.

Tenho a honra de accusar recepção da Confidencial N.º 1 desta Secção e serie, acompanhada de copia da correspondencia relativa ao

[17] N.E. – No topo da primeira folha, escrito em azul e com letra diferente: "R. em 21 de Junho de 1867." – Na parte superior da primeira folha escrito em letra diferente: "Rpd. 21. Junho 67" – Acima do primeiro parágrafo, escrito em vermelho e com letra diferente: "A. em 1.º de Julho de 1867. N. 392".

convite feito ao Governo Imperial pelo do Peru para concorrer á reunião do Congresso Americano, que deveria abrir-se em Lima, no mez de abril proximo passado.

Nessa Confidencial V. Ex.ª me communica a não aceitação do referido convite pelo Governo Imperial á par das rasões que motivarão essa resolução, e me ordena que informe opportunamente sobre o procedimento do Governo de Venezuela em relação ao mesmo assumpto.

A recepção das ordens de V. Ex.ª coincidio precisamente com a nomeação do Plenipotenciario deste Governo, a qual recahio no Senador Antonio Leocadio Gusman, o mesmo que representou a Republica no Congresso de 1864. Este porem, segundo elle proprio me declarou, e me foi confirmado pelo Snr. Sistiaga, não partirá para Lima senão em fins do mes que vem.

É tudo quanto por ora posso com segurança informar a V. Ex.ª a semelhante respeito.

Fico inteirado das instrucções passadas a Legação Imperial em Lima, e de accordo com ellas procederei.

Reitero a V. Ex.ª o meo profundo respeito.

Leonel M. de Alencar

Á S. Ex.ª o Snr. Conselheiro Antonio Coelho de Sá e Albuquerque.

*
* *

AHI 212/02/13

Ofício[18] de 03/06/1867, do Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru e Equador, ao Sr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque.

1.ª Secção.
N.º 3.
Confidencial.

Legação Imperial do Brazil no Perú e Equador.
Lima 3 de Junho de 1867.

Ill.mo Ex.mo S.r

Tive a honra de receber o Despacho Confidencial N.º 2 additivo ao ostensivo n.º 6 de 17 de abril.

2. Confesso a V. Ex.ª que me alegrei com a resposta a que V. E. se refere, embora não houvesse eu previsto a possibilidade de ser ella dada de um modo que não pode ser mal aceito pelas demais Republicas. As mais patentes aggressões que soffremos ainda ultimamente nos justificarão completamente a todo tempo.

3. Felicito-me de haver podido seguir até aqui a regra de conducta que V. E. me norma. Continúo sempre com o proposito de evitar uma ruptura, embora para isso, afim [*sic*] de evitar quebra á dignidade do Imperio e desta Legação, eu venha a ter que ausentar-me; facto que foi maliciosamente previsto em um jornal (o "Nacional" de 27 de abril), explicando-o de um modo adverso e insidioso, – e atribuindo ao Governo Imperial a provocação que nasceu do Perú, principalmente na questão a que se refere o artigo escripto, em meu entender, principalmente com o fim de aggredir-nos acerca das negociações celebradas na Bolivia; pois foi isso publicado depois que eu havia já convindo com o S.r Paredes acerca da questão pendente, conforme fiz que se declarasse no numero do proprio "Nacional" da mala immediata (13 de maio).

4. Se o futuro successsor do S.r Paredes tratar de postergar, como julgo hoje possivel, indefinidamente a resposta a minha principal

[18] N.E. – Acima do primeiro parágrafo, na primeira folha, escrito em vermelho e com letra diferente: "A. em 1. De Set. 1867. N 532." – No topo da quarta folha, escrito em vermelho e com letra diferente: "Respondido em 24 de Agosto de 1867 – Confidencial N.º[....]"

reclamação, V. E. resolverá se não será mais conveniente que eu me ausente, dando aqui com isso ante o publico uma tal qual mostra de natural resentimento [*sic*] por tanta desconsideração havida com o Brasil.

Aproveito esta occasião para reiterar a V. Ex.ª os protestos do maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo Ex.mo S.r Cons.º Ant.º Coelho de Sá e Albuq.e

[Anexo[19]: Recorte do Jornal "Nacional", de 27/04/1867.]

*
* *

AHI 228/01/16

Ofício[20] de 03/06/1867, do Sr. Francisco Adolfo de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru e Equador, ao Sr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque.

1. ª Secção.
N.º 15.

Legação Imperial do Brazil no Peru e Eq.or.
Lima 3 de Junho de 1867.

Ill.mo Ex.mo S.r

Tenho a honra de accusar a recepção dos Despachos de V. Ex.ª numerados de 3 a 9, e a respeito do assumpto delles direi o que se me offereça.

[19] N.E. – Não transcrito.
[20] N.E. – No topo da primeira folha, em azul e letra diferente: "R. em 23 de Agosto de 1867." – Na parte superior da primeira folha, em vermelho e letra diferente: "A. em 1 de Set. 1867 N. 536." – No topo do verso da segunda folha, em vermeho e letra diferente: "Respondido em 27 de Agosto de 1867 – desp.º N.º 17." – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: "Perú – 1867. 1.ª Secção N.º 15. 3 de Junho. Recebimentos dos Ostensivos de N.º 3 a 9. Remessa de documentos, incluindo a correspond.ª com os plenip.os ao Cong.º"

2. Effetivamente era de 28 de Janeiro a Confidencial que acompanhou o meu officio ostensivo N.º 2, e de que trata o Despacho N.º 4.

3. Opportunamente darei cumprimento ás ordens contidas nos Despachos N.os 5[21] e 7. Os documentos acerca dos preparativos para o novo Congresso de Lima até a minha resposta em 14 de Janeiro se acham todos reunidos em um folheto que acaba de publicar o S.r Pacheco, e do qual transmittirei a essa Secretaria d'Estado um exemplar. O tal Congresso não se reuniu nem provavelmente se reunirá, apezar dos votos do Congresso para isso, que V. E. encontrará no importante annexo N.º 1. – Os plenipotenciarios de Bolivia, Chile e Equador assignaram entretanto aqui tres pactos sobre liberdade de commercio e fomento das relações internacionaes, a que, sob varios protestos, deixou de assistir algum plenipotenciario por parte do Perú; pelo que os ditos pactos antes se reduzirão á estipulação de principios que á de providencias de resultados práticos. Em um delles consignaram os negociadores o compromisso de procurarem contribuir as partes contratantes á abolição total da escravatura no orbe christão. Para declarar que se não referiam com isso offensivamente ao Brazil encetaram uma correspondencia comigo, a qual terei a honra de submetter a V. Ex.a (Annexo N.º 2).

4. Em occasião mais opportuna tratarei de fazer aqui conhecidas as resoluções de V. E. expressadas nos seus Despachos N.os 6 e 8.

5. Com referencia a este ultimo me cabe informar a V. E. que o S.r Carrasco acaba de chegar a esta Capital, e segundo me informou um seu companheiro de viagem, nem pouco satisfeito do Brazil e do seu collega nosso 1.º Commissario.

6. Quanto ao meu officio N.º 5[22] respondido pelo Despacho N.º 9[23], cumpre-me fazer uma ligeira rectificação. Foi daqui expedido pela mala de 14 e deve ter a data de 13 e não de 16 de fevereiro. – Adjuncto remetto outro exemplar do Annexo a elle N.º 2, e opportunamente chegará a essa Corte um folheto, contendo todos os documentos sobre o assumpto. Os acontecimentos que sobrevieram, e que me tem occupado de toda a attenção, me impossibilitaram de concluir o meu annunciado trabalho acerca da necessidade de respeitar-se o asylo diplomatico.

[21] N.E. – Não transcrito.
[22] N.E. – Não transcrito.
[23] N.E. – Não transcrito.

Aproveito esta occasião para renovar a V. E. as expressões do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen

Ill.mo Ex.mo S.r Conselheiro Antonio Coelho de Sá e Albuq.e

[Anexos[24]: 1 – Recorte do Jornal "El Comercio", de 02/06/1867, intitulado: "Dictámen de la comision diplomatica sobre los tratados del congreso americano".
2 – Cópia da correspondência entre os ministros plenipotenciários da Bolívia, do Chile e Equador com o Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen.
4 – Recorte do Jornal "El Progreso", de 18/06/1867].

[Anexo 1]

El Comercio

[Lima, Domingo, 2 de Junho de 1867]

DICTÁMEN DE LA COMISION DIPLOMÁTICA SOBRE LOS TRATADOS DEL CONGRESO AMERICANO.

Señor:

Vuestra comision diplomatica ha examinado con la detencion que por su importancia requiere el proyecto de ley que han presentado los señores Cásos, Riquelme y La-Rosa, en el que se declaran aprovados los cuatro tratados que celebraron los Ministros Plenipotenciarios que concurrieron á las sesiones del Congreso Americano reunido el 28 de Octubre de 1864, se excita al Poder Ejecutivo á que convoque á nuevas sesiones á dicho Congreso para que delibere sobre varios puntos que se hace referencia en los considerandos de dicho proyecto

[24] N.E. – Respeitou-se a numeração aposta aos anexos ao documento, numerados como anexos nos 1, 2 e 4, não havendo menção ao nº 3. Somente o nº 1 é pertinente.

y se recomiende para que represente al Perú en aquella Asamblea internacional al Plenipotenciario que tuvo en la anterior esa representacion.

Persuadida vuestra comision de la urjencia que existe para la aprobacion de los referidos pactos, desde que el 15 del corriente se expiró el plazo estipulado para su ratificacion por los gobiernos de los respectivos contratantes, no cree conveniente conmemorar con minuciosidad los antecedentes de esta negociacion de tanta trascendencia para el porvenir de la América e que puede decirse ha sido iniciado desde los primeros dias de nuestra independencia. En esos antecedentes se encontrará sin embargo la asamblea las razones mas poderosas para dar su solemne sancion á esos tratados, asi como para determinar los puntos que deberán ser materia de nuevos pactos, á fin de dar á la union americana el caracter que debe tener y cimentarla sobre sus mas solidas e verdaderas bases.

En efecto, desde que el pensamiento de la union brotó en la cabeza de los grandes pensadores de la América, el objeto que por ella se ha buscado es la unificacion de todos los Estados Americanos, mediante un derecho público comun fundado en la garantía mútua de su integridad é independencia y en la mas completa fusion de todos sus intereses. Asi pues, para alcanzar este objeto, se han propuesto muchos planes, basados todos ellos sobre la idea de una verdadera confederacion.

Llevado este pensamiento al terreno de la practica por primera vez en Panamá en Julio de 1826, bajo las inspiraciones del Libertador Bolivar, él se limitó entonces á un tratado de simple alianza ofensiva y defensiva entre los estados que tomaran parte en las conferencias del Istmo.

Renovadas las negociaciones en 1848, ellas produjeron el mismo resultado, como lo manifiesta el tenor lit[e]ral del pacto firmado en Lima el 8 de Febrero del dicho año entre los representantes de las republicas de Chile, Bolivia, el Perú, el Equador y la Nueva Granada.

El tratado *Tripartito*, celebrado en Santiago en Setiembre de 1856 por los Plenipotenciarios de Chile, el Ecuador y el Perú, avanzó un poco mas en la realizacion de la idea federativa, pues en él se estableció la igualdad de los ciudadanos en el territorio de qualquiera de las repúblicas con sus naturales, igual proteccion á las propiedades, igualacion de banderas, libertad postal, extradicion de criminales, uniformidad de pesos y medidas, libre trafico de mercaderias neutrales, abolicion del corso, proteccion internacional reciproca, y otras estipulaciones análogas, entre las cuales era la mas importante la organizacion de un Congreso

de Plenipotenciarios que representase á todos los Estados de la Union para los objetos del tratado, el que tendria derecho para ofrecer su *mediacion* en las diferencias de los Estados contratantes; pero desgraciadamente, este tratado, como los que le precedieran, no pasó del estado de proyecto por haber desaparecido las causas que le dieran orijen.

Este era el estado de las cosas cuando el 11 de Enero de 1864 una circular del Ministerio de Relacciones Exteriores del Perú á varios gobiernos de Sud-América, los invitaba á acreditar en esta capital sus respectivos Plenipotenciarios, con el objeto de deliberar en Congreso sobre los seis puntos seguientes:

1º. Declarar que los pueblos americanos representados en este Congreso forman una sola familia, ligados por los mismos principios y por identicos intereses á sostener su independencia, sus derechos autonómicos y su existencia nacional.

2º. Ajustar una convencion internacional para facilitar la correspondencia epistolar.

3º. Compromiso de los gobiernos para suministrar datos estadisticos que den idea de sus riquezas y de sus progresos.

4º. Dictar todas las medidas y aceptar todos los principios que conduzcan á la conclusion todas las cuestiones de límites pendientes entre los Estados deliberantes.

5º. Abolicion de la guerra sostituyendole el arbitraje como el único medio de transijir todas las malas intelijencias y motivos de desacuerdos entre ellos.

6º. Alejar todos los protestos que sirvan de fundamento para traicionar la causa americana, consignando los castigos morales que merezcan los que por mesquinas pasiones firmen compromisos contra las instituciones y la estabilidad de la paz de la América.

Al fijar estas bases, el Perú las declaró suceptibles de mayores desarrollos y reconoció en el Congreso de Plenipotenciarios la facultad de ampliarlas ó modificarlas.

Aunque esta invitacion se limitó á las repúblicas de Chile, Bolivia, el Ecuador, Nueva Granada y Venezuela, á las conferencias del Congreso Americano, inauguradas el 28 de Octubre de 1864 y concluidas el 13 Marzo de 1865, assistieron los Plenipotenciarios de Buenos Aires, Bolivia, Chile, el Perú, el Ecuador, Nueva Granada, Venezuela, y el Salvador.

Estas conferencias no obstante la atencion que en ellas hubo de consagrarse á la cuestion Española, dieron orijen á cuatro pactos, que son los llamados á recibir la sancion del Congreso. Estos pactos son:

1º. El tratado de paz de 20 de Enero de 1865.

2º. El de "Union y Alianza Defensiva" de 23 del mismo mes.

3º. El de "Correos" de 23 de Febrero del mismo año.

4º. El de "Comercio y navegacion" del 3 de Marzo del mismo año tambien; todos los cuales están ya aprobados por la mayor parte de las legislaturas de los Estados Contratantes.

Estos tratados responden en el mayor número de sus estipulaciones á los objetos señalados al Congreso en la circular de Enero de 1864; pero no á los deseos y voto formulados por los pueblos americanos.

Asi, por el tratado de *paz* las partes contratantes se obligan á no ocurrir jamás al empleo de las armas como medio de terminar sus diferencias, que procedan de hechos no comprendidos en el *casus federis* [*sic*] sino á emplear exclusivamente los medios pacificos, sometiendo esas diferencias al fallo de un árbitro, cuando no puedan transijirlas de otro modo; fijandose en doce clausulas de los medios como realizar este arbitraje; asi como algunas estipulaciones que garantizen la neutralidad de los estados en caso de guerra de uno de ellos con otra nacion, y los medios de impedir que los asilados, abusando del asilo, preparen ó armen espediciones para turbar la paz de los estados contratantes.

La adopcion del arbitraje como medio de transijir las diferencias entre los Estados, excluyendo el de la guerra, es un paso tan avanzado en el camino de la union y del progreso de las repúblicas americanas, que él debe merecer nuestra únanime aprobacion, como merecerá, á no dudarlo, el aplauso y la admiracion de las naciones civilizadas.

En cuanto á las demas estipulaciones de este tratado, siendo ellas otras tantas garantías de orden y paz para las repúblicas reconocidas y sancionadas por el derecho de gentes, deben merecer tambien nuestra aceptacion. Este tratado, que puede llamarse mejor de *paz perpetua*, nada deja, pues, que desear por el momento.

No así el 2º. tratado de "union y alianza defensiva". En efecto, este tratado que segun su preámbulo tiene por objeto unir los Estados de América para proveer á su seguridad exterior, estrechar sus relaciones, afianzar la paz entre ellos y proveer otros intereses comunes, se limita, sin embargo, en sus trece clausulas á estipular las obligaciones de los Estados y los medios de cumplirlas, á fin de defenderse contra toda agresion que tenga por objeto privar á alguna de ellas de los derechos á la propiedad de su territorio, á su forma de gobierno, ó á su independencia por medio de protectorado ó cualquiera

acto que menoscabe su soberania. La defensa es, pues su único fin; sin que estabelezca para la verdadera union mas que l[a] vaga esperanza contenida en la cláusula X de que "las altas partes contratantes se obligan á nombrar Plenipontenciarios, que se reunan cada tres años aproximadamente, y ajusten los pactos convenientes para estrechar y perfeccionar la union".

Algo mas que esto habria deseado ciertamente la América. Ella habria querido que si no se establecian desde luego las bases de una verdadera confederacion, se estableciesen al menos ciertos principios comunes á que deberán sujetarse los contratantes en sus relaciones reciprocas, asi sociales com políticas y en sus relaciones con las potencias de Europa, constituyendo así el derecho publico americano. Ya que esto no hizo, tal vez porque no se juzgó llegada la oportunidad, pudo siquiera darse á la alianza defensiva un caracter mas americano y mas práctico; es decir, no limitar el *casus federis* [*sic*] á solo las agresiones que tengan los objetos designados en el articulo 2º. , sino extenderlos á toda agresion declarada injusta por el Congreso de Plenipotenciarios. A este respecto cree tambien vuestra comision que debe modificarse el artículo 3º. en el sentido de que no sean los aliados *cada uno por su parte*, sino el Congreso de Plenipotenciarios, por mayoria de votos, quien declare si la ofensa inferida está comprendida en los casos indicados en la referida clausula 2ª.

El tratado de "Correos" está destinado á facilitar la comunicacion epistolar entre los estados contratantes, estipulando en sus diez cláusulas los medios de llegar á este resultado, entre los que figura[n] en primera línea la libertad del tránsito de la correspondencia, que se hará á expensas de los respectivos estados, sin mas excepcion que la que proceda del Istmo, ventaja acordada en compensasion de los servicios que están obligadas á prestar las autoridades en el porte de las demas correspondencias.

Hay en este tratado un artículo conexo por el que los gobiernos signatários se comprometen á establecer un telégrafo submarino ó mixto de Guatemala á Chile, subvencional ó bajo la garantía de un interés concedido por dichos gobiernos, segun sus respectivos recursos.

Siendo estos medios los mas eficaces para poner en contacto á los pueblos americanos, y acelerar de este modo la obra de su unificacion, cree vuestra comision debiais approbar igualmente este tratado.

Por el de "Comercio y Navegacion" los estados contratantes establecen el grande y fecundo principio de la libre navegacion, abriendo

al comercio del mundo sus puertos, rios y mercados, bajo las leyes y reglamentos de cada estado y al amparo del derecho de Gentes.

La igualacion de banderas para los estados contratantes está reconocida por la cláusula 2ª. de este tratado. En las demas clausulas se establece la unidad decimal de pesos y medidas, la unidad monetaria, la libre circulacion de los naturales de los estados por sus respectivos territorios, el reconocimiento de los mismos derechos y la misma proteccion que á los naturales, en cuanto sea compatible con la Constituicion política de cada estado, igual proteccion por los agentes diplomáticos y consulares en los lugares donde no existan agentes de alguno de los estados signatarios.

No pudiendo desconocerse el espíritu de liberalidad y de alta fraternidad americana en que se han inspirado las diez y seis clausulas de este pacto llamado mas que ningun otro á cimentar la verdadera union y solidaridad de los pueblos americanos, él debe merecer la mas completa aprobacion de la asamblea constituyente.

En todos estos tratados, que acabamos de analizar rápidamente, se haya [*sic*] estatuido que los demas estados que no han enviado representantes al Congreso Americano sean invitados á prestar su adhesion á las estipulaciones pactadas, y afortunadamente esta invitacion ha sido aceptada por algunos de dichos estados.

Unos y otros han comprendido sin embargo que la obra de la union no estaba concluida: que es preciso continuar la tarea comenzada á fin de perfeccionarla por nuevos convenios que arbitrasen medios mas eficaces como hacer mas intima esta union, y darle el poder moral y la fuerza material que ha menester para producir sus grandiosos resultados. Así lo comprendieron los mismos Plenipotenciarios que formaran el Congreso del 64 al estipular la clausula X del tratado de paz; pero aplazando su nueva reunion para 3 años despues, se ha dejado sentir la necesidad de abreviar este plazo.

En esta idea han coincidido los gobiernos de Chile, la Nueva Granada y el Perú, surgiendo únicamente divergencias enquanto al carácter y á los estados que deberian concurrir á los nuevos acuerdos y el lugar donde hayan de verificarse. Llegada sin embargo la época establecida para la segunda reunion del Congreso Americano y aceptada la invitacion hecha en este sentido por el Presidente de los Estados Unidos de Colombia por los demas gobiernos aliados, es conveniente excitar al Poder Ejecutivo á que dicte las medidas necesarias para apresurar este feliz momento.

Como la Asamblea americana, en sus nuevas sesiones, debe tomar en consideracion los deseos de cada uno de los estados,

relativamente á los medios de ensanchar y fortificar su union, cree vuestra comision diplomática que cumple á vuestro deber determinar los que á vuestro juicio pueden alcanzar ese resultado.

Con tal objeto, tomando del proyecto sometido á su exámen los indicados en él y que le han parecido mas convenientes y agregando los que le sugiere su patriotismo y el estudio de las necesidades de los pueblos americanos, os propone las seguientes modificaciones á dicho proyecto, que ha sido aceptado por ella. Compitiendo por la atribuicion 28ª. del artículo 1º. del Estatuto Provisorio al Poder Ejecutivo el nombramiento de los Ministros Plenipotenciarios, con solo la aprobacion de la Asamblea cree vuestra comision que debeis absteneros de toda indicacion en este sentido.

El Congreso Constituyente

RESUELVE.

Art. 1º. El Congreso Constituyente del Perú aprueba los seguientes tratados, firmados por el Plenipotenciario de la República en el Congreso Americano reunido en 1864; á saber:

1º. – El tratado de "Conservacion de la Paz" celebrado el 20 de Enero de 1865.
2º. – El de "Union y Alianza" defensiva [*sic*] celebrado el 23 de Enero del mismo año tambien.
3º. – El de " Correos" celebrado en la misma fecha.
4º. – El de "Comercio y Navegacion" celebrado el 3 de Marzo del mencionado año de 1865.

Art. 2º. Excitese al Poder Ejecutivo para que dicte las medidas necesarias con el objecto de que se ascelere la apertura de las segundas sesiones del Congreso Americano, á fin de someter á su deliberacion, por parte del Perú los seguientes puntos.

1º. – La reconsideracion de los artículos 2º. y 3º. del tratado de "Alianza Defensiva" en el sentido de que el *casus federis* [*sic*] se estienda á toda agresion declarada injusta por el Congreso de Plenipotenciarios y á que sea este y no el gobierno de cada estado en particular, quien declare dicho *casus federis* [*sic*].
2º. – Fijar en una declaracion general los principios del derecho de gentes á que han de sujetarse los pueblos americanos tanto en

sus relaciones reciprocas, como en sus relaciones con los otros Estados, asi del continente americano como de Europa.

3º. – Acordar la conveniente declaratoria sobre la trascendencia americana del tratado *tripartito* del Brasil, el Uruguay y la Confederacion Arjentina contra la República del Paraguay.

4º. – Discutir y acordar las bases de una confederacion de los Estados sud-americanos que tenga por fundamento la direccion comun de su política exterior, confiada á una dieta en que tengan igual representacion todos los Estados.

5º. – Continuar la discusion de los importantes pactos que quedaron pendientes ó en proyecto á la clausura de las anteriores sesiones del Congreso.

6º. – Canjear los tratados de 1865, sin perjuicio de las modificaciones en que se convenga y que se consignarán en *actas adicionales*.

7º. – Acordarlo conveniente á fin de obtener la adhesion de las demás repúblicas sud-americanas y de los Estados Unidos del Norte y de Méjico á los tratados de 1865 y su participacion en los actos del Congreso.

8º. – Obtener de los demás estados contratantes de 1865 la aceptacion ó adhesion al pacto de alianza ofensiva y defensiva celebrado contra España en 14 de Enero de 1866 por las repúblicas del Perú, Chile, Bolivia y el Ecuador.

Art. 3º. El Congreso Constituyente de la República vota una accion de gracias á los gobiernos que tomaran parte, por medio de seus respectivos plenipotenciarios, en el Congreso Americano de 1864.

Dése cuenta – Sala de sesiones:

Mayo, 31 de 1867.

José Luis Quiñones
Felipe Osorio
José Casimiro Ulloa
German Tejeda
Pedro José Saavedra
Carlos Cárdenas
Juan F. Pazos

*
* *

AHI 271/01/10

Ofício de 17/06/1867, do Sr. Felippe Lopes Netto, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil na Bolívia, ao Sr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque.

Secção 1.ª.
N.º 1.
Confidencial.

Missão Especial do Brasil na Bolivia.
La Paz 17 de Junho de 1867.

Ill.mo. e Ex.mo. S.r

Apresso-me em accusar recebido o Despacho Confidencial, datado de 22 de Abril ultimo, que V. E. se dignou dirigir-me, remettendo-me copia da correspondencia relativa ao convite feito ao Governo Imperial pelo da Republica do Perú, de fazer-se o Brazil representar em uma reunião do Congresso Americano, que deve ter lugar em Lima.

Sciente dos motivos pelos quaes o Governo Imperial não póde aceitar esse convite, não deixarei, em conformidade com as ordens de V. E., de informar opportunamente a V. E. do procedimento do Governo boliviano a semelhante respeito.

Prevaleço-me da opportunidade para apresentar a V. E. os reiterados protestos de meu profundo respeito á pessoa de V. E.

Felippe Lopes Netto.

Ill.mo Ex.mo S.r Conselheiro Antonio Coelho de Sá e Albuquerque.

*
* *

AHI 208/03/26

Ofício[25] de 25/06/1867, do Sr. Leonel Martiniano de Alencar, Encarregado de Negócios, interino, do Império do Brasil na Venezuela, ao Sr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque.

1.ª Secção.
N.º 9.

Legação Imperial do Brasil em Venezuela.
Caracas 25 de Junho de 1867.

Ill.mo. e Ex.mo Snr.

Para integridade da correspondencia, tenho a honra de accusar recepção do Despacho de V. Ex.ª N.º 5 desta secção e serie.

O Snr. Marechal Falcon, Presidente da Republica, recolheo-se á sua casa no Estado de Coro, logo depois do encerramento do Congresso, deixando em exercicio do Poder Executivo o Snr. General Miguel Gil – 1.º Designado. Não se sabe de uma maneira positiva, quando voltará á esta Capital; apenas suppõe, pela urgencia de certas questões que exigem a sua presença aqui, que em breve assumirá de novo o Poder.

O Deputado Antonio Leocadio de Guzman, nomeado Plenipotenciario para o Congresso Americano em Lima, ainda não partio para o seo destino; como a missão do Senador Gutierrez para o Brazil, a do Deputado Guzman, e tambem a do General Arismendi para o Equador, só seguirão, se seguirem, depois da volta do Presidente.

O Governo celebrou com o subdito inglez Burnet um contracto para estabelecimento, dentro do prazo de tres annos, de um fio telegraphico que ponha Venezuela em communicação com a grande linha projectada atravez do continente americano, mediante a subvenção de 30.000 pesos annuaes, desde que comece á funccionar.

As noticias das Minas de Upata no Estado de Guayana são cada vez mais lisongeiras; as companhias ja comecão [*sic*] a formar-se, e crescem as esperanças de um futuro brilhante para aquellas regiões.

[25] N.E. – No topo da primeira folha, em azul e com letra diferente: "Rc. 27 Julho 67". Acima do primeiro parágrafo, em vermelho e com letra diferente: "A. em 2 de Agosto de 1867 – N.470." No topo do verso da segunda folha, em vermelho e com letra diferente: "Respondido em 1.º de Agosto de 1867 – desp.º N.º 8" – No verso da segunda folha, escrito em letra diferente: "Indice: 1.ª Secção N.º 9. Venezuela. 1867. Resumo de noticias."

Sahio á luz ultimamente uma obra do Snr. Michelena y Rojas[26], publicada ás expensas do Governo e sobre uma exploração official pelo Sul do continente americano, a qual remetto a V. Ex.ª nesta occasião. Ainda não tive tempo de dar-lhe grande attenção por me achar occupado á responder a um folheto escripto em espanhol e impresso em Paris que aqui se espalhou, ha tambem alguns dias, com o titulo "La apertura del Amazonas, ó la clausura fluvial del Brasil"[27]. Os meos artigos ainda não foram publicados, mas o serão esta semana, e delles darei conta á V. Ex.ª pelo paquete seguinte.

Quanto á obra do Snr. Michelena acima citada, me parece, pela leitura rapida que della tenho feito, que não exige resposta, ao menos aqui. O livro está cheio, é verdade, de accusações vehementes a politica do Governo Imperial, mas as mais importantes perderão a actualidade, pois versão sobre a questão de limites, que ja se acha resolvida com esta Republica. Demais, o partido hoje no Poder, ainda que seja somente por espirito de opposição, condemna a Administração que celebrou o tratado de limites com o Imperio, – e é uma prova disso a publicação da obra do Snr. Michelena sob os auspicios officiaes – , de sorte que supponho não ser conveniente alimentar polemica sobre a materia. V. Ex.ª entretanto me dará suas ordens a esse respeito, enquanto leio com mais cuidado a obra em questão.

Reitero a V. Ex.ª o meo profundo respeito.

Leonel M. de Alencar.

Á S. Ex.ª o Snr. Conselheiro Antonio Coelho de Sá e Albuquerque.

*
* *

[26] N.E. – MICHELENA Y ROJAS, Francisco. *Exploracion oficial por la primera vez desde el corte de la America del Sur siempre por ríos entrando por las bocas del Orínoco, comprehendido en ese inmenso espacio los Estados de Venezuela, Guyana Inglesa, Nueva Granada, Brasil, Ecuador, Perú y Bolivia.* Bruxelas: A. Lacroix, Verboeckhoven y Cía, impresores y editores, 1867.
[27] N.E. – *La apertura del Amazonas ó la clausura fluvial del Brasil.* Paris: Dentu, 1867.

AHI 271/01/10

Ofício[28] de 29/06/1867, do Sr. Felippe Lopes Netto, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil na Bolívia, ao Sr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque.

Secção 1.ª.
N.º 2.
Confidencial.

Missão Especial do Brasil na Bolivia.
La Paz 29 de Junho de 1867.

Ill.mo. e Ex.mo. S.r

Para dar cumprimento ao que me foi ordenado no despacho Confidencial N.º 1 de 22 de Abril ultimo, informando opportunamente a V. E. do procedimento do Governo Boliviano, quanto ao novo Congresso Americano, convocado pelo Perú, solicitei a 26 do andante mez huma conferencia com o Senr. Muñoz, a qual teve lugar, n'esse mesmo dia, na Secretaria dos Negocios Estrangeiros.

A occasião me pareceo asada para isto, por ter o dito Senr. de partir, no 1.º de Julho, com o Prezidente da Republica para Caracato, donde só regressará no fim de Agosto proximo futuro.

Na referida conferencia expuz ao Senr. Muñoz:

Que em 12 de Janeiro d'este anno, o Senr. Pacheco, Ministro dos Negocios Estrangeiros no Perú, por uma nota dirigida ao Senr. Varnhagen, Ministro Residente do Brazil em Lima, convidou o Governo Imperial a mandar opportunamente ao mesmo Senr. Varnhagen plenos poderes para o representar no novo Congresso Americano, que devia reunir-se em Lima no proximo mez de Abril, e fora convocado em consequencia de successivos convites do Governo Peruano, e do dos Estados Unidos de Columbia:

Que n'essa nota, referio o Senr. Pacheco que, em Maio do anno passado, havia communicado ao Representante do Perú, junto aos Governos do Rio de Janeiro e Montevidéo, o programma do Congresso

[28] N.E. – No topo da primeira folha, em letra diferente: "Rec. em 9 de 10bro de 1867". Acima do primeiro parágrafo, em vermelho e letra diferente: "A. em 10 de 10.bro de 1867. N.º 868". À margem do primeiro parágrafo, em letra diferente: "– 1 –".

convocado, afim de o submetter a alta consideração dos ditos Governos e informal'os das suas vistas, acerca d'huma questão de tão vital interesse para o continente:

Que o mencionado convite chegou ao conhecimento do Governo Imperial em fins de Março, quando não havia tempo para o seo Representante tomar parte em todos os trabalhos do novo Congresso, e desacompanhado do programma d'elle, o qual nunca foi submettido á consideração do Governo do Brazil:

Que por estas poderosas razões, vio-se o Governo Imperial na impossibilidade de mandar Representante ao Congresso convocado pelo Perú:

Que não tendo realisado a reunião d'este em Abril, como se esperava, e restando-me, pelos ultimos periodicos de Lima, que, apesar d'isso, o Senr. Vigil, por parte do Governo Peruano, repetira, ha pouco, o convite, anteriormente feito, ao Governo de Montevidéo, para se fazer representar no novo Congresso Americano, que deve reunir-se em Lima, eu estimaria ser informado pelo Senr. Muñoz se o Governo Boliviano havia recebido igual convite, e estava disposto a aceital'o, mesmo no caso de não ter sido acompanhado do programma do Congresso, novamente convocado.

O Senr. Muñoz, depois de mostrar-se muito satisfeito do procedimento do Governo Imperial, cujas razões declarou de incontestavel procedencia, respondeo-me da maneira seguinte:

Que a Bolivia só fora convidada, pelo Governo Peruano, para hum Congresso das quatro Republicas Alliadas do Pacifico, o qual devia occupar-se d'um Tratado de Commercio e Navegação entre ellas, e poderia tambem incumbir-se de tratados permanentes de alliança offensiva e defensiva, e das outras relações politicas e sociaes dos Estados contractantes, – procurando consignar os principios estabelecidos de modo que se tornem susceptiveis de realisação practica:

Que, achando-se então S. Ex. no Chile, em serviço do seo Paiz o S.r Taborga, que lhe fazia as veses na Bolivia, pela nota junta por copia, annuira, em 8 de Agosto de 1866, ao convite do Governo Peruano, e declarára ao Senr. Coruejo, seo Representante aqui, que o Governo d'esta Republica só esperava pela fixação do dia, em que tinha de reunir-se o novo Congresso, para acreditar o seo Ministro com as instrucções, que devião regular o desempenho de seos altos deveres:

Que a elle Senr. Muñoz parecia que o Senr. Taborga havia sido pouco cauteloso, compromettendo o Governo Boliviano a tomar parte n'hum Congresso, cujas bases erão tão vagas: mas que, depois do

seo regresso a Bolivia, não se lhe tinha offerecido ensejo algum de reparar essa improvidencia do seo substituto, na Secretaria Geral do Estado:

Que, como tratavamos da materia, elle Senr. Muñoz, aproveitava a occasião para manifestar-me, o desejo, que tinha de saber, se eu julgava conveniente que a reconsiderasse, e qual a maneira, que me parecia mais azada para fasel'o, em nome do Governo Boliviano.

Correspondi á sua franqueza com igual franqueza, apontando-lhe os principios reguladores de taes Congressos e os exemplos dos ultimos, em Paris e Londres, cujos programmas forão previamente organisados com precisão, pelas Potencias, que os convocárão.

Ponderei depois a S. Ex. os graves perigos, a que se exporia a Bolivia, fasendo-se responder no novo Congresso, sem poder medir-lhe d'antemão o alcance das resoluções, as quaes aliás devião ser consignadas em Tratados permanentes:

Que, quanto a mim, o Peru, sentindo a sua fraquesa para resistir a qualquer Nação, com que tivesse de entrar em guerra, procurava supril'a por meio de Tratados Permanentes de alliança offensiva e defensiva, que obrigassem a Bolivia, o Equador, os Estados Unidos de Columbia, etc, a acompanhal'o sempre contra os inimigos, que sua posição geographica podesse atrahir-lhe:

Que esses Tratados erão o meio de assegurar perpetuamente ao Perú a grande vantagem, que elle e o Chile tirárão da Quadrupla Alliança contra a Hespanha, na qual tomárão parte as Republicas da Bolivia e do Equador, cujos interesses e cuja dignidade não estavão compromettidos com a guerra, de que antes podião ter tirado partido consideravel, com a emigração dos capitaes hespanhóes, se houvessem proclamado a sua neutralidade:

Que a Bolivia, cuja posição geographica a exclue de conflictos com as nações da Europa, cujo temor he o pretexto da convocação do novo Congresso, sacrificaria assim a sua autonomia, constituindo-se voluntariamente o Escudeiro do Quichote do Pacifico, que viria a dispor do seo sangue e do seo thesouro, para o desaggravo de offensas proprias e alheias, sem poder offerecer-lhe, em caso algum, a menor compensação de tamanhos sacrificios:

Que, não havendo, entre a Bolivia e as outras Republicas do Pacifico, communhão de perigo, nem mesmo identidade de interesses, sendo os d'aquella não só diversos mas até certo ponto contrarios, na sua qualidade de Estado ribeirinho do Prata, onde estas não tem estabelecimento algum, convem-lhe mais conservar a sua liberdade de acção, para, no caso de guerra estrangeira, alliar-se ou deixar de

alliar-se com ellas, segundo as causas, que a tiverem produsido, e as suas proprias conveniencias na occasião:

Que, por todos estes motivos, entendia eu que o Governo Boliviano deve corregir o erro do S.r Taborga, declarando ao do Perú, agora ou quando aproximar-se a epocha da installação do novo Congresso, que, sem contar-lhe precisamente os assumptos, que hão de ser submettidos ao exame e a deliberação d'elle, não póde organisar as instrucções, que tem de regular o procedimento do seo Representante no mesmo Congresso.

O S.r Muñoz mostrou-se muito satisfeito do quanto lhe disse, e animou-me sempre com as mais lisongeiras expressões do seo apoio. Por fim declarou-me que abraçava o meo parecer e, no correio de 1.º de Julho, hia ordenar ao S.r Benavente, Ministro da Bolivia no Perú, que solicite huma conferencia com o S.r Barrenechea, Ministro dos Negocios Estrangeiros, e manifeste n'ella a S. Ex., que a Bolivia não mandará Representante ao novo Congresso Americano, se as bases das resoluções d'elle, não forem fixadas préviamente, e com a necessaria precisão, pelo Governo, que o convocou.

Tendo assim cumprido a súpracitada ordem de V. Ex., aproveito a opportunidade para reiterar os protestos do meo profundo respeito á pessoa de V. Ex.

Felippe Lopes Netto.

Ill.mo Ex.mo S.r Conselheiro Antonio Coelho de Sá e Albuquerque.

[Anexo: Cópia da nota de 08/08/1866 do Sr. José R. Taborga ao Sr. Encarregado de Negócios do Peru na Bolívia.]

[Anexo]

Ministerio de Relaciones Exteriores de Bolivia.
La Paz, Agosto 8 de 1866.

Señor.

El infrascrito Encargado de la Secretaria General de Estado de Bolivia, ha recibido con satisfaccion el despacho de U. S. H. [*sic*] fecha

26 de Julio ultimo, al que se ha servido acompañar en copia auténtica el del S.r Ministro de Relaciones Exteriores del Perú, relativo á la invitacion de un nuevo Congreso Americano, que al ocupar-se de un Tratado de Comercio y Navegacion entre las cuatro Republicas aliadas, podrá occupar-se tambien de Tratados permanentes de alianza ofensiva y defensiva y de las demas relaciones politicas y sociales de los Estados contratantes, procurando que los principios establecidos se consignen de modo que tengan realisacion en la práctica.

S. E. el Presidente de la Republica, enterado del contenido de los citados despachos, y juzgando desde ahora los buenos efectos que pueden esperarse para los intereses de las Republicas aliadas, no ha trepidado en aceptar tan benévola insinuacion dirijida por el S.r Ministro de Relaciones Exteriores del Perú y segundada por su digno representante el S.r D. Mariano Lino Coruejo, por lo que ha dado orden al infrascrito de espresar á H. S. H. [*sic*] que solo espera se fije el dia en el cual ha de tener lugar la nueva reunion del Congreso de Plenipotenciarios que se trata de organizar para acreditar el Ministro con las instrucciones debidas, que por parte de Bolivia se encargue de llenar tan importante comision.

El infrascrito se persuade, que este asentimiento del Gobierno de Bolivia, lo transmitirá al Ex.mo Gefe Supremo del Perú, protestando-le que esta idéa ha merecido la mas grata acojida de mi Gobierno.

Rubrica de S. Ex.

(Firmado) Jose R. Taborga.

A. S. S. H. el Encargado de Negocios del Perú,
cerca del Gobierno de Bolivia. P.

La Paz, á 9 de Agosto de 1866.

Es Copia.
Coruejo.

Conforme.
Eduardo Callado.

*
* *

AHI 271/01/09

Ofício[29] de 30/06/1867, do Sr. Felippe Lopes Netto, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil na Bolívia, ao Sr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque.

Secção 1.ª.
N.º 1.

Missão Especial do Brasil na Bolivia.
La Paz, 30 de Junho de 1867.

Ill.mo. e Ex.mo. S.r

Tenho a honra de enviar a V. Ex. o exemplar junto da "Correspondencia diplomatica relativa ao Congresso Americano"[30] publicada ultimamente em Lima, por ordem do Governo da Republica do Perú.

Aproveito a opportunidade para reiterar os protestos do meo profundo respeito á pessoa de V. Ex.

Felippe Lopes Netto.

Ill.mo Ex.mo S.r Conselheiro Antonio Coelho de Sá e Albuquerque.

*
* *

[29] N.E. – No topo da primeira folha, escrito em letra diferente: "Rpd. 25. 8.bro 67". Acima do primeiro parágrafo, em vermelho e letra diferente: "A. em 8 de Novembro de 1867 – N.º 769". À margem do primeiro parágrafo, escrito em letra diferente; "– 1 –". Na parte inferior da primeira folha, em vermelho e letra diferente: "S. liv. R. fel. 154."

[30] N.E. – A publicação não se encontra no AHI. A Biblioteca do Itamaraty possui um exemplar, mas pertencente à coleção Varnhagen.

AHI 271/01/09

Trecho do ofício[31] de 03/07/1867, do Sr. Felippe Lopes Netto, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil na Bolívia, ao Sr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque.

Secção Central.
N.º 25.

Missão Especial do Brasil na Bolivia.
La Paz 3 de Julho de 1867.

Ill.mo. e Ex.mo. S.r

.....

Alem da questão financeira com o Perú, que he assas grave, ocorre a dos existentes compromissos entre a Bolivia, o Chile, o Peru e mais Republicas do Pacifico, para nenhuma d'ellas fazer tratados de commercio com as outras Nações, senão sobre certas bases, aceitas pelo Congresso Americano, que o Perú convocou e devia reunir-se em Lima, este anno.

De accordo com esses compromissos o Peru denunciou ja a expiração dos que tinha com a Italia, a Belgica e os Estados Unidos, denunciando tambem o Chile, a do seo com a Confederação Argentina, como verá V. Ex. do folheto intitulado "Correspondencia official relativa ao Congresso Americano"[32], que tive a honra de remetter a V. Ex., no ultimo correio.

A ratificação agora d'hum tratado anterior á esses compromissos, em favor d'huma das Grandes Potencias da Europa, e com semelhante clausula, importará a violação flagrante d'elles, e conseguintemente mais hum motivo serio de discordia entre a Bolivia e suas Alliadas, que o Perú e mesmo o Chile não disculparão de maneira alguma.

.....

[31] N.E. – No topo do verso da quarta folha, em letra diferente: "Resp. em 26 de Oitbrº de 1867" – Na parte superior do verso da quarta folha, em letra diferente: "Indice: Chegada da noticia da realisação d'hum emprestimo contrahido pela Bolivia em França".
[32] N. E. – A publicação não está anexa.

Prevaleço-me da opportunidade para reiterar os protestos do meo profundo respeito á pessoa de V. Ex.

Felippe Lopes Netto.

Ill.mo Ex.mo S.r Conselheiro Antonio Coelho de Sá e Albuquerque.

[Anexo[33]: Recorte do jornal "La Época", de 01/07/1867, N.º 2.960.]

*
* *

AHI 208/03/26

Ofício[34] de 25/07/1867, do Sr. Leonel Martiniano de Alencar, Encarregado de Negócios, interino, do Império do Brasil na Venezuela, ao Sr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque.

1.ª Secção.
N.º 11.

Legação Imperial do Brasil em Venezuela.
Caracas 25 de Julho de 1867.

Ill.mo. e Ex.mo Snr.

§.º 1.º – Nada tem vindo destruir as minhas duvidas sobre a ida da missão destinada ao Brazil; ao contrario tudo concorre para me faser crer com mais força que tal missão não será levada á effeito. Por um lado, as causas pecuniarias que a embaraçavão, apontadas na minha Confidencial[35] N.º 2 desta Secção e Serie, subsistem no

[33] N.E. – Não transcrito.
[34] N.E. – No topo da primeira folha, em azul e letra diferente: "R. em 22 de Agosto de 1867." – Acima do primeiro parágrafo, em vermelho e letra diferente: "A. em 1.º de Setembro 1867. N.º 529." – No topo do verso da segunda folha, em vermelho e letra diferente: "Respondido em 23 de Agosto de 1867 – desp.º N.º 9".
[35] N.E. – Não transcrita.

mesmo pé, actuando de igual modo; por outro, o Senador Jacynto Gutierrez, que deve estar bem informado do que se passa a esse respeito por ser o primeiro interessado no assumpto, mostra-se inteiramente descrente da realisação da sua missão. No meio disso, o Snr. Sistiaga guarda o mais completo silencio sobre a participação official que espontaneamente offereceo, apesar de ja haver passado a epocha em que, segundo me declarou quando me fez a communicação verbal da nomeação do Snr. Gutierrez, deveria o mesmo Senhor seguir para o Brasil. Verdade é que o Snr. Marechal Falcon continua ausente desta Capital, e como, em tempo, levei ao conhecimento de V. Ex.ª, aquelle Ministro me declarou que, só á volta do Presidente, poderia fazer-me a participação promettida.

§.º 2.º – Igualmente, o Deputado Antonio Leocadio de Guzman, Plenipotenciario nomeado para representar esta Republica no Congresso Americano em Lima, ainda não partio; longe disso, segue amanhã para a Europa em viagem de recreio, á ver, conforme me disse em sua visita de despedida, a Exposição de Paris, visto que o não despachão para o seo destino.

§.º 3.º – Poucas e sem importancia são desta vez as noticias politicas deste paiz, e por isso peço licença para acumulal-as aqui, sobretudo porque penso, que está no espirito das ordens da Circular da 3.ª Secção de 7 de Junho ultimo relativas a separação dos relatorios de noticias em officios especiaes, que ellas só tenhão applicação do principio do anno seguinte em diante, para não ser interrompido o fio e a numeração da respectiva correspondencia desta serie.

O Ministro da Fasenda D.or Lucio Pulido retirou-se do Gabinete, achando-se aquella Pasta preenchida interinamente pelo "Secretario" da mesma Repartição.

Uma Circular do Ministerio do Interior e Justiça dirigida aos Governadores dos Estados, e dada á publicidade, denunciou ao paiz nos principios deste mez uma conspiração tramada contra o Governo Nacional sob a direcção do General Mosqueira [*sic*] então ainda Presidente de Columbia, e do Governador do Estado Venezuelano de Guayana – Juan Dalla Costa Filho. Tal denuncia, apesar de official e apparatosa não produsio sensação alguma no animo publico, sendo attribuida geralmente, e á meo ver com todo o fundamento, á necessidade da parte do Governo de cohunestar [*sic*] actos de perseguição contra certos individuos do partido cahido, ao mesmo tempo que a sahida de dinheiros dos cofres nacionaes á pretexto de organisação de tropas para a defesa do paiz e da ordem legal.

Com effeito a epocha, annunciada, pela Circular, em que a conjuração devia levantar a cabeça, passou sem o menor indicio de tal cousa, e a chegada á esta Capital, ha alguns dias, da noticia da queda do General Mosqueira do Poder, bem como da continuação da Administração tranquila do Governador de Guayana, arrancou a mascara do Governo, pondo em sua verdadeira luz as medidas violentas que se estavão tomando.

Neste momento a attenção publica se acha occupada com a noticia trasida pela mala que acaba de chegar de S. Thomaz do fusilamento do Imperador Maximiliano em Queretaro no Mexico, e com o sentimento tenho que informar a V. Ex.ª que esse acto de insigne atrocidade que dá a medida da barbária daquelle povo, é aqui, nesta Republica que aliás se ufana de haver abolido a pena de morte para os proprios parricidas, ensalsado com enthusiasmo como um titulo de gloria e um padrão de nobresa do heroismo Republicano.

Nada mais me resta á acrescentar.

Reitero a V. Ex.ª o meo profundo respeito.

Leonel M. de Alencar.

Á S. Ex.ª o Snr. Conselheiro Antonio Coelho de Sá e Albuquerque.
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

["Indice: 1.ª Secção N.º11. 1867. Venezuela. §.º1.º – Trata da missão destinada ao Brasil.
§.º2.º – Trata do Plenipotenciario desta Republica nomeado para o Congresso Americano em Lima.
§.º 3.º – Resume as noticias politicas deste paiz:
– Retirada do Ministro da Fasenda.
– Denuncia de conspiração.
– Noticia do fusilamento do Imperador Maximiliano; enthusiasmo produsido por essa revoltante noticia."]

*
* *

AHI 271/02/06

Trecho do ofício de 07/08/1867, do Sr. Joaquim Maria Nascentes de Azambuja, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil na Colômbia, ao Sr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque.

Secção Central.
Reservado.
N.º 2.

Missão Especial do Brazil nos Estados Unidos de Colombia
New York 7 de Agosto de 1867.

Illm.º e Exm.º Senr.

Recebi como já tive a honra de communicar a V. Ex.ª pelo meu officio de 22 de Julho, 3.ª Secção, os Despachos reservados N.os 2, 3 e 4 de 22 de Maio a 25 de Julho.

Fico sciente pelo primeiro da attenção especial que pretende hoje o Governo de S. M. o Imperador prestar ás suas relações com os Estados Austro-Americanos.

Por minha parte, como representante do Brazil n'um d'estes Estados, asseguro a V. Ex.ª que não olvidarei um só momento os principios que devem servir de base geral ao desempenho de minha missão.

Conhecendo as tendencias que se tem manifestado ultimamente nos Estados do Pacifico contra a politica do Imperio, me esforçarei para que não tenhão echo, ou se neutralizem os seus effeitos no Paiz em que vou ser acreditado.

A época será talvez a mais favoravel e opportuna.

As minhas relações terão de ser encetadas, não com o General Mosquera, mas com o General Gutierrez que desde o dia 17 do mez proximo passado está, segundo as ultimas informações recebidas, em viagem da Europa para Bogotá, sendo chamado a assumir a Presidencia da Republica na qualidade de primeiro Designado na ordem de substituição.

Sabidos os precedentes e antigas prevenções contra o Imperio do velho General, não é de extranhar a sua adhesão ás increpações que nos fez o Governo do Perú por motivo das questões que temos com o Paraguay; e não estando o novo Presidente eivado do mesmo espirito de hostilidade, nutro a esperança de que não será tão obcecado em convencer-se da pureza de nossas intenções, tão falseadas e adulteradas por aquelle Governo.

Informado dos justos fundamentos que teve o Governo Imperial para abster-se de ser representado no actual congresso Americano em Lima, hei-de a este respeito cumprir as ordens que me transmitte V. Ex.ª.

.....

Aproveito-me da occasião para reiterar a V. Ex.ª as expressões da minha mais alta e respeitosa consideração.

Joaquim Maria Nascentes de Azambuja.

A S. Ex.ª Senr. Conselheiro Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

["Indice: Secção Central Reservado. N.º 2. 7 de Agosto de 1867.
Instrucções dadas ao Ministro nomeado para os Estados Unidos de Colombia."]

*
* *

AHI 271/02/06

Trecho do ofício[36] de 15/10/1867, do Sr. Joaquim Maria Nascentes de Azambuja, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil na Colômbia, ao Sr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque.

Secção Central.
N.º 3.
Reservado.

Missão Especial do Brasil nos Estados Unidos de Colombia,
Bogotá 15 de Outubro de 1867.

Illm.º e Exm.º Senr.

.....

§.º 2.º Desde que aqui cheguei com o maior esmero tenho procurado, tendo presentes as Instrucções que V. Ex.ª deo-me pelo seu despacho de 22 de Maio, informar-me dos actos deste Governo com relação ao novo Congresso Americano.

O que pude colher foi que o General Mosquera expedira em 2 de Setembro do anno findo uma Circular aos Presidentes de todas as Republicas Austro-Americanas, excitando-as a que enviem áquelle Congresso um Ministro para trocar os tratados celebrados no anno de 1865, e de accôrdo com o seu protesto da mesma data contra algumas clausulas do tratado celebrado entre o Imperio e as Republicas Argentina e do Estado Oriental que os constituío alliados na guerra que sustentão contra o Paraguay, chamou a attenção dos respectivos Governos para este assumpto, como devendo ser tambem um dos objectos das conferencias dos respectivos Plenipotenciarios.

Importante é o seu conteúdo e para que possa ser este bem apreciado, assim como as contestações que lhe forão dadas, remetto de tudo copias reunidas no folheto incluso sob N.º 1.

[36] N.E. – No topo do verso da sexta folha, em letra diferente: "Accusa-se a recepção em 26 de Dez.º de 1867."

Nem todas as Republicas se obrigárão a concorrer immediatamente para as Sessões do novo Congresso, mas nem por isso deixarão de manifestar o seu assentimento á ideia predominante de formarem, em bases solidas, por meio de uma cordial alliança, as relações entre todos os Estados Sul Americanos.

O General Mosquera devia nomear o seu Plenipotenciario; este cargo estava reservado para o seu Secretario de Interior e das Relações Exteriores o Snr. Rojas Garrido, o que se não effectuou durante sua administração, nem tambem pensa fazer a actual, em consequencia dos extraordinarios acontecimentos por que tem passado o Paiz desde principios do corrente anno.

As relações alem disto entre esta Republica e o Perú, depois que foi annullado o tratado Secreto de 28 de Agosto do anno passado são mui melindrosas; a epoca não é mais opportuna para assumir Colombia a posição que deseja ter no novo Congresso.

.....

§.º 4.º Desde que pizei em territorio Colombiano, foi um dos meus primeiros objectos desvanecer as apprehensões que possão ainda haver contra a politica Brazileira na luta em que está empenhado o Imperio com a Republica do Paraguay, expondo os justos motivos para esta guerra, os fins legitimos a que aspiramos como Nação livre e independente, sem abrigarmos a menor idea de anniquilar a autonomia daquella Republica e de attentar contra a sua integridade.

Se as não hei de todo destruído – posso assegurar a V. Ex.ª que em grande parte se achão desvanecidas.

A politica de intervenção iniciada pelo Governo do Perú, e seguida por este no tempo do General Mosquera, é uma consequencia do tratado de 23 de Janeiro de 1865 a que se julgão ligados os Estados Americanos que nelle intervierão.

Este tratado foi celebrado, como V. Ex.ª sabe, pelo Congresso que se reunío em Lima em 1864; não existia então o de alliança de 1 de Maio daquelle anno, e receio por isso muito que venha a ser objecto de seria discussão em o novo Congresso.

Pelo menos os Estados que se pronunciárão contra as suas disposições e suas tendencias não deixarão sem duvida de muito influir para uma manifestação mais significativa a este respeito.

Felizmente a guerra se não tem já chegado, não tardará a chegar a seu termino; e assim evitaremos pronunciamentos mais

geraes, porque, por mais que se esforcem os Agentes Brazileiros por explicar a circunspecção e justa previsão dos alliados, não se podem convencer os Governos dos Estados Sul Americanos da pureza de suas intenções. Foi fatal a sua publicação extemporanea, e estou bem certo de que se presentisse o Governo Imperial que seria ella antecipada, com mais alguma reserva subscreveria á sua redacção.

Amanhãa heide [*sic*] ter uma conferencia especial com o Secretario d'Estado das Relações Exteriores, e do que se passar darei ainda que resumidamente conta a V. Ex.ª.

.....

Reitero a V. Ex.ª as expressões de minha mais alta estima e respeitosa consideração.

Joaquim Maria Nascentes de Azambuja.

A S. Ex.ª o Senr. Conselheiro Antonio Coelho de Sá e Albuquerque
Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios Estrangeiros.

["Indice: Secção Central. Reservado. N.º 3, 15 de Outubro de 1867.
§.º 1.º Informa de não ter sido recebida a mala de Julho da Secretaria dos Negocios Estrangeiros.
§.º 2.º Novo Congresso Americano em Lima.
§.º 3.º Programma da politica Brazileira.
§.º 4.º Tratado de alliança entre o Brasil, Republica Argentina e do Uruguay.
§.º 5.º Navegação.
§.º 6.º Reconsideração do tratado de limites de 1853."]

[Anexos: 1 – Cópias da correspondencia[37] sobre um novo Congresso Americano em Lima.

[37] N.E. – Anexas ao convite colombiano assinado pelo presidente da República, sr. Tomás Cipriano Mosquera, estão as respostas do presidente da República de San Salvador, sr. Francisco Dueñas; do presidente da República do Equador, sr. Jeronimo Carrion; do presidente da República do Peru, sr. Manuel S. Prado; do presidente da República da Nicarágua, sr. Tomas Martinez; do presidente da República da Bolívia, sr. Mariano Melgarejo; do presidente da República de Honduras, sr. José Maria Medina; do presidente da República do Chile, sr. José Joaquim Perez; do presidente da República de Guatemala, sr. Vicente Cerna; do presidente da República de Costa Rica, sr. José Maria Castro; e do presidente da República da Venezuela, sr. Leon Colina.

2 – Cópia da nota de 10/10/1867 do Sr. Joaquim Maria Nascentes de Azambuja ao Sr. Carlos Martin, Secretário do Interior e das Relações Exteriores da Colômbia[38].
3 – Cópia da nota de 20/08/1855 do Sr. Lino de Pombo, Secretário de Estado de Relações Exteriores da República da Nova Granada no ano de 1855, ao Sr. José Maria da Silva Paranhos[39].
4 – Cópia do protocolo das conferências entre as comissões da República da Nova Granada e do Império do Brasil – 1853.]

[Anexo 1]

N.º 1.

Copias annexas ao Officio reservado dirigido pelo Ministro em Missão Especial nos Estados Unidos de Colombia á Secção Central da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros em 15 de Outubro de 1867 sob N.º 3.

Circular.

T. C. de Mosquera, Gran Jeneral, Presidente de los Estados Unidos de Colombia, á cada uno de los Excelentisimos Señores Presidentes de las Repúblicas Hispano-Americanas.

Grande i buen amigo:

Un pensamiento sublime inspiró al Libertador Bolivar la idea de un Congreso Americano, compuesto de los Representantes de las naciones de un mismo orígen, de una sola lengua, usos i costumbres, para afianzar su independencia i arreglar los medios de conservar la paz, i confederarse para su comun utilidad, por medio de tratados públicos. Esta idea produjo el Congreso de Panamá i su traslacion a Tacubaya. Acontecimientos estraordinarios i talvez desconfianzas anularon la primera tentativa. En 1842 Nueva Granada promovió una nueva reunion que no tuvo lugar; pero al fin en 1847 se reunió el Congreso de Lima, que tampoco produjo otra cosa que los proyectos de tratados que no fueron ratificados.

[38] N.E. – Não transcrita.
[39] N.E. – Não transcrita.

El Gobierno del Perú tomó la iniciativa en 1860, i se celebraron nuevos pactos entre varias Republicas, que no tuvieron un feliz resultado; pero al fin el mismo Gobierno logró la reunion del Congreso Americano en 1864, i en Enero de 1865 fueron acordados varios tratados que han sido ya aprobados por los Congresos Nacionales de las Repúblicas contratantes, i se estipuló su canje dentro del término de dos años contados desde la fecha de su comun acuerdo, término que espira en Enero de 1867.

Los acontecimientos que han tenido lugar durante el tiempo que va corrido, en diversas Repúblicas de las contratantes, hacen urjente la nueva reunion estipulada, para efectuar el canje de las ratificaciones de los mensionados tratados, i para que ellos se presenten a la adopcion de las Repúblicas que no pudieron tomar parte en la Confederacion Hispano-Americana; i a fin de que se complete la obra iniciada, le cabe la honra al Gobierno de Colombia de dirijirse al de la República de..... excitándole a que se nombre por su parte el Plenipotenciario que deba concurrir a Lima para el canje de los tratados aprobados i ratificados por los Gobiernos contratantes.

La Europa, en el antiguo continente, ha tenido Congresos de Reyes, ó de sus Representantes, para mantener la paz i el equilibrio Europeo. Los conflictos que han surjido en aquellas Naciones desde el año pasado, inspiráron al Emperador de los Franceses la idea de un nuevo Congreso en Paris, i la non aquiescencia de algunas naciones soberanas ha tenido por resultado una guerra que ha complicado las relaciones sociales, i hará que al fin triunfe la idea del Congreso Europeo para afianzar la paz i evitar los sufrimientos de la humanidad. Ejemplo es este digno de imitarse por las nacionalidades del Nuevo Mundo. Allá había un Congreso de Reyes: el Continente Americano requiere un Congreso de los pueblos que son los soberanos, ó sea de sus representantes, para fijar los derechos que una porcion del Globo tiene sobre las demas partes de él.

La América Española ha pasado por grandes peripecias durante el largo lapso de tiempo que ha corrido desde 1822, que se inició la idea del Congreso Americano; hai una necesidad urjente de perfeccionar la obra i de que tengamos en él el conciliador de nuestras diferencias internacionales, que cultivando la paz i el comercio, cese para siempre la incertidumbre de nuestros derechos, i que la union, la civilizacion i la justicia com que estrechamos la alianza de las Repúblicas, nos haga respetar en el esterior, para que no se nos juzgue en anarquia normal, como se ha hecho con Méjico, sumiendo a esa nacion en una situacion

triste que no ha merecido. El Congreso de los pueblos, bajo este punto de vista, será la transaccion de la América con la Europa, i no será la liga de unas Naciones contra otras, i el antagonismo de las razas. Las graves cuestiones entre las Repúblicas Orientales i el Brasil con el Paraguay; las de limites entre todas las nuevas nacionalidades; la fijacion, de comun acuerdo, de los principios contestados del Derecho de Jentes; i principalmente los que se aplican entre belijerantes i neutrales; tales deben ser, entre otros, los objectos de la nueva reunion del Congreso.

Inutil será que al dirijirse el Presidente de Colombia al de la Republica de....., tenga que esforzar mas los motivos que deciden a hacer esta excitacion a todos los Gobiernos Republicanos de la América latina; i confia en el ánimo recto i justo de cada uno de los Gobiernos amigos, para creer que no se verá en este paso sinó el sentimiento que anima al de Colombia para asegurar la dicha de las naciones que, teniendo un mismo oríjen, han corrido las mismas vicisitudes para conquistar su independencia i libertad. Conseguidas estas, solo nos resta aparecer a los ojos de los demas pueblos de la tierra dignos de alternar con las demas Naciones soberanas i cultas.

Recibid, Señor Presidente, los respetos i consideraciones con que tengo el honor de llamarme

Vuestro buen amigo

T. C. Mosquera.

J. M. Rojas Garrido,
El Secretario de lo Interior i Relaciones Esteriores.

Dado en Bogotá, a 2 de Setiembre de 1866.

*
* *

AHI 271/01/09

Ofício[40] de 18/12/1867, do Sr. Felippe Lopes Netto, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil na Bolívia, ao Sr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque.

Secção Central.
N.º 66.

Missão Especial do Brasil na Bolivia.
La Paz 18 de Dezembro de 1867.

Ill.mo. e Ex.mo. S.r

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o exemplar junto da obra do Senr. Torres Caicedo, intitulada "Union Latino-Americana"[41], chamando a esclarecida attenção de V. Ex. para os documentos, reunidos no fim d'ella, sobre a Liga das Republicas de origem hespanhola.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos do meo profundo respeito

Felippe Lopes Netto.

Ill.mo Ex.mo Senr. Conselheiro Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, Ministro e Secret.º d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

*
* *

[40] N.E. – No topo da primeira folha, em letra diferente: "Rpd. 14. 2. 68."
[41] N.E. – TORRES CAICEDO, José Maria. *Union Latino-Americana.* Paris: Libreria de Rosa y Biuret, 1865. 385 p.

AHI 271/01/09

Ofício[42] de 19/12/1867, do Sr. Felippe Lopes Netto, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil na Bolívia, ao Sr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque.

Secção 2.ª.
N.º 5.

Missão Especial do Brasil na Bolivia.
La Paz 19 de Dezembro de 1867.

Ill.mo. Ex.mo. Senr.

Tenho a honra de accusar a recepção do despacho de V. Ex., expedido pela 2.ª Secção, sob N.º 3, no qual V. Ex. declara haver recebido meus officios N.º 2 de 18 de Agosto[43] e o de 20 de Junho[44], que acompanhou a "Correspondencia diplomatica" relativa ao Congresso Americano: ambos do corrente anno.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos do meo profundo respeito.

Felippe Lopes Netto.

Ill.mo e Ex.mo Senr. Conselheiro Antonio Coelho de Sá e Albuquerque.
Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

*
* *

[42] N.E. – Na parte superior da primeira folha, em vermelho e letra diferente: "A 67".
[43] N.E. – Não transcrito.
[44] N.E. – Nem o documento nem seu anexo foram encontrados no AHI.

CORRESPONDÊNCIA EXPEDIDA

(Despachos)

1867

AHI 410/03/04

Despacho de 26/03/1867, do Sr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque ao Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru, Chile e Equador.

1.ª Secção
N.º 4

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro, 26 de Março de 1867.

Recebi com o officio n.º 1, que V. S. dirigio-me a 14 de Janeiro ultimo, copia da nota que passou-lhe o Governo da Republica acerca da proxima reunião do Congresso Americano, e bem assim da resposta dessa Legação ao Sr. Toribio Pacheco, Ministro das Relações Exteriores.

Recebi tambem os officios n.os 2 e 3, datadas de 28 do referido mez. No primeiro dá-me V. S. conhecimento das interpellações que lhe forão feitas pelo Governo Peruano sobre os armamentos que, segundo communicações das autoridades de Loreto e do Sr. Carrasco, está o Brazil enviando para a fronteira de Tabatinga. E no segundo refere V. S. diversas noticias politicas do Chile e do Perú com relação a este Imperio.

Com estes officios de V. S. veio-me ainda ás mãos uma [*sic*] confidencial, datada do dia 26 de Janeiro, e na qual V. S. reporta-se á uma communicação dessa mesma data. Creio que houve engano na referencia da data, e que ella diz respeito ao assumpto do officio n.º 2 de 28 de Janeiro.

Por falta de tempo não respondo desde já aos seus mencionados officios, o que não deixarei de fazer em occasião opportuna, tendo em consideração todos os assumptos de que V. S. se occupou.

Renovo a V. S. as seguranças da minha perfeita estima e consideração.

A. C. de Sá e Albuquerque

Ao Sñr. Francisco Adolpho de Varnhagen

*
* *

AHI 410/03/04

Despacho de 17/04/1867, do Sr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque ao Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru, Chile e Equador.

1.ª Secção
N.º 6

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro, 17 de Abril de 1867.

Pelo meu despacho N.º 4 de 26 do mez proximo passado accusei o recebimento do officio N.º 1, que V. S. me dirigiu a 14 de Janeiro remettendo-me copias de duas notas, trocadas entre o Ministro das Relações Exteriores do Perú e V. S. ácerca de uma nova reunião do Congresso Americano em Lima.

Faço agora o que então me não foi possivel por falta de tempo: communico-lhe a resolução do Governo de Sua Magestade O Imperador.

S. E. o Sr. Pacheco dice a V. S. que em maio do anno proximo passado communicára o plano daquella nova reunião ao representante do Perú nesta Côrte a fim de que o Governo Imperial o tomasse em consideração. Não ha porem vestigio disso neste Ministerio, e falta portanto a base de todo juizo a respeito da possibilidade ou conveniencia de tomar o Brazil parte no Congresso.

Isto bastaria para que o Governo de Sua Magestade se visse forçado a abster-se de toda participação nas conferencias ja talvez abertas, embora estimasse contribuir para um obra, que deve ser de grande utilidade prática para os paizes representados. Mas o Brazil, bem o sabe o Governo do Perú, sustenta contra o Paraguay uma guerra de honra.

Nessa guerra, para cuja terminação offereceu o Governo Peruano bons officios, que o de Sua Magestade não pôde ter a satisfação de aceitar, estão alliadas ao Brazil as Republicas Argentina e Oriental do Uruguay; e o ajuste, que liga os tres Estados, já foi, mesmo por parte do Perú objecto de um protesto. É pois provavel, e isto se póde deduzir de algumas palavras do Sr. Pacheco, que não só aquelle ajuste, mas todo o assumpto da guerra e suas consequencias, sejão introduzidos no dominio do Congresso.

Previsto isso, em nenhum caso poderia o Governo do Brazil aceitar o convite que lhe é dirigido sem que antes se pozesse de accordo com os seus alliados. Mas o Congresso foi convocado para este mez e muito adiantados estarião por certo os seus trabalhos quando, realizado o accordo, que algum tempo havia de exigir, e supposta a aceitação, chegasse a Lima o Plenipotenciario Brasileiro ou recebesse V. S. como tal os seus Poderes e instrucções. Não haveria portanto utilidade em consultar o Brazil aos seus alliados e assim tem elle de tomar desde já, no que lhe tóca, a unica resolução possivel e conveniente.

O Governo Imperial ignora todo o alcance da nova reunião do Congresso não só quanto á materia, mas tambem quanto á fórma das suas resoluções; não póde mandar Plenipotenciario sem que ali se achem egualmente representadas as Republicas Argentina e Oriental do Uruguay; e para o accordo que isto exigiria falta o tempo indispensavel.

Á estas considerações que já fiz e repito, acrescem as seguintes:

O Governo Imperial deixou de aceitar os bons officios do Perú, porque, alem de outras razões, entendeu que na sua questão com o Paraguay não era possivel a intervenção de outro Estado. Pela mesma razão não daria ao seu Plenipotenciario faculdade de tomar parte em discussão ou resolução de qualquer natureza, que tivesse por fim semelhante intervenção; e mui penoso lhe seria ter de ordenar uma abstenção, que podesse ser desagradavel aos demais paizes representados no Congresso e embaraçar o andamento dos seus trabalhos.

Taes são os motivos que privão o Governo de Sua Magestade da satisfação que teria em annuir ao convite do Governo do Perú. Queira V. S. apresental-os a S. E. o Snr. Ministro das Relações Exteriores.

Aproveito este ensejo para reiterar a V. S. as seguranças da minha perfeita estima e consideração.

A. C. de Sá e Albuquerque

Ao Sñr. Francisco Adolpho de Varnhagen

*
* *

AHI 410/03/04

Despacho de 17/04/1867, do Sr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque ao Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru, Chile e Equador.

1.ª Secção
N.º 2
Confidencial

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro, 17 de Abril de 1867.

Em despacho ostensivo desta data, que marco com o N.º 6, communico a V. S.ª a resolução do Governo Imperial a respeito da nova reunião do Congresso Americano, para a qual o convida o do Perú. Ali digo com toda a franquesa algumas das rasões, em que assenta a sua recusa; e creio que é esse o melhor modo de proceder nas circunstancias, em que o Brasil se acha, não só quanto á Republica do Paraguay, mas também quanto ás quatro do Pacifico.

As razões que dou são verdadeiras, nem outras deveria eu offerecer, mas não são todas.

Não conviria que no Congresso de Lima, si chegasse a funccionar, se encontrassem as duas allianças. O Brasil jamais poderia prestar-se a servir de instrumento de ambições individuais e de interesses domesticos de vizinhos seos; e não attenderia, como deve, ao que lhe importa, si autorizasse com a presença de um plenipotenciario a discussão e resolução de assumptos, em que nenhuma competencia tem outros Estados.

Fallando especialmente do Perú, devo dizer que é o seu Governo o que menos direito poderia ter a esperar do Brasil acolhimento favoravel nesta materia. Ofereceo-lhes a sua mediação com o fim de ser util ao Paraguay; protestou contra o tratado da triplice alliança de modo injusto e violento; e com igual violencia tem reclamado contra o que lhe parece violação da neutralidade na guerra que sustenta contra a Hespanha.

O Governo Imperial está conhecendo toda a hostilidade do Governo do Perú; não lhe manifesta ressentimento; mas não deve chegar ao ponto de mostrar-lhe agrado e de ajudal-o em seos planos.

O despacho, em que respondo a V. S.ª acerca do Congresso, está redigido de conformidade com a regra de procedimento, que o Governo Imperial é forçado a adoptar em suas relações com o do Perú e que se resume nestas palavras: evitar rompimento e manifestar frieza. Por ella também V. S.ª deverá guiar-se ahi.

É provavel que o Congresso se não reuna ou que tenha pouca duração e pouco resultado. Está entendido que, si elle se reunir, deverá V. S.ª dar informação dos seus trabalhos a este Ministerio tão miuda e regularmente como lhe fôr possivel, mantendo-se ahi na reserva que lhe impõe a recusa do Governo Imperial e as rasões della.

Voltando ao meo Despacho N.º 6 devo dizer-lhe que será elle publicado integralmente no meo relatorio ás Camaras com as duas Notas a que se refere.

Reitero a V. S.ª as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

A. C. de Sá e Albuquerque

Ao Snr Francisco Adolpho de Varnhagen

*
* *

AHI 410/03/04

Despacho de 17/04/1867, do Sr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque ao Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru, Chile e Equador.

1ª Secção
N.º 7

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro, 17 de Abril de 1867.

Sem prejuizo das informações, que V. S. me ha de prestar com o seu costumado zelo á cerca dos trabalhos do Congresso Americano, em sua nova reunião, na ordem que elles forem seguindo,

recommendo-lhe que reuna os precisos materiaes para compor opportunamente uma historia, tão completa como fôr possivel, do mesmo Congresso. Creio que da primeira epocha d'elle lhe não será difficil occupar-se desde já. V. S. comprehende que deve merecer o seu especial cuidado a colleção dos documentos officiaes que se referem á materia.

Com este seu trabalho começará o Ministerio dos Negocios Estrangeiros á formar um peculio dos Congressos internacionaes que se reunírem na America.

Reitero a V. S. as seguranças da minha perfeita estima e consideração.

A. C. de Sá e Albuquerque

Ao Señr. F. A. de Varnhagen

*
* *

AHI 409/02/22

Despacho[45] de 22/04/1867, do Sr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque ao Sr. Felippe Lopes Netto, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil na Bolívia.

1.ª Secção.
N.º 1.
Confidencial.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros
Rio de Janeiro 22 de Abril de 1867.

O Governo do Perú convocou o do Brazil a fazer-se representar em uma nova reunião do Congresso Americano, que deve começar em Lima no corrente mez de Abril. O Governo de Sua Magestade não

[45] N. E. – À margem do segundo parágrafo, em letra diferente: " – 5 – ".

póde aceitar esse convite e eu assim o declaro ao Snr. Varnhagen, dando com franqueza as razões dessa resolução.

As cinco inclusas copias da correspondencia relativa a esse assumpto instruirão a V. S. do que ha a respeito delle até o presente. V. S. me informará opportunamente do procedimento do Governo Boliviano.

Reitero a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A. C. de Sá e Albuquerque.

Ao Snr. Felippe Lopes Netto.

[Anexos[46]: 1 – Cópia do ofício de 14/01/1867, do Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen ao Sr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque.
2 – Cópia da nota de 12/01/1867, do Sr. Toribio Pacheco[47] ao Sr. F. A. de Varnhagen.
3 – Cópia da nota de 14/01/1867, do Sr. F. A. de Varnhagen ao Sr. T. Pacheco.
4 – Cópia do ofício de 17/04/1865, do Sr. F. A. de Varnhagen ao Sr. A. C. de Sá e Albuquerque.
5 – Cópia do despacho de 17/04/1867, do Sr. A. C. de Sá e Albuquerque ao Sr. F. A. de Varnhagen.]

*
* *

[46] N. E. – Os anexos foram todos transcritos na devida ordem cronológica.
[47] N. E. – Secretário de Relações Exteriores do Perú.

AHI 406/02/14

Despacho[48] de 22/04/1867, do Sr. Antônio Coelho de Sá e Albuquerque ao Sr. Leonel Martiniano de Alencar, Encarregado de Negócios, interino, do Império do Brasil na Venezuela.

1. ª Secção.
N.º 1.
Confidencial.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro, 22 de Abril de 1867.

O Governo do Perú convidou o do Brazil a fazer-se representar em uma nova reunião do Congresso Americano, que deve começar em Lima no corrente mez de Abril. O Governo de Sua Magestade não póde aceitar esse convite, e eu assim o declaro ao Sr. Varnhagen, dando com franqueza as razões dessa resolução.

As cinco inclusas copias da correspondencia relativa a esse assumpto instruirão a V. M.cê do que ha a respeito delle até o presente. V.M.cê me informará opportunamente do procedimento do Governo de Venezuela.

Reitero a V.M.cê as seguranças da minha estima e consideração.

A. C. de Sá e Albuquerque.

Ao Snr. Leonel Martiniano de Alencar.

[Anexos[49]: 1 – Cópia do ofício de 14/01/1867 do Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen ao Sr. Antônio Coelho de Sá e Albuquerque.
2 – Cópia do despacho confidencial de 17/04/1867 do Sr. A. C. de Sá e Albuquerque ao Sr. F. A. de Varnhagen.

[48] N. E. – À margem do segundo parágrafo, escrito em letra diferente: "5/." – Na parte superior do verso da décima segunda folha, escrito em letra diferente: "Respondido em 25 de maio de 1867. Confidencial N.º 1".
[49] N. E. – Os anexos foram todos transcritos na devida ordem cronológica.

3 – Cópia do despacho de 17/04/1867 do Sr. A. C. de Sá e Albuquerque ao Sr. F. A. de Varnhagen.
4 – Cópia da nota de 12/01/1867 do Sr. Toribio Pacheco ao Sr. F. A. de Varnhagen.
5 – Cópia da nota de 14/01/1867 do Sr. F. A. de Varnhagen ao Sr. T. Pacheco.]

*
* *

AHI 271/02/08

Despacho[50] de 22/05/1867, do Sr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque ao Sr. Joaquim Maria Nascentes de Azambuja, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil na Colômbia.

Secção Central.
N.º 2.
Reservado.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros
Rio de Janeiro, 22 de Maio de 1867.

O actual estado politico do continente austro-americano merece especial attenção.

Não me refiro ás republicas do Prata e do Paraguay, que se achão em condições especiaes para com o Brazil; ás outras seis, que estão fóra dessas condições, mas que entrão em notavel periodo da sua existencia tanto interior como exterior.

A importancia, que o Governo Imperial vê no estado politico dessas republicas, está manifesta na resolução que tomou de acreditar em cada uma dellas um agente diplomatico, e que completa, nomeando o Sr. Felippe José Pereira Leal enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Venezuela, onde a legação de Sua Magestade é actualmente regida por um encarregado de negocios interino.

[50] N. E. – Na parte superior do verso da décima página, em letra diferente: "Resp.do em 7 de Agosto 1867".

Completando a representação exterior do Brazil, põe o Governo da sua parte quanto póde para que os seus agentes, não devendo attender a mais de uma missão, e auxiliando-se mutuamente, prestem todo o serviço que delles espera.

As clausulas da alliança que contra a Hespanha celebrárão o Chile, o Perú, a Bolivia e o Equador, o protesto da segunda dessas republicas contra o tratado da triplice alliança, a nova reunião do congresso americano em Lima e alguns incidentes de menor importancia mostrão que, sobretudo nos Estados do Pacifico, ha tendencia para uma politica de intervenção nas relações dos outros entre si.

Neste momento essa politica é talvez exclusivamente destinada a servir interesses domesticos e ambições individuaes, que promettem pouca duração; mas existe, manifesta-se de modo violento e póde tornar-se permanente. Deve portanto ser objecto de particular estudo.

A historia das republicas do Prata e do Paraguay e das suas relações com o Brazil encerra um peculio de experiencia, que elle deve aproveitar no seu trato com as outras do mesmo continente.

Até hoje as suas relações com essas outras republicas tem sido quasi nullas. Destaca-se talvez um pouco a do Perú em consequencia dos interesses da navegação do Amazonas e da demarcação dos limites. Este estado começa porém a modificar-se e o Governo Imperial é desde já impellido a prestar ás suas relações com o resto da America do Sul a attenção constante que lhe tem prendido as que entretem com as republicas Argentina, Oriental do Uruguay e do Paraguay. Hade [*sic*] encontrar ali os embaraços que aqui mais de uma vez se tem opposto á conservação de relações amigaveis. As ambições individuaes, as sanguinolentas lutas dos partidos politicos e a instabilidade dos governos são males que, com alguma excepção em favor do Chile, se tem tornado permanente nas antigas colonias hespanholas; e todas ellas promovem o antagonismo de raças e de instituições, que não deve existir, e que o Brazil repelle como o maior estorvo da boa vizinhança e o maior perigo da paz deste continente. É porém certo que, adoptada desde o começo uma norma de procedimento que assente em principios de justiça, não será impossivel evitar complicações ou pelo menos diminuir-lhes a duração e os effeitos.

O Brasil não extende a sua acção politica para intervir em alheios interesses, mas sim para preservar os seus e harmonizal-os com aquelles; não protege ambições individuaes, não apoia partidos politicos, reconhece os governos legitimos e trata com os de facto que offerecem as precisas garantias de responsabilidade. Rege-se por instituições

monarchicas, mas tão livres como as de qualquer outro estado da America, tão innocentes na doutrina como na practica, e dellas não faz objecto de propaganda. Não reconhece antagonismo de raças, deseja que sejão perpetuamente esquecidas as rivalidades dos tempos coloniaes e quer tratar a todos os seus vizinhos com a amizade que sente e julga de algum valor.

Nestas poucas palavras está resumida a politica do Governo de Sua Magestade no que respeita ao interesse geral das suas relações com os dos outros Estados austro-americanos. Convem que elles a conheção e creião na sinceridade com que é formulada, e isto depende em grande parte do zelo e intelligencia dos agentes encarregados de interpretal-a.

A missão que Sua Magestade O Imperador confiou a V. S.ª é especial, mas não póde ter outra norma de procedimento no que é de interesse geral; e, ainda mesmo para o bom andamento das negociações que a motivárão, tem V. S.ª necessidade de convencer o Governo Colombiano do caracter pacifico, justo e amigavel da politica do Brazil.

De feito, creio que terá de convecel-o, porque elle parece estar persuadido de que são fundadas as increpações que, com o pretexto da guerra do Paraguay, se tem feito ao Governo Imperial; e, infelizmente, o protesto do Perú contra o tratado da triplice alliança dá razão a essas increpações. Ja o General Mosquera estava, segundo consta, resolvido a contribuir para que na presente reunião do congresso americano se discutissem as questões suscitadas por aquelle protesto.

A guerra do Paraguay chega quasi ao seu termo. Assim o espera ao menos o Governo de Sua Magestade. Convem apezar disso que o Governo Colombiano se persuada da justiça da nossa causa e da pureza das intenções com que a sustentamos. V. S.ª conhece toda a historia da guerra desde a sua origem e está habilitado para justifical-a nos termos convenientes. Recommendo-lhe todavia que deixe fóra de duvida estes dois pontos: o Governo Imperial não pretende impor ao Paraguay as instituições pelas quaes deverá reger-se e não leva a sua propria fronteira além do territorio a que tem direito, embora o podesse fazer sem que outros tivessem a faculdade de impedil-o ou estranhal-o.

Este segundo ponto interessa especialmente a um dos objectos da sua missão, que é o ajuste da questão de limites.

Correu impresso um texto do tratado de alliança, celebrado no 1.º de maio de 1865 entre o Brazil e as republicas Argentina e Oriental do Uruguay. O Governo de Sua Magestade não tem declarado si esse

texto é authentico; deve respeitar e respeita a clausula que lhe impõe o dever de conserval-o secreto, e, por este motivo, ainda no relatorio deste anno se absteve de communical-o á Assemblea Geral. Mas V. S.ª, procedendo hypotheticamente, póde justificar a politica do Brazil no proprio texto publicado pelo Governo Inglez e nas reversaes communicadas pelo Argentino ao da Bolivia. O Governo Imperial não deve contas ao dos Estados Unidos de Colombia, nem lh'as daria si elle pretendesse tomar-lh'as; deseja porém que o Seu procedimento não seja injustamente julgado e não pareça perigoso a Estados, cuja amizade quer manter e estreitar.

O Governo do Perú, que, como V. S.ª sabe, convidou outr'ora o do Brazil a mandar plenipotenciario ao congresso americano, annunciou-lhe ha pouco que elle de novo se reuniria em Lima no mez de abril proximo passado e reiterou-lhe o seu convite. Não pôde este ser aceito pelos motivos, que, para conhecimento do mesmo governo do Perú dei ao Sr. Varnhagen em Despacho, que está annexo ao relatorio apresentado á Assemblea Geral. Esses motivos são os seguintes:

A communicação do Governo Peruano foi feita á Legação Imperial em nota de janeiro que recebi em março, quando já faltava o tempo strictamente necessario para que o plenipotenciario brazileiro, como convinha aos interesses do paiz, podesse assistir ás primeiras Sessões do Congresso. É mui provavel que este trate da guerra do Paraguay e da alliança e suas consequencias. Prevendo isto, não poderia o Brazil proceder sem prévio accordo com as republicas Argentina e Oriental do Uruguay e sem que fossem ellas egual e simultaneamente representadas em a nova reunião. Tal accordo exigiria mais tempo do que o pouco que restava.

Mas, ainda quando tudo se podesse fazer no prazo marcado, outras razões privarião o Governo Imperial da satisfação de annuir ao convite recebido. Elle ignora o plano da nova reunião do congresso, e não deveria auctorizar com a presença de um plenipotenciario acto algum que importasse intervenção em assumpto, que não admitte os bons officios do proprio Governo Peruano e em que este julgou-se com direito de formular um protesto.

É possivel que o Governo Colombiano tome parte no congresso. Em tal caso, V. S.ª, buscando occasião azada, dir-lhe-ha como accidentalmente as razões da nossa abstenção.

O Sr. Varnhagen não se hade [*sic*] descuidar de informar o Governo Imperial dos trabalhos do congresso; mas isto não deve impedir que V. S.ª proceda de equal modo na que respeita aos Estados Unidos da Colombia.

A 14 de junho de 1853 assignou o Sr. Miguel Maria Lisboa em Bogota um tratado de extradicção e uma convenção fluvial, e a 25 de julho do mesmo anno um tratado de limites.

Não se encontrão nesta secretaria os exemplares dos dois primeiros ajustes, nem copias delles; acha-se apenas o do terceiro; e, quanto a este, falta o respectivo protocollo.

Esses documentos vierão opportunamente á repartição. Não os julgo perdidos, mas a sua falta causa-me grande embaraço, porque impede-me de dar a V. S.ª, de uma vez e com pleno conhecimento do assumpto, as instrucções que devem guial-o nesta parte da sua missão. Direi o que é possivel em quanto se procede a novas buscas.

Nenhum dos tres ajustes foi ratificado pelo governo de Nova-Granada.

A respeito do estado em que elles se achavão e em data de 20 de agosto de 1855 dirigiu a este ministerio o Sr. Lino Pombo, então ministro das relações exteriores uma nota, em que fazia ao mesmo tempo algumas observações com o fim de promover nova negociação.

Receberão-se aqui duas vias dessa nota. Uma foi remettida para Venezuela ao Sr. Leal e dali a receberá V. S.ª com os papeis que o Senr. Alencar deve enviar-lhe. Archivou-se a outra, mas succede a respeito della o que eu dice dos tres documentos mencionados: não se encontra agora.

Essa nota foi respondida de Venezuela pelo Sr. Leal, em 22 de septembro de 1857, nos termos de uma minuta que com despacho de 30 de dezembro do anno anterior lhe enviára o Sr. Conselheiro Paranhos.

O ministro das relações exteriores de então limitou-se em 5 de novembro a accusar o recebimento da resposta.

Não posso avaliar o alcance das observações do Sr. Lino Pombo. Heide [*sic*] examinal-as logo que se encontrar a sua nota, ou que V. S.ª me enviar, como lhe recommendo, uma cópia della. Neste momento não trato da possibilidade ou conveniencia de negociar-se a designação de fronteira diversa da que se estipulou no tratado de 1853. Antes disso é necessario insistir com o governo Colombiano para que reconsidere o assumpto, promova no congresso a approvação daquelle tratado, ratifique-o e proceda á troca das suas ratificações.

Ahi está o primeiro objecto da missão que Sua Magestade Confiou a V. S.ª.

Reconheço as difficuldades da materia. Sem fallar na opposição que o tratado soffreu no congresso, póde o amor proprio do General

Mosquera ser um grande obstaculo, sobre tudo si ainda não cessou a rivalidade que o separava do General Acosta. Na sua memoria sobre a geographia physica e politica da republica traçou elle como limites dos dois paizes uma linha que corre muito a leste da que se vê no mappa daquelle general[51] e ainda mesmo da de 1853 que é intermedia. Essa sua linha é insustentavel, inadmissivel, mas elle é poderoso no paiz, e, si for tenaz, impedirá que se aceite qualquer outra.

Todavia, repito que é necessario instar pela reconsideração do assumpto e pela acceitação do tratado de 1853.

O Governo Imperial toma esta questão no estado em que a deixou o despacho de 30 de dezembro de 1856. Recommenda a V. S.ª nesta parte o que recommendou ao Sr. Leal e declara como então:

" Si for malogrado effectivamente o tratado de limites ajustado em 1853, e em quanto elle se conservar pendente, devem voltar as cousas ao estado em que antes se achavão, e portanto a linha de fronteira reclamada pelo Brazil será a que se estende até o rio dos Enganos, conforme o principio do uti possidetis, e ainda conforme a interpretação que Portugal sempre deu ao tratado de 1777".

Não é impossivel que o Governo Imperial, para conseguir o ajuste definitivo dos limites, faça alguma concessão além da que resulta do tratado de 1853. Isto vai ser objecto de estudo e em despacho posterior direi o que se resolver. No entanto cuide V. S.ª de obter a reconsideração e approvação daquelle tratado.

Parece-me preferivel que V. S.ª inicie os seus trabalhos verbalmente. Assim evitará que o Governo Colombiano, negando por escripto a aceitação do tratado, a impossibilite para o futuro. Todavia, si elle se mostrar disposto a fazer alguma proposta que o approxime da linha de 1853, não haverá inconveniente em que, na correspondencia que trocarem, sejão referidas as diligencias verbaes que V. S.ª houver feito. Digo – na correspondencia –, porque qualquer proposta do Governo da republica naquelle sentido deverá ser feita por nota e V. S.ª, facilitando-a, deverá recebel-a, sem comprometter a resolução do Governo Imperial, somente para que elle a tome em consideração e se pronuncie.

---

[51] N. E. – "*Mapa para demostrar los limites de la Nueva Granada con el Brasil segun el nuevo Tratado i la linea que le daba el Jeneral Acosta en su mapa de 1847. Trazada por el Coronel Agustin Coddazzi en 1853*". Copiado por Izaltino José Mendonça de Carvalho, Major Graduado de Estado Maior de 1.ª Classe. Mapoteca do MRE.

Remetto-lhe com o presente despacho cópias do tratado de 1853 e do officio que o acompanhou, de um relatorio feito pelo Sr. Miguel Maria Lisboa á cerca das suas tres negociações e do despacho de 30 de dezembro de 1856.

Nesses documentos e no folheto que o D.r Lleras publicou uma defeza do tratado, bem como no protocollo de que deve existir copia em Venezuela, tem V. S.a os elementos indispensaveis ao estudo da materia. Daqui lhe mandarei ainda o mais que se poder colligir.

Em despachos especiaes lhe mandarei brevemente as instrucções do Governo Imperial a respeito do tratado de extradicção e da convenção fluvial. Entretanto desde ja lhe declaro, e pode V. S.a dizel-o ao Governo Colombiano, que a respeito de navegação nada se póde concluir sem que estejão definitivamente ajustados os limites dos dois paizes. O decreto de 7 de dezembro do anno proximo passado, que abriu a navegação do Amazonas, já deve ser conhecido em Bogotá e á vista delle bem póde o Governo da Republica comprehender quanto lhe interessa terminar desde já a questão de limites.

Aproveito este ensejo para reiterar a V. S.a as seguranças da minha perfeita estima e distincta consideração.

A. C. de Sá e Albuquerque.

Ao Sr. Conselheiro Joaquim Maria Nascentes de Azambuja.

[Anexos: 1 – Cópia da minuta de ofício de 30/12/1856 do Sr. Felipe José Pereira Leal ao Sr. José Maria da Silva Paranhos.
2 – Cópia do despacho de 30/12/1856 do Sr. J. M. da S. Paranhos ao Sr. F. J. Pereira Leal.]

*
* *

AHI 272/01/19

Minuta de despacho[52] de 05/06/1867, do Sr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque ao Sr. Thomaz Fortunato de Brito, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil no Prata.

S. C.
N.º 9.

A Missão Especial no Rio da Prata.
Em 5 de Junho de 1867.

Tenho presente o Officio que V. S.ª assignou em 24 de Maio ultimo, e no qual communica-me ter levado ao conhecimento dos Governos Oriental e Argentino, o que occorreu acerca da nova reunião do Congresso Americano, em Lima e do convite dirigido ao Governo Imperial.

Fico sciente da resposta do Sr. Elizalde ao Encarregado de Neg.os do Perú, bem como da replica do S.r Vigil ao Governo Oriental, com referencia ao mesmo assumpto.

Aproveito a occasião pr.ª reiterar a V.S.ª as seg. da m.ª perf. est. e dist. consideração.

A. C. de Sá e Albuquerque.

Ao Sr. T. Fortunato de Britto.

*
* *

[52] N.E. – Na parte superior da primeira folha, em vermelho e letra diferente: "Accusando o officio de 24 de Maio, que se refere ao Congresso Americano no Perú."

AHI 406/02/14

Despacho de 21/06/1867, do Sr. Antônio Coelho de Sá e Albuquerque ao Sr. Leonel Martiniano de Alencar, Encarregado de Negócios, interino, do Império do Brasil na Venezuela.

1. ª Secção.
N.º 2.
Reservado.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 21 de Junho de 1867.

Estou de posse dos officios confidencial N.º 1 e Reservado N.º 3[53] que V.M.cê me dirigio a 25 de Maio ultimo, ambos relativos á reunião do Congresso Americano em Lima.

Com o segundo desses seus officios recebi um retalho do *Federalista* [54] em que vem publicado o protesto do Governo Columbiano, e inteirado do que V.M.cê me communica a semelhante respeito, reitero-lhe as expressões da minha estima e consideração.

A. C. de Sá e Albuquerque.

Ao Snr. Leonel Martiniano de Alencar.

*
* *

[53] N.E. – Não transcrito.
[54] N.E. – Não transcrito.

AHI 410/03/04

Despacho[55] de 25/06/1867, do Sr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque ao Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru, Chile e Equador.

1.ª Secção
N.º 12

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro, 25 de Junho de 1867.

Recebi a 20 do corrente mez o officio, que V. S. me dirigiu a 25 de abril e que marcou com o n.º 13[56].

Cobre elle copia de uma nota que V. S. passou em 24 daquelle mez ao Ministro das Relações Exteriores do Perú, explicando certas ideas, que em uma publicação official a respeito da guerra do Paraguay lhe forão attribuidas por esse Governo.

Ainda não recebi do Sr. Vigil exemplar algum daquella publicação, nem da outra sobre a guerra com a Hespanha a que V. S. tambem allude. Em quanto não ler a primeira não posso formar juizo á cerca do que V. S. observa.

No impresso, que V. S. juntou ao seu citado officio, li a proposta apresentada ao Congresso constituinte sobre o Congresso americano. O que ahi se diz a respeito do tratado de alliança contra o Paraguay justifica a resolução, que tomou o Governo Imperial, de não enviar plenipotenciario ao segundo daquelles Congressos.

Reitero a V. S. as seguranças da minha perfeita estima e consideração.

A. C. de Sá e Albuquerque

Ao Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

[55] N.E. – Na parte superior da quarta página, escrito em letra diferente: "Recebido em 18 de Ag."
[56] N.E. – Não transcrito.

AHI 406/02/15

Despacho de 23/08/1867, do Sr. Antônio Coelho de Sá e Albuquerque ao Sr. Leonel Martiniano de Alencar, Encarregado de Negócios, interino, do Império do Brasil na Venezuela.

1. ª Secção.
N.º 9.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 1867.

Accuso o recebimento do officio n.º 11 que V. m.cê dirigio-me a 25 de Julho proximo passado e no qual refere as principaes noticias politicas dessa Republica occorridas depois da sua ultima communicação sobre o mesmo assumpto.

Fico inteirado do que V. m.cê pondera em relação ao Ministro nomeado para o Brazil, e ao Plenipotenciario de Venezuela para o Congresso Americano em Lima.

A circular, expedida por via da 3.ª Secção desta Secretaria, não deve começar a vigorar senão de 1.º de Janeiro de 1868 em diante. Assim muito bem procedeo V. m.cê não alterando por em quanto a pratica até agora seguida.

Renovo a V.m.cê as seguranças da minha estima e perfeita consideração.

A. C. de Sá e Albuquerque.

Ao Sr. Leonel Martiniano de Alencar,
Encarregado de Neg.s int.º em Caracas.

*
* *

AHI 410/03/04

Despacho de 24/08/1867, do Sr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque ao Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru, Chile e Equador.

1.ª Secção
N.º
Confidencial

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 1867.

Accuso o recebimento da confidencial N.º 3, que V. S. dirigio-me a 3 de Junho proximo findo em resposta ao meu despacho N.º 2 da mesma serie sobre a nova reunião do Congresso Americano em Lima.

Li o retalho do jornal que acompanhou aquella confidencial, e no qual se trata com malicia da reclamação pendente entre o Imperio e a Republica por causa das expressões empregadas no Relatorio do Ministro dos Estrangeiros Peruano em relação á luta que os alliados sustentão contra o Paraguay.

Quanto ao que V. S. pondera na ultima parte do seu officio reporto-me ao que lhe disse no meu despacho[57] N.º 10 de 24 de Maio ultimo, completado pelo de N.º ... desta data.

Renovo a V. S. as seguranças da minha perfeita estima e consideração.

A. C. de Sá e Albuquerque

Ao Snr Francisco Adolpho de Varnhagen
Ministro Residente em Lima

*
* *

[57] N.E. – Não transcrito.

AHI 409/02/22

Despacho[58] de 25/10/1867, do Sr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque ao Sr. Felippe Lopes Netto, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil na Bolívia.

2.ª Secção.
N.º 3.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros
Rio de Janeiro 25 de Outubro de 1867.

Com o officio, sob N.º 1, que V. S. dirigio-me a 20 de Junho[59] do corrente anno recebi um exemplar da Correspondencia diplomatica relativa ao Congresso Americano, publicada por ordem desse Governo.

Para integridade da correspondencia accuso o recebimento do officio[60] N.º 2 de 18 de Agosto ultimo.

Aproveito a opportunidade para renovar a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A. C. de Sá e Albuquerque.

Ao Snr. Felippe Lopes Netto,
E. E. e Min.º Plen.º em La Paz.

*
* *

[58] N.E. – No topo do verso da segunda folha, em letra diferente: "Recebido a 15 de 10.bro".
[59] N.E. – A data correta do ofício, transcrito, é 30/06/1867.
[60] N.E. – Não transcrito.

AHI 271/02/08

Despacho[61] de 26/12/1867, do Sr. João Lustosa da Cunha Paranaguá[62] ao Sr. Joaquim Maria Nascentes de Azambuja, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil na Colômbia.

Secção Central.
N.º 5.
Reservado.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 1867.

Accuso recebido o Officio reservado N.º 3 que V. S.ª dirigio a esta Secretaria de Estado em data de 15 de Outubro ultimo, com os documentos que o acompanhavão relativos ao novo Congresso Americano em Lima, e aos tratados celebrados entre o Imperio e a Republica de Nova Granada em 1853.

Inteirado do conteúdo dos mesmos documentos, e de tudo quanto V. S.ª a respeito delles expõe no referido officio, cumpre-me somente diser-lhe que opportunamente ser-lhe-hão expedidas as instrucções de que ainda carece para proseguir o desempenho de sua missão.

Reitero a V. S.ª as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

João Lustosa da C.ª Paranaguá.

Ao Snr. Conselheiro Joaquim Maria Nascentes de Azambuja,
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario nos Estados Unidos da Colombia.

*
* *

[61] N. E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: "Recebido a 24 de Fevr.º 1868. Resp.do em 16 de Março 1868."
[62] N. E. – João Lustosa da Cunha Paranaguá (1821-1912), senador e conselheiro de Estado, depois 2º visconde e marquês de Paranaguá, foi ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros de 09/12/1867 a 14/04/1868.

WASHINGTON

1882

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

(Ofícios)

1881

AHI 231/01/04

Oficio[63] de 27/09/1881, do Sr. João Duarte da Ponte Ribeiro, Ministro Residente do Império do Brasil no Chile, ao Sr. Pedro Luiz Pereira de Souza[64].

1.ª Secção.
N.º 4.
Reservado.

Legação Imperial do Brazil no Chile.
Santiago 27 de Setembro de 1881.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Necessitando conhecer o pensamento do novo Gabinete relativamente aos negocios da guerra, afim de informar a V. Ex.ª, aproveitei a opportunidade da minha primeira visita ao Snr. Don José Manoel Balmaceda, Ministro de Relações Exteriores, com quem cultivo muito antigas e cordeaes relações, para conduzir desse lado a conversação. O Snr. Balmaceda entrou nella sem vacillar, manifestando-me a sua opinião, e declarando-me, ao mesmo tempo, ser essa particular, dice-me que nesse dia reunia-se o Ministerio para concordar o programa e que me promettia fazer-me conhecer o resultado antes da partida do paquete.

.....

Outro negocio de grande importancia confiou-me o mesmo Snr., com um pedido a V. Ex.ª. A Republica Argentina de acordo com a Colombia e outros Estados da America, trabalham activamente no intuito da reunião do Congresso Americano em Panamá. Sabe que fracassaram junto de V. Ex.ª os esforços argentinos nesse sentido e até o Chile foi a elle convidado com instancia, sem que até o presente

[63] N.E. – No topo do verso da quarta página, em letra diferente: "Resp. em 12 de Dez.º 1881 – Des.º N.º 8." – No verso da quarta página, em letra diferente: "Indice: Conversação com o ministro das Relações Exteriores."
[64] N.E. – Pedro Luiz Pereira de Souza (1839-1884), deputado e conselheiro de Estado, exerceu o cargo de ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros de 28/03/1880 a 03/11/1881.

tenha dado resposta; mas actualmente todos os seus Representantes tem ordem para declinar. O Snr. Balmaceda péde a V. Ex.ª que dê instrucção aos seus Ministros diplomaticos na America, especialmente no Paraguay e no Estado Oriental do Uruguay, para que tratem de influir no aprazamento da nomeação de seus Plenipotenciarios ao dito Congresso, até que o Chile possa desenvencilhar-se [*sic*] do estado actual de guerra. Espera este serviço, confiado em que o Governo Imperial, que sempre se negou a tomar parte nessas reuniões, conhece o espirito dellas e ao proposito a que são destinadas e os perigos que encerram para o Imperio e para o Chile.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos da minha mais distincta consideração e profundo respeito.

João Duarte do Ponte Ribeiro.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro Pedro Luiz Pereira de Souza.

*
* *

1882

AHI 211/02/05

Oficio[65] de 20/01/1882, do Sr. Leonel Martiniano de Alencar, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil na Bolívia, ao Sr. Franklin Américo de Menezes Dória[66].

1.ª Secção.
N.º 2.

Legação Imperial na Bolivia.
La Paz, 20 de Janeiro de 1882.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Como estava annunciado, chegou ha alguns dias a La Paz o General Adams[67], Ministro Residente dos Estados Unidos nesta Republica.

Consta-me que ja passou nota ao Governo da Bolivia, assegurando que o pensamento dos Estados Unidos não é impôr a paz aos Belligerantes, mas somente facilital-a por meio de bons officios efficases. Ainda não conheço os termos da nota; mas percebo, que ella deixou essa convicção no animo do actual Vice-Presidente da Republica e seos Ministros, ao mesmo tempo que certa impressão agradavel quanto ao objecto da missão do Snr. Trescott[68] ao Chile.

Entretanto, ja ha simptomas que indicão, que, se o Snr. Trescott não conseguir que o Chile trate com o Governo do Snr. Montero[69] (– o que até aqui não parece provavel –), o Governo Boliviano aproveitará o ensejo da occupação indefinida do Peru para negociar a paz separadamente com o Chile, dando a alliança peruana como rota pela força das circunstancias.

É a esse intuito que attribuo a partida para Tacna do Snr. D.or Mariano Baptista, que passa por ser o director principal da politica do

[65] N.E. – No topo do verso da segunda folha, em letra diferente: "Ac. em 13 de Abril de 1882 – Desp.º N.º 6". Na parte inferior do verso da segunda folha, em letra diferente: "Indice: Noticias."
[66] N.E. – Franklin Américo de Menezes Dória (1836-1906), deputado e conselheiro de Estado, depois barão de Loreto, foi ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros de 03/11/1881 a 21/01/1882.
[67] N.E. – General Charles Adams, ministro residente dos EUA na Bolívia.
[68] N.E. – W. H. Trescott, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário dos EUA no Chile.
[69] N.E. – Lizardo Montero, presidente do Peru no período de 1881-1883.

actual Governo Boliviano, – partida que coincide com a chegada ali do Snr. Lillo, nomeado ultimamente Governador Chileno daquella cidade, e que em outras occasiões foi designado para apresentar proposições de paz á Bolivia. As correspondencias de Tacna já fallão das visitas trocadas entre elles, embora as attribuão as relações pessoaes que estabelecerão desde a "Conferencia de Arica", a que ambos concorrerão em representação de seos paises. Alem disso, o Snr. Salinas, Vice-Presidente da Republica, me confiou ha poucos dias em conversa, que o Chile ensinuava de novo com insistencia o rompimento da alliança. Ao fazer-me essa confidencia, pareceo-me que elle se inclinava á insinuação por força maior, embora se mostrasse contristado de que tal cousa viesse a realizar-se. A meo ver, isso se realisará se o Chile não consentir que se proceda immediatamente á eleições no Peru para a formação de um Governo regular.

Está entretendo a curiosidade publica a circular do Mr. Blaine[70], ex-Secretario de Estado, convidando as Estados Americanos para um Congresso em Washington á 22 de novembro deste anno. Se não é apocrypha semelhante circular, o Governo da "Casa Branca" escolheo realmente um alliciente poderoso para attrair os Governos destas Republicas: isto é, a promessa de acabar com as revoluções e os Governos de facto na America. Ainda não se recebeo aqui a circular, mas ja se fasem á respeito do seo objecto os mais bellos castellos no ar; espera-se desse Congresso a realisação, pouco mais ou menos, da Republica de Platão, no concernente á politica. Entretanto, em minha humilde opinião, se com effeito o Governo dos Estados Unidos pensa em reunir tal congresso, não pode ter em vista outra cousa senão mostrar á Europa que dispõe das simpathias republicanas da America, e por esta forma remover os obstaculos que se lhe autolhão para apoderar-se do futuro canal de Panamá sob o pretexto de garantir a sua neutralisação. É de crer porem que as innovações do Snr. Blaine não sejão bem aceitas nem mesmo nos Estados Unidos, acostumados a politica tradicional aconselhada por Washington em sua ultima Mensagem (– Farewell), e por Mr. Seward, o mais practico dos estadistas americanos dos ultimos tempos, que restringia a doutrina Monroe á America do Norte, por motivos de raça e costumes distinctas das da America do Sul.

Em falta de noticias e informações á communicar, perdôe-me V. Ex.ª se me estendi em simples conjecturas e supposições.

[70] N.E. – James G. Blaine, secretário de Estado dos EUA.

Digne-se V. Ex.ª de aceitar as respeitosas expressões da minha mais alta estima e distincta consideração.

Leonel M. de Alencar.

Á S. Ex.ª o Snr. Conselheiro Franklin Americo de M. Doria
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

*
* *

AHI 233/04/07

Oficio[71] de 17/02/1882, do Sr. João Gurgel do Amaral Valente, Ministro Residente do Império do Brasil nos Estados Unidos da América, ao Sr. Franklin Américo de Menezes Dória.

1.ª Secção.
N.º 5.

Legação do Brasil nos Estados Unidos.
Washington, 17 de Fevereiro de 1882.

Nos inclusos impressos tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.ª os seguintes documentos: Circular do S.r Blaine concernente ao convite para o projectado Congresso de Paz; Estracto da correspondencia dos Representantes Americanos em Guatemala, Mexico e Venezuela sobre as disposições dos Governos d'estes paizes em relação ao referido convite; Carta do S.r Blaine ao Presidente Arthur[72], encarecendo o pensamento que inspirou a convocação do Congresso de Paz, e excitando-o a não abandonar a idéa.

Por separado remetto a essa Secretaria de Estado uma broxura[73] contendo a correspondencia, recentemente apresentada ao Congresso

[71] N.E. – Na primeira folha, acima do primeiro parágrafo, em letra diferente: "Publicações relativas ao Congresso de Paz."
[72] N.E. – Chester A. Arthur (1829-1886), presidente dos EUA de 20/09/1881 à 03/03/1885.
[73] N.E. – A mencionada brochura não se encontra anexa ao documento.

Legislativo pelo Governo Americano, referente á guerra do Pacifico e ás tentativas feitas em favor da paz.

Digne-se V.Ex.ª de aceitar as seguranças de minha mais alta estima e distincta consideração.

J. G. do Amaral Valente.

A S. Ex. S.r Cons.º Franklin A. de Menezes Doria.
Ministro e Secret. d'Est. dos Neg.s Estrangeiros.

[Anexos[74]: 1 – Recorte de jornal com a circular de 29/11/1881 do Sr. James Blaine às repúblicas da América do Sul.
2 – Recorte de jornal com o extrato da correspondencia dos representantes americanos na Guatemala, México e Venezuela.
3 – Recorte do jornal com a carta de 03/02/1882 do Sr. Blaine ao presidente dos Estados Unidos da América.]

*
* *

AHI 212/03/05

Oficio[75] de 17/02/1882, do Sr. Julio Henrique de Mello e Alvim, Ministro Residente do Império do Brasil no Peru, ao Sr. Franklin Américo de Menezes Dória.

1.ª Secção.
N.º 7.

Legação do Brasil.
Lima, 17 de Fevereiro de 1882.

Illmo. e Exmo. Snr.

O "Comercio", diario que se publica no visinho porto de Calláo, transcreve em seo numero de hontem a acta da unica conferencia

[74] N.E. – Não transcritos.
[75] N.E. – No topo do verso da segunda folha, em letra diferente: "R. 31 de Março 82 – N.º 10".

havida na cidade de Panamá entre os plenipotenciarios dos Estados que, á convite do Governo da Columbia, concorrerão ao projectado Congresso que deveria assentar as bases para a consolidação da paz geral entre as Republicas hispano-americanas; tentativa essa que, infelizmente, como tantas outras do mesmo genero, frustrou-se, não obstante o enthusiasmo com que por todas as ditas Republicas fóra recebida a iniciativa neo-granadina.

Á reunião, ja adiada de Desembro ultimo para o mez proximo findo, apenas comparecerão os Representantes de Costa Rica, Guatemala e S. Salvador, alem do da propria Colombia, os quaes ajustadamente entendendo que não podião por seo insignificante numero constituir o pretendido Congresso, derão na sua primeira e unica sessão por terminada a respectiva missão.

Na supposição de que V. Ex. não tenha por outra via mais prompto conhecimento deste successo, que, embora previsto, não deixa comtudo de offerecer motivo para seria meditação, apresso-me em passar as mãos de V. Ex. o incluso retalho da mencionada folha contendo a acta a que acabo de referir-me.

Queria V. Ex. aceitar os protestos do meo profundo respeito.

Julio H. de Mello e Alvim.

A S. Ex. o Snr. Conselheiro Franklin Américo de Menezes Dória.

["Indice: Mallogro do Congresso Hispano-Americano de Panamá."]

[Anexo: Artigo do jornal "Comercio" de 16/02/1882, intitulado: "Congreso Americano de Panamá".]

[Anexo]

CONGRESSO AMERICANO DE PANAMA.

HACE DE FIASCO COMPLETO.
SOLO CONCURREN LOS REPRESENTANTES DE
COLOMBIA, COSTA RICA, GUATEMALA I SALVADOR

RESOLUCION TOMADA POR LOS PLENIPOTENCIARIOS.

Nuestro corresponsal en Panamá nos remite copia del siguinte documento que da cuenta de la primera i ultima sesion del Congreso Americano que debió reunirse en esa ciudad:

¨Panamá, 5 de Enero de 1882.

Protocolo de la conferencia tenida en esta fecha entre los ministros que se espresan, acreditados ante el Congreso de Panamá.

Habiendo el gobierno de los Estados Unidos de Colombia, por circular de 11 de Octubre de 1880, adicionada por la de Bogotá de 30 de Mayo de 1881, invitado a los gobierrnos de las repúblicas de la América Latina a que, si lo estimaban conveniente, enviasen sus representantes a Panamá, para que reunidos en esta ciudad el dia 1º de Diciembre de 1881 firmaran colectivamente la convencion sobre conservacion de la paz entre Colombia i Chile, celebrada en Bogotá a 3 de Setiembre de 1880, invitacion que fué aceptada con aplausos por casi todos los gobiernos invitados, se reunieron en Panamá en el salon destinado para las sesiones del Congreso Americano, hoi 5 de Enero de 1882, los plenipotenciarios que en seguida se espresan, a saber: el nombrado por el gobierno de Costa Rica, Sr. Dr. José Maria Castro; el nombrado por el gobierno del Salvador Sr. Dr. Manuel Delgado; el nombrado por el gobierno de Guatemala, el Sr. Licenciado D. Cayetano Diaz Mérida; i el nombrado por el gobierno de los Estados Unidos de Colombia, Sr. Dr. D. Antonio Ferro, únicos presentes en la ciudad, i de quienes se hace mencion en el orden designado por la suerte.

Canjearon sus plenos poderes i los hallaron en debida forma.

Consideraron en primer lugar si podrian, con solo el número de plenipotenciarios presentes, constituir el congreso latino-americano a

que se refieren la invitacion, las aceptaciones i los poderes e instrucciones que cada uno tiene; i resolvieron por unanimidad negativamente este punto.

Al comenzar la deliberacion, el ministro de Guatemala manifestó "que su gobierno, en consonancia con sus compromisos, i participando de los mismos sentimientos que determinaron al gobierno colombiano a hacer una invitacion que revela altas miras filosóficas i de confraternidad americana, habia designado al efecto de que lo representara ante el congreso al sñor doctor don Lorenzo Montúfar, quien por motivos que se relacionan con el servicio público fué despachado a Washington, i no pudo regresar oportunamente, i que por tales consideraciones escusaba a su gobierno por el retardo relativo con que habia hecho el nombramiento de un segundo representante, por lo que a éste no le fué dable llegar sino hasta el 21 del mes próximo anterior".

El plenipotenciario del Salvador dijo en seguido "que tiene especial encargo de manifestar al supremo gobierno de los Estados Unidos de Colombia la pena que su gobierno ha tenido por el retardo en el envio de su representante al congreso, lo cual en manera alguna debe considerarse como tibieza para concurrir por su parte a la realizacion de la obra patriótica que aquel tiene en mira".

El plenipotenciario de Colombia manifestó que aceptaba con mucho gusto las escusas que acababan de presentar los plenipotenciarios de Guatemala i del Salvador; i que sus gobiernos asi como el de Costa Rica debian saber que el de Colombia estimaria en todo tiempo como una prenda de verdadera adhesion al propósito de asegurar la paz de América [*ilegível*] el envio de sus representantes al [congr]eso, que fué convocado con ese ob[*ilegível*].

Consideraron en segundo lugar, a mocion del de Colombia, si podrian los plenipotenciarios presentes sin constituirse en congreso firmar un tratado de arbitraje igual o análogo al celebrado en 3 de Setiembre de 1880 entre Colombia e Chile; i los de Salvador i Guatemala manifestaron que sus poderes e instrucciones no les permiten tratar con un número parcial de plenipotenciarios sino con los que se crean bastantes para constituir i constituyan Congreso Americano. Los de Colombia i Costa Rica dijeron que sus poderes e instrucciones sí les permitia tratar con cualquier número de plenipotenciarios, dentro o fuera del Congreso.

Despues de esto hizo presente el de Costa Rica, que atendiendo al tiempo que ha trascurrido desde el dia 1º de Diciembre, que fué el

señalado para la reunion del Congreso; teniendo en cuenta que la comunicacion de las repúblicas de la América española con el istmo de Panamá se verifica por buques de vapor que tienen intinerarios fijos i conocidos con anticipacion bastante por el público; que esto no obstante, no se tiene siquiera anuncio oficial alguno que haga esperar con fundamento la próxima llegada de otros ministros, consideraba que los presentes no debieran aguardar por mas tiempo la reunion del Congreso, sino declarar que no podian ya llenar su mision colectiva por la falta de concurrencia de los de otros paises, i que en consecuencia quedaba terminado su compromisso i podrian cuando a bien lo tuvieren retirarse, i que asi lo proponia; a reserva de considerar esta resolucion si antes de su partida llegaren otros plenipotenciarios a Panamá.

El plenipotenciario de Guatemala confirmó por su parte las observaciones precedentes espresando que, en virtud de ellas, habia deseado que desde hace algunos dias se hubiera determinado hasta cuándo debia esperarse la reunion del congreso; i agregó que ojalá el plenipotenciario de Colombia, si tenia algunos datos relativos al congreso que los otros no tuvieram, se sirviera comunicárselos.

El plenipotenciario de Colombia dijo que sentia mucho no poder dar a sus colegas seguridades del próximo arribo de otros plenipotenciarios, pues carecia, como lo habia espuesto el de Costa Rica, de anuncios oficiales que le permitieran hacerlos; que unicamente podia referirse a las contestaciones publicadas, todas ellas cono[ci]das de los señõres plenipotenciarios; i [que] solo el gobierno de Nicaragua le ha[bi]a comunicado con fecha 23 de diciembre último, que habia encargado de representarlo en el congreso al señor doctor Lorenzo Montúfar, sin decirle cuándo podria esperarse su venida; sobre la cual los otros plenipotenciarios hicieron notar que no seria dentro de corto tiempo.

La proposicion enunciada por el plenipotenciario de Costa Rica fué votada afirmativamente por el mismo i por los plenipotenciarios del Salvador i Guatemala; habiendo manifestado el de Colombia que con motivo de ser él el representante del gobierno que invitó para el congreso, tenia que abstenerse de admitir voto alguno sobre este punto o [*ilegível*]arlo negativo.

Así terminó, etc."

*
* *

AHI 211/02/05

Oficio[76] de 10/03/1882, do Sr. Leonel Martiniano de Alencar, Encarregado de Negócios do Império do Brasil na Bolívia, ao Sr. Felippe Franco de Sá[77].

1.ª Secção.
N.º 6.

Legação Imperial na Bolivia.
La Paz, 10 de Março de 1882.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

O General Adams, Ministro dos Estados-Unidos em La Paz, ja deo conhecimento ao Governo da Bolivia da Circular do Snr. Blaine, ex Secretario de Estado, convidando as Nações da America do Sul e Central para um Congresso em Washington á 22 de Novembro do corrente anno. Annexo, sob N.º 1, a correspondencia trocada a esse respeito. A nota do Snr. Zilveti[78] limita-se a accusar a recepção da do Snr. Adams, e cópia da circular.

A noticia do protocollo das conferencias havidas em Santiago entre os Snr.es Balmaceda e Trescott produsio no animo deste Governo a mais desagradavel impressão. Parece que o General Adams, – ja pela nota que passou ao Snr. Zilveti poucos dias depois de seo regresso a esta cidade (– a qual ainda se conserva em segredo –), e ja pelas informações que constantemente dava sobre a marcha da Missão do Snr. Trescott, conseguio incutir-lhe a convicção de que o resultado daquella missão seria favoravel aos Alliados. Entretanto resulta, que no protocollo não se faz a menor referencia á Bolivia, e que uma das condições do Chile para a celebração da paz com o Peru é a occupação do territorio de Tacna e Arica, – que era a ardente aspiração dos Bolivianos –, no fim de cujo prazo o Perú poderá resgatal-o por vinte milhões de pesos.

Quando chegárão aqui as primeiras noticias do referido protocollo, a contrariedade deste Governo foi tão grande, que o Snr. Zilveti se julgou com direito de interpellar officialmente ao General Adams sobre

[76] N.E. – No topo do verso da segunda folha, em letra diferente: "Resp. a 26 Abril 82 – Desp.º N.º 7".
[77] N.E. – Felippe Franco de Sá (1841-1907), deputado e conselheiro de Estado, foi ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros de 21/01/1882 a 03/07/1882.
[78] N.E. – P. José Zilveti, ministro das Relações Exteriores da Bolívia.

ellas. O General Adams respondeo, que por uma Carta dos Snr. Trescott, datada de 14 de fevereiro, sabia que as negociações de paz ainda estavão pendentes, e que não havia nenhum protocollo de bases ja firmado, em virtude do qual fosse possivel exercerem-se os bons officios dos Estados-Unidos. O ultimo correio porem, chegado ha tres dias, trouxe a repetição das noticias sobre a celebração do protocollo, e ainda que não se conheça aqui a sua versão official, ja ninguem duvida, inclusive o proprio Governo, da sua existencia, sobretudo por causa da transcripção feita por varios jornaes das ultimas instrucções do Snr. Frelinghuysen[79] ao Snr. Trescott, lançadas á publicidade pelo "Evening-Post" de New-York. Annexo, sob N.º 2, as notas á que acima me referi, relativas a interpelllação do Snr. Zilveti, e a publicação aqui feita do protocollo.

Sobre o projecto de tregua entre o Chile e a Bolivia, combinado em Tacna pelos Snr.es Lillo e Baptista, e que havia sido adiado para depois do resultado da Missão Trescott, ainda este Governo não tomou resolução definitiva; – creio que espera para isso conhecer primeiro o effeito que o protocollo Trescott-Balmaceda haja produzido no Peru.

– Por causa desses assumptos, diz-se que o actual Ministerio boliviano se retirará, e que se trata de reunir o Congresso extraordinariamente.

São estas as noticias mais importantes.

Digne-se V. Ex.ª de aceitar as respeitosas expressões da minha mais alta e distincta consideração.

Leonel M. de Alencar.

Á S. Ex.ª o Snr. Conselheiro Felippe Franco de Sá,
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

[Anexos: 1 – Recorte de jornal relativo à correspondência entre o MRE dos EUA e seu representante na Bolívia, bem como entre este e o MRE boliviano, acerca da realização de um Congresso das Nações Americanas em Washington.
2 – Recorte de jornal, relativo a notas trocadas entre o MRE da Bolívia e o representante do governo norte-americano no mesmo país, não transcrito.]

[79] N.E. – Frederick F. Frelinghuysen, secretário de Estado dos EUA.

[Anexo 1]

[Recorte de jornal, não identificado]

RELACIONES EXTERIORES

(Traduccion)

Departamento de Estado.
(Ministerio de Relaciones Exteriores.)
Washington, noviembro 29 de 1881.

Señor Cárlos Adams, etc. La Paz.

Señor

La actitud de los Estados Unidos con respecto a la cuestion de la paz general en el continente Americano es mui notoria por sus persistentes esfuerzos hechos en los últimos años para evitar los males de la guerra; frustrados estos esfuerzos, para conducir a su término los conflictos surjidos, sea por medio de consejos pacíficos o por la recomendacion de un imparcial arbitraje. Esta actitud ha sido firmemente mantenida, y siempre con tal rectitud, que no ha dado lugar a que se atribuya a nuestro gobierno ningun motivo, fuera del humanitario y desinteresado de salvar del peso de la guerra a los Estados del continente Americano ligados por los vínculos de la fraternidad. Por la posicion de los Estados Unidos, como el principal poder del nuevo mundo, podria atribuirse a su gobierno la pretension de un lenguaje autoritario para apaciguar las discordias entre sus vecinos, con todos e con la mayor parte de los cuales mantiene relaciones amistosas. Sin embargo, los buenos oficios de este gobierno no son ni han sido nunca movidos por miras de imposicion o coaccion, sino solamente como la manifestacion de los solícitos y buenos deseos de un comun amigo.

En los últimos años se ha manifestado una creciente disposicion por ciertos Estados de la América Central y de la del Sud, a someter al arbitraje mas bien que a la espada controvérsias que afecten graves cuestiones de derecho internacional o de límites. Y a sido en varias de esas ocasiones oríjen de profunda satisfaccion para el gobierno de los Estados Unidos el ver que éste país sea mirado en gran parte por toda

las potencias americanas como su amigo y su mediador. El justo e imparcial consejo del Presidente en tales casos, nunca ha sido rehusado, y sus esfuerzos han sido recompensados evitándose, mediante ellos, sangrientas contiendas u odiosos debates entre pueblos a quienes miramos como a hermanos.

Al ver estas tendencias progresivas, el Presidente adquiere la conviccion de que ha llegado el tiempo de ocuparse de un proyecto que obtenga la buena voluntad y la activa cooperacion de todos los Estados del hemisferio occidental, tanto en el norte como en el sud, en interés de la humanidad y de la prosperidad comun de las naciones. Cree que todos los gobiernos de América se hallarán tan penetrados como el nuestro de los peligros y horrores del estado de guerra, y especialmente de la guerra entre hermanos, y tiene la seguridad de que ninguno de los gobernantes del continente dejará de comprender cuán sagrada es la obligacion de emplear los mayores esfuerzos para que desparezca todo riesgo de lucha fratricida. Abriga la plena confianza de que concurrirán todos para manifestar la amplitud de nuestras relaciones y la firmeza de los vínculos que nos unen como un grande y armónico sistema de Estados Americanos.

Al influjo de estas ideas, el Presidente dirije a todas las naciones independientes del norte y del sud de América una cordial invitacion para que tomen parte en un Congreso general que debe reunirse en la ciudad de Washington el dia 22 de noviembro de 1882, con objeto de considerar y debatir los medios conducentes a prevenir las guerras entre las naciones de América. Su deseo es que la atencion del congreso sea rigurosamente circunscrita a este gran objeto; que su única mira sea buscar el medio de alejar los horrores de crueles y sangrientos combates entre países a quienes las mas veces ligan los lazos de una misma sangre y de un mismo idioma, o las calamidades todavia peores de las conmociones internas y de la guerra civil; que tome en cuenta las graves y trascendentales consecuencias de esas luchas, y sus legados de tesoros exhaustos, deudas abrumadoras, de impuestos onerosos, de ciudades arruinadas, de industrias paralizadas, de campos devastados, de crueles conscripciones, de matanza de hombres, de llantos de viudas y huérfanos, de resentimientos envenenados, que por largos años sobreviven a sus provocadores, y que llenan de dolor a las inocentes generaciones del porvenir.

El Presidente desea con especialidad que se comprenda que los Estados Unidos, al dirijir esta invitacion, no pretenden asumir el papel de consejeros ni influir en el Congreso para que éste intervenga en dar

una solucion determinada a las cuestiones preexistentes que ahora dividen a los pueblos de América. Tales cuestiones propriamente no pueden someterse al Congreso. Su mision es mas elevada. Se reunirá para ocuparse de los intereses generales del porvenir, no para arreglar las diferencias individuales del presente.

Es por esta razon principal que el Presidente ha indicado para la apertura del Congreso un dia bastante lejano, con la esperanza de que en el transcurso de este tiempo habrá terminado felizmente la actual situacion de la costa del Pacífico, y los contendientes podrán tomar parte tranquila en la discusion y solucion de las cuestiones generales que afecten en igual grado a la prosperidad de todos.

Conviene tambien desvanecer de ante mano cualquier temor que pudiera abrigarse de que los Estados Unidos pretendan prejuzgar los asuntos sometidos al Congreso; pues que está mui léjos del propósito de éste gobierno el presentarse ante el Congreso, bajo ningun sentido, como el protector de sus vecinos o el predestinado y necesario árbitro de sus disputas. Los Estados Unidos tomarán parte en las deliberaciones del Congreso bajo el mismo pié que las otras potencias en él representadas, y con la leal determinacion de entrar en cualquiera solucion que se proponga, no por su interés propio o con la mira de afirmar su poder, sino como un simple miembro de una reunion armónica de Estados iguales. En este concepto, si alguna influencia pudiera atribuirse a éste gobierno, la ejercerá procurando conciliar cualquier conflicto de oríjen, de gobierno o de tradicion histórica que pudiera presentarse tratándose de un plan que abraza tan vastos y tan diversos elementos.

Sírvase U., manifestar estos propósitos al señor Ministro de Relaciones Exteriores de Bolivia, ampliando si fuese necesario, y en los términos que juzgue convenientes, la gran mision que el Congreso propuesto se encuentra llamado a cumplir en interés de la humanidad, y el firme designio de los Estados Unidos de mantener la mas absoluta e imparcial amistad para con todos. En consecuencia, y en nombre del Presidente de los Estados Unidos, se servirá U. dirijir a Su Excelencia el Presidente de Bolivia una invitacion formal para que envíe al Congreso dos Representantes munidos de las instrucciones y poderes necesarios, a fin de que, en nombre de su gobierno puedan proponer y tratar las cuestiones que se lleven ante dicho Congreso dentro de los límites insinuados en esta invitacion. Los Estados Unidos, de la misma manera que las otras naciones, tendrán dos Representantes, a fin de que la igualdad y la imparcialidad en todos los procedimientos del Congreso se hallen ámpliamiente aseguradas.

Al trasmitir esta invitacion por medio del señor Ministro de Relaciones Exteriores, le dará U. lectura de este despacho y le dejará una cópia, insinuandose con él para que se sirva dar la respuesta deseada por este gobierno, tan pronto como se lo permita la justa consideracion que la importancia del asunto requiere.

Soi de U., señor, servidor obediente.

(Firmado) – *James G. Blaine*.

Cárlos Adams, Ministro , etc.

Es cópia fiel

[No mesmo recorte]

(Traduccion.)

Legacion de los Estados Unidos.
La Paz, febrero 16 de 1882.

Núm. 34.

Señor

Conforme a nuestra entrevista de ayer, en la que tuve el honor de informar verbalmente a Vuestra Excelencia del contenido de un despacho que recibí de mi gobierno y de las instrucciones que él encierra, tengo ahora el placer de transmitir a V. E. una cópia fiel de dicho despacho, y el distinguido honor de dirijir formal y oficialmente por meio de V. E. a Su Excelencia el Presidente de Bolivia la invitacion del Presidente de los Estados Unidos para enviar dos Representantes munidos de plenos poderes a un Congreso Americano de paz, que tendrá lugar en Washington el dia 22 de noviembro de 1882, con objeto de deliberar y acordar con los Representantes de todas las otras naciones independientes de América, que tambien han sido invitadas, sobre las materias que tendrá V. E. el agrado de encontrar determinadas por el Secretario de Estado (Ministro de Relaciones Exteriores) de los Estados Unidos en el despacho incluso, que ninguna palabra mia podría dilucidar mas completamente.

Me será mui satisfactorio saber, tan pronto como convenga, que esta invitacion, despues de considerada debidamente, ha sido aceptada por Su Excelencia el Presidente de Bolivia con el mismo espíritu con que ha sido dirijida; y séame permitido anunciar que por medio de este Congreso no podrán dejar de ensancharse y asegurarse firmemente los vínculos de union y amistad entre las distintas naciones de América.

Me es grato reiterar a Vuestra Excelencia los sentimientos de amistad y estimacion con que soi su obediente servidor.

(Firmado) – *Cárlos Adams*.

A Su Excelencia don Pedro José Zilveti,
Ministro de Relaciones Exteriores.

Ministerio de Relaciones Exteriores de Bolivia.
La Paz, febrero 24 de 1882.

Nº . 36

Señor.

El dia 18 del corriente tuve el honor de recibir el oficio de V. E. fechado el 16, al que se sirvió adjuntar una copia del despacho dirijido por el Ministerio de Estado de los Estados Unidos a la Legacion que V. E. desempeña tan dignamente, para que invitára al gobierno de Bolivia a un Congreso Americano que debe reunirse en Washington el 22 de noviembre de este año.

En consecuencia se ha servido V. E. invitar oficialmente a mi gobierno para que envie sus Representantes a dicho Congreso, llamado a ocuparse de asuntos que interesan a la paz y a la prosperidad futura de todas las naciones del Continente.

Serán puestos en conocimiento de mi gobierno los importantísimos despachos recibidos de V. E., y estoi seguro de que los apreciará como merecen por la elevacion de los fines que la convocatoria entraña, en beneficio de la América y de la estabilidad de sus gobiernos, y por la igual elevacion de propósitos con que el Excelentísimo gobierno de los Estados Unidos inicia la reunion del Congreso de Washington.

Me será mui grato trasmitir a V. E. la respuesta del gobierno de Bolivia. Entretanto y espresando mi reconocimiento a la benévola atencion de V. E. me repito con toda consideracion y respecto su atento y obsecuente servidor.

P. José Zilveti.

A S. E. el señor general Cárlos Adams,
Ministro Residente de los Estados Unidos de América en Bolivia.

Presente.

*
* *

AHI 208/04/03

Oficio de 17/04/1882, do Sr. Benjamin Franklin Torreão de Barros, Encarregado de Negócios do Império do Brasil na Venezuela, ao Sr. Felippe Franco de Sá.

3.ª Secção.
N.º 1.

Legação do Brasil em Venezuela.
Caracas 17 de Abril de 1882.

Illm.º. e Ex.mo. Snr.

.....

Tenho a honra de enviar a V. E. um exemplar da referida Mensagem[80] que confirma ácerca das relaçoens com nosso paiz o que ja communiquei a V. E. e vem a pagina – 33 –: depois disso o que

[80] N.E. Trata-se da Mensagem do presidente venezuelano lida perante o Congresso Nacional. Não se encontra no AHI.

ha de mais interessante nesse documento é o que se refere á guerra Chilo-Peruviana e ao Congresso de Panama.

.....

Reitero a V. E. as seguranças de meu profundo respeito.

Benjamin F. Torreão de Barros.

Ao Illm.º e Exm.º Snr. Conselheiro, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

["Indice: Noticias de Venezuela."]

*
* *

AHI 201/02/01

Oficio[81] de 01/05/1882, do Sr. Henrique de Barros Cavalcanti de Lacerda, Encarregado de Negócios, interino, do Império do Brasil no Paraguai, ao Sr. Felippe Franco de Sá.

Secção Central.
N.º 8.

Legação Imperial do Brasil.
Assumpção, 1 de Maio de 1882.

Ill.mo e Ex.mo S.r

Pelo impresso junto tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.a a resposta do Governo desta Republica ao convite que lhe dirigiu o dos Estados Unidos, por intermedio da sua Legação em

[81] N.E. – No topo da primeira folha, em letra diferente: "Respond. a 30 de Maio." – Na parte superior da primeira folha, em letra diferente: "Congresso Americano".

Montevidéo, para fazer-se representar no Congresso Geral Americano que se ha de reunir em Washington no dia 22 de Novembro proximo.

Com este motivo reitero a V. Ex.ª as expressões do meu profundo respeito.

Henrique de Barros Cavalcanti de Lacerda.

Á S. Ex.ª Sr. Conselheiro Felippe Franco de Sá,
Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

[Anexo: Cópia impressa da nota de 31/03/1882 do Sr. José Segundo Decoud[82] ao Sr. Gen. John C. Caldwell[83]]

[Anexo]

Annexo ao Officio N.º8 dirigido em 1 de Maio de 1882 pela Legação Imperial do Brasil em Assumpção á Secção Central da Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

Ministerio de Relaciones Exteriores.
Assuncion, Marzo 31 de 1882.

Señor Encargado de Negocios:

Tengo la honra de acusar recibo de la atenta nota de V. S. fecha – del corriente en que se sirve comunicarme que tiene encargo de su Gobierno para hacer extensiva á esta República una cordial invitacion para el envio de los comisionados á un Congreso general Americano que debe tener lugar en la ciudad de Washington el 22 de Noviembre del presente año, á objeto de considerar y discutir los métodos de prevenir la guerra entre las Naciones de la América.

Juntamente con su estimable despacho he recibido asi mismo copia del notable despacho de Mr. Blaine Secretario de Estado, que contiene una interessante esposicion sobre este assunto.

[82] N.E. – Ministro das Relações Exteriores do Paraguai.
[83] N.E. – Encarregado de negócios dos EUA em Montevidéu.

El Señor Presidente de la República se ha instruido con la mas viva complacencia de ambos documentos y me encarga manifieste á V. S. que apreciando en su verdadero valor y dando toda la importancia que tiene tan vasto y trascendental pensamiento, no puede menos que felicitar cordialmente por intermedio de V. S. al ilustrado Gobierno de los Estados Unidos por la generosa iniciativa tomada en el interes de eliminar las guerras sangrientas y desastrosas entre los pueblos del Continente Americano.

El Gobierno del Paraguay que ya en otra ocasion ha tenido la oportunidad de espresar su entusiasta simpatía en favor de esta idea altamente humanitaria, se hace un especial honor de espresar á V. S. su mas sincera adhesion en favor de la indicada proposicion, que considera de capital interes para asegurar la paz, la felicidad y el porvenir de las Naciones Americanas, tan íntimamente ligadas por estrechos vínculos de fraternidad. En efecto, nada mas grandioso como la realizacion de un pensamiento tendente á evitar los horrores de la guerra entre pueblos hermanos que reconocen casi todos un orígen comun y entre los cuales existe tan íntima analogía de instituciones. Seria un verdadero triunfo conquistado por la América si lograra poner en práctica un propósito tan ùtil como noble, que vendria á redundar mas tarde en beneficio comun de la gran familia del género humano.

Grato á la cortés invitacion que se ha dignado hacer el Gobierno de los Estados Unidos, me es sumamente honroso comunicar á V. S. que el Gobierno de esta República se hará representar en el mencionado Congreso en la época fijada.

Entre tanto, me complazco en renovar á V. S. las seguridades de mi mas distinguida consideracion.

Jssé [*sic*] S. Decoud

A S. S. el Señor Encargado de Negocios de los Estados Unidos de América, General Mr. Jhon [*sic*] C. Caldwell.

*
* *

CORRESPONDÊNCIA EXPEDIDA

(Despachos)

1881

AHI 442/02/04

Despacho[84] de 12/12/1881, do Sr. Franklin Américo de Menezes Doria ao Sr. João Duarte da Ponte Ribeiro, Ministro Residente do Império do Brasil no Chile.

1.ª Secção.
N.º 8.
Reservado.

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros,
12 de Dezembro de 1881.

Tomei conhecimento do officio N.º4, que V. S.ª dirigiu em 27 de Setembro ao meo antecessor communicando-lhe uma conversa que teve com o Snr. Ministro das Relações Exteriores acerca da paz com a Bolivia e o Perú.

.....

O Brasil não foi convidado para tomar parte no Congresso do Panamá. Por isso, e por ser neutral na guerra desse lado da America, não se acha no caso de aconselhar aos outros Governos deste continente que não concorrão a esse Congresso; nem foi ainda consultado a esse respeito. Neste sentido já respondi em conferencia ao Sr. Lastarria[85].

Tenho a honra de reiterar a V. S.ª as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Franklin A. de M. Doria.

Ao Snr. João Duarte da Ponte Ribeiro,
Ministro Residente em Santiago.

[84] N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: "Indice: Officio N.º 4; paz com a Bolivia e o Perú. Conversação com o Snr. Ministro das Relações Exteriores".
[85] N.E. – Demetrio Lastarria, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário do Chile junto ao Império do Brasil.

1882

AHI 444/03/14

Despacho[86] de 08/02/1882, do Sr. Felippe Franco de Sá ao Sr. José Gurgel do Amaral Valente, Encarregado de Negócios, interino, do Império do Brasil nos Estados Unidos da América.

1.ª Secção.
N.º 3.

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros
8 de Fevereiro de 1882.

Sua Magestade O Imperador acaba de aceitar o convite, que lhe dirigio o Presidente desses Estados para mandar dois commissarios a um Congresso que se hade [*sic*] installar em Washington com o fim de considerar e discutir os meios de se evitar a guerra entre as Nações da America. Para conhecimento de V.M. inclusas lhe remetto copias de um despacho do Secretario d'Estado, de um memorandum do Sr. Osborn[87] e da nota que elle me passou confirmando o que me dicera em conferencia, bem como da resposta que hoje lhe dou.

Recommendo a V. M. que me communique tudo quanto lhe for constando a respeito do dito Congresso.

Reitero a V.M. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

F. Franco de Sá.

Ao Sr. José Gurgel do Amaral Valente.
Encarregado de Negocios, interino, em Washington.

["Indice: Convite do Governo Americano para que o Brasil tome parte em um Congresso destinado a discutir os meios de evitar a guerra entre os Estados da America."]

[86] N.E. – Na parte superior da primeira folha, escrito em letra diferente: "R".
[87] N.E – Thomas A. Osborn, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário dos EUA junto ao Império do Brasil.

[Anexos: 1 – Cópia do despacho de 29/11/1881 do Sr. James Blaine ao Sr. Thomas A. Osborn.
2 – Cópia da nota de 03/02/1882, do Sr. T. A. Osborn ao Sr. Felippe Franco de Sá.
3 – Cópia de um memorandum do Sr. T. A. Osborn.
4 – Cópia da Nota do Governo Imperial à Legação Americana de 08/02/1882[88].]

[Anexo 1]

Copia.

Department of State.
Washington, November 29. 1881.

Thomas A. Osborn, etc. etc. etc.

Rio de Janeiro.

Sir.

The attitude of the United States with respect to the question of general Peace on the American Continent is well known through its persistent efforts for years past to avert the evils of warfare, or, these efforts failing, to bring positive conflicts to an end through pacific counsels or the advocacy of impartial arbitration. This attitude has been consistently maintained and always with such fairness as to leave no room for imputing to our government any notice except the human and disinterested one of saving the kindred States of the American Continent from the burdens of war. The position of the United States, as the leading power of the new world, might well give to its government a claim to authoritative, utterance for the purpose of quieting discord among its neighbors, with all of whom the most friendly relations exist, nevertheless, the good offices of this government are not and have not at any time been tendered with a show of dictation or compulsion, but only as exhibiting the solicitous good-will of a common friend.

[88] N.E. – O documento não se encontra anexo ao despacho de 08/02/1882 e a transcrição foi extraída do Relatório do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 1882.

For some years past a growing disposition has been manifested by certain States of Central and South America to refer disputes affecting grave questions of international relationship and boundaries, to arbitrations rather than to the sword.

It has been on several such occasions a source of profound satisfaction to the government of the United States to see that this country is in a large measure looked to by all the American Powers as their friend and mediator. The just and impartial counsel of the President in such cases has never been witheld, and his efforts have been rewarded by the prevention of sanguinary strife or angry contentions, between peoples whom we regard as brethern.

The existence of this growing tendency convinces the President that the time is ripe for a proposal that shall enlist the good-will and active cooperation of all the States of the Western Hemisphere, both North and South, in the interest of humanity and for the common weal[*th*] of nations. He conceives that none of the governments of America can be less alive than our own to the dangers and horrors of a state of war, and especially of war between kinsmen. He is sure that none of the Chiefs of Government on the continent can be less sensitive than he is to the sacred duty of making every endeavor to do away with the chances of fratricidal strife. And he looks with hopeful confidence to such active assistance from them as will serve to show the broadness of our common humanity and the strength of the ties which bind us all together as a great and harmonious system of American commonwealths.

Impressed by these views, the President extends to all the independent countries of North and South America an earnest invitation to participate in a general Congress to be held in the City of Washington on the twenty second day of November 1882, for the purpose of considering and discussing the methods of preventing war between the Nations of America. He desires that the attention of the Congress shall be strictly confined to this one great object, that its sole aim shall be to seek a way of permanently averting the horrors of cruel and bloody combat between countries, oftenest of one blood and speech, or the even worse calamity of internal commotion and civil strife; that it shall regard the burdensome and far reaching consequences of such struggles, the legacies of exhausted finances, of oppressive debt, of onerous taxation, of ruined cities, of paralyzed industries, of devasted fields, of ruthless conscription, of the slaughter of men, of the grief of the widow and the orphan, of embittered resentments, that long survive those who provoked them and heavily afflict the innocent generations that come after.

The President is especially desirous to have it understood that, in putting forth this invitation, the United States does not assume the position of counseling, or attempting through the voice of the Congress to counsel, any determinate solution of existing questions which may now divide any of the countries of America. Such questions cannot properly come before the Congress, its mission is higher. It is, to provide for the interests of all in the future, not to settle the individual differences of the present. For this reason, especially, the President has indicated a day for the assembling of the Congress so far in the future as to leave good ground for hope that by the time named the present situation on the South Pacific coast will be happily terminated, and that those engaged in the contest may take peaceable part in the discussion and solution of the general questions affecting in an equal degree the well being of all.

It seems also desirable to disclaim in advance any purpose on the part of the United States to prejudge the issues to be presented to the Congress. It is far from the intent of this government to appear before the Congress as in any sense the protector of its neighbors or the predestined and necessary arbitrator of their disputes. The United States will enter into the deliberations of the Congress on the same footing as the other powers represented, and with the loyal determination to approach any proposed solution, not merely in its own interest, or with a view of asserting its own power, but as a single member among many coordinate and co-equal States. So far as the influence of this government may be potential, it will be exerted in the direction of conciliating whatever conflicting interests of blood or government or historical tradition may necessary come together in response to a call embracing such vast and diverse elements.

You will present these views to the Minister for Foreign Relations of Brasil, enlarging, if need be, in such terms as will readly occur to you, upon the great mission which it is within the power of the proposed congress to accomplish in the interest of humanity, and upon the firm purpose of the United States to maintain a position of the most absolute and impartial friendship towards all. You will, thereupon, in the name of the President of the United States, tender to His Emperor of Brasil a formal invitation to send two Commissioners to the Congress, provided with such powers and instructions on behalf of their government as will enable them to consider the questions brought before that body within the limit of submission contemplated by this invitation. The United States, as well as the other powers, will in like manner be represented

by two Commissioners, so that equality and impartiality will be amply secured in the proceeding of the Congress.

In delivering this invitation through the Minister for Foreign Affairs, you will read this despatch to him and leave with him a copy, intimating that an answer is desired by this government as promptly as the just consideration of so important a proposition will permit.

I am, Sir, Your obedient servant.

(signed) James J. Blaine.

Confere
J. L. Keating.

Conforme
Barão de Cabo Frio.

[Anexo 2]

Copia annexa ao despacho N.º dirigido á Legação Imperial em Washington em Fevereiro de 1882.

Legation of the United States of America,
Rio de Janeiro, February 3.d 1882.

Mr. Minister;

Referring to the interview which I had the honor to have with your Excellency to-day touching the Congress of American States proposed to be held in Washington on the 22.d day of November 1882, for the purpose of considering and discussing the methods of preventing war between the nations of America, wherein I read the original instruction received by me from my Government, regarding such Congress, dated Washington, November 29th 1881, and left with your Excellency a copy thereof, I beg now to formally repeat the invitation which I then tendered verbally, in the name of the President of the United States, to His Magesty the Emperor of Brazil, to send two commissioners to such Congress, provided with such powers and instructions on behalf of their Government as will enable them to consider

the questions bought before that body – within the limit of submission contemplated in the instruction referred to.

I avail myself of the occasion to renew to your Excellency, the assurances of my highest consideration.

Thomas A. Osborn.

His Excellency, Mr. Felippe Franco de Sá,
Minister and Secretary of State for Foreign Affairs.

Confere
Conforme
Barão de Cabo Frio.

[Anexo 3]

Copia

Memorandum.

M.r Osborn is permitted by his Government to say to the Minister of Foreign Affairs, that it is designed that the Congress shall be held under the auspices of the Government of the United States, wich to this end, will supply a suitable Hall for the meeting of the Commissioners, will take charge of all necessary arrangements, and at its own expense, will meet all the material requirements of the Congress, reporting and interpreting the proceedings and printing the result and protocols for the use of all parties, Secretaries, clerks and copyists in all languages will be provided and paid by the United States, no expense being left to the invited countries except the maintenance of their own Commissioners.

Conferi
J. L. Keating.

Conforme
Barão de Cabo Frio.

[Anexo 4]

Nota do Governo Imperial á Legação Americana.

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros,
8 de Fevereiro de 1882.

Tive a honra de receber a nota, que o Sr. Thomas A. Osborn, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados-Unidos da America, serviu-se de dirigir-me em 3 do corrente, confirmando o convite que em conferencia desse dia fez em nome de S. Ex. o Sr. Presidente dos mesmos Estados para que o Brazil mande dous commissarios ao Congresso, que se ha de installar em Washington a 22 de Novembro para considerar e discutir os meios de se evitar a guerra entre os Estados da America.

Em resposta a essa nota tenho a satisfação de communicar ao Sr. Osborn que Sua Magestade o Imperador, de accôrdo com os seus Ministros, resolveu aceitar o referido convite, e que consequentemente o Brazil será representado no Congresso que se projecta, de conformidade com os termos do despacho do Governo Americano de que o Sr. Ministro teve a bondade de deixar-me cópia.

Aproveito com prazer esta opportunidade para reiterar ao Sr. Osborn as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Thomas A. Osborn.

F. Franco de Sá.

*
* *

AHI 444/03/14

Despacho[89] de 28/02/1882, do Sr. Felippe Franco de Sá ao Sr. José Gurgel do Amaral Valente, Encarregado de Negócios, interino, do Império do Brasil nos Estados Unidos da América.

1.ª Secção.
N.º 5.

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 28 de Fevereiro de 1882.

Accuso a recepção do officio[90] N.º 3, que V. M. dirigio ao meu antecessor em 20 de Janeiro proximo findo remettendo retalhos de jornaes desses Estados e do "Standard" de Londres, sobre a existencia de notas circulares desse Governo aos das Republicas Hispano-Americanas e aos representantes americanos nas ditas Republicas, propondo a reunião em Washington de um Congresso; e bem assim a respeito da "Peruvian Company" organisada em Nova York com o fim de tornar effectivas as reclamações sobre as guaneiras peruanas.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V. M. as seguranças de minha estima e consideração.

F. Franco de Sá.

Ao Snr. J. G. do Amaral Valente,
Encarregado de Negocios, interino, em Washington.

*
* *

[89] N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, escrito em letra diferente: "Indice: Recepção de retalhos de jornaes."
[90] N.E. – O documento não se encontra no AHI.

AHI 444/03/14

Despacho de 17/03/1882, do Sr. Felippe Franco de Sá ao Sr. José Gurgel do Amaral Valente, Encarregado de Negócios, interino, do Império do Brasil nos Estados Unidos da América.

1.ª Secção.
N.º 7.

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 17 de Março de 1882.

Em additamento ao Despacho N.º 2[91] de 8 de Fevereiro proximo findo, remetto incluso a V.m.cê o retalho junto do "Diario Official" em que se encontra o discurso proferido pelo Snr. Senador Junqueira, relativamente ao convite que ao Governo Imperial dirigio o desses Estados para tomar parte no Congresso que se deve reunir nessa cidade para resolver sobre o melhor meio de se evitar a guerra entre as nações americanas, e bem assim a resposta que dei áquelle Senador.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V.m.cê as seguranças da minha estima e consideração.

F. Franco de Sá.

Ao Sr. José Gurgel do Amaral Valente,
Encarregado de Neg.s int.º em Washington.

["Indice: Reunião de um Congresso em Washington para resolver sobre o melhor meio de se evitar a guerra entre as nações americanas."]

[Anexos: 1 – Recorte de jornal, não identificado, com discurso proferido pelo Senador Junqueira[92].
2 – Recorte de jornal, não identificado, com discurso proferido pelo Conselheiro Franco de Sá.]

[91] N.E. – A numeração correta do ofício, transcrito, é nº 3, de 08/02/1882.
[92] N.E. – Não transcrito.

[Anexo 1]

REUNIÃO DE UM CONGRESSO EM WASHINGTON EM NOVEMBRO

O Sr. Junqueira:- No diário Official de 3 do corrente lè-se o seguinte:

" O governo Imperial foi convidado pelo dos Estados Unidos da America do Norte para mandar dous commissarios a um congresso, que se ha de abrir em Washington a 22 de Novembro do corrente anno, afim de considerar e discutir o melhor meio de evitar a guerra entre as nações americanas.

" O governo imperial aceitou este convite."

Como vê o senado, trata-se de assumpto importante. O governo dos Estados-Unidos da America do Norte convida os governos deste continente a se fazerem representar em um congresso, que tem de reunir-se na capital daquelles estados, em Novembro do corrente anno, para o fim declarado, de se discutirem e procurarem os meios de evitar a guerra entre as nações americanas. O governo do Brazil aceitou o convite.

Si se tratasse de uma sociedade particular, de uma reunião de philosophos, com o fim de evitar as guerras, nada seguramente p[*o*]diamos oppor, porque é sempre digno de louvor o esforço que se faça, para evitar semelhante calamidade. Mas, tratasse de governos, e todo o mundo comprehende que uma reunião desta ordem, assim apparatosa, não póde ter por fim unicamente um sentimento platonico, ha de visar, porcerto, alguma cousa de mais positivo, de mais real. Compromissos sérios podem ser tomados por parte dos governos americanos, no sentido de evitar a calamidade da guerra no nosso continente; e, por isso, será necessario que haja a sancção penal, sem o que qualquer convenio, qualquer accòrdo, a que se possa chegar, não passará como disse, de uma manifestação inteiramente platonica.

Estando presente o nobre ministro dos negocios estrangeiros, eu pediria algumas explicações a S. Ex., senão preferir adial-as, caso em que enviarei o meu requerimento.

Tem elle por fim pedir copia do mencionado convite, que nos foi dirigido pelo gabinete de Washington.

Como enxergo alguns perigos no compromisso, que porventura possa tomar-se, entendo que é dever do representante da nação procurar que se abra debate sobre a questão, afim de que os nossos

destinos não sejam decididos inteiramente sem audiencia nossa, formando-se [*sic*] accôrdo ou tratado que obrigue a nação e nos leve depois a grandes sacrificios.

O senado comprehende que é uma cousa muito difficil evitar-se a guerra entre os estados americanos. Ainda, infelizmente, existe na actualidade uma grande guerra entre as republicas do Perú e da Bolivia e a do Chile.

No gabinete de Washington estava dirigindo a pasta dos negocios estrangeiros um cavalheiro e diplomata, sem duvida distincto, mas que, no conceito dos jornaes, se collocára à frente de uma politica um pouco aventureira, o Sr. Blaine.

Foi este cavalheiro quem dirigiu o convite ao governo imperial, assim como aos demais governos americanos.

Pergunto ao nobre ministro de estrangeiros si, tendo o Sr. Blaine deixado o gabinete, o seu sucessor confirma o convite feito ao governo imperial, ou si foi esse convite retirado ou adiado *sine diæ*.

Li em uma gazeta acreditada, publicada agora em Paris, *Le Brèsil*, que o sucessor do Sr. Blaine não prossegue na linha deste.

As palavras com que se abre artigo a que me refiro são as seguintes, que têm por epigraphe *Chile* e *Perú* (*lendo*): " Ha oito dias chegou-nos dos Estados Unidos uma grave noticia: o Sr. Blaine, secretario de Estado, antes de pedir demissão, convidará todos os estados americanos para se reunirem em uma conferencia, em Washington, a 30 de Novembro deste anno.

"Sabemos, com viva satisfação, que o Sr. Frelinghuysen, o novo secretario de Estado, repeliu essa phantasia do seu antecessor. Lembrou-se, em tempo, que, na sua famosa mensagem ao povo americano, Washington, ao deixar o poder, entre outros conselhos e avisos a respeito do futuro, insistiu na necessidade, para a Republica, de abster-se escrupulosamente do que elle, com tanta energia chamava as *entangling alliances*"

Isto é, o patriarcha da independencia americana aconselhava a seus compatriotas que nunca se envolvessem em questões externas, que podem trazer graves compromissos.

Penso tambem que essa devêra ser a nossa politica: procurar manter nossa posição, dispondo dos precisos meios de defeza.

Mas, não me parece conveniente que, por forma alguma, concorramos com a sancção penal, isto é, com os meios coercitivos, para que a guerra não se ateie entre dous estados americanos, em algum dos quais é, aliás, isso tão facil.

Por consequencia prevendo que poderiam dahi resultar, para o Brazil, compromissos serios, tomei a liberdade de fazer essas considerações, julgando não ser inteiramente descabido que o poder legislativo, os representantes da nação saibam até que ponto o governo imperial deseja caminhar nesse sentido, e si porventura, da aceitação do convite de que se trata, embora sejam as negociações celebradas *ad referendum*, podem provir difficuldades, e, mesmo, graves embaraços ao Imperio.

O meu requerimento é concebido nestes termos *(lê)*:

"Requeiro que, pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros, se peça ao governo cópia do convite dirigido pelo gabinete de Washington para a reunião, no mez de Novembro proximo vindouro, de um congresso para tratar do melhor meio de evitar a guerra entre as nações americanas."

As nações, ás vezes com a melhor fé e com os mais sinceros intuitos, reunem-se para ajustarem accôrdos desta ordem; têm sempre o louvavel intuito de firmar a paz entre si; mas, em geral, o resultado desses congressos é conhecido.

O senado se ha de recordar de que, em 1854, a França e a Inglaterra celebraram varios accôrdos no sentido de manter-se a integridade do Imperio Ottomano, isto é, manter-se a paz na Europa.

A consequencia, porém, desse convenio, foi que a França e a Inglaterra viram-se em breve em uma luta armada, sustentando a guerra conhecida pelo nome de guerra da Criméa.

É o que eu quero que não aconteça no meu paiz; não desejo que, em uma eventualidade, aceitemos compromissos que nos tragam embaraços.

Portanto, si o nobre ministro quizer dar as explicações desde já, e forem ellas satisfactorias, retirarei o meu requerimento.

O Sr. Franco de Sá (*ministro de estrangeiros*):- Posso dal-as.

Foi apoiado e posto em discussão o requerimento do Sr. Junqueira.

[Anexo 2]

O Sr. Franco de Sá (ministro de estrangeiros): – Sr. presidente, não vejo inconveniente algum em que seja approvado o requerimento

do nobre senador pela Bahia. Posso, porém, dar desde já as explicações que S. Ex. deseja.

Com effeito, a noticia do *Diario Official* foi mandada publicar pela secretaria de estrangeiros. Houve um convite feito por parte do governo americano e aceito pelo do Brazil, quando era ministro de estrangeiros dos Estados-Unidos o Sr. Blaine, cuja politica, não direi, como o nobre senador, que fosse aventurosa, mas era algum tanto activa e emprehendedora.

Seu sucessor, porém, o Sr. Frelinghuysen, segue uma politica mais moderada e mais conforme á tradição daquelles Estados, politica traçada no conselho dado por Washington, seu fundador, no celebre documento conhecido com o nome de *adeus*, *farewell*.

O Sr. Frelinghuysen já declarou, em despacho dirigido ao enviado extraordinario da republica junto ao governo do Chile, que o annunciado congresso ficava adiado indefinidamente. Não teve, porém, ainda o governo do Brazil communicação desse acto do governo americano, provavelmente porque o ministro que se acha aqui acreditado ainda não recebeu despacho nesse sentido.

O governo imperial aceitou o convite que lhe foi dirigido, porque entendeu que não era licito recusar-se a uma reunião solemne, em que, sob a iniciativa do governo de uma tão grande nação, se iam discutir interesses geraes da America, com o fim tão humanitario e louvavel de evitar guerras, quer as internacionaes, quer as civis.

Mas, nesse convite ou documento, foram feitas duas declarações importantes pelo governo dos Estados-Unidos. A primeira – que a base da discussão dos trabalhos do congresso seria que todas as difficuldades internacionaes da America fossem resolvidas por meio do arbitramento; a segunda – que não se occuparia o congresso com qualquer das questões actualmente debatidas, como a do Panamá, e, menos ainda, a da guerra entre as republicas do Pacifico.

Não iriamos, portanto, tratar de nenhuma das questões difficeis e melindrosas, que actualmente existem; iamos apenas discutir condições que servissem para de futuro evitar o apparecimento de graves divergencias e conflictos entre as nações americanas.

Por minha parte, direi francamente ao senado que não deposito grande confiança na efficacia pratica do congresso de que se trata. É uma idea, que tem sido já aventada muitas vezes pelos philosophos e pelos publicistas; que já se tentou realizar na Europa por iniciativa de alguns soberanos, mas que ainda não se conseguiu levar a effeito no velho mundo.

Seriamos, porventura, neste mais felizes; mas em todo o caso o grande embaraço seria o que indicou o nobre senador, – o meio de cumprir praticamente as estipulações do tratado que se celebrasse, desde que qualquer das nações signatarias quizesse violal-o. Seria então preciso fazer a guerra para evitar a guerra.

Todavia, senhores, não só por um dever, de attenção para com o governo que nos dirigiu o convite, como ainda porque desse congresso alguma utilidade poderia provir, o governo imperial aceitou o convite.

Sem duvida que da intelligencia e da discussão entre os representantes dos differentes governos poderia resultar, pelo menos, um laço mais estreito de sympathia entre as nações. Quando outras vantagens se não conseguissem, de certo que não seria essa de pouco apreço.

Muito fôra para desejar-se que as difficuldades que entre nós surgissem pudessem ser resolvidas por arbitramento, como recentemente se fez na controversia entre o Chile e a Republica Argentina, relativamente ao territorio da Patagonia.

Temos já este exemplo, que nos poderá deixar a esperança de que, si não em todos os casos, ao menos em alguns ou em muitos, esse meio aconselhado e ajustado por um acto tão solemne como o emanado de um congresso, seria de certo respeitado pelas nações que houvessem para elle concorrido.

Foram estes motivos que nos levaram a aceitar o convite, além da deferencia devida ao governo da grande Republica Americana.

Pareceu-nos que não viria dahi inconveniente visto como foi expressa e reiteradamente declarado pelo governo americano que as questões pendentes actualmente não seriam aventadas nem discutidas nesse congresso.

O congresso, porém, como já declarei, foi adiado por tempo indeterminado, e é de suppor que a competente communicação nos seja feita brevemente.

É o que tinha a dizer ao nobre senador.

*
* *

AHI 409/03/04

Despacho[93] de 13/04/1882, do Sr. Felippe Franco de Sá ao Sr. Leonel Martiniano de Alencar, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil na Bolívia.

1.ª Secção.
N.º 6.

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros,
13 de Abril de 1882.

Tenho presente o ofício noticioso nº 2 que V. S.ª assinou em 20 de Janeiro ultimo.

Li com interesse quanto a V. S.ª refere sobre as intenções do novo Representante dos Estados Unidos; a respeito do proposito em que está esse Governo de prevalecer-se da occupação indefinida do Perú para negociar a paz com o Chile separadamente, dando a alliança peruana como rota; e relativamente á projectada reunião de um Congresso em Washington.

Inteirado das considerações que V. S.ª faz sobre cada um dos alludidos assumptos, aproveito a opportunidade para reiterar-lhe as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

Felippe Franco de Sá.

Ao Snr. Leonel Martiniano de Alencar, Env.º Ext.º e Min.º Plen.º, La Paz.

*
* *

[93] N.E. – No verso da segunda folha se encontra escrito, com letra diferente: "Índice. Officio nº 2; notícias".

AHI 401/01/22

Despacho de 30/05/1882, do Sr. Felippe Franco de Sá ao Sr. Henrique de Barros Cavalcanti de Lacerda, Encarregado de Negócios, interino, do Império do Brasil no Paraguai.

Secção Central.
N.º 8.

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros,
30 de Maio de 1882.

Accuso a recepção do officio N.º 8 do 1.º do corrente, com o qual V. S.ª remetteu-me um impresso contendo a resposta do Governo Paraguayo ao convite, que lhe fora feito pelo dos Estados-Unidos d'America, para se fazer representar no Congresso Geral Americano, que se hade [*sic*] reunir em Washington no dia 22 de novembro proximo futuro. Fico inteirado.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. S.ª as seguranças da minha perfeita estima e consideração.

F. Franco de Sá.

Ao Snr. Henrique de Barros Cavalcanti de Lacerda,
Encarregado de Negocios, interino, em Assumpção.

*
* *

AHI 444/03/14

Despacho[94] de 30/06/1882, do Sr. Felippe Franco de Sá ao Sr. José Gurgel do Amaral Valente, Encarregado de Negócios, interino, do Império do Brasil nos Estados Unidos da América.

1.ª Secção.
N.º 10.

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 30 de Junho de 1882.

Estou de posse do Officio N.º 11[95], de 28 de abril, pelo qual V. M. me communicou a mensagem do Presidente ao Senado e Camara dos Representantes sobre o convite feito ás Nações da America para se reunirem em Congresso e tratarem dos meios de se evitar a guerra entre ellas.

Parece-me que se não póde duvidar do adiamento indefinido daquelle Congresso; mas, o convite subsiste, e, assim se vê o Governo Imperial embaraçado, porque pouco tempo resta até 22 de Novembro, e é necessario attender, quanto aos Commissarios, não só á distancia em que estamos desse Paiz, mas tambem á falta, de meios regulares de transporte. É de esperar que o Governo Americano se apresse a esclarecer os seus Convidados.

Reitero a V.M. as seguranças de minha estima e consideração.

F. Franco de Sá.

Ao S.r José Gurgel do Amaral Valente,
Encarregado de Negocios em Washington.

*
* *

[94] N.E. – Na parte superior da primeira folha, escrito em letra diferente: "R." – Na parte superior, no verso da segunda folha, escrito em letra diferente: "Indice: Off.º N.º 10. Congresso de paz".
[95] N.E – O documento mencionado não se encontra no AHI.

AHI 444/03/14

Despacho de 21/07/1882, do Sr. Lourenço Cavalcanti de Albuquerque[96] ao Sr. José Gurgel do Amaral Valente, Encarregado de Negócios, interino, do Império do Brasil nos Estados Unidos da América.

1.ª Secção.
N.º 12.

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 21 de Julho de 1882.

Fico inteirado da informação que no officio N.º 13[97], dirigido ao meu antecessor em 30 de Maio ultimo, V. M. presta ácêrca do projecto de reunião do Congresso internacional de paz.

Renovo a V. M. as seguranças de minha estima e consideração.

L. Cavalcanti de Albuquerque.

Ao Sr. José Gurgel do Amaral Valente,
Encarregado de Negocios, interino, em Washington.

["Indice: Off.º N.º 13. Discussão no Senado brazileiro sobre o Congresso internacional de paz."]

*
* *

[96] N.E. – Lourenço Cavalcanti de Albuquerque (1842-1918), deputado e conselheiro de Estado, foi ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros de 03/07/1882 a 24/05/1883.
[97] N.E. – O documento não se encontra no AHI.

AHI 444/03/14

Despacho[98] de 07/08/1882, do Sr. Lourenço Cavalcanti de Albuquerque ao Sr José Gurgel do Amaral Valente, Encarregado de Negócios, interino, do Império do Brasil nos Estados Unidos da América.

1.ª Secção.
N.º 14.

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 7 de Agosto de 1882.

Chegarão em devido tempo ás mãos do meu antecessor os officios[99] N.os 6, 7 e 10, que V.M.cê lhe dirigiu em 30 de março, 4 e 14 de Abril. Fico inteirado do que V.M.cê por elles communicou a respeito do congresso destinado a tratar dos meios de se evitar a guerra entre as nações da America.

Aproveito com prazer esta opportunidade para reiterar a V.M.cê as seguranças da minha estima e consideração.

L. Cavalcanti de Albuquerque.

Ao S.r José Gurgel do Amaral Valente,
Encarregado de Negocios, interino, Washington.

*
* *

[98] N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, escrito em letra diferente: "Officios N.os 6, 7 e 10. Congresso de paz".
[99] N.E – Dos mencionados documentos, apenas o de nº 7 foi encontrado no AHI, mas não foi transcrito.

AHI 444/03/14

Despacho de 06/11/1882, do Sr. Lourenço Cavalcanti de Albuquerque ao Sr. Felippe Lopes Netto, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil nos Estados Unidos da América.

1.ª Secção.
N.º 25.

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros,
6 de Novembro de 1882.

Por meio das inclusas copias dou a V. S.ª conhecimento de uma nota, datada de 3 do corrente, pela qual o Snr. Osborne [*sic*] me communicou de ordem do seu Governo que foi adiada a reunião do Congresso que devia reunir-se em Washington para tratar dos meios de se evitar a guerra entre as nações da America. Tambem junto copia da minha resposta.

Tenho a honra de reiterar a V. S.ª as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

L. Cavalcanti de Albuquerque.

Ao Snr. Felippe Lopes Netto,
Env.º Extr.º e Min.º Plen.º em Washington.

["Indice: Congresso de Washington"]

[Anexos: 1 – Cópia da nota de 03/11/1882 do Sr. Thomas A. Osborn ao Sr. Lourenço Cavalcanti de Albuquerque.
2 – Cópia do despacho de 09/08/1882 do Sr. Frederick F. Frelinghuysen ao Sr. T. A. Osborn.
3 – Cópia da nota de 04/11/1882 do Sr. L. Cavalcanti de Albuqerque ao Sr. T. A. Osborn.]

[Anexo 1]

Copia.

Legation of the United States,
Rio de Janeiro, November 3.d 1882.

M.r Minister.

I take pleasure in handing to Your Excellency, a copy of the despatch received by me from my Government, dated Washington August 9.th 1882, which I had the honor of reading to you to day, touching the postponement of the proposed Congress of American States.

I avail myself of this occasion to renew to Your Excellency the sentiments of my highest regards.

Thomas A. Osborne.

His Excellency M.r L. Cavalcanti de Albuquerque,
Minister and Secretary of State for Foreign Affairs.

Confere
J. L. Keating.

Conforme
Barão de Cabo Frio.

[Anexo 2]

Copy.

Department of State,
Washington, August 9.th 1882.

Thomas A. Osborn, Esquire etc. etc. etc.
Rio de Janeiro.

Sir.

The President through the medium of Your legation, on November last, extended to the government of Brazil an invitation to be represented at a Congress of American States which it was proposed

to hold in Washington on the 22.d day of November next, for the purpose of considering questions connected with the preservation of peace on the American continent, and on the 10.th of Febuary, 1882, you reported that the Brazilian Government had accepted that invitation.

At the time that proposal was put forth, the President expressed the fervent hope that by the date fixed for the meeting of the Congress the questions now dividing some of the republics of the Southern Continent would have disappeared, and that the representatives of the several commonwealth could meet with freedom to discuss the future aspects of the question, unaffected by any existing natural difficulties.

The President, however, now directs me to instruct you to inform the government of Brasil that, in as much as that peaceful condition of the South American Republics which was contemplated as essential to a profitable and harmonious assembling of the Congress does not exist, and he having besides, submitted the proposition to Congress on the 18.th of April last without evoking an expression of its views on the subject, and no provision having been made by it for such a Congress, he is constrained to pospone the projected meeting until some future day.

While this giving due notification to the friendly governments interested, the President cannot but express his belief that the fact of such a Congress having been called has not been without benefit, it having directed the attention of the people of the United States, as well as of the various American States, to the importance of having a more defined policy, to be satisfactory to all, governing the international relations of those contries.

You will communicate this despatch to the Minister of Foreign Relations of Brasil, at an early day, by reading it to him, and, if he shall to desire, leaving with him a copy of it.

I am, Sir, Your obedient servant.

(Signed) Fred.k F. Frelinghuysen.

Confere
R. de Castro.

Conforme
Barão de Cabo Frio.

[Anexo 3]

Copia annexa ao Despacho N.º 25 dirigido pela 1.ª Secção á Legação Imperial em Washington em 6 de Novembro de 1882.

1.ª Secção.
N.º 2.

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros,
em 4 de Novembro de 1882.

Com a nota, que o Snr.º Thomas A. Osborne, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos da America, me fez a honra de dirigir hontem, recebi a cópia, nella mencionada, do despacho pelo qual o seo Governo o encarregou de participar-me o adiamento do Congresso, em que se projectava tratar dos meios de se evitar a guerra entre as Nações da America.

Agradecendo essa communicação, aproveito com prazer o ensejo para reiterar ao Snr.º Ministro as seguranças de minha alta consideração.

Lourenço Cavalcanti de Albuquerque.

Ao Snr.º Thomas A. Osborne.

Conferi.
F. A. de Carvalho.

Conforme.
Barão de Cabo Frio.

*
* *

AHI 444/03/14

Despacho de 28/11/1882, do Sr. Lourenço Cavalcanti de Albuquerque ao Sr. Felippe Lopes Netto, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil nos Estados Unidos da América.

1.ª Secção.
N.º 28

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros,
28 de Novembro de 1882.

Recebi o officio n.º 25, que o Snr. Valente me dirigiu em 25 de Setembro, informando-me, em confirmação de um telegramma, do resultado da visita que fez em Newport ao Secretario de Estado para saber a resolução definitiva do Governo Americano sobre o Congresso da Paz.

Pelo despacho n.º 25 de 6 do corrente communiquei a V. S.ª a nota que o Snr. Osborne me passou a esse respeito e a resposta que lhe dei.

Com o mencionado officio recebi o impresso a que se refere, contendo a defesa do Snr. Blaine naquella materia. Noto nesse documento que o dito Snr., sem dúvida por causa dos assassinatos de Tacuarembó e da questão dos limites no territorio das Missões, julgava possivel a guerra com a Republica Oriental do Uruguay e com a Argentina; e que o Governo Americano teve a intenção de promover a installação de um Congresso na capital do Mexico ou nesta para tratar de assumptos commerciaes.

Devo dizer quanto á guerra que as duas questões mencionadas não tem sido na opinião dos Governos interessados motivo para hostilidades.

Supponho que a idea do Congresso commercial terá sido abandonada; V. S.ª porêm me dirá o que lhe constar.

Tenho a honra de reiterar a V. S.ª as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

L. Cavalcanti de Albuquerque.

Ao Snr. Conselheiro Felippe Lopes Netto,
Env.º Extr.º e Min.º Plen.º em Washington.

["Indice: Officio N.º 25; congresso da paz."]

*
* *

ANEXO

POLITICA DE MONRÓE

J. B. Calógeras*

Pela segunda vez acaba de mallograr-se, em Lima, a tentativa de um congresso americano. A primeira appareceu quando se tratou de reunir um congresso em Panamá (vide tratado entre a Columbia e o Perú de 6 de Julho de 1822, subsequente com o Chile).

Todavia não é menos certo que a idéa tem base segura, e que a sua realisação poderia ser fecunda em resultados, sobretudo se fosse iniciada pelo Brasil, de accordo com os Estados Unidos.

Isso nos leva a fazer algumas considerações sobre a chamada politica de Monroe.

Essa politica não póde ser bem entendida, se fôr isolada das circumstancias no meio das quaes foi proclamada.

Em 1823 a santa alliança invadia os Estados da Europa que haviam inaugurado o systema constitucional, afim de restabelecer nelles a monarchia absoluta, a Hespanha procurava reconquistar as suas antigas colonias da America, que haviam adquirido a sua independencia; a santa alliança poderia, por ventura coadjuva-la nesta empreza.

Nestas circumstancias, Monróe declarou, na sua mensagem ao congresso em Washington, que semelhante intervenção não seria tolerada; que os Estados-Unidos respeitariam o *Statu-quo* e não contribuiriam para que os paizes da America, ainda sujeitos ás potencias européas, sacudissem o jugo; mas que tambem não permitiriam que, uma vez adquirida a sua independencia, fossem de novo esses paizes subjugados pela prepotencia européa.

Era negar ás metropolis e aos seus alliados européos, ou á santa alliança, o direito de reivindicação; mas não o direito que existe para cada Estado de empregar os meios que faculta a lei internacional,

* N.E. – João Baptista Calógeras (1810-1878), historiador, educador, diplomata, foi autor de conceituados compêndios de História e Geografia. O presente artigo foi publicado no *Diário do Rio de Janeiro*, nº 168, de 13/07/1865. A pesquisa foi efetuada na Biblioteca Nacional, PR – SPR 5 (1-101).

para obter de qualquer paiz da America, ou de outra parte do mundo, as satisfações que lhe sejam devidas.

Como se vê d'ali a formar uma liga das potencias americanas contra as européas, como vulgarmente se pensa, ha muita distancia. Uma tal alliança não teria baze alguma, ou quando muito, seria fundada sobre o receio de que a Europa viesse a conquistar a America; o que por modo algum se póde admittir.

O mais certo é que, algumas vezes, as potencias européas abusaram da força para impôr a sua vontade á alguns dos novos Estados da America, assim como praticavam e ainda praticam em geral para com os fracos; mas isso não foi feito collectivamente por todas as potencias Européas, ou pela santa alliança, como se receiava no tempo de Monroe, e sim por uma ou outra potencia individualmente. Quando pois, na ordem politica procuravamos esse inimigo chamado "Europa", não encontramos mais que uma ficção, ou uma prevenção injustificavel.

Para se admittir, como alguns pretendem, que a America deve ter a sua politica especial, e que o caracter essencial dessa politica deve ser a antipathia da politica européa, seria preciso admittir tambem que as cinco partes do mundo constituem outras tantas politicas differentes e rivaes, para o que seria tambem necessario admittir que, em cada uma dellas, podem ficar absorvidas por uma idéa e interesse geraes, as idéas e interesses especiaes que caracterisam a autonomia de cada um dos seus Estados.

Ora, em primeiro lugar, se o espirito humano, fecundo pelo christianismo, tende a abranger em suas generalidades o progresso e a perfectabilidade de todos os individuos que formam a grande familia humana, este dogma altamente civilisador soffreria a maior injuria se, em lugar de formar uma só familia, a humanidade fosse dividida em cinco acampamentos distinctos, sendo cada um delles regidos por principios diversos, e por ventura contrarios.

Além disso, cumpre considerar que a união de todos os homens em um só pensamento commum, isto é, o progresso e a propriedade de todos, é uma aspiração puramente moral, em que nada tem que ver a politica. Não é Roma que, com a força de suas armas, estabelece a união politica do mundo então conhecido, o urbe romano, anniquilando os individuos e as sociedades nos paizes conquistados. É a vez de Christo, que respeitando as individualidades, chama-as todas para o progresso, por caminhos differentes; mostra o alvo Supremo a que se devem dirigir os esforços de todos os homens; e, do livre

desenvolvimento de elementos diversos, faz nascer a harmonia geral, o bem commum, em uma palavra, a civilisação.

Haverá duas justiças, uma para a America, outra para a Europa e para as outras partes do globo? Teremos um direito internacional para o uso particular dos paizes do novo mundo, e outro para os antigos? E concederemos aos primeiros o que negarmos aos segundos?

Um tal systema, a que nos levaria a utopia de alguns espiritos, alem de summamente injusto e retrogrado, é sobretudo impraticavel.

A politica europea é um phantasma que muito se parece com os moinhos do heróe da Mancha; não existe a tal politica entre os Estados Europêos, basta ler a historia, e ate os jornaes para ficar convencido desta verdade. O que ha entre elles, é o que se encontra em todas as partes do mundo, inclusive na America, são allianças temporarias para um fim especial. Alliança de Russia, Inglaterra e França, para consolidar a independencia da Grecia; alliança da França, Inglaterra, Hespanha e Portugal para obsevar os abalos que podia causar a revolução de 1830; alliança da Inglaterra, Turquia, França e Piemonte, contra as vistas ambiciosas da Russia; e outras muitas que seria demasiadamente longo de enumerar. Conseguindo o fim, cada um dos alliados prossegue na senda do seu proprio progresso, com os elementos que lhe proporcionou a Providencia, e até guerreando-se uns aos outros, como guerrearam no Mexico e á Conchinchina.

Houve um dia em que os grandes potentados da Europa entenderam que deviam se reunir para conservar o equilibrio europêo, abalado pelos princípios e pelas guerras de revolução de 1789 e do imperio francez. Já o fim que a santa alliança tinha em vista era mais lato e duradouro; mas o que causou alarme aos novos Estados Americanos, foi apresentar-se ella com a pretenção de reivindicar as antigas colonias americanas que haviam conquistado a sua independencia.

Então, e só então, appareceu na scena do mundo a Europa contra a America. Comprehendemos nessas circumstancias o solemne protesto de Monróe; comprehenderíamos mesmo que, em tal caso, todos os povos da America se levantassem como um só homem para repellir o insulto, viesse elle da Europa toda ou de um só dos seus Estados.

Mas, este incidente, que se explica até um certo ponto pela existencia da santa aliança que estava então em todo o seu vigor, e tambem porque, sendo ainda muito recente a emancipação da America hespanhola, ainda não se tinha a metropolis resignado a renunciar aos

seus pretendidos direitos, este incidente que justificaria o pensamento de uma politica americana contra a politica européa, nunca mais se renovou, e, quando se renovasse, seria objecto de desprezo e até de ludibrio, não só da parte da America, como também do mundo inteiro, não será preciso preciso pegar em armas para repellir semelhante pretenção.

A palavra *reivindicação*, que ousou pronunciar o vice-almirante Pinson no Perú, mereceu os mais energicos protestos da parte de todos os paizes da America, bem como a censura dos europeos, e a propria Hespanha apressou-se em retirar a expressão.

No Mexico não se tratava de reivindicação, e sim de satisfação de reclamações. Poder-se-ha por ventura, negar aos paizes européos os meios que a todas as nações faculta o direito das gentes? O archiduque da Austria Maximiliano foi aclamado Imperador pelo suffragio do povo do Mexico, assim como Leopoldo foi aclamado rei dos belgas, Othon e Jorge I, reis da Grecia.

Se a politica européa, contra a qual alguns americanos falsamente zelosos pretendem esgrimir-se não é mais que um sonho, será, por outro lado, mais real a politica americana?

Hum dos meios mais efficazes para pôr de accordo os estadosinhos da Grecia, que, em tempo de paz, estavam sempre brigando entre elles, era uma potencia colossal externa que ameaçava de engolil-os com a maior sem ceremonia. "Guerra, guerra, ódio do estrangeiro, ou antes do barbaro" tal era o grito que reunia athenienses e espartanos na mais feliz e fraternal concordia. E pois, apezar de não haver Persia alguma que esteja disposta a engolir torrãozinho da America, pretender-se-ha crear uma Persia imaginaria, com o louvavel fim de estabelecer-se a harmonia entre todos os povos do novo mundo?

Lembrem-se os amphytinios americanos de que, depois de vencidos Dario e Xerxes, renovaram-se logo entre os Gregos as disputas intestinas, ainda mais furiosas do que antes, até que os entregassem, de mãos atadas, aos procunsules [*sic*] romanos.

Nós povos modernos e christãos, não podemos olhar para a guerra senão como para uma triste e fatal excepção; pois bem sabemos que só no seio da paz, se desenvolvem e se fortalecem todos os ramos da actividade humana. E não podendo haver progresso real senão quando fôr adequado aos elementos constitutivos de cada nação, segue-se que, para se conseguir a união geral e perenne de nações diversas, convém sacrificar em grande parte os interesses intrinsecos de cada uma dellas.

O que ha de commum entre os portugueses, hespanhóes, inglezes, allemães, italianos, francezes e outras raças que povoaram a America, a não ser a legitima satisfação de se terem tornado independentes das velhas metropolis, e o amor do torrão em que vive cada uma destas raças, isoladas, ou mescladas, no mesmo paiz? Mas a independencia é um facto consumado que ninguem mais se lembra contestar; e, por isso, já seria tempo que o resentimento [*sic*] que a antiga sujeição, fosse substituido, nestes povos, por uma nobre emulação para igualar, se não exceder, os progressos de seus pais.

Ha immensa variedade de linguas, religiões, costumes, tradições, e até de preconceitos entre as diversas raças que povoaram os differentes paizes da America; variedade de origem, e variedade nascidas das circumstancias peculiares em que se achavam, no seu novo paiz. É preciso attender a esta variedade, bem como á posição de cada territorio; qual é a temperatura do paiz, a fertilidade do seu solo; é central ou maritimo; agricola, industrial, ou commercial, quaes são seus direitos anteriores, suas pretenções, suas tendencias? Convém que sejam tomados em consideração todos estes factos essenciaes, que constituem como o viço especial de cada nação americana, a base radical do seu desenvolvimento e progresso.

Já se vê que não póde haver nestes paizes a necessaria uniformidade social, porque todos concordem na mesma politica. O que vem comprovar esta falta é a differença notavel que ha no progresso de varios paizes americanos, as revoluções, as guerras civis, e ainda mais as guerras que se fazem uns aos outros, absolutamente como se não habitassem a mesma parte de globo, como tambem fazem as nações européas umas contra as outras.

Hontem os Estados-Unidos guerreavam ao Mexico, e arrebatavam-lhe a metade de suas provincias; a Nova Granada guerreava ao Equador; o Chile estava prompto a romper as hostilidades contra a Bolivia por causa da posse do territorio guaneiro dos Mejillones. Hoje o Paraguay põe a lança em riste contra o Brasil, e as republicas Argentina e Oriental. Em tudo isso não ha nada que deve causar admiração; é o curso natural das cousas humanas em todas as partes do mundo.

Entretanto, seria muito para dezejar que os paizes americanos podessem concordar em alguns principios geraes, que contribuissem para o desenvolvimento de sua força e prosperidade, e obstassem a algumas pequenas usurpações que por ventura, ainda tentasse sorrateiramente uma ou outra potencia contra a sua perfeita autonomia.

Os representantes das potencias americanas poderiam entender-se a respeito dos principios de nacionalidade, de direito internacional privado, dos casos em que póde ser admittido o recurso diplomatico, do arbitramento de uma terceira potencia americana antes de fazerem-se a guerra duas ou mais potencias, tambem americanas, e de outras de igual naturesa.

Tambem ninguem dirá que seria summamente util aos paizes americanos uma cordial intelligencia entre elles ácerca dos meios de promover o augmento da população nos seus immensos, fertilissimos, porém infelizmente desertos territorios; e de facilitar as communicações directas entre os mesmo paizes. Mas isso de medidas que só as circumstancias podem aconselhar, e não podem, portanto, formar o objecto de um accordo geral.

A boa intelligencia entre todos os Estados da America póde ser tambem considerada sob um ponto de vista que parece ainda mais elevado.

A Europa, propriamente fallando, não representa senão uma parte do globo; é uma designação geographica, e ainda mais; não é uma entidade politica. Sente-se todavia que este nome significa mais alguma cousa; que ha uma certa solidariedade moral entre todos os Estados Europêos. A sua civilisação, nos seus pontos culminantes, é a mesma por toda a parte. É uma só familia, composta de diversas nações, apezar das especialidades que as distinguem, e da sua incontestavel autonomia.

Muitas tentativas foram feitas para dar um corpo, uma força physica a este ente puramente moral. Tendo-se mallogrado a monarchia universal de Carlos V, e a preponderancia da revolução francesa, a Santa Alliança constituio-se como arbitra não só da Europa, como tambem da politica geral.

Monroe foi o primeiro que ergueo a voz contra esse arbitro; foi o primeiro brado da emancipação da America contra a politica geral.

Foi uma reacção que deu em resultado querer tambem a America ter a sua idéa geral, o desenvolvimento de seus proprios elementos de prosperidade, enfim, a sua propria civilisação. Estando formada a familia das nações americanas, tambem ella necessita do seu Jury que dirija a sua marcha na senda da paz e do progresso.

O Brasil e os Estados-Unidos parecem as duas nações chamadas a cimentar este bom accordo tão desejavel entre as potencias do novo continente.

Resultará deste accordo, não a politica geral, mas a civilisação americana.

Em 1.º de Junho de 1865.

J. B. Calogeras.

A Guerra da Lagosta: um episódio das relações diplomáticas Brasil-França (1961-1964)

Marcelo Raffaelli *

Prefácio

Lendo o excelente "Os Sucessores do Barão – 1912-1964", de Fernando de Mello Barreto, e nele encontrando as menções à "guerra da lagosta", dei-me conta de que sou, do lado brasileiro, um dos poucos sobreviventes dentre os participantes daqueles eventos; por isso julguei que poderia ser útil deixar a história contada por uma de suas testemunhas.

A "guerra da lagosta" foi um episódio das relações Brasil-França que se estendeu de 1961 a 1964; embora alguns o tenham considerado uma briga tola (errônea e ironicamente resumida na pergunta "a lagosta nada ou anda?"), trata-se de uma disputa jurídica que chegou a fazer perigar as boas relações entre os dois países. Esta monografia visa evitar seja relegada ao esquecimento – ou, pior ainda (e modéstia à parte), que venha a ser mal contada[1] – uma discórdia que provocou muita tensão entre o Brasil e a França e que faz parte de nossa história diplomática. Reconheço, contudo, uma insuficiência deste trabalho: minha pesquisa foi feita exclusivamente no Brasil, pelo que não inclui fontes francesas que poderiam ajudar a ampliar vários aspectos da questão. Talvez isto venha a ser feito algum dia por um diplomata lotado em Paris ou por um estudioso brasileiro lá residente. Deixo aqui a sugestão.

Minha participação na "guerra da lagosta" deu-se pelo fato de ser, na maior parte do período (de junho de 1962 a outubro de 1964),

---

* N.E. – Marcelo Raffaelli, embaixador aposentado, foi chefe de missão na Costa do Marfim e, de 1982 a 1994, exerceu cargo eletivo no GATT, em Genebra. Prepara um livro sobre as relações Brasil-Estados Unidos durante o império. As opiniões expressas neste artigo são de exclusiva responsabilidade do autor.

[1] Um exemplo, talvez extremo, em que a fantasia é apresentada como história pode ser encontrado na internet, no site Confraria do Bode Verde, sob o título "Paulo Moreira e a Guerra da Lagosta", por Gabriel de Almeida.

subchefe da Divisão da Europa Ocidental, pela qual tramitou a maior parte da questão. José Maria Vilar de Queiroz, um dos mais brilhantes e criativos diplomatas de sua geração, era o chefe da Divisão.

Para não confiar apenas na memória, passados 40 anos daqueles fatos, obtive do Ministério das Relações Exteriores – MRE licença para reler em seus arquivos a correspondência trocada na época com a Embaixada da França no Rio de Janeiro e entre a Secretaria de Estado e a Embaixada do Brasil em Paris. Por esta permissão, sou muito grato. Uma palavra especial de apreço é devida a João Rocha de Souza, Jorge Luís Dias Filho e demais membros da Seção de Arquivo Histórico do MRE em Brasília, que com paciência e boa vontade me ajudaram na pesquisa, localizando os documentos necessários e em geral facilitando-me a tarefa.

Muito devo também ao trabalho que em 1963 fizemos - Vilar, Henrique Augusto de Araújo Mesquita, Raphael Valentino Sobrinho e eu - em contestação à memória encaminhada pela França ao Bureau Internacional da Corte Permanente de Arbitragem. Essa exposição, cuja parte mais importante - a refutação jurídica do alegado francês - era baseada em dois pareceres do Consultor Jurídico do Itamaraty, Professor Haroldo Valladão, fazia um histórico da questão, apontava diversas incorreções do arrazoado francês e contestava, a meu ver de modo cabal, várias de suas afirmações. Felizmente conservei comigo uma cópia desse trabalho pelos próximos 40 anos (não o encontrei nos maços do arquivo do Itamaraty que consultei) e posso agora servir-me dele. Seu texto encontra-se no Apêndice.

É evidente que ao longo dos mais de três anos pelos quais a questão se prolongou, houve inúmeras gestões diplomáticas e conversas entre representantes dos dois governos; não pretendo registrar todas essas ocasiões, muito menos reproduzir o que foi dito nelas, a fim de evitar a repetição de argumentos que os dois lados esgrimiram com freqüência e que são consignados claramente no corpo desta monografia.

Acrescente-se que, apesar das dificuldades experimentadas entre os dois países, as relações entre os diplomatas brasileiros lotados na Secretaria de Estado e o pessoal da Embaixada da França mantiveram a cordialidade habitual durante todo o período "bélico". Como, aliás, se espera de bons diplomatas.

Brasília, janeiro de 2003.

Antecedentes

Em 28 de setembro de 1945, o Presidente Truman, dos Estados Unidos, revolucionou o Direito Internacional, ao emitir duas Proclamações cujas conseqüências sobre o Direito do Mar seriam profundas; trata-se das Proclamações sobre Recursos Naturais do Subsolo e do Fundo do Mar da Plataforma Continental e sobre Pesqueiros Costeiros em Certas Áreas do Alto-Mar.

A iniciativa norte-americana criou nova fonte de direito. Qualquer que fosse a justificativa do gesto presidencial, o fato é que os Estados Unidos dispuseram, unilateralmente, sobre recursos até então considerados como do alto-mar, universais.

No Brasil, o Decreto nº 28.840, de 8 de novembro de 1950, declarou "integrada ao território nacional a plataforma submarina, na parte correspondente a esse território". Dois de seus considerandos e três de seus artigos são de nosso interesse mais direto:

"Considerando que a plataforma submarina, que borda os continentes e se prolonga sob o alto-mar, é um verdadeiro território submerso e constitui com as terras a que é adjacente, uma só unidade geográfica; ...

Considerando que, em conseqüência, vários Estados da América, mediante declarações, ou decretos de seus Presidentes, têm afirmado os direitos, que lhes cabem, de domínio e jurisdição, ou de soberania, sobre a parte da plataforma submarina, contígua e correspondente ao território nacional (declarações do Presidente dos Estados Unidos da América, de 28 de setembro de 1945, [etc.]); ...

... Decreta:

Art. 1º Fica expressamente reconhecido que a plataforma submarina, na parte correspondente ao território, continental e insular, do Brasil se acha integrada neste mesmo território, sob jurisdição e domínio, exclusivos, da União Federal.

Art. 2º O aproveitamento e a exploração de produtos ou riquezas naturais, que se encontram nessa parte do território nacional, dependem, em todos os casos, de autorização, ou concessão federal.

Art. 3º Continuam em pleno vigor as normas sobre a navegação nas águas sobrepostas à plataforma acima referida, sem prejuízo das que venham a ser estabelecidas, especialmente sobre a pesca nessa região. ..."

Em 29 de abril de 1958 a Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar aprovou a Convenção sobre a Plataforma Continental,

cujo art. 2º, § 1º, reconhecia que "O Estado ribeirinho exerce direitos soberanos sobre a plataforma continental com vistas a sua exploração e utilização de seus recursos naturais".

Na opinião do Governo brasileiro, os seres que vivem em contato permanente com a plataforma continental estavam incluídos na definição de "recursos naturais". Por isso, o Brasil considerava a lagosta um recurso da plataforma continental (termo que tinha ultrapassado o de "plataforma submarina"), já que, com sua carapaça e sem nadadeiras, ela vive em contato permanente com o solo; pode dar pequenos saltos, mas volta sempre ao contato com o fundo do mar. O canguru desloca-se aos altos, mas volta sempre ao contato com o solo. Em outras palavras, canguru não voa. O mesmo sucede com a lagosta: ela não nada e é bem diferente, neste ponto, das espécies natatórias. Ademais, como se verá adiante, a discussão sobre a definição dos recursos naturais da plataforma continental, havida no curso da Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 1958, apoiava a interpretação brasileira.

A lagosta começou a ser pescada em escala comercial no Nordeste quando empresários americanos, cientes do preço que a lagosta alcançava nos Estados Unidos, investiram em empresas brasileiras que faziam a pesca, a industrialização e a exportação de lagostas congeladas para aquele país. Criavam-se assim duas fontes: uma de empregos para o Nordeste e outra de divisas para o país.

Primeira manifestação de interesse francês

Em princípios de 1961, o Governo brasileiro recebeu do Governo francês o pedido de autorização para três barcos franceses ("Gotte", "Lonk Aël" e "La Tramontane") fazerem pesquisas, nas costas do Nordeste, a fim de verificar as possibilidades das reservas lagosteiras da região.

O MRE endossou o pedido francês perante o Comandante do 3º Distrito Naval, sediado em Recife, e este autorizou os barcos franceses a pescar, sob condição de levarem a bordo representantes da Marinha de Guerra brasileira, os quais verificariam os métodos de pesca e seriam informados dos resultados da pesquisa. A condição foi aceita pela Embaixada da França; assim, o "Gotte" e o "Lonk Aël", que se apresentaram ao 3º Distrito Naval em fins de março, levaram a bordo fiscais brasileiros.

Em 7 de abril, o Cônsul da França em Recife informou o Distrito Naval de que "La Tramontane" e um outro barco, o "Olympic", chegariam a Recife para pescar lagosta. Quando os barcos tentaram pescar de arrastão, foram logo impedidos pelos fiscais brasileiros. Note-se que não tinham sido autorizados a pescar comercialmente, mas apenas em caráter de pesquisa.

Já no final de 1961, o Governo brasileiro, conscientizado da importância da pesca da lagosta para a economia nordestina, decidiu reservá-la a pescadores nacionais. Isto foi comunicado ao Embaixador da França pelo Chefe do Departamento Político do Itamaraty, Embaixador Carlos Silvestre de Ouro-Preto.

Em 3 de janeiro de 1962, a Embaixada da França protestou (nota-verbal nº 2) contra o arresto do "Cassiopée", quando este pescava "a cerca de 10 milhas da desembocadura do rio São Gonçalo". Naquela data, o barco já havia sido liberado. A Embaixada "agradeceria ao Ministério das Relações Exteriores fazer-lhe saber as razões que conduziram a tal medida [ao arresto]. Ela deseja, desde já, expressar as reservas que exigiria, de parte do Governo francês, uma decisão das autoridades navais brasileiras de opor-se, fora das águas territoriais, ao exercício da pesca por seus cidadãos." Parece, assim, que o Governo francês se tinha dado conta de que, ao pedir licença para seus barcos pescarem a título de pesquisa nas costas nordestinas, sem contestar o direito de o Brasil regulamentar a pesca sobre sua plataforma continental, tinha reconhecido implicitamente a soberania brasileira sobre os recursos lagosteiros, e procurava agora reverter a conseqüência daquele reconhecimento.

Em resposta (nota-verbal nº 2, de 19/1/62), o MRE citou as disposições do Decreto 28.840 e recordou ainda a recente entrevista entre o Chefe do Departamento Político e o Embaixador francês, em que aquele se referira à importância da lagosta para a economia nordestina e à decisão governamental de reservar sua pesca para os pescadores brasileiros.

Dos arquivos do MRE constam várias manifestações da preocupação causada pelos métodos predatórios geralmente utilizados pelos lagosteiros franceses, que não só já tinham, àquela altura, exterminado a lagosta das costas de várias das colônias e ex-colônias francesas, mas ainda causavam prejuízos a outras espécies, pelo fato de pescarem de arrastão. Em 5/12/61, o Estado-Maior da Armada, pelo ofício nº 0878, transmitiu ao MRE o texto de comunicação feita pelo Presidente da Federação de Pescadores do Ceará, na qual se

solicitavam ao Presidente da República "providências contra a possível vinda de barcos que iriam dedicar-se à pesca empregando sistemas considerados prejudiciais à biologia da lagosta, prejudicando os viveiros existentes e chegando mesmo a ameaçar o extermínio das espécies que habitam aquelas zonas marítimas", ou seja, as costas do Nordeste. Embora carregando nas tintas e encerrando um elemento de pressão política, a preocupação não era descabida, considerados os precedentes.

Em março a Embaixada da França passou nota ao Itamaraty (nº 97, de 16/3/62) na qual tentou provar que a lagosta não podia ser considerada um recurso da plataforma continental, em face das discussões que tinham precedido a conclusão da Convenção sobre a Plataforma Continental, feita em Genebra aos 29 de abril de 1958. Dizia, *inter alia*:

"...o Governo francês não julga ter fundamento no Direito Internacional a qualificação da lagosta como um recurso natural da plataforma continental, cuja pesca o Estado ribeirinho poderia regulamentar ou proibir unilateralmente." Invocando o art. 2º, § 4º, da Convenção sobre a Plataforma Continental, alegava que este previa "que os produtos ou riquezas naturais cuja utilização e exploração são reservadas ao país ribeirinho, compreendem somente, além dos recursos minerais e outros recursos inertes, 'os organismos vivos que pertencem às espécies sedentárias, isto é, os organismos que, no estágio em que podem ser pescados, são, seja imóveis sobre o fundo do mar ou debaixo dele, seja incapazes de se deslocar a não ser que mantendo constantemente contato físico com o fundo do mar ou o subsolo.'" A 4ª Comissão, continuava, propusera se acrescentasse que nem as espécies natatórias, nem os crustáceos faziam parte das espécies sedentárias, o que foi suprimido pela Assembléia plenária porque o acréscimo "lhe parecia inútil", a definição acima bastando-se por si mesma. Portanto, a história negociadora confirmava não ser a lagosta considerada recurso natural da plataforma. [A nota francesa referia-se a emenda apresentada à Comissão pelo Reino Unido e mais cinco países, no sentido da exclusão dos crustáceos e das espécies natatórias.]

Se bem que nem o Brasil nem a França tivessem assinado a Convenção, as delegações dos dois países haviam aceito "a maior parte das disposições", pelo que a França acreditava que as partes do texto aprovadas pelos dois países representavam, para as relações franco-brasileiras, o estado atual do Direito Internacional. A França considerava que a ação da Marinha de Guerra brasileira em relação ao

"Cassiopée" era injustificada e ilegal, e reservava-se o direito de reclamar, em nome daquele barco, a reparação do prejuízo resultante do arresto.

A nota francesa terminava por propor uma solução no âmbito da Convenção de Genebra de 1958 sobre Pesca e Conservação dos Recursos Biológicos do Alto-Mar (Convenção que, reconhecia, não entrara ainda em vigor). O Brasil poderia pedir à França o início de negociações para tomar, de comum acordo, as medidas necessárias para a conservação dos recursos biológicos do alto-mar da região em causa. No entretempo, sugeria o Governo francês se chegasse a um *modus vivendi* que evitasse novos incidentes, através de "um arranjo que poderia prever a entrega a organismos locais de uma certa parte do produto da pesca dos lagosteiros franceses, ou ainda o escalonamento da chegada destes aos locais de pesca".

O MRE demonstrou a inconsistência da tese francesa em sua nota-verbal nº 52, de 4 de julho de 1962, na qual dizia:

"Não é possível invocar, para o caso, uma Convenção nem ratificada nem sequer assinada pelos dois Estados". Quanto à emenda sugerida pela Quarta Comissão, explicava a nota brasileira que a verdadeira interpretação era contrária ao alegado pela França. Opondo-se à emenda, dissera o delegado de El Salvador: "O estudo da FAO não permite de modo algum justificar a exclusão dos crustáceos. Os recursos biológicos da plataforma continental são aí classificados em quatro categorias: os organismos que vivem debaixo do fundo do mar, os organismos fixados ao fundo, os organismos que vivem sobre o fundo ou nas águas imediatamente acima e os organismos que vivem nas águas sobrejacentes, em profundidades diversas. [Ao citar esta intervenção do delegado salvadorenho na nota nº 52, o lado brasileiro omitiu as palavras "nas águas imediatamente acima e os organismos que vivem", o que dava a impressão de que se tratava de 3 e não 4 categorias, mas a omissão não foi objeto de comentário pela parte francesa.] Os autores chegaram à conclusão de que apenas a última categoria deveria, logicamente, ser excluída dos recursos biológicos da plataforma. Os crustáceos figuram na terceira categoria e pertencem claramente à plataforma." Embora vencido na Comissão, o delegado salvadorenho conseguira reunir 42 votos (inclusive o da França) para derrotar a emenda na votação em plenário. A nota nº 52 concluía: "Não é, por conseguinte, possível denegar que a Convenção não quis excluir os crustáceos e, pois, não exclui as lagostas."

Uma opinião brasileira divergente

Faço aqui um parêntese na cronologia da disputa para apresentar uma posição discordante, a saber, a do Embaixador Geraldo Eulálio do Nascimento e Silva, que em sua atualização do *Manual de Direito Internacional Público* de Hildebrando Accioly[2] afirma:

"Na discussão com a França em 1962-1963, na chamada *guerra da lagosta*, a Convenção sobre a Plataforma Continental também serviu de pano de fundo. Em suma, a partir de 2 de janeiro de 1962, cinco pesqueiros franceses (*langoustiers*) foram apresados defronte à costa brasileira. O primeiro incidente, envolvendo o barco *Cassiopée*, teria ocorrido, de acordo com a versão francesa, a 30 milhas da costa, mas, segundo a versão brasileira, a 10. Posteriormente, outros barcos pesqueiros foram apresados além das 12 milhas (então o limite do mar territorial brasileiro). As autoridades francesas alegaram que a pesca predatória não era proibida, embora a Convenção de 1958 sobre a Pesca estipulasse que 'todo Estado ribeirinho tem interesse especial em manter a produtividade dos recursos biológicos em qualquer parte do alto-mar, adjacente ao seu mar territorial'.

"A discussão, contudo, girava em torno do artigo da Convenção sobre a Plataforma Continental segundo o qual o Estado costeiro exercerá sobre a plataforma continental direitos soberanos na exploração de seus 'recursos naturais'. Para o Brasil, a expressão deveria incluir a lagosta. Para a França, a expressão visava apenas aos recursos minerais, e a seu favor pode-se invocar o comentário da Comissão de Direito Internacional ao artigo 68 de seu projeto de convenção de que os peixes que vivem no fundo do mar (*bottom fish*) estavam excluídos da definição de 'recursos naturais'. Na época, a posição francesa era a mais correta diante do direito internacional existente, mas atualmente, tendo em vista a evolução da matéria, a posição brasileira se imporia".

Em minha opinião, a posição brasileira era a mais correta. O comentário da Comissão de Direito Internacional sobre o artigo 68 de seu projeto fora ultrapassado pelo processo negociador da Convenção sobre a Plataforma Continental, e, como o demonstrou a nota nº 52, ficou clara a inclusão dos crustáceos entre os recursos naturais da plataforma.

---

[2] *Manual de Direito Internacional Público*, G.E. do Nascimento e Silva e Hildebrando Accioly, 14ª ed., págs. 285-6, Editora Saraiva, São Paulo, 2000.

Cabe também notar como erros se introduzem até nos livros dos mais cuidadosos autores: Nascimento e Silva vale-se da exposição francesa à Corte Permanente de Arbitragem no tocante à distância a que o "Cassiopée" se achava do litoral brasileiro, e ignora a nota da Embaixada da França de 3/1/62, em que a distância é dada como sendo de 10 milhas.

Continuação da cronologia

A Embaixada da França não insistiu em sua argumentação, e na comunicação seguinte (nota nº 232, de 30/7/62), sem replicar à nota nº 52, limitou-se a propor que a questão fosse submetida a arbitramento e a reiterar a sugestão de um arranjo entre representantes do setor privado. "Este *modus vivendi* poderia ser concluído seja...no quadro do art. 6º da Convenção de Genebra de 1958 sobre a Proteção dos Recursos Biológicos do Alto-Mar, seja sem referência a qualquer texto, caso assim o prefira o Governo brasileiro. Não haveria, deste modo, prejuízo para as respectivas posições jurídicas dos dois países."

No entretempo, os pescadores franceses continuavam a vir ao Brasil para pescar e talvez também para testar a decisão brasileira de reservar os recursos lagosteiros para os barcos de bandeira nacional. Em conseqüência, continuaram os apresamentos de barcos que pescavam sobre a plataforma continental sem licença das autoridades brasileiras: em junho foi o "Plomarch" (cujo apresamento foi objeto de comentários no Parlamento francês), em 10 de julho foi a vez do "Lonk Aël", e em 5 de agosto do "Folgor" e do "Françoise Christine". O Governo francês apenas se manifestou ao MRE no caso do "Plomarch".

O Governo brasileiro estava disposto, contudo, a uma acomodação, e pela nota-verbal nº 82, de 23 de outubro de 1962, respondendo à nota nº 232, aceitou a sugestão francesa de que se estudasse um *modus vivendi* e propôs se realizassem negociações entre particulares brasileiros e franceses interessados na pesca da lagosta:

"Tendo em vista que a nota referida contém a sugestão de que se proceda ao estudo de um *modus vivendi* que solucione o aspecto prático da questão, sem variação nas posições jurídicas esposadas pelos dois países, o MRE, depois de consultar os organismos brasileiros de pesca, propõe a realização de negociações entre particulares franceses interessados na pesca de lagostas no nordeste e empresas

brasileiras, para a conclusão de contratos de aluguel de barcos franceses a empresas nacionais, garantindo-se nos textos de tais contratos o fornecimento de lagostas ao mercado francês.

"O *modus vivendi* sugerido na presente nota atende ao pensamento que inspirou a proposta constante da nota de 30 de julho, dessa Embaixada, 'de entrega a organismos locais de uma parte do produto de pesca dos lagosteiros', uma vez que prevê a celebração de um arranjo entre particulares franceses e empresas brasileiras que trabalham na área do Nordeste."

Entre parênteses, assinalo que havia uma outra fonte de azedume nas relações Brasil-França: o asilo concedido pelo Brasil a Georges Bidault em 1962. Bidault fora líder da Resistência, Presidente do Conselho de Ministros e aliado de de Gaulle, de quem se tornou inimigo por opor-se à decisão de conceder independência à Argélia. Chegou ao Rio acompanhado por um secretário, e coube-me[3] recebê-lo no Aeroporto do Galeão, juntamente com um representante da Polícia. Do Galeão levamos os dois franceses num jipe da Polícia, perseguidos por um jornalista e um fotógrafo que insistiam, o primeiro em entrevistar Bidault, o segundo em fotografá-lo. Levamo-los, numa corrida desenfreada que chegou a assustar Bidault (que no entanto já passara por tantos perigos em sua vida!), ao Hotel Glória, onde os recém-chegados foram finalmente fotografados, mas sem fazer qualquer declaração.

Este difícil ano terminou com o acréscimo de mais um fator de irritação nas relações Brasil-França: em 15 de dezembro, após campanha liderada pelo deputado José Bonifácio, foi aprovado o Decreto Legislativo nº 20, que revogou o Decreto Legislativo nº 13, de 1959, pelo qual o Congresso Nacional endossara o Acordo de Resgate de 1956 que visava a liquidar, por meio de arbitragem, o velho contencioso originado pela encampação em 1940 da Companhia Port of Pará e da estrada de ferro São Paulo-Rio Grande, e em 1942 da estrada de ferro Vitória-Minas; cidadãos franceses eram acionistas das três companhias. A irritação francesa justificava-se plenamente, pois o Acordo de Resgate de 1956 era o quarto de uma série que o Brasil viera descumprindo sistematicamente.

[3] O encargo não tinha a ver somente com minha lotação na Divisão da Europa Ocidental; o fato de eu ser apenas Segundo Secretário servia também para denotar ao Governo francês que o Brasil não tencionava dar a Bidault tratamento especial.

Tentativas de solução pelo setor privado

Em janeiro de 1963, a Embaixada da França comunicou ao Itamaraty que o Presidente de Gaulle teria prazer em convidar oficialmente o Presidente Goulart para visitar a França, caso este o desejasse. Era, evidentemente, um gesto no sentido de desanuviar o ambiente.

No mesmo mês, a Embaixada informou o MRE de que vinha ao Brasil missão que pretendia entrar em contato com os organismos oficiais encarregados da pesca e com os círculos profissionais brasileiros, a fim de buscar um *modus vivendi* que permitisse a participação de interesses franceses na pesca da lagosta no litoral brasileiro.

A missão francesa esteve no Brasil de 12 a 23 de janeiro, chefiada pelo Senhor Lagarde, do Secretariado-Geral da Marinha Mercante, e composta pelos Senhores Stephan, Presidente da Câmara de Comércio de Brest, e Thézé, representante dos armadores de Douarnenez. Brest e Douarnenez eram os portos da Bretanha de quase todos, talvez todos, os lagosteiros que vinham ao Brasil.

A 14 de janeiro houve reunião no Itamaraty em que os dois lados reiteraram as posições jurídicas de seus respectivos países. A missão francesa informou então de sua intenção de ir a Recife, para discutir *in loco* com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e interesses locais dedicados à pesca da lagosta as circunstâncias em que os barcos franceses poderiam dedicar-se a suas atividades sem percalços por parte das autoridades navais brasileiras.

A missão Lagarde partiu para Recife a 16, acompanhada por um Secretário da Embaixada no Rio de Janeiro; lá, o Cônsul francês, Senhor Morin, juntou-se à missão. Sabedor da intenção francesa de incluir funcionários diplomáticos na missão Lagarde, o MRE enviou os Secretários Henrique Augusto de Araújo Mesquita e Marcelo Raffaelli para acompanhá-la.

Nos 5 dias que passou em Recife, a missão teve conversas com a SUDENE e lagosteiros locais. À primeira, a missão apresentou um plano, ao qual a SUDENE, tendo em vista tanto seu interesse no desenvolvimento regional, quanto seu objetivo de unir os interesses locais a fim de permitir operação mais eficiente do equipamento existente, contrapôs um esquema que permitiria a participação de barcos e capitais franceses dentro dos parâmetros da lei brasileira.

Embora se declarassem interessados, em princípio, pela proposta da SUDENE, os representantes franceses alegaram que merecia exame

cauteloso, e não correspondia ao que tinham vindo buscar no Brasil, a saber, a possibilidade imediata de pescar lagostas livremente na plataforma continental brasileira, sem risco de apresamento pela Marinha brasileira. A cautela dos representantes franceses era compreensível: não só seriam sócios minoritários, mas ainda teriam de enfrentar as sérias dificuldades então vigentes quanto a remessa para o exterior de lucros e pagamentos[4]. Cabe assinalar que os pescadores de Recife, os quais se dedicavam também à industrialização e exportação para os Estados Unidos, acolheram favoravelmente o plano da SUDENE; esta foi representada por um de seus Diretores, Dr. Luís Leite de Vasconcelos, que ocupava igualmente o cargo de Diretor-Presidente da empresa mista "Pescas do Nordeste S.A. – PENESA", da qual a Superintendência era o maior acionista. Durante as conversas, a missão informou que dois lagosteiros franceses se dirigiam ao litoral brasileiro. Em face desta comunicação, que Mesquita e eu logo transmitimos à Secretaria de Estado, o Itamaraty advertiu a Embaixada da França de que os barcos se arriscavam a ser apresados pelas autoridades brasileiras.

De regresso ao Rio, a missão francesa ainda teve uma reunião com diplomatas brasileiros e representantes do Conselho do Desenvolvimento da Pesca – CODEPE e do Estado-Maior da Armada. No ensejo, o representante do CODEPE declarou que aquele órgão, além da fórmula apresentada pela SUDENE, defendia também a outorga, a empresas nacionais, do arrendamento de navios estrangeiros, com destinação de parte do rendimento bruto da pesca para a aquisição de barcos nos estaleiros nacionais (daí o documento reproduzido no Apêndice falar, em seu parágrafo 4 a, em duas modalidades: a apresentada pela SUDENE e a da CODEPE). Foi ainda aventada pelo armador brasileiro Pierre Paul Canet de Matos Vieira a possibilidade de conclusão de contratos de locação de barcos franceses a firmas brasileiras, declarando os representantes do CODEPE e do Estado-Maior da Armada estarem dispostos a examinar qualquer proposta que lhes fosse submetida.

Por ocasião do encerramento das conversas, o lado brasileiro reiterou que:

[4] As dificuldades eram ainda maiores: em fevereiro de 1964 o deputado Costa Rego e um empresário foram à França representando um consórcio de empresas lagosteiras pernambucanas para estudar o arrendamento de barcos que operariam no nordeste. Os encontros revelaram inúmeras dificuldades: situação de pescadores sindicalizados, bandeira a ser arvorada pelos barcos, inexistência no Brasil de instalações para consertos, percentuais de tripulantes das duas nacionalidades, retorno dos marujos franceses a seu país em férias, etc.

a) o Brasil não aceitaria submeter a matéria a arbitramento, por julgar que a questão se incluía nas exceções previstas na Convenção franco-brasileira de arbitragem;

b) o Brasil não permitiria a pesca da lagosta em sua plataforma continental por país algum, e portanto os dois lagosteiros que se dirigiam ao Brasil arriscavam-se a apresamento;

c) uma eventual concessão de pesca dependeria de acordo ou de *modus vivendi* baseado numa das duas fórmulas apresentadas pela parte brasileira.

Nos últimos dias de janeiro o Quai d'Orsay reiterou à Embaixada em Paris que:

a) a França insistia na arbitragem;

b) as fórmulas brasileiras para um *modus vivendi* eram inteiramente inaceitáveis;

c) dois lagosteiros já estavam rumando para o litoral brasileiro e não seriam chamados de volta.

Quando o representante brasileiro disse que, nesse caso, seriam apresados, Leduc (Diretor de Assuntos Administrativos e Sociais) respondeu que nesse caso caracterizar-se-ia "un conflit ouvert".

Três barcos ("Françoise Christine", "Gotte" e "Banc d'Argain"), e não dois, foram detidos em 31 de janeiro mas libertados no mesmo dia, com o produto de suas pescas, por ordem do Presidente Goulart, como prova de boa vontade do Governo brasileiro. No mesmo dia foi enviada à Embaixada da França a nota nº 14. Nela se informava "haver sido determinada, a título excepcional, a liberação daqueles barcos, com a respectiva carga." A nota seguia dizendo que:

"2. A presente decisão do Governo brasileiro tem por objetivo não obstar as negociações em curso para um *modus vivendi* que permita a participação francesa na pesca de lagostas no Brasil.

"3. O Governo não pode permitir a operação de quaisquer lagosteiros franceses antes que sejam concluídas satisfatoriamente aquelas negociações, e determinará doravante o apresamento, com toda a carga, dos que infringirem as normas brasileiras sobre pesca na plataforma continental."

Liberados, os comandantes dos barcos, em protesto, recusaram-se a partir de Natal, para onde tinham sido levados, só o fazendo em 5 de fevereiro, sob escolta da Marinha de Guerra brasileira.

No dia 31 de janeiro o MRE também enviou à Embaixada da França a nota nº 13; referindo-se à proposta francesa de se submeter a matéria a arbitragem, opinava que "a questão...é das que se situariam

indiscutivelmente nas exceções previstas no art. 1º da Convenção de Arbitragem Franco-Brasileira de 1909", e portanto podia dispensar o recurso ao arbitramento.

Apesar das conversações mantidas em Recife, e ainda que muito bem informado da posição brasileira, o Governo francês continuou a permitir, quiçá a encorajar[5], a vinda de lagosteiros. Esta atitude punha em risco os pescadores franceses e as boas relações entre os dois países, mas em conseqüência dela três outros barcos apareceram nas costas brasileiras em 9 de fevereiro. Do ponto de vista de política interna, a posição do governo francês não era fácil. Em conversa com o Embaixador do Brasil, no início de fevereiro, André Gros, Consultor Jurídico do Quai d'Orsay, contou que uma prefeitura bretã tinha sido destruída em protesto contra o que os pescadores da região chamavam de "debilidade do poder central em face dos incidentes com o Brasil". Depredar uma repartição pública é forma de protesto tradicional na França, mas nem por ser tradicional era, neste caso, menos significativa.

Contudo, como nova prova de boa vontade, o Presidente da República, respondendo a apelo feito pelo Embaixador da França em nome de seu Governo, permitiu que os três recém-chegados, e mais os três antes detidos em Natal, pescassem lagostas sobre a plataforma brasileira. Isto foi comunicado pelo Itamaraty à Embaixada da França no mesmo dia 9 e confirmado pela nota-verbal nº 16, de 12/2/63.

A nota esclarecia que "Essa excepcional autorização foi dada tendo em vista o compromisso das autoridades francesas, também comunicado pelo Senhor Embaixador da França, de não permitirem o envio de outros barcos pesqueiros antes que se encontre alguma fórmula de entendimento entre os dois países no âmbito das condições recentemente discutidas com a delegação que o Governo francês enviou ao Brasil...sob a chefia do Senhor Lagarde." O MRE terminava pedindo para conhecer o resultado do exame, na França, das duas fórmulas apresentadas à missão Lagarde.

Em 22 de fevereiro, a França propôs novamente que a questão fosse submetida a arbitragem, mas a iniciativa ficou prejudicada pelo anúncio, feito na véspera, de que o Governo francês tinha decidido enviar um vaso de guerra, para assegurar que seus lagosteiros pudessem continuar a pesca. Isto se deveu a que o Brasil, em 18 de

[5] Em outubro de 1963, o Ministério das Finanças reservou, por pressão da bancada bretã no Parlamento, 120.000 francos para indenizar as tripulações impedidas de pescar na plataforma continental brasileira durante os primeiros meses do ano. Reconhecia assim o governo sua responsabilidade pelo envio dos barcos?

fevereiro, fixara 20 de fevereiro como a data-limite para a pesca pelos seis barcos franceses, por julgar (pelo menos oficialmente) que o prazo era suficiente para uma campanha de pesca.

Tal decisão resultou de reunião realizada a 18 pelos Ministros das Relações Exteriores, da Marinha e da Agricultura, ao final da qual foi expedido comunicado oficial em que se anunciava expirar a 20 de fevereiro a autorização concedida aos barcos "Gotte", "Françoise Christine", "Banc d'Argain", "Lonk Aël", "Folgor" e "Toulinguet". Tal autorização fora dada a título excepcional em atenção ao apelo do Governo francês, por intermédio da Embaixada da França, e significara ato de compreensão, tendo em vista as negociações em curso. A partir de 20 só seria autorizada a pesca se aprovada, pelos órgãos competentes, a concessão configurada no esquema de arrendamento recentemente adotado pelo Governo federal (E.M.-CODEPE-09/62), ou no caso de constituição de empresas mistas, nos termos da lei brasileira. Estas duas fórmulas haviam sido apresentadas à missão Lagarde e vinham sendo objeto de estudos pelas autoridades das duas partes. Qualquer barco estrangeiro que viesse a desrespeitar as normas que disciplinavam a pesca da lagosta na plataforma continental brasileira seria apresado e teria sua carga confiscada. O governo brasileiro estava atento à defesa dos legítimos interesses dos pescadores nordestinos, que possuíam na lagosta uma fonte de renda significativa para o nível de vida de milhares de pessoas, numa região cujo desenvolvimento constituía uma das mais vivas preocupações das autoridades nacionais.[6]

A medida tornara-se necessária pela forte reação no nordeste à permissão para pescar e pela visita de várias delegações de pescadores, encabeçadas por congressistas, ao Presidente da República.

Complicam-se as coisas

O envio de um vaso de guerra para proteger os pesqueiros franceses foi um sério erro tático. O Governo brasileiro reagiu no mesmo dia 21 de fevereiro, expedindo o seguinte comunicado:

"O Embaixador francês comunicou oficialmente ao Itamaraty que o Governo de seu país decidiu dar ordens a um navio da Marinha de Guerra da França para garantir que os lagosteiros franceses

[6] Nos arquivos do MRE há duas versões do comunicado. Incluí aqui todos os elementos de ambos.

continuem pescando no nordeste do Brasil além do prazo concedido pelo Governo brasileiro, prazo que se esgotou às 12 horas de ontem. O Governo brasileiro lamenta essa decisão do Governo francês, que reputa de extrema gravidade, por considerá-la capaz de levar a tensão entre os dois países a conseqüências imprevisíveis."

Em nota à Embaixada da França datada de 22 de fevereiro (nota nº 20), o Governo brasileiro declarou que se recusaria "a examinar qualquer sugestão ou fórmula de entendimento até que o Governo francês resolva revogar sua decisão de envio de navio da Marinha francesa para proteger os lagosteiros interditados pelo Brasil de operar em sua plataforma continental." Note-se: a decisão de enviar o navio de guerra, e não a sua presença, era o motivo da recusa do Governo brasileiro.

Para o Governo brasileiro, prosseguia a nota, este fato se constituíra no principal motivo da crise política surgida naquele momento – resultado que, visto o contexto da questão, a decisão francesa não podia deixar de produzir. Com efeito, o envio de barco de guerra só podia objetivar a: ou garantir que se fizesse a pesca, contrariamente à decisão soberana do Governo brasileiro, ou proteger os barcos franceses. A primeira hipótese constituiria um ato de hostilidade e de força contra a decisão brasileira; na alternativa, a proteção não se justificaria, caso os barcos se ativessem às normas brasileiras. Em ambos os casos, entendia o Governo brasileiro que o gesto do Governo francês era inamistoso e injustificado.

Quanto à arbitragem, o Brasil rejeitava-a, por não ser obrigatória e pelo fato de que a França já havia reconhecido a soberania brasileira: ao pedir, em 1961, licença para a realização de pesca a título de pesquisa e, em fevereiro de 1963, ao solicitar ao Presidente da República que permitisse aos seis barcos acima citados continuar a pescar lagostas.

O Embaixador do Brasil em Paris foi imediatamente instruído a pedir uma entrevista com o Presidente francês, o que ocorreu no dia 23. De Gaulle disse ao Embaixador Alves de Souza que se ocupava do problema pessoalmente, e que o envio do navio não devia ser dramatizado, pois casos semelhantes já tinham ocorrido, sem maiores repercussões. Ademais, não enviara o navio ao Brasil, mas ao alto-mar, ponto que enfatizou, repetindo-o duas ou três vezes, e acrescentando que a missão do navio incluía impedir que os pesqueiros se conduzissem de modo a agravar a situação. Assinalou ainda o Presidente francês que a matéria envolvia questão de princípio, porque a França não reconhecia e não reconheceria jamais a jurisdição do

Estado ribeirinho sobre a plataforma continental; em defesa deste argumento evocou o absurdo da aplicação da tese da plataforma à pesca no canal da Mancha. Terminou dizendo que procuraria, com seu Ministro dos Negócios Estrangeiros, encontrar antes um *modus vivendi* e depois resolver o problema de modo definitivo pela via arbitral.

A reação no Brasil ao envio do "Tartu" foi tal que este, sabiamente, e sempre vigiado por navios da Marinha brasileira, deteve-se a grande distância da plataforma continental brasileira. Os lagosteiros mantinham-se parados, reunidos ao redor dele, estando todos a mais de 100 milhas da costa, a nordeste de Natal. Em 2 de março o "Tartu" foi rendido pelo aviso "Paul Goffeny" e voltou à França, sem jamais entrar na plataforma continental; o "Paul Goffeny" partiu logo depois.

A reação brasileira

A reação geral foi um misto de indignação jurídico-diplomática e patriotismo ofendido. O fervor patriótico despertado pela questão traduzia-se nas inúmeras mensagens de apoio que o MRE vinha recebendo, oriundas de Câmaras Municipais, sindicatos de trabalhadores, associações profissionais e estudantis, até do Procurador-Geral da República e membros do Ministério Público.

Anunciada a vinda do "Tartu", e antes que este fosse chamado de volta à França, o problema foi objeto de reunião realizada no Itamaraty sob a presidência de Hermes Lima, Ministro das Relações Exteriores, com muitos participantes, eu entre eles. O sentimento geral foi de que o Brasil não podia ceder quanto à soberania sobre a plataforma continental, da qual a lagosta era um recurso natural, e que não negociaria enquanto a França não chamasse de volta o "Tartu".

O Almirante Suzano, Ministro da Marinha, ao falar, opinou que se o "Tartu" chegasse a 100 milhas do litoral brasileiro, deveria ser atacado. Por que 100 milhas nem ele explicou, nem lhe foi perguntado por nenhum dos presentes, mas era um número desprovido de coerência, pois a plataforma continental tem, no Nordeste, muito menos de 100 milhas. Portanto, Suzano propunha que o Brasil atacasse no alto-mar a belonave de um país com o qual não estava em guerra. Nenhuma das altas personalidades presentes fez ao Ministro da Marinha a pergunta que parecia evidente: "Por que 100 milhas?"; a sugestão foi ignorada pelos presentes, ficando decidido continuar a procurar uma solução pela via diplomática.

Contudo, o que não se pôde ignorar foram declarações que o mesmo Suzano deu, dias depois, à imprensa, tão inflamadas e inflamatórias que o Chanceler Couve de Murville disse ao Embaixador brasileiro "corresponderem a uma declaração de guerra". Consideradas ofensivas à França e a de Gaulle, motivaram ainda maior frieza nas relações entre os dois países.

Além do mais, a atitude da imprensa brasileira não era compreendida na França. Segundo a Embaixada em Paris, de Gaulle não acreditava na independência de nossa imprensa, pois o governo francês exercia (na opinião da Embaixada) muito controle sobre a mídia local. De Gaulle não acreditava que a importação de papel a câmbio favorabilíssimo, favor que o governo concedia à imprensa, não fosse utilizada como arma para fazer com que esta lhe fosse obediente.

A França submete o caso à Corte Permanente de Arbitragem

Em 20 de março de 1963, embora o Brasil já se tivesse pronunciado contrariamente à proposta francesa de submeter a questão a arbitramento, a França encaminhou ao Bureau Internacional da Corte Permanente de Arbitragem uma exposição tão eivada de erros, que, considerando-se a qualidade do pessoal do Quai d'Orsay, deviam ser intencionais. Havia erros de datas, de fatos e de interpretação.

Alguns exemplos: i) em sua nota de 3/1/62 ao MRE, a Embaixada da França afirmou que a "Cassiopée" pescava "a cerca de 10 milhas da foz do rio São Gonçalo", mas na exposição a distância passou a ser de 30 milhas; ii) na exposição, a França refere-se às pesquisas feitas em 1961 como "première campagne de pêche", o que não era exato, pois o pedido francês falara em pesca para fins de pesquisa e não em pesca comercial; iii) omitia qualquer referência à missão que viera ao Brasil em janeiro de 1963 e às propostas de modalidades de parceria então feitas pela parte brasileira; iv) afirmava que os três barcos apresados em 31/1/63 só foram liberados em 9 de fevereiro, quando a verdade é que partiram dia 5, e isto por decisão de seus mestres, pois foram liberados no próprio dia do apresamento; e há outros equívocos cuja menção pode ser dispensada.

A exposição apresentava a proposta de arbitragem, descrevendo-a assim:

"O problema suscitado pelo apresamento dos barcos de pesca franceses muito além das águas territoriais do Brasil situa-se na categoria das questões a respeito das quais é altamente desejável que sejam resolvidas de conformidade com o princípio enunciado no art. 2º, § 3º, da Carta das Nações Unidas.

"Quanto à questão de saber se a reserva do interesse de terceiros Estados se aplica à presente controvérsia, é a um tribunal arbitral que cabe resolvê-la, não a uma das Partes da controvérsia. Um antigo adágio diz que não se pode fazer justiça a si mesmo, e ele se aplica aos Estados. A Convenção da Haia de 1907 e a Convenção particular de arbitragem entre a França e o Brasil perderiam todo sentido se, numa hipótese que cai, de modo tão claro, no campo da arbitramento, a controvérsia sobre o fundo e a controvérsia sobre a competência não pudessem, nem uma nem a outra, serem levadas ante a jurisdição arbitral."

A apresentação francesa, depois de descrever os fatos (e de citar em seu favor uma edição ultrapassada do *Tratado de Direito Internacional* de Hildebrando Accioly), propunha dois projetos de compromissos sobre arbitragem, encaminhados pela Embaixada da França ao MRE pela nota nº 95, de 5/3/63.

Pelo primeiro projeto, "A questão submetida ao arbitramento é a de decidir se a proibição de pescar lagosta, feita pelas autoridades brasileiras...a seis barcos de pesca franceses quando estes barcos se encontravam além do limite de 12 milhas das costas brasileiras, é invocável perante o governo da República Francesa, que interveio e tomou o partido de seus cidadãos; e, na negativa, que indenização deve ser paga ao governo da República Francesa em ressarcimento do prejuízo causado aos seis barcos pesqueiros pela proibição acima mencionada."

Pelo segundo projeto, considerando que a França propusera submeter o caso a arbitragem mas que o Brasil se recusara a fazê-lo, por acreditar que o tema interessava a terceiros países e portanto estava excluído do campo da Convenção de 1909 (reproduzem-se abaixo os dois primeiros artigos do original, pois o art. 2º do texto francês contém um erro de concordância que prefiro deixar como estava):

"Article 1er – Les deux Gouvernements sont d'accord pour constituer un tribunal arbitral et lui demander de trancher le différend et ils ont défini ainsi qu'il suit sa mission, sa composition et sa procédure.

"Article 2 – La réserve prévue à l'article 1er de la convention d'avril 1909 pour les différends juridiques qui touchent aux intérêts de

tierces puissances s'appliquent-elles au différend que le Gouvernement de la République française a proposé par compromis remis le 5 mars 1963 au Gouvernement des Etats-Unis du Brésil de soumettre à un tribunal arbitral?"

Vilar, Mesquita, eu e o Secretário Raphael Valentino Sobrinho, este último novato no Itamaraty mas já um jurista de escol, redigimos, utilizando-nos em boa parte de dois pareceres do Professor Haroldo Valladão, Consultor Jurídico do Ministério (datados de 11/6/62 e 28/12/62), uma contestação à exposição francesa, terminando por recusar o recurso à arbitragem antes de esgotados os recursos da via diplomática. Esta resposta, devidamente traduzida para o francês, foi enviada à Embaixada na Haia pelo Ministro Evandro Lins e Silva em julho de 1963, para ser entregue ao Secretário-Geral da Corte Permanente de Arbitragem quando a Embaixada fosse instruída a fazê-lo, o que nunca veio a acontecer. Seu texto vai reproduzido no Apêndice, pelo que não será glosado aqui.

A tempestade piora e finalmente amaina

A tensão entre os dois países agravava-se; em 6 de março, após reunião do Conselho de Ministros em Paris, o Ministro das Informações, em resposta a jornalistas, declarou que as negociações com o Brasil estavam suspensas, porquanto o Governo francês considerava inaceitável a proposta brasileira de retirada do navio de guerra.

Ainda em março, o Embaixador francês no Brasil, que estava em férias em Paris, informou o Embaixador brasileiro em Paris de que o armador brasileiro Matos Vieira encontrava-se em Brest, visando a fazer acordos particulares sob a forma de locação de serviços. Como resultado, em junho o Capitão dos Portos do Rio Grande do Norte informou que o "Françoise Christine" e o "Lonk Aël" haviam aportado a Natal, sem carga e sem documentação, alegando ter vindo ao Brasil após entendimentos havidos na França com Matos Vieira.

Em outubro de 1963 o Ministério das Finanças francês reservou, por pressão da bancada bretã no Parlamento, 120.000 francos para indenizar as tripulações que haviam sido impedidas de pescar na plataforma continental brasileira durante os primeiros meses do ano. Reconhecia assim o governo sua responsabilidade pelo envio dos barcos?

Os dois países chamaram seus Embaixadores às respectivas capitais. Em novembro de 1963, após meses de espera para a

concessão de agrément do Governo francês para o Embaixador Vasco Leitão da Cunha, o Brasil retirou o pedido de agrément. O tratamento deselegante dado por de Gaulle àquele ilustre diplomata brasileiro foi, na ocasião, considerado inescusável porque Leitão da Cunha tinha sido o representante do Brasil junto ao Governo francês no exílio, com sede em Argel[7].

Finalmente, o bom senso prevaleceu. Por um lado, depois de fevereiro de 1963 os únicos barcos franceses que vieram ao Brasil foram os dois que aportaram a Natal em junho, aparentemente por confusão em seus entendimentos com Matos Vieira. Na apresentação de cumprimentos a de Gaulle em 1º de janeiro de 1964, este chamou o Embaixador Alves de Souza e, depois de ressaltar a importância das relações franco-brasileiras, pediu-lhe transmitir uma mensagem ao Presidente Goulart. Como tinham ocorrido diversos vazamentos a partir da Embaixada em Paris, Alves de Souza não consignou a informação a um telegrama, transmitindo-a à Secretaria de Estado por telefonema cujo conteúdo não ficou registrado no arquivo do MRE. Mas é fora de dúvida que a mensagem tinha a ver com a troca de cartas que os Presidentes Goulart e de Gaulle fizeram divulgar, em 22 do mesmo mês, simultaneamente no Rio e em Paris. Diziam, em resumo, que, estando o Presidente francês com viagem programada à América Latina, o Presidente Goulart o convidava a visitar o Brasil; de Gaulle aceitava e declarava que também seria motivo de maior júbilo para a França receber o Presidente do Brasil, em visita para a qual já fora anteriormente convidado.

A mensagem de Goulart dizia: "...a França e o Brasil têm uma grande tarefa comum a realizar, que exige aproximação maior entre os nossos povos e torna sem expressão quaisquer pronunciamentos desautorizados que tenham inutilmente tentado agravá-los." Por seu lado, de Gaulle expressava-se com as seguintes palavras: "Felicito-me de que Vossa Excelência, ao escrever-me, assinale seu desagrado quanto aos incidentes que tenham vindo de encontro às boas relações que os nossos dois povos sentem profunda necessidade de manter."

[7] Sobre a não-concessão do agrément, v. "Diplomacia em alto-mar", memórias de Vasco Leitão da Cunha, com quem tive o privilégio de servir na Embaixada em Washington, de 1966 a 1968. Um dia, ele me contou a seguinte passagem, ouvida em Argel, que ajuda a explicar de Gaulle: ainda em Londres, ele e Churchill tiveram uma entrevista tempestuosa, que terminou quando o Primeiro Ministro britânico explodiu e disse: "General, you are impossible!". Segundo o narrador, de Gaulle passou o resto do dia no maior bom humor: puxara o rabo do leão britânico, e fizera-o rugir...

Os sinais de que o governo francês estava interessado em aliviar a atmosfera foram confirmados pela extensa visita ao Brasil, na segunda metade de janeiro, de uma delegação de quatro deputados franceses, chefiada por Charles de Chambrun. Embora não viesse para tratar dos problemas pendentes, a cordialidade com que foi recebida fez com que os legisladores franceses voltassem a seu país convencidos da conveniência de se minimizarem as divergências.

A Embaixada em Washington tinha apresentado, no ofício ostensivo nº 815, de 15/8/63, o que podia ser outra motivação para que de Gaulle desejasse desanuviar as relações com o Brasil. Segundo aquele ofício, os Estados Unidos, irritados com diversas atitudes do General, estariam tentando isolar a França. Assim, Kennedy tinha convencido Adenauer a assinar um acordo nuclear e o Secretário MacNamara tinha acertado com seu colega alemão estudar a padronização de um tanque que viria a ser usado pelos exércitos dos dois países. A introdução dessa brecha na entente franco-alemã poderia ser motivada, sempre segundo a Embaixada em Washington, por um ou mais dos seguintes fatores: ressentimento com a rejeição pela França da entrada do Reino Unido na Comunidade Econômica Européia, reação à intransigência francesa quanto à negociação de um acordo nuclear, desagrado por sua reivindicação de ser o líder dos membros europeus da OTAN, conflitos EUA-França em negociações tarifárias e a respeito da política agrícola da CEE.

Nos primeiros dias de abril, com a derrubada do governo Goulart, o Ministro Raul de Vincenzi, Encarregado de Negócios do Brasil, teve instruções para procurar o Quai d'Orsay e apresentar o ponto de vista do novo governo sobre os recentes acontecimentos. Entrevistando-se com o Ministro Joxe, na ausência de Couve de Murville, de Vincenzi falou também da preocupação do governo brasileiro caso o da França lhes desse a mesma interpretação que a imprensa daquele país. Joxe afirmou que as informações e comentários enviados pela Embaixada da França não davam a seu governo razão para endossar o que dizia a mídia francesa, e logo acrescentou que seu governo nada podia fazer a respeito, em face da completa liberdade de que esta gozava. Por isso, considerava importante que o governo brasileiro não confundisse a opinião dos meios de comunicação franceses com a do governo francês; e acrescentou, "como a França o fizera, a seu ver impropriamente, durante a crise da lagosta".

Quase tudo foi estragado pelo destempero de Carlos Lacerda, então governador da Guanabara. Ao passar em trânsito para a Itália,

a 23 de abril, em apenas 3 horas Lacerda ia botando tudo a perder. Em entrevista coletiva que concedeu no aeroporto de Orly, conseguiu insultar: de Gaulle, pois em resposta a uma pergunta sobre o que esperava da visita deste ao Brasil respondeu: "Banquetes e discursos"; o sistema político francês e novamente de Gaulle, pois, perguntado se era um "derrubador de Presidentes", respondeu: "o General de Gaulle também já derrubou um Presidente"; a imprensa francesa, dizendo que os correspondentes franceses no Brasil falseavam completamente a situação brasileira, e portanto ou eram imbecis ou vendidos.

O Itamaraty imediatamente instruiu a Embaixada em Paris a deixar claro que Lacerda não tinha falado em nome do Governo brasileiro.

Depois das férias na Itália, o governador da Guanabara tentou voltar a Paris como interlocutor oficial do governo brasileiro, a fim de abordar sob o ângulo político os assuntos pendentes entre os dois países. Chegou mesmo a solicitar uma entrevista com de Gaulle, a qual lhe foi negada. Apesar do interesse do Presidente Castello Branco e do fato de Lacerda ter concedido à televisão uma entrevista bem mais serena, o lado francês foi procrastinando até que o governador carioca desistisse, regressando ao Brasil. O governo francês argumentou que preferia tratar os assuntos pendentes pela via diplomática. O interesse do Presidente brasileiro na missão de Lacerda parecia real, pois a Secretaria de Estado chegou a enviar-lhe, por meio de telegramas à Embaixada, subsídios sobre o contencioso e o problema da pesca de lagostas.

Como se o susto pregado por Lacerda não tivesse bastado, agora eram Brizola e o Presidente deposto que desejavam vir à França, apresentar seu caso. O Brasil sugeriu, oficiosamente, que não deveriam receber tratamento distinto daquele concedido a Bidault pelo governo brasileiro, isto é, nada de contatos oficiais e entrevistas à imprensa, com o que o governo francês concordou.

No entretempo, os Embaixadores Mendes Viana e Sebillau tinham recebido agrément para representarem seus países em Paris e Rio de Janeiro, respectivamente.

A visita de de Gaulle ao Brasil, realizada em outubro de 1964, já na presidência Castello Branco, colocou a pá de cal definitiva na "guerra da lagosta", e as relações Brasil-França voltaram ao nível tradicional de cordialidade e respeito mútuo.

*
* *

Apêndice

Segue-se a íntegra da exposição remetida à Corte Permanente de Arbitragem em resposta ao documento do Governo francês. A cópia em meu poder contém algumas pequenas alterações manuscritas, fruto de revisão na qual participamos Vilar, Mesquita, Valentino e eu; imagino que tenham constado do texto enviado à Embaixada na Haia. O texto abaixo inclui essas modificações, que geralmente visavam suavizar o tom das críticas ao documento francês; as expressões substituídas aparecem entre colchetes. Os anexos citados não são reproduzidos, pois sua essência consta da narrativa acima:

"A propos de l'exposé adressé par le Gouvernement de la République Française au Bureau International de la Cour Permanente d'Arbitrage, en date du 20 mars 1963, le Gouvernement brésilien a l'honneur de présenter les considérations suivantes.

LES FAITS

2. Le Gouvernement brésilien considère inutile de récapituler tous les événements des trois dernières années qui ont amené au différend entre le Brésil et la France au sujet de la pêche à la langouste. Il estime toutefois essentiel non seulement de rectifier plusieurs points de l'exposé français, mais aussi de le compléter par des faits qu'il juge importants en vue d'une appréciation correcte du litige. Ainsi, par rapport à l'article 1 de la note française, le Gouvernement brésilien est obligé de faire les précisions [rectifications] suivantes:

a) aucune difficulté ne s'est vérifiée entre le Brésil et la France, au cours de l'année 1961, au sujet de la pêche à la langouste par des bateaux français sur les côtes du Brésil, comme il sera donné de voir par ce qui suit;

b) au début de l'année 1961, le Gouvernement brésilien reçut du Gouvernement français la requête d'autoriser trois bateaux français ("Gotte", "Lonk Aël" et "La Tramontane") à faire des recherches sur les côtes du Nord-Est du Brésil, afin de vérifier les possibilités des réserves langoustières de cette région. La requête française fut appuyée auprès du Commandement du 3ème District Naval, ayant siège à Recife, Etat de Pernambouc, par le Ministère des Relations Extérieures; le Commandement du District Naval autorisa les bateaux français à

pêcher, à condition d'avoir à bord des contrôleurs de pêche de la Marine de Guerre brésilienne, qui vérifieraient les méthodes de pêche et seraient instruits des résultats de la recherche. Cette condition fut acceptée par l'Ambassade de France et l'opération s'effectua avec la présence, sur chaque bateau, de contrôleurs de la Marine de Guerre du Brésil. Seulement le "Lonk Aël" et le "Gotte" se présentèrent aux autorités du 3ème District Naval vers la fin de mars. Plus tard, le 7 avril, le Consul de France à Recife informa le 3ème District que "La Tramontane" et un autre bateau, l' "Olympic", aborderaient à Recife pour pêcher la langouste, ce qui eut lieu le 11 du même mois. Des tentatives de pêcher au chalut, de la part des bateaux français, furent arrêtées [immédiatement arrêtées] par les contrôleurs brésiliens;

c) le Gouvernement français, par son Ambassade à Rio de Janeiro, non seulement accepta les conditions dans lesquelles fut autorisée la pêche à la langouste, à titre de recherche, mais il ne présenta, en 1961, aucune contestation au droit du Brésil de régler la pêche à la langouste sur son plateau continental; ce fut au contraire le Chef du Département Politique du Ministère des Relations Extérieures qui, dans une entrevue avec l'Ambassadeur de France, en 1961, lui fit observer que le Gouvernement brésilien n'était pas disposé à permettre à des pêcheurs étrangers la pêche à la langouste, en vue de son importance pour le Nord-Est brésilien. Cette communication fut confirmée dans la note verbale nº 2, du 19 janvier 1962, du Ministère des Relations Extérieures à l'Ambassade de France (Annexe nº 1);

d) finalement, l'exposé français n'est pas juste [tombe dans l'équivoque] en parlant de la "première campagne de pêche", car les autorités brésiliennes n'avaient pas permis aux langoustiers français de pêcher commercialement, mais de le faire seulement à titre de recherche.

3. Par rapport à l'article 2 de l'exposé français, le Gouvernement brésilien juge nécessaires les éclaircissements suivants:

a) par la note verbale du 3 janvier 1962, l'Ambassade de France protesta contre l'arraisonnement de la "Cassiopée". Son exposé allègue qu'à l'occasion d'une démarche officielle de l'Ambassade, le jour suivant, le Secrétaire-Générale Adjoint du Ministère des Relations Extérieures ne contesta pas le principe du libre exercice de la pêche en dehors des eaux territoriales, et que seulement le 19 du même mois le Ministère des Relations Extérieures du Brésil invoqua pour la première fois le Décret nº 28.840, de 1950. La position brésilienne n'est pas bien exprimée [est mal exprimée], dans ces termes. La note française du

3 janvier, qui n'avait pas un caractère urgent, n'exigeait pas de réponse immédiate, puisque au moment où elle était remise, la "Cassiopée" avait déjà été libérée. Si le Gouvernement brésilien n'a invoqué que le 19 janvier, par écrit, la thèse que l'exploitation de la langouste dépendait de l'autorisation fédérale, en tant qu'elle constituait une ressource du plateau continental, c'est parce que c'était la première fois que la France contestait ce fait: en 1961, nous le rappelons, la France avait demandé aux autorités brésiliennes de permettre à ses bateaux de faire des recherches. Finalement, il faut remarquer que dans son exposé le Gouvernement français affirme que la "Cassiopée" se trouvait à 30 milles des côtes, tandis que dans sa note du 3 janvier 1962 (Annexe nº 2) l'Ambassade de France affirmait que la "Cassiopée" pêchait au chalut "à environ 10 milles de l'embouchure de la rivière São Gonçalo";

b) l'exposé français ajoute que la thèse brésilienne fut réfutée par le Gouvernement de la République Française dans une note remise par l'Ambassade au Ministère le 16 mars, note à laquelle le Ministère répondit le 4 juillet 1962. La situation est diverse [est tout autre]. Dans sa note verbale du 16 mars 1962 (Annexe nº 3) l'Ambassade de France tenta de prouver que la langouste ne pouvait être considérée comme une ressource du plateau continental, en considération des discussions qui précédèrent la conclusion de la Convention sur le Plateau Continental, à Genève, le 29 avril 1958. Le Gouvernement brésilien démontra l'inconsistance [la faiblesse] de la thèse française par la note verbale nº 52, du 4 juillet (Annexe nº 4), si bien que, dans sa communication suivante (note nº 232, du 30 juillet, annexe nº 5), l'Ambassade de France ne fait qu'avancer l'idée d'arbitrage et réitérer la suggestion d'arrangement entre particuliers, sans répliquer à la note brésilienne;

c) en terminant son exposé sur les événements de 1962, le Gouvernement français fait allusion à l'arraisonnement, par la Marine de Guerre du Brésil, du "Lonk Aël", le 10 juillet, du "Françoise Christine" et du "Folgor" le 5 août, parce qu'ils pêchaient la langouste sur le plateau continental brésilien sans la permission des autorités compétentes. Il faut expliquer que dans aucun de ces cas le Gouvernement français ne se manifesta auprès du Gouvernement brésilien;

d) finalement, le Gouvernement de la République Française ne fait pas allusion à la note verbale nº 82, du 23 octobre (Annexe nº 6), dans laquelle le Ministère des Relations Extérieures, acceptant la

suggestion française d'étudier un *modus vivendi*, proposait la réalisation de négociations entre particuliers français et brésiliens intéressés dans la pêche à la langouste.

4. Par rapport à l'article 3 de l'exposé du Gouvernement français, le Gouvernement brésilien se permet d'éclairer plusieurs points insuffisamment traités dans cet exposé:

a) l'exposé français a omis des faits arrivés au mois de janvier dernier et de remarquable importance pour la compréhension exacte du différend entre les deux pays. Au mois de janvier, l'Ambassade de France communiqua au Ministère des Relations Extérieures la venue au Brésil d'une mission dirigée par le Président de la Chambre de Commerce de Brest et dont faisait partie un fonctionnaire du Secrétariat Général de la Marine Marchande, administrateur principal de l'Inscription maritime. Cette mission entrerait en contact avec les organismes officiels chargés de la pêche et avec les cercles professionnels brésiliens, afin de chercher un *modus vivendi* qui permît la participation d'intérêts français à la pêche à la langouste au long des côtes brésiliennes. La présence aux réunions de fonctionnaires diplomatiques français donna un caractère officiel à cette mission, qui vint au Brésil dans la seconde moitié de janvier et reçut deux propositions de modalités qui, selon la loi brésilienne, permettraient la participation de bateaux et de capitaux français à la pêche à la langouste brésilienne. Au cours des conversations, la même mission informa le Gouvernement brésilien que deux langoustiers français se dirigeaient vers le littoral brésilien. Devant cette communication, dans une note à l'Ambassade de France, en date du 21 janvier (Annexe nº 7), le Ministère des Relations Extérieures avertit que les bateaux s'exposaient à être arraisonnés par les autorités brésiliennes. La mission française quitta le Brésil le 23 janvier, après avoir promis d'examiner soigneusement les formules brésiliennes;

b) les trois bateaux (et non deux, comme avait annoncé la mission française) arraisonnés le 31 janvier ne furent pas relâchés seulement le 9 février. Le jour même de l'arraisonnement le Président de la République détermina la libération des bateaux, avec leur cargaison, comme un geste de bonne volonté du Gouvernement brésilien. A la même date, le 31 janvier, le Ministère adressa une note (nº 14, Annexe nº 8) à l'Ambassade de France, pour lui communiquer cette décision. Ce furent les patrons des bateaux qui refusèrent de partir du port de Natal, où ils avaient été conduits, et qu'ils quittèrent finalemente le 5 février (et non le 9), escortés par la Marine de Guerre du Brésil;

c) bien que les arrangements en vue d'un *modus vivendi* ne fussent pas conclus, et malgré l'avertissement du Gouvernement brésilien qu'il ne permettrait pas la pêche aux bateaux français avant la conclusion d'un accord, le Gouvernement français ne fit rien pour empêcher la venue de bateaux de pêche, laquelle constituait un défi aux droits souverains du Brésil et ne pouvait pas favoriser la bonne marche des conversations. C'est ainsi que le 9 février trois autres langoustiers français se trouvaient déjà au large des côtes brésiliennes. Comme une nouvelle preuve de l'esprit de bonne volonté que le Gouvernement brésilien a démontré au cours de cette affaire, le Président de la République, eu égard à l'appel fait par le Gouvernement français à travers son Ambassadeur, permit la pêche à la langouste sur le plateau continental brésilien aux six bateaux qui se trouvaient au large de la côte brésilienne le 9 février. Cette décision fut communiquée à l'Ambassade de France le même jour (9 février) et confirmé par la note verbale nº 16, du 12 février (Annexe nº 9);

d) la décision prise par le Gouvernement brésilien le 18 février n'annula pas l'autorisation donnée aux Français; simplement elle en fixa la période de validité dans une limite raisonnable pour la pêche, à savoir, du 9 au 20 février;

e) le 22 février la France renouvela sa proposition d'arbitrage. Toutefois, devant la décision du Gouvernement français, officiellement communiquée le jour précédent au Gouvernement brésilien, d'envoyer un vaisseau de guerre pour permettre aux bateaux français de continuer la pêche à la langouste, le Gouvernement brésilien, dans une note du même jour (Annexe nº 10) refusa d'examiner la proposition française tant que durerait l'élément de contrainte constitué par la décision d'envoyer un vaisseau de guerre. Quoique la note française affirme que "le Ministère brésilien des Relations Extérieures refuse d'examiner ces propositions d'arbitrage tant qu'un bâtiment de guerre français se trouve au large des côtes brésiliennes, alors que, en fait, ce n'est que le 28 février que l'escorteur d'escadre le "Tartu" arrive à 180 km des côtes et s'y arrête", par la lecture de la note du 22 février on voit que le Gouvernement brésilien se réfère seulement à la décision d'envoyer le bâtiment de guerre, ce qui ôte toute importance au fait de savoir où ce bâtiment se trouvait et en quelle date il arriverait près du littoral brésilien;

f) le Gouvernement français a cherché à atténuer, dans sa note, l'importance de l'envoi d'un bâtiment de guerre pendant les négociations entre les deux pays. Pour le Gouvernement brésilien, cependant, cette

mesure a été sans aucun doute le facteur principal de la crise politique surgie à ce moment, puisque la décision du Gouvernement français ne pouvait produire que ce résultat dans le contexte de la question. En effet, l'envoi d'un bâtiment de guerre devait avoir nécessairement un de ces buts: ou celui de garantir la pêche contre la décision souveraine du Gouvernement brésilien, ou celui de surveiller et de protéger les bâtiments de pêche français, comme allègue l'exposé français. Or, le premier cas constituerait un acte d'hostilité et une mesure de force contre la décision brésilienne; dans la seconde hypothèse, la protection et la surveillance ne se justifieraient pas à l'égard de bâtiments de pêche qui ne seraient menacés que s'ils violaient la décision du Gouvernement brésilien. Dans les deux cas donc la mesure du Gouvernement français était ou manifestement hostile ou injustifiée et, se vérifiant au cours de négociations sur un point litigieux, devait être repoussée par le Gouvernement brésilien comme une atteinte à la souveraineté et à la dignité du pays. Ce ne serait jamais, comme a voulu insinuer le Gouvernement français, une pratique reconnue légitime par le droit international. La communication officielle, faite par le Gouvernement français, à travers son Ambassadeur, au Gouvernement brésilien, de la décision d'envoyer un vaisseau de guerre, oblige à interpréter une telle décision comme un élément de pression. Le Gouvernement brésilien s'empressa de faire remarquer au Gouvernement français l'extrême gravité de cette décision, qui pourrait mener à une tension entre les deux pays. [Le Gouvernement brésilien s'empressa de faire remarquer au Gouvernement français l'extrême gravité de cette décision, qu'il considérait capable de mener la tension entre les deux pays à des conséquences imprévisibles.]

INCONVENANCE DE LA SOLUTION ARBITRALE

5. Dans son exposé, le Gouvernement français déclare attacher un prix tout particulier à obtenir du Gouvernement brésilien l'application des dispositions de la Convention d'arbitrage de 1909 entre le Brésil et la France et de la Convention pour le règlement pacifique des conflits internationaux de 1907, dont les deux pays sont parties, au différend juridique en question, et il ajoute que ce différend entre dans la catégorie de ceux dont la solution doit être cherchée selon l'esprit de l'article 2, paragraphe 3, de la Charte des Nations Unies. Avant de se prononcer sur l'applicabilité ou non de la solution arbitrale envisagée par ces Conventions, le Gouvernement du Brésil désire souligner qu'il n'a jamais

cessé de se rappeler, dans la conduite de ses relations internationales, la nécessité de résoudre les controverses internationales conformément à l'esprit et à la lettre de la Charte des Nations Unies.

6. Pour ce qui est de la question, déjà dans la note nº 13, du 31 janvier 1963 (Annexe nº 11), le Gouvernement brésilien avait démontré l'impossibilité d'appliquer au différend la Convention franco-brésilienne de 1909. Quant à l'opinion exprimée par le Gouvernement de la République Française qu'un Etat intéressé n'aurait pas de compétence pour décider si la Convention franco-brésilienne de 1909 s'appliquerait ou non à une controverse surgie entre les signataires, le Gouvernement brésilien se permet de présenter les considérations suivantes.

7. La Convention de 1909 a été réalisée dans le cadre des Conventions qui ont suivi la création du Tribunal Permanent de la Haye, le 29 juillet 1899, et qui ont eu comme modèle le Traité d'arbitrage de la France avec l'Angleterre, du 14 octobre 1903, dont les articles I et II correspondent aux articles I et II de la Convention franco-brésilienne.

8. Selon l'opinion générale des internationalistes qui se sont occupés de l'examen de ces Conventions, l'application de celles-ci avait un caractère facultatif, car on laissait aux signataires la faculté de décider si la Convention serait ou non appliquée. A ce propos on peut citer M. Umberto Borsi: [o texto prosseguia citando opiniões que concordavam com a posição brasileira. O trecho de autoria de Borsi encontra-se na *Rivista di Diritto Internazionale*, série II, vol. II, 1913, págs. 171 e 172. O parágrafo 9º citava, em igual sentido, N. Politis, em *Nouvelles Tendances du Droit International*, pág. 147. Idem quanto aos parágrafos 10º, onde era citado D. Schindler, em *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International*, 25/293, e 11, em que Georges Scelle era citado, *Cours de Droit International Public*, pág. 175].

12. En outre, la thèse française ne se conforme pas à la pratique actuelle de la communauté internationale. En fait, dans un Droit où l'on consacre encore, à grande échelle, le système du self-help, il ne serait pas admissible de considérer obligatoire la solution jurisdictionelle ou arbitrale des conflits internationaux. Dans ce sens, il convient de transcrire ce qu'écrit M. Charles de Visscher:

"L'arbitrage repose sur l'accord des parties; dans l'état actuel des choses on ne peut, relativement à des questions aussi essentielles que l'arbitrage du différend, y substituer un contrôle obligatoire..."

"A vouloir enserrer l'arbitrage dans des cadres juridiques trop rigides on s'expose, comme l'ont observé certains Gouvernements, à entraver l'institution elle-même et en définitive à desservir la cause

qu'on cherche à promouvoir". "L'histoire du Traité germano-suisse du 3 décembre 1921 offre une intéressante expérience d'une tentative hardie pour confier au juge l'appréciation de l'exception déduite du caractère politique d'un différend. Son article 4 formulait une double réserve. Il prévoyait d'une part le cas où le bien-fondé de l'exception déduite par l'une des parties de ´son indépendance, de l'integrité de son territoire ou d'autres intérêts vitaux` serait contesté par l'autre partie; il conférait au tribunal arbitral le pouvoir de statuer sur cette contestation à la majorité simple ... Cette tentative pour transférer à la décision obligatoire du juge une appréciation qui, dans l'état présent des rapports internationaux, reste forcément une attribution du pouvoir souverain, devait s'avérer infructueuse. Un Protocole du 29 août 1928 a abrogé l'article 4 du Traité germano-suisse de 1921." (Charles de Visscher, *Théories et Réalités du Droit International Public*, 1955, pp. 425 à 427).

13. Tel est l'avis de M. Julius Stone, qui se fonde sur la jurisprudence même de la Cour International de Justice, selon laquelle les protestations internationales sont traitées par des négociations et ne peuvent pas, dans l'état actuel du Droit et de la Jurisprudence internationale, être soumises à un tribunal, sinon avec le consentement de l'état en question (*I.C.J. Reports* – 1949 – p. 178, et Julius Stone, *Legal Controls of International Conflict*, Rinehart & Company, Inc., New York, 1954).

14. D'autre part, comme il a communiqué à l'Ambassade de France dans la note déjà citée du 31 janvier 1963 (Annexe nº 11), le Gouvernement brésilien croit que la question rentre dans les exemptions prévues dans l'article 1 de la Convention franco-brésilienne de 1909. La définition des ressources naturelles du plateau continental en vue de délimiter les droits de l'Etat riverain à la discipline de la pêche sur le plateau, devant les droits éventuels d'autres Etats à la même pêche, est une question d'importance fondamentale pour le Droit Maritime en général, intéressant de la sorte plusieurs pays, sinon la communauté des nations. Ainsi, le Brésil répondit au Gouvernement français qu'il se voyait dans l'impossibilité d'accepter l'application de la Convention, laquelle prévoit sa non-applicabilité dans les cas qui touchent aux intérêts de tierces puissances.

15. Dans la même note le Gouvernement brésilien fait allusion à un autre motif pour lequel il pourrait invoquer les exceptions prévues dans l'article I de la Convention de 1909, à savoir, le fait que la question en examen comporte une matière d'intérêt fondamental pour le Brésil, lié au plan de développement économique de la région nord-est du pays.

16. Dans son exposé le Gouvernement français invoque aussi la Convention pour le règlement pacifique des conflits internationaux, conclue à la Haye le 18 octobre 1907.
17. Suivant l'opinion du Gouvernement du Brésil, même dans le cadre de cette Convention le recours à la solution arbitrale est facultatif et soumis aux mêmes conditions. Dans le cas du Brésil, en particulier, ce caractère facultatif est accentué par le fait que, au moment d'apposer sa signature à la Convention, le Délégué du Brésil, M. Rui Barbosa, fit des réserves sur l'article 53, alinéas 2, 3 et 4, réserves qui furent maintenues dans l'approbation législative et dans la ratification.
18. Par conséquent, tout litige où le Gouvernement brésilien soit partie ne pourra être soumis à l'arbitrage, conformément à ce qui est établi dans les articles 52 et 53, alinéa 1, de la Convention, que si le Gouvernement brésilien signe avec le Gouvernement de l'autre partie un compromis ou s'il s'accorde avec elle pour que la Cour l'établisse.
19. Les réserves faites aux alinéas 2, 3 et 4 de l'article 53 démontrent que le Brésil a toujours considéré facultatif le recours à l'arbitrage prévu et réglé dans la Convention de 1907, refusant d'accepter des dispositions qui pourraient donner lieu à un recours en quelque sorte automatique, à la demande d'une seule des parties intéressées.
20. Le Gouvernement du Brésil juge avoir démontré, ainsi, que l'application des Conventions de 1907 et de 1909, invoquées par la France, n'est ni convenable ni, moins encore, obligatoire. De plus, comme on prouvera amplement plus avant, il serait prématuré de chercher la solution par la voie jurisdictionnelle dans un cas où la voie diplomatique n'a pas encore été épuisée; tel est, d'ailleurs, l'esprit de l'article 38 de la Convention de 1907.
21. Quant à la citation, faite dans l'exposé français, du *Traité de Droit International Public* du feu Ambassadeur Hildebrando Accioly, le Gouvernement brésilien considère opportun d'expliquer que, sans aucun doute, le Brésil est parmis les défenseurs les plus décidés de l'arbitrage et, en effet, il a eu recours à ce moyen plusieurs fois dans son histoire diplomatique. Mais cela ne signifie pas que le Brésil considère le procédé d'arbitrage comme le seul procédé valable pour le réglement pacifique des différends; déjà en 1907, dans la II Conférence de la Paix à La Haye, l'amendement brésilien à l'article 16 de la Convention de 1899 proposait l'arbitrage comme un recours à utiliser après l'emploi d'autres moyens pacifiques de solution des conflits internationaux (*Actes*, II, p. 886). Et le Délégué du Brésil déclara alors que le Brésil ne renoncerait pas au droit de tenter d'abord la solution de n'importe quelle question

par d'autres moyens conciliatoires et pacifiques de résoudre les litiges (*Actes*, II, p. 406). Dans la Constitution brésilienne de 1937 on ne parle plus d'arbitrage, et dans la Constitution en vigueur, de 1946, l'article 4 prescrit le recours "à l'arbitrage ou aux moyens pacifiques de solution du conflit, réglés par un organe international de sécurité auquel le pays participe". Voilà pourquoi Hildebrando Accioly, dans la seconde édition de son *Traité*, de 1957, altéra l'ancien paragraphe 1452, le remplaçant par le nouveau paragraphe 1710, où l'on lit:

"Le Brésil, qui a consigné dans sa Constitution politique de 1891 (art. 34, nº 11), de même que dans celle de 1934 (art. 4 et 40, alinéa b) et dans celle de 1946 (art. 4), l'interdiction du recours à la guerre, sinon en cas d'inopportunité ou d'échec du recours à l'arbitrage (ou à d'autres moyens, également pacifiques, de solution de litiges), a conclu un grand nombre de traités d'arbitrage permanent."

22. Le sens des dispositions constitutionnelles brésiliennes de 1891, 1934 et 1946, c'est d'imposer la solution pacifique des conflits internationaux, le recours à la guerre n'étant admis qu'en cas d'échec des tentatives de réglement pacifique. Dans l'article 4 de la Constitution brésilienne en vigueur, on mentionne l'arbitrage à titre d'exemple et sur un pied d'égalité avec d'autres moyens pacifiques, laissant au Gouvernement le choix, selon les circonstances. Tel est l'esprit de la Charte des Nations Unies, dans son article 33, auquel le susdit article 4 de la Constitution en vigueur fait allusion indirectement, et où l'arbitrage apparaît aussi sur un pied d'égalité avec les autres moyens de réglement pacifique.

23. Si le Gouvernement du Brésil ne pouvait déjà pas accepter la solution arbitrale quand l'objet du litige était la définition des ressources naturelles du plateau sous-marin, à plus forte raison il considère inacceptable [inadmissible] l'arbitrage quand le Gouvernement français le déplace sur le terrain des droits souverains de l'Etat riverain sur son plateau continental.

24. En effet, quand le Gouvernement français a proposé la solution arbitrale pour le différend, par la note nº 232 du 30 juillet 1962 (Annexe nº 5), il l'a fait dans ces termes:

"Le Gouvernement français demanderait que le différend d'ordre juridique sur ce que comprennent les ressources naturelles du plateau continental soit porté devant une instance arbitrale, conformément à la Convention franco-brésilienne d'arbitrage du 7 avril 1909."

La proposition a été réitérée dans la note de l'Ambassade de France du 21 novembre 1962 (nº 363, Annexe nº 12).

25. Cependant, dans le premier projet de compromis d'arbitrage annexé à l'exposé français (Annexe II de la note française), comme il a fait dans la note nº 95, du 5 mars 1963, de l'Ambassade de France (Annexe nº 13), le Gouvernement français transforme la question qui doit être soumise à l'arbitrage dans celle de "décider si l'interdiction faite par les autorités brésiliennes à six bateaux de pêche français de pêcher la langouste, alors que ces bateaux se trouvaient au-delà d'une limite de 12 milles des côtes du Brésil est opposable au Gouvernement de la République Française qui est intervenu et a pris fait et cause pour ses ressortissants". Comme on voit, il ne s'agirait plus, pour le Gouvernement français, de savoir si la langouste est une des ressources naturelles du plateau continental, mais de savoir si le Gouvernement brésilien peut "opposer une affirmation de souveraineté exclusive sur son plateau continental à un autre Etat de façon unilatérale et sans qu'un arbitre impartial soit appelé à juger de la liceité de cette prétention", dans les termes de l'exposé français.

26. Or, dans ces termes, le Gouvernement français désire soumettre à un arbitrage la valeur même de la théorie des droits souverains sur le plateau continental déjà définitivement consolidée dans le Droit International, grâce aux actes unilatéraux de plusieurs Etats qui ont formé peu à peu une norme internationale juridico-coutumière. Comme dans le cas de divers actes d'autres Etats, relatifs aux droits souverains sur le plateau continental, le Décret brésilien nº 28.840, du 8 novembre 1950, n'a pas été l'objet de contestation de la part d'autres Etats. Le Gouvernement français lui-même a démontré de reconnaître les droits du Brésil, puisque en 1961 il demandait officiellement l'autorisation de recherche par des langoustiers français et, en 1963, il recourrait au Chef de l'Etat brésilien pour obtenir la permission de pêche concédée aux six bateaux de pêche. Cela est si vrai que l'autorisation exceptionelle de pêche donnée le 9 février 1963 se fit moyennant l'engagement des autorités françaises de ne pas permettre l'envoi d'autres bateaux de pêche avant qu'on eût trouvé une formule d'arrangement dans la perspective des conditions discutées avec la Délégation envoyée au Brésil par le Gouvernement français en janvier 1963 (voir note nº 16, Annexe nº 9). Et la communauté internationale est venue consacrer l'affirmation des droits de l'Etat riverain sur son plateau sous-marin au cours de la Conférence des Nations Unies sur le Droit Maritime, à Genève, en 1958, quand, par 59 voix contre 5 et six abstentions, les Etats participants ont approuvé l'article 2 de la Convention sur le Plateau Continental, dont le paragraphe 1 affirme:

"L'Etat riverain exerce des droits souverains sur le plateau continental en vue de son exploitation et de l'utilisation de ses ressources naturelles."

27. Cette consécration de la théorie du plateau continental était conséquente aux manifestations de la doctrine, dans la parole des plus éminents internationalistes. Ainsi M. Rousseau, illustre professeur de l'Université de Paris, fait remarquer que l'institution du plateau continental peut avoir une origine internationale, avec un seul exemple de règlementation conventionnelle: les accords anglo-vénézuéliens du 19 avril 1941 et du 26 février 1942, mais elle a d'habitude une origine interne, puisque la plupart des pays intéressés ont préféré adopter une méthode de règlementation unilatérale (*Droit International Public*, Ed. Librairie du Recueil Sirey, 1953, p. 44).

28. M. Lauterpacht s'est exprimé lui-aussi à cet égard de la façon suivante:

"Unilateral declarations by traditionally law-abiding states, within a province which is particularly their own, when partaking of a pronounced degree of uniformity and frequency and when not followed by protests of other states, may properly be regarded as providing such proof of conformity with law as is both creative of custom and constituting evidence of it." (*British Yearbook of International Law*, 1950, p. 395).

29. C'est encore M. Lauterpacht qui écrit, dans l'édition de l' *International Law*, 1er vol., 8e éd., pp. 633-634, d'Oppenheim:

"...it (the continental shelf) has now become widely accepted and is believed to express accurately the notion of coastal submarine areas as constituting the natural seaward extension of the territory of the State."

30. De même M. Alfred Verdross:

"Mas, habiendo acogido todos los Estados estas declaraciones sin oposición, cabe admitir que ya se ha formado en esta dirección una nueva norma jurídico-internacional consuetudinaria." (Derecho Internacional Público, traduction espagnole, 1955, Chap. X, p. 198).

31. [Cita, em igual sentido, Angelo Sereni, *Diritto Internazionale*, III, 1958, págs. 678-679.]

32. Le Gouvernement brésilien ne pouvait donc pas accepter les deux propositions d'arbitrage présentées par le Gouvernement français, pour les raisons indiquées.

33. Il faut ajouter que, en se rapportant à l'Arrêt du 18 décembre 1951 de la Cour Internationale de Justice, où l'on dit que "la délimitation des espaces maritimes a toujours un aspect international; elle ne saurait

dépendre de la seule volonté de l'Etat riverain telle qu'elle s'exprime dans son droit interne", le Gouvernement français s'est éloigné du problème, puisque la question des droits souverains sur le plateau sous-marin, en vue de l'exploitation de ses ressources naturelles, ne se confond pas avec la question de la délimitation des espaces maritimes. En termes concrets, il ne s'agit pas de fixer des limites de 3, 6, 12 ou 100 milles, mais d'un problème différent: jusqu'où s'étend physiquement le plateau sous-marin, l'Etat riverain aura des droits exclusifs sur ses ressources naturelles, mais les libertés consacrées par le Droit Maritime International prévaudront sur cet espace maritime – dans la partie qui dépasse les eaux territoriales ou la zone contigüe. Dans la question citée par le Gouvernement français il s'agissait, au contraire, de la délimitation, par la Norvège, d'une zone de pêche qui coïncidait avec sa mer territoriale, et il ne faudrait pas séparer le texte cité de son contexte, où la Cour, après avoir reconnu que "l'acte de délimitation est nécessairement un acte unilatéral, parce que l'Etat riverain a seul qualité pour y procéder", décidait que l'acte interne du Gouvernement de la Norvège ne contrariait pas le Droit International.

LES VOIES DE SOLUTION

34. L'impraticabilité de la solution arbitrale n'empêche d'aucune façon, selon de Gouvernement brésilien, la recherche d'une solution par la voie diplomatique, qui est loin d'avoir été épuisée. Le Gouvernement brésilien s'est toujours montré favorable à l'étude, de la part des deux Gouvernements, d'une forme de conciliation, quoique sans préjudice des respectives positions juridiques actuelles.

35. C'est dans cet esprit que le Gouvernement brésilien, dans sa note du 11 janvier 1963 à l'Ambassade de France (Annexe nº 14) déclare espérer "que les conversations entre les répresentants français et les autorités brésiliennes pourront mener à la conclusion d'un *modus vivendi*". C'est encore dans cet esprit que, au cours de ces conversations, les répresentants brésiliens ont suggéré aux français deux solutions, fondées sur les lois brésiliennes pertinentes, qui permettraient la participation française à la pêche à la langouste sur le plateau continental du Brésil.

36. C'est toujours dans cet esprit que le Gouvernement brésilien, après avoir arraisonné les bateaux qui en janvier 1963 pêchaient sans autorisation sur les côtes brésiliennes, les a relâchés avec toute leur cargaison, bien qu'il eût précédemment notifié à l'Ambassade de France

que les bateaux seraient arraisonnés s'ils venaient pêcher dans ces conditions. Dans la note nº 14, du 31 janvier, le Ministère des Relations Extérieures affirma à l'Ambassade de France que cette décision du Gouvernement brésilien avait pour but "ne pas mettre d'obstacle aux négociations en cours pour l'établissement d'un *modus vivendi*".

37. Quand le Gouvernement français décida d'envoyer un bâtiment de guerre pour garantir aux bateaux français la possibilité de pêcher la langouste, le Gouvernement brésilien déclara qu'il refuserait d'examiner toute suggestion ou formule d'arrangement tant que le Gouvernement français ne révoquerait pas sa décision d'envoyer le vaisseau de guerre.

38. Le Gouvernement brésilien désire confirmer que les motifs qui menèrent à la suspension des négociations ayant cessé, il est prêt à reprendre celles-ci afin qu'on trouve une solution satisfaisante pour cette question.

39. Les deux Gouvernements agiraient ainsi dans l'esprit de l'opinion émise par l'illustre jurisconsulte du Ministère des Affaires Etrangères de la République Française, M. Paul Reuter, selon lequel "les négociations diplomatiques restent le mode de solution normal des litiges internationaux" (*Droit International Public*, Presses Universitaires de France, p. 287).

40. En attendant, la conciliation des positions juridiques du Brésil et de la France dans le différend pourrait être favorisée par la discussion de la matière dans le cadre d'une Conférence Internationale, où l'on pourrait arriver à formuler définitivement des normes juridiques internationales positives sur la question."

Cooperação Intelectual Americana

Afonso Arinos, filho[1]

A proposta de cooperação intelectual americana, aqui exposta por Afrânio de Melo Franco – que fora representante do Brasil em várias conferências internacionais, embaixador na Liga das Nações e ministro das Relações Exteriores –, insere-se plenamente, não só nas preocupações constantes do autor, como nas intenções inovadoras do diário que a divulgou.

A Manhã, fundada, em 1941, para expor e defender as idéias do Estado Novo, dispunha contudo, sob a direção do poeta Cassiano Ricardo, de considerável liberdade cultural. Dois suplementos, *Autores e livros,* dirigido por Múcio Leão, e *Pensamento da América,* entregue ao poeta e diplomata Ribeiro Couto (os três escritores supramencionados eram acadêmicos), dedicavam-se, respectivamente, à literatura brasileira e à divulgação da nossa cultura no continente americano. Foi para o segundo suplemento que Afrânio preparou o presente artigo, enquanto seu filho Afonso Arinos, colaborador permanente do jornal, seria, mais tarde, exonerado, quando se divulgou, em 1943, o manifesto *Ao povo mineiro,* por ele idealizado contra a ditadura de Getúlio Vargas.

Homem de paz por toda a sua extensa e fecunda vida política e diplomática, Afrânio de Melo Franco, que vivera intensamente a tragédia da primeira grande guerra, e escrevia esta matéria em 1942, durante fase incerta da segunda guerra mundial, desvenda, aqui, plena esperança na cultura como elemento indispensável ao melhor conhecimento, e, em conseqüência, à maior aproximação, entre os povos do continente.

Sob tal ponto de vista, não há negar que pouco avançamos nas seis décadas passadas entre o texto republicado e os nossos dias. A lacuna que ele aponta salta aos olhos ainda hoje. Pois, sem cooperação intelectual e mútua compreensão cultural, serão sempre precárias a colaboração política e a integração econômica que buscamos na América do Sul.

[1] N.E. – Afonso Arinos de Melo Franco, filho, embaixador aposentado, é membro da Academia Brasileira de Letras. As opiniões aqui expressas são de responsabilidade exclusiva do autor.

COOPERAÇÃO INTELECTUAL AMERICANA

Afrânio de Mello Franco[2]

I

Pelo que informam, o novo diário *A MANHÃ*, sob a inteligente direção do acadêmico Cassiano Ricardo, estabeleceu um programa de publicidade de assuntos americanos, destinando semanalmente a esse fim certa página de um de seus números ordinários. O objetivo a que se visa com essa medida é contribuir para o esforço que ora fazem todos os povos americanos no sentido de melhor se conhecerem e de se aproximarem cada vez mais uns dos outros.

Felicitemo-nos por essa excelente idéia, que terá ótimos resultados e beneficiará igualmente todos os Estados do Continente, porque por ela se porá em jogo um dos processos da cooperação intelectual entre as vinte e uma Repúblicas irmãs.

Sempre tive uma confiança vigorosa e instintiva na eficácia do processo de intercâmbio cultural para a melhoria das condições da vida internacional, ou das bases de coexistência dos povos.

A Sociedade das Nações, cuja obra política ruinosa e falsa sacrificou a outra de alcance idealista, preocupou-se desde os seus primeiros anos de existência com o problema universal de uma organização melhor do trabalho industrial quanto intelectual. Com efeito, já na sua primeira Assembléia ela convidou o Conselho, a 18 de dezembro de 1920, a participar na mais larga medida possível de todos os esforços empreendidos em tal sentido, a fim de criar-se e desenvolver-se uma vasta influência educadora que formasse um largo espírito de entendimento e de cooperação mundial apoiado pelos intelectuais de todos os países. O que se queria era constituir, para tal efeito, um organismo técnico ligado à Sociedade das Nações, ao lado de outros, como o de higiene, o das comunicações e trânsito, o de questões econômicas e financeiras, etc. Efetivamente, pouco tempo depois foram criadas quatro organizações técnicas, incluída a de Cooperação Intelectual, que prestaram e ainda prestam ao mundo os

[2] FRANCO, Afrânio de Melo. Cooperação Intelectual Americana. *A MANHÃ.* Rio de Janeiro, 22 jan. 1942. Ed. *A MANHÃ.* Pensamento da América (Suplemento pan-americano de *A MANHÃ*, publicado mensalmente sob a orientação de Ribeiro Couto, da Academia Brasileira). p. 5 / 6.

mais relevantes serviços. Entre outros presidentes da Comissão internacional de cooperação, lembrarei os professores Bergson, Lorentz e Gilbert Murray.

Em 1924, o governo francês ofereceu à Sociedade das Nações um palácio em Paris e a dotação anual de dois milhões de francos para que aí se instalasse um Instituto Internacional de Cooperação, destinado a ser o órgão executivo da Comissão permanente organizada em Genebra na Sociedade das Nações.

Nessa época, cabia ao Brasil, do qual era eu então o delegado permanente, a presidência do Conselho da Sociedade das Nações, a quem competia resolver a questão daquele oferecimento e ultimar os procedimentos ulteriores para sua aceitação, inclusive o da elaboração do primeiro Regulamento interno do futuro Instituto.

Relembrando esses fatos, devo confessar que, a princípio, fui tomado de uma certa inquietação de espírito pelo fato de pretender-se situar fora de Genebra um organismo de tanta relevância, cuja força e eficácia dependiam de sua libertação dos maus elementos gerados pelos dissídios seculares existentes entre muitos povos da Europa e exaltados pelo nacionalismo agressivo nascido em alguns deles após a grande guerra.

Meu receio era que essas novas organizações não pudessem desenvolver-se e afirmar-se, mantendo o caráter de universalidade imposto no ato de sua criação, desde que lhes faltasse o ambiente próprio daquela tranqüila terra de que Jean Jacques Rousseau se fez cidadão, ou desde que se vissem privadas do elemento purificador que nessa época se denominava "o espírito de Genebra".

Além disto, era também de temer-se que a instalação do Instituto Internacional de Cooperação Intelectual de Paris ficasse marcada como um precedente para que no futuro outros Estados, membros da Sociedade das Nações, pudessem pedir que se deslocasse para seu território e jurisdição quaisquer novos organismos e serviços criados com o Secretariado-Geral e amoldados ao seu destino especial pelo oxigênio nascente do famoso "espírito de Genebra".

Em verdade, pouco tempo depois disto, os delegados da Itália propunham a criação do Instituto de Unificação do Direito Privado, com sede em Roma.

Mas, afinal o Instituto de Paris foi dotado de um estatuto orgânico que submete todo o seu trabalho à direção da Comissão Internacional de Cooperação Intelectual, com sede em Genebra. Seus funcionários são, com os da Sociedade das Nações e os da Repartição Internacional

do Trabalho, recrutados entre os nacionais de vinte ou mais Estados diferentes; o estabelecimento de seu programa de trabalho, a utilização dos seus recursos financeiros – assegurados pelas subvenções anuais de vários países membros ou não da Sociedade das Nações – tudo, enfim, no referido Instituto será sujeito ao domínio dos órgãos centrais de Genebra, tendo ficado assim garantida a sua preservação de elementos eventuais sob a influência possível do ambiente nacionalista de sua sede.

Instalado o Instituto, indiquei ao governo o nome do saudoso Elyseu Montarroyos para representante do Brasil junto ao seu Conselho de Administração, ficando incluído nessa qualidade entre os membros da Delegação Permanente do nosso país junto à Sociedade das Nações.

A dotação orçamentária para o pagamento de nossa contribuição ao Instituto foi obtida dificilmente durante alguns anos, mediante esforço de alguns deputados e senadores junto aos quais intercedíamos com apelo baseado na transcendência do valor da cooperação intelectual entre os povos para garantia da paz; mas, depois da vitória da Revolução, a verba para pagamento desse serviço passou a figurar no orçamento como parte da proposta do Poder Executivo.

Iniciada a obra da cooperação sob a idéia de fazê-la progredir no sentido da universalidade, foi necessário vencer aos poucos o ceticismo de muitos que a julgavam um mero processo romântico de aproximação espiritual dos povos, tão separados entre si por diferenças de raças e de religiões, por divergência de interesses econômicos, por diversidade de línguas, por oposição de cultura, por animosidade de tradições e por tantos outros motivos que dão a cada povo o cunho inerente do ambiente em que se formou.

Para isto era indispensável à criação de Comissões Nacionais de Cooperação Intelectual, para que em cada país os que se consagram ao ensino e ao progresso do pensamento pudessem desbravar os caminhos inexplorados, combater o ceticismo e despertar a atividade intelectual para o exame de problemas que tocam ao que há de mais íntimo e profundo na vida dos povos.

Até o fim do ano de 1938, na antevéspera da catástrofe pela guerra atual, só doze Repúblicas Americanas tinham organizado sua comissões nacionais de cooperação intelectual: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Cuba, Estados Unidos, República Dominicana, Haiti, México, Peru, Salvador e Uruguai.

Em janeiro de 1939, reuniu-se em Santiago do Chile uma conferência dessas comissões americanas, devendo assinalar-se que

o Instituto de Paris solicitou mais de uma vez a colaboração delas para o programa de sua atividade, notadamente para o pedido de intervenção junto aos governos em favor do Ato internacional de cooperação intelectual, estabelecimento da lista de personalidades que possam fazer exposições radiofônicas em línguas estrangeiras, criação de centros nacionais de documentação pedagógica nos países onde eles não existam, estabelecimento da lista de instituições que organizem cursos de férias, inquérito sobre cinema e a formação do gosto do público.

Há agora mais atividade nas comissões nacionais, tendo concorrido para isto a União Pan-americana e a Organização da Cooperação Intelectual da Sociedade das Nações. Algumas Comissões nacionais, entre elas a do Brasil, têm tomado a iniciativa de editar livros, brochuras e periódicos, traduzir para o idioma nacional obras valiosas de autores oriundos de outras Repúblicas Americanas.

É dever de todos os governos americanos velar pelo desenvolvimento da cooperação intelectual no Continente, fortalecendo os laços culturais entre nossas pátrias e ligando-as aos organismos internacionais de Genebra e Paris.

Entre outras atividades que apresentam interesse para os países americanos, estão o projeto de colaboração histórica e etnográfica sobre as origens da civilização americana; estatuto internacional do direito de autor; emprego do cinema, da radiodifusão e da imprensa com fim educativo e de aproximação; redação de um manual pacifista da história americana; troca de professores e estudantes; documentação, informações bibliográficas, organização de bibliotecas e arquivos; criação de institutos de cultura; missão da América no plano intelectual como fator da organização da paz, etc.

Por toda a parte, os governo procuram organizar as comissões nacionais e estimular-lhes as atividades, tendo elas alcançado já nos diversos Estados do Mundo ao número de quarenta e cinco, conforme os dados estatísticos publicados pela Sociedade das Nações pouco antes do início da guerra atual.

A América ainda não organizou, em todos os seus Estados, as Comissões nacionais, sem embargo do apelo feito aos governos omissos, por ocasião de reunir-se em Santiago a Conferência das Comissões americanas referidas.

É essa uma lacuna que cumpre preencher sem mais tardança, porque das comissões nacionais depende grandemente a execução do programa de Cooperação intelectual e porque sem esta não é possível cumprir-se o verdadeiro pan-americanismo.

A campanha iniciada metodicamente pela *A MANHÃ*, dirigida pelo ilustre acadêmico senhor Cassiano Ricardo, frutificará certamente, concorrendo para a vitória contra o ceticismo de alguns incrédulos, que ainda julguem possível a organização da paz e de uma nova ordem no universo sem a cooperação intelectual entre os povos.

Apesar da derrocada do mundo moderno, que, mal estancava o sangue das feridas de uma guerra, abriu de novo as artérias no estertor de outra catástrofe – acredito que, ao contrário do que pensam alguns, há sinais no céu de que os povos estão procurando coisa mais alta do que os ideais da "mass production".

Um desses sinais é o esforço para a compreensão mútua, é o trabalho de cooperação intelectual, iniciado pela Sociedade das Nações e cujos fundamentos tocam tão de perto o que há de mais nobre no homem, que a obra realizada nesse setor perdura e se desenvolverá, ficando no ativo daquela instituição para minorar o fracasso integral do seu passivo político.

Artigos anônimos e pseudônimos do barão do Rio Branco (II)

O *Jornal do Commercio* de 29 de junho de 1888 publicou, sob o título *A abolição da escravidão no Brasil*, um artigo apresentado como sendo um editorial do Liverpool Daily Post, de 6 de junho.

Da correspondência de Gusmão Lobo com o barão do Rio Branco, que consta de seu arquivo particular, no Arquivo Histórico do Itamaraty, comprova-se que o autor do referido texto foi o próprio Rio Branco. Em carta de 28 de junho, Gusmão Lobo informa "O EDITORIAL, muito de leve retocado, sairá amanhã (29), entrelinhado. Penhorou-me a menção do meu nome mas sinto que V. foi justo. Na realidade fui incansável". No dia seguinte Gusmão Lobo envia-lhe o recorte: "Aqui vai o artigo que saiu debaixo da rubrica: Exterior. Verdadeiro e conveniente".

Seguindo o propósito de publicar os textos publicados por Rio Branco, anonimamente ou sob pseudônimo, transcrevemos a seguir o artigo, que revela, aliás, um conhecimento do assunto que dificilmente se encontraria num editorialista britânico, não fosse ele o próprio Rio Branco.

Publicamos também neste número o artigo anônimo publicado na seção Gazetilha, do *Jornal do Commercio* de 26 de setembro de 1908 sob o título "Brasil e Argentina". O artigo consta da coleção de recortes de jornais do Barão no AHI, mas não vem acompanhado da marca a lápis com as iniciais RB, que usualmente assinalava os trabalhos de sua lavra. O artigo, enviado por circular postal, de 5 de outubro de 1908, às legações brasileiras, "de ordem do Ministro de Estado" pode ser atribuído ao próprio Rio Branco. Em abono desta atribuição está a indicação na Circular, por encargo expresso do Ministro, de que o artigo era "da pena de um dos nossos mais estimados escritores e traduz bem o espírito de concórdia que inspira, hoje como sempre, a política internacional do governo brasileiro". Um estimado escritor que não se queria identificar.

O Editor

A abolição da escravidão no Brasil[1]

(Editorial do "Liverpool Daily Post", de 6 de Junho)

Desde de 13 de Maio não há mais escravos no Brasil. Abriu-se o parlamento a 3 e logo a 8 de Maio foi para aquele fim apresentada à câmara dos deputados uma proposta pelo novo gabinete de que é chefe o conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira. Dois dias depois a proposta do governo foi aprovada pela referida câmara, tendo apenas contra si 9 votos e sendo de 125 a totalidade dos deputados. Passando a ser discutido no senado, foi lido o projeto pela última vez e aprovado na sessão de domingo 13 de Maio, sendo sancionado no mesmo dia pela Princesa Imperial Regente, D. Isabel. Nesta última câmara, composta por 60 membros, apenas deixou de reunir seis votos à proposta que decretava a emancipação imediata e incondicional dos escravos.

O estadista que preparou os primeiros projetos para a emancipação dos escravos no Brasil foi o Marquês de S. Vicente, o qual, em 1866, apresentou ao Imperador trabalhos que Sua Majestade, acolhendo com sumo favor, sujeitou ao exame do seu conselho de Estado. Mas o Brasil estava então empenhado na guerra contra o ditador do Paraguai, Lopez II, e os conselheiros de Sua Majestade foram de opinião que só depois do restabelecimento da paz devia a questão ser discutida no parlamento. A guerra do Paraguai, tendo durado por cinco anos, terminou em 1870, e, em Maio do ano imediato, o Visconde do Rio Branco, então Primeiro-Ministro, apresentou à câmara dos deputados o primeiro projeto para a emancipação gradual. A 28 de Setembro estava o mesmo projeto adotado por ambas as casas do parlamento após cinco meses de animadas discussões, nas quais o gabinete houve que lutar com ativa e numerosa oposição.

Pela lei Rio-Branco foram declarados livres, desde aquela data, todos os nascituros de ventre escravo, e vários impostos foram aplicados à libertação gradual dos escravos, cujo número era então maior de 1,700,000. Tendo sido suprimido vinte anos antes (1851), e graças à energia do conselheiro Euzébio de Queirós, então ministro, o

[1] N.E. – *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 29 jun., 1888. Seção Exterior.

tráfico ou importação de escravos africanos, e ficando livres de 1871 todos os que nascessem de ventre escravo, condenada estava a escravidão a desaparecer do Brasil. Em 1880 formou-se um partido que no parlamento e na imprensa começou a pedir que se apressasse o momento da emancipação total. Este partido só três representantes tinha a princípio no senado, os conselheiros José Bonifácio de Andrada e Silva, Domingos José Nogueira Jaguaribe e Silveira da Mota, e na câmara dos deputados, Joaquim Nabuco e pequeno número de liberais e conservadores. Na imprensa, os Srs. J. Nabuco, Patrocínio, Gusmão Lobo, Joaquim Serra, Ferreira de Menezes, Ferreira de Araújo, e outros escritores, começaram uma campanha abolicionista, que em pouco tempo, granjeou para aquela grande causa quase todos os jornais e a opinião nacional.

Em 1884, um ministério liberal, presidido pelo conselheiro Manoel Pinto de Sousa Dantas, propôs várias providências para acelerar o movimento da abolição total, mas foi derrotado na câmara dos deputados por uma coligação de grande número de liberais e conservadores. Um ano depois, porém, foi votada uma lei que muito adiantou a questão, resultando a mesma lei de um projeto sustentado pelos conselheiros J. A. Saraiva, *leader* dos liberais, e Barão de Cotegipe, *leader* dos conservadores.

Desde alguns anos grande número de fazendeiros começou a dar interesse nas colheitas aos seus escravos. O número de manumissões por ato espontâneo dos senhores de escravos subiu a algumas centenas de mil desde 1871. As festas de família eram quase sempre celebradas com a libertação de escravos, e a causa da abolição foi conquistando o coração de todos os brasileiros. Alguns fazendeiros, como a Viscondessa do Rio-Novo, não só libertaram todos os seus escravos, mas deixaram aos libertos, por testamento, plena propriedade dos estabelecimentos rurais onde trabalhavam. No ano próximo passado um dos mais influentes agricultores da província de São Paulo, Dr. Martinho Prado, seu filho, o senador Antônio Prado e toda a família Prado, libertaram todos os seus escravos, e este exemplo começou a ser rapidamente imitado por grande número de fazendeiros de São Paulo e da província do Rio de Janeiro. Duas províncias, Ceará e Amazonas, já haviam libertado todos os seus escravos.

O seguinte quadro mostra o número de escravos no Brasil dois anos depois da lei Rio-Branco e no começo do ano próximo passado:

Províncias	Escravos	
	Em 1873	Em 1887
Amazonas	1.716	
Pará	31.537	10.535
Maranhão	74.598	33.446
Piauhi	2.406	8.970
Ceará	31.975	108
Rio Grande do Norte	13.634	3.167
Parahiba	27.651	9.448
Pernambuco	106.236	41.122
Alagoas	36.124	15.269
Sergipe	35.187	16.875
Bahia	169.766	76.838
Espírito Santo	22.297	13.381
Rio de Janeiro (município neutro)	47.084	7.488
" " " (província)	303.807	162.421
S. Paulo	174.622	107.329
Paraná	11.807	3.513
Santa Catarina	15.250	4.927
Rio Grande do Sul	99.401	8.442
Minas Gerais	340.444	191.852
Goyas	10.771	4.955
Mato Grosso	7.051	3.233
Totais	1.584.974	723.419

Há meses o conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira entendeu com a grande maioria da nação, ser chegado o momento de declarar extinta a escravidão e a proposta do governo passou nas duas câmaras em cinco dias, sem oposição e no meio de geral entusiasmo. O atual gabinete pertence ao partido conservador, mas todos os partidos se uniram para ultimar esta grande reforma. Mesmo os quinze senadores e deputados que se separaram do governo votaram contra o projeto, não porque fossem defensores da escravidão, mas por entenderem que as leis de 1871 e 1885 e as libertações espontaneamente feitas pelos proprietários seriam suficientes para dentro de muito curto prazo extinguir de todo o cativeiro.

A partir de 1871 tem empregado o governo imperial grandes esforços para introduzir trabalhadores europeus, e presentemente, e desde alguns anos, milhares de italianos e portugueses trabalham nas plantações, tendo a experiência demonstrado aos fazendeiros que é mais produtivo o trabalho do homem livre. Quase todos os libertos têm permanecido na companhia dos seus antigos senhores.

Assim, em dezessete anos (1871-1888) o Brasil pode realizar tão grande transformação no regímen secular do seu trabalho agrícola sem perturbação nem desordens, e [sem] diminui[r] a produção e riqueza nacional, que desde 1871 tem ido sempre em aumento. Os fazendeiros brasileiros auxiliaram e facilitaram a ação do governo e do parlamento.

A história não oferece exemplo de movimento de desinteresse e de generosidade nacional mais grandioso do que este. A decisão e prudência, com que tão importante reforma foi levada ao cabo, fazem grande honra à nação brasileira, e serão a eterna glória do reinado do Imperador D. Pedro II sob cuja sábia direção se operou pacificamente a evolução emancipadora, que em outros países encontrou tantas dificuldades e tão apaixonadas resistências. A Princesa Imperial, D. Isabel, que estava na regência do império quando foi votada a primeira lei, para a emancipação gradual (1871), teve também a glória de assinar, como Regente em nome do Imperador, o ato final desta reforma, que receberá os aplausos de todos os amigos da civilização, sobretudo aqui, na pátria de Wilberforce.

Entre a primeiras mensagens de felicitações recebidas pelo cabo submarino no Rio de Janeiro, após a votação da lei, figurão as do presidente Cleveland, dos Estados-Unidos, à Princesa Regente, e do senado e Congresso Americano ao senado e câmara dos deputados do Brasil.

*

* *

Brasil e Argentina[2]

Há um esforço na República Argentina para que a campanha, que há muito tempo se faz contra o Brasil, se transforme em agitação. Para isto um homem político se arroga o papel de representativo de uma velha sobrevivência, como é o preconceito dos ódios castelhanos e portugueses transportados para a América do Sul, e espalha o pânico da pátria em perigo. Não sabemos até que ponto as suas palavras são acreditadas pela maioria dos seus compatriotas, mas os seus adeptos, por diminutos que sejam, formam ainda assim a minoria que se move irrequieta por entre a massa da população argentina, criando sobretudo uma situação interna que é tempo de acabar.

Um povo é como uma criança, não pode permanecer sob a impressão de um espantalho. O desvario sobrevém fatalmente.

Em toda esta comédia, que um pouco mais de loucura pode mudar em tragédia, é singular a disposição dos espíritos brasileiros, calmos, indiferentes, quase risonhos, ante tanta fúria belicosa. Aqui não há atmosfera de guerra. Há uma grande limpidez nos sentimentos, reina um ideal de paz e alegria no povo despertado de um longo e tenebroso pessimismo; e mesmo dos instintos profundos da raça não sobem emanações doentias que se transformam em movimentos de impulsão agressiva. Se de improviso nos viesse uma guerra, certamente que a nossa repulsa seria enérgica e tanto mais firme porque não estamos atordoados pela paixão do ódio; seria nessa guerra de defesa a fria resistência ao agressor. No estado de cultura a que chegamos, a nossa atividade guerreira se limita conscientemente a esse imorredouro instinto de repulsa. Jamais seremos nós os agressores. E os pregoeiros argentinos, que sabem disto, enganam os ânimos crédulos de seu país, fundando a fantasia de um perigo brasileiro no fato de estarmos reorganizando a esquadra e transformando o exército.

A República Argentina executou há muito tempo essas reformas necessárias do seu serviço de defesa nacional e isso nos foi indiferente. E com a mesma tranqüilidade veremos o aumento de sua marinha e de seus armamentos. Não há ideal mais alevantado que liberte uma

[2] N.E. – *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 26 set., 1908. Seção Gazetilha.

nação das contingências de sua própria existência. Um Estado deve ser o que foi o estado romano, um egoísmo organizado, egoísmo que seja um conjunto de forças morais e materiais, disciplinadas, capazes de preparar o máximo de progresso a que deve aspirar uma sociedade política. No meio de nações armadas, o problema da organização militar é uma expressão desse egoísmo fundamental, e um fato que interessa notavelmente à ordem interna brasileira. Somos geograficamente um país em que a marinha tem o principal papel na defesa do território. O nosso primeiro cuidado, portanto, deve ser o de possuirmos uma esquadra moderna, que pelo menos em qualidade possa competir com as mais adiantadas e onde o gênio marítimo da população encontre o mais perfeito ambiente para a plena satisfação de seus persistentes instintos. A nossa esquadra organizada sossegadamente, livremente, sem a menor preocupação de equivalência para a defesa de nossas costas, serve para a proteção de nossos portos. Não preparamos uma esquadra de agressão contra os povos do Prata, digamos com todo o desassombro; se um dia, pelas circunstâncias da política internacional tivermos de prestar à nação argentina mais uma vez os serviços de aliados, a que nos habituamos, passaríamos pelo constrangimento de não poderem os nossos melhores navios operar no Prata, em defesa da magnífica Buenos Aires. E, no entanto, o problema naval argentino, com os seus imensos encouraçados inservíveis para o estuário do Prata e para a proteção dos seus portos comerciais, traduz o espírito de agressão com que foi concebido. Se essas intenções vingarem, só nos cabe assinalar o lamentável antagonismo do pensamento político dos dois povos vizinhos.

A reorganização do exército inspirada ainda pelo sentimento de defesa veio também resolver um problema íntimo da nossa cultura nacional. Tínhamos praticado em excesso as qualidades do nosso temperamento e tínhamos chegado ao defeito dessas qualidades. À tolerância substituíramos a relaxação; à liberdade dos instintos, a indisciplina; à intelectualidade, o diletantismo e o ceticismo; ao desinteresse nobre, o desdém e a apatia. Era tempo de vir o remédio e uma reação de energia de um povo, apenas desfalecido, explodiu em todo o organismo da nação. A necessidade de uma educação militar das novas gerações apareceu como uma medida de disciplina e seleção, fruto de psicologia interna, e não cálculo suspicaz de política do exterior.

Não é com esse exército em elaboração e aquela remota marinha que podemos estar em uma atmosfera de guerra. A organização desses elementos de defesa e estabilidade nos devem afastar para sempre do perigo desmoralizador da América do Sul, que é o caudilhismo. Com um exército disciplinado e inteligente, que seja a seleção das forças intelectuais e morais do país, pode-se dizer afastado aquele perigo. E é por isso que o espetáculo dessa agitação argentina nos espanta, porque o seu exército é hoje o expoente da própria civilização nacional, e esta é muito adiantada para não suportar mais a praga dos caudilhos militares e civis. No entanto, esse alvoroço belicoso, esse despertar de velhos ódios castelhanos contra portugueses, só se explicam como uma sobrevivência do caudilhismo hispano-americano, para o qual pelejar era viver. A reminiscência desses sentimentos, transplantados para a América do Sul e que encheram de esterilidade a vida colonial desta região, é estranha em um país formado de imigrantes alheios àqueles ódios. Que têm os milhões de italianos, alemães e homens do norte europeu no seu labor pacífico nestas terras prometidas do mundo com os velhos preconceitos de bisonhos espanhóis e lusitanos de outros longínquos tempos?

Se o caudilhismo está extinto e a guerra não obedece mais ao impulso racial, e seria antes uma guerra de povos modernos, uma guerra política e voluntária, que levaria a República Argentina a provocá-la? A miragem da supremacia? Nada mais frágil entre os povos fracos. Os países deste continente não têm uma organização bastante forte, uma estabilidade de instituições que possa lhes manter as posições, adquiridas, ainda, às custas do esforço de uma guerra. A existência internacional de muitas das nações sul-americanas é precária. Estão inermes e desarticuladas diante de grandes unidades nacionais, a cujo embate não resistirão e terão de soçobrar se no dia do encontro fatal não estiverem amparadas por um sistema de defesa, que são as amizades e as alianças com algumas dessas mesmas unidades tremendas e devastadoras.

Nós vivemos fora da realidade da política internacional de hoje, em plena ilusão, a que o passado nos habituou. Longo tempo a América do Sul esteve entregue a si mesma, fez e desfez nacionalidade, ergueu e matou a liberdade, armou e extinguiu despotismo, estabeleceu preponderâncias e supremacias, perfeitamente independente em matéria internacional. Foi por essa época que o Brasil, chamado pelos

partidos políticos em luta, interveio no Prata; entrou naquelas terras para dirimir pelas armas e pela diplomacia desavenças sanguinárias no período difícil da gestação dos Estados; foi agente de paz e de liberdade, e à sombra da aliança com o Brasil realizou Mitre o seu grande feito político, que é a unidade nacional da República Argentina. Quando se acabou a sua missão histórica no Prata, o Brasil deixou ali nações organizadas e o nosso território não foi aumentado pela fácil incorporação de províncias desgovernadas. Estávamos expurgados para sempre do tenebroso espírito de conquista.

Há muito a nossa intervenção no Prata está terminada. O Brasil nada mais tem que fazer na vida interna das nações vizinhas; está certo de que a liberdade e a independência internacional não sofrerão ali um desequilíbrio violento. O seu interesse político está em outra parte. É para um ciclo maior que ele é atraído. Desinteressando-se das rivalidades estéreis dos países sul-americanos, entretendo com esses estados uma cordial simpatia, o Brasil entrou resolutamente na esfera das grandes amizades internacionais, a que tem direito pela aspiração de sua cultura, pelo prestígio de sua grandeza territorial e pela força de sua população.

Deve ser esse também o impulso da política argentina. Emancipar-se da "sul-américa" no que esta expressão traduz de desairoso. Para isso extinga a nação platina os últimos fumos do caudilhismo, não sonhe com supremacias instantâneas nesta débil América do Sul, desamparada agora do dogma político de Canning, do princípio da intangibilidade dos pequenos povos, e que a própria Inglaterra sepultou nos campos de batalha do Transvaal. Lembrem-se os agitadores que uma vez a guerra entre dois povos sul-americanos esteve nas mãos dessa mesma Inglaterra, que lhes ditou a paz. Tal é a dolorosa contingência dos povos fracos... Por maior que seja a irritação do amor próprio deles, louvemos essa restrição benéfica, porque uma guerra seria a maior calamidade que se desencadearia neste continente. Fosse qual fosse o vencedor, a difícil e custosa vitória não teria frutos, a existência dos estados sul-americanos estaria envenenada pelo sentimento da vendeta, e a desforra passaria a ser para eles o novo princípio político.

É por isso que ao bom senso brasileiro repugna a guerra. Nada separa o Brasil da Argentina, ligados abstratamente por um destino comum de civilização e cultura, de que são os maiores representantes

na América latina. As nossas questões só podem ser resolvidas pela regra constitucional do nosso país, e que consignamos no tratado de arbitramento elaborado aqui na boa fé da amizade. Cultivemos tranqüilamente as nossas relações de vizinhança, troquemos com toda a liberdade, sem pactos forçados, os produtos do nosso trabalho e da nossa inteligência. O campo de irradiação para as nossas energias jovens não pode ser a guerra à civilização, antes deve ser aquela conquista do deserto, prevista e iniciada profeticamente pelos melhores estadistas argentinos. A assombrosa fertilidade dos nossos territórios nos dá uma grave responsabilidade histórica. São eles o refúgio de milhões de homens que os fecundam e transformam. Acima dos preconceitos de infundadas rivalidades de sul-americanos, paira sobre essas terras, que se chamam Brasil e Argentina, um imenso interesse humano. Este solo não pode ser devastado pela guerra. Pelo seu destino, ele é sagrado e intangível.

*

* *

Coordenação editorial: Ednete Lessa
Revisão: Maria do Carmo Strozzi Coutinho
Editoração eletrônica: Samuel Tabosa de Castro
Formato: 17 x 25 cm
Mancha gráfica: 12 x 19,8 cm
Tipologias: Tahoma corpos 11, 10 e 8 (texto)
Humanist 777BT corpos 18, 16, 14 , 13 e 8
(títulos, subtítulos e cabeçalho)
Tiragem: 1.000 exemplares
Impressão e acabamento: Gráfica MRE